



# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXIV—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2819—PALMAS, QUARTA-FEIRA, 22 DE FEVEREIRO DE 2012 (DISPONIBILIZAÇÃO)

DIRETORIA GERAL.....	1
1ª CÂMARA CÍVEL .....	1
2ª CÂMARA CÍVEL .....	2
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	2
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	5
1ª TURMA RECURSAL.....	7
2ª TURMA RECURSAL.....	12
Comissão Permanente de Licitação .....	15
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	15

## DIRETORIA GERAL

### Portarias

ANEXO PA 41822

#### PORTARIA Nº 286/2012

O ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

**CONSIDERANDO**, ainda, o Contrato nº 42/2012, referente ao PA 41822, celebrado por este Tribunal de Justiça e a empresa **BELLATADA BUFFET & RESTAURANTE LTDA-ME**, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de alimentação tipo buffet e decoração, para atender as necessidades do Poder Judiciário Tocantinense.

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Designar a servidora **VANUSA PEREIRA DE BASTOS**, matrícula nº 352473 como Gestora do Contrato nº 42/2012 para, nos termos do "caput" do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas/TO, 15 de fevereiro de 2012.

JOSÉ MACHADO DOS SANTOS  
Diretor Geral

ANEXO

#### PORTARIA Nº 285/2012

O ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

**CONSIDERANDO**, ainda, o Contrato nº 043/2012, referente ao PA 42741, celebrado por este Tribunal de Justiça e a empresa **J.L. RESPLANDES DE FREITAS – ME**, que tem por objeto a aquisição de persianas, Black-out, película solar G-5 e jateada, incluindo serviços de instalação/aplicação.

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Designar a servidora **JUCILENE RIBEIRO FERREIRA**, matrícula nº 178532, como Gestora do Contrato nº 043/2012 para, nos termos do "caput" do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, em Palmas/TO, 17 de fevereiro de 2012.

JOSÉ MACHADO DOS SANTOS  
Diretor Geral

Processo Nº 12.0.000002046-8

#### PORTARIA Nº 81/2012 - GAPRE/DIGER/DIADM/DCC, de 17 de fevereiro de 2012.

O ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços; **CONSIDERANDO**, ainda, o Contrato nº 37/2012, referente ao Processo SEI nº 12.0.000002046-8, celebrado por este Tribunal de Justiça e a empresa **LINK DATA INFORMÁTICA E SERVIÇOS S/A**, que tem por objeto a aquisição de pacote de manutenção continuada de software, destinado a atender as necessidades do Poder Judiciário Tocantinense.

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Designar o servidor **Mario Sérgio Mello Xavier**, matrícula nº 254547, como Gestor do Contrato nº 37/2012 para, nos termos do "caput" do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Assinado eletronicamente por José Machado dos Santos em 17/02/2012  
Diretor Geral

## 1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA  
**Intimação De Acórdão**

#### AÇÃO RESCISÓRIA Nº1642/08

Origem: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins  
Referente: Ação de Indenização Nº303/99 – Vara Cível.  
Requerente: BANCO DO BRASIL S.A.  
Advogado: Arlene Ferreira da Cunha Maia e Outros.  
Apelado: RENATO AMÉRICO DE ARAÚJO FILHO.  
Advogado: Paulo Roberto de Oliveira.  
Relator: Desembargador Bernardino Luz.

**EMENTA:** AÇÃO RESCISÓRIA – PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO AFASTADA - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS –EXTRAVIO DE TALÃO DE CHEQUES – NEGATIVAÇÃO INDEVIDA DE CRÉDITO – INCIDÊNCIA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR – INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA – DANO MORAL PRESUMIDO – CRITÉRIOS PARA FIXAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO – AÇÃO PROCEDENTE EM PARTE. 1) É no exame do mérito da ação rescisória que deve analisar se seus

fundamentos são suficientes, ou não, para modificar a decisão hostilizada, e não em preliminar de ausência de condições da ação. 2) Incidência, in casu, do artigo 17, da Lei Consumista, que cuida do consumidor por equiparação, conforme entendimento pacificado na jurisprudência pátria. 3) Ausência de prova capaz de eximir a responsabilidade da parte autora. 4) Dano moral presumido. 5) Indenização devida. 6) O quantum deve ser fixado na justa medida de reparação do dano, de acordo com os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, a fim de evitar o enriquecimento sem causa e produzir, no agente ofensor, o impacto suficiente a frustrar nova ação danosa. 7) Valor indenizatório reduzido ao justo valor do dano sofrido. 8) Recurso parcialmente provido.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, JULGOU PROCEDENTE, em parte, a presente AÇÃO, para reduzir o valor da indenização, a título de danos morais, ao valor de R\$ 90.639,10 (noventa mil, seiscentos e trinta e nove reais e dez centavos), que corresponde a 10 (dez) vezes o valor total dos cheques devolvidos, acrescido de juros legais e correção monetária a contar da intimação da sentença de primeiro grau, aonde houve a condenação. Fixou os honorários advocatícios no patamar de 15% (quinze por cento), mantendo, no mais, a sentença rescindenda, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Custa "ex lege". VOTARAM: Exmo. Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ – Relator para o acórdão. Exma. Sra. Juíza ADELINA GURAK. Exma. Sra. Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS. Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER. Exmo. Sr. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO deixou de votar por motivo de ausência justificada. Sustentação oral do Advogado da parte Requerente, Dr. Almir Sousa de Faria; e do Advogado da parte Requerida, Dr. Paulo Roberto de Oliveira. A 1ª Câmara Cível, por unanimidade de votos, REJEITOU as preliminares argüidas. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas (TO), 15 de FEVEREIRO de 2012.

#### **APELAÇÃO - AP Nº1988**

Origem: COMARCA DE PALMAS/TO.

Referente: Ação de Indenização nº 69433-9/06 - 1ª Vara Cível

Apelante: FLÁVIO TARCÍSIO DE SOUZA CARDOSO

Advogado: Vinicius Coelho Cruz

Apelado: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Sebastião Luis Vieira Machado

Proc. Est.: Jax James Garcia Pontes

Relator: Desembargador BERNARDINO LUZ

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL – RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS – EXCLUDENTE DE ILCITUDE – APLICÁVEL – DESVIO DE FUNÇÃO NÃO COMPROVADA – PROGRESSÃO POST-MORTEM – ILEGITIMIDADE. 1) A excludente elencada no inciso I, do art. 188, do nosso Código Civil, tem o condão de ilidir a suposta conduta ilícita praticada pelo requerido, por se tratar de exercício regular de um direito previamente reconhecido, não tendo o Estado, in casu, a obrigação de indenizar. 2) A simples alegação de desvio de função não opera o nascimento do dever de indenizar, sendo imprescindível a comprovação do fato, por meio de prova cabal e inconteste, sendo insuficientes meras suposições e elucubrações sobre o fato. 3) A verdadeira legitimada, para requerer a promoção "post-mortem", junto ao Comando da Polícia Militar, é da viúva do "de cujus", apta a solicitar a abertura de sindicância, ou inquérito policial militar, com o fim de verificar se existe adequação do caso às situações elencadas no art. 55 da Lei nº127/90. 4) Recurso improvido.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECEU do recurso, por próprio e tempestivo, mas no mérito NEGOU-LHE PROVIMENTO, a fim de manter a sentença fustigada em seus exatos termos. VOTARAM: Exmo. Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ – Relator para o acórdão. Exma. Sra. Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS. Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER. Exma. Sra. Juíza ADELINA GURAK, deixou de votar por motivo de impedimento. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas (TO), 15 de FEVEREIRO de 2012.

## **2ª CÂMARA CÍVEL**

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

### **Intimação de Acórdão**

#### **AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO Nº 13237/11**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: (Decisão de fls298/300)

AGRAVANTE: AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A (BANCO ABN AMRO REAL S/A)

ADVOGADO: LEANDRO ROGERES LORENZI

AGRAVADO: ACY DE CARVALHO FONTES

ADVOGADO: VÉZIO AZEVEDO CUNHA

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

**EMENTA:** APELAÇÃO – EQUÍVOCO NA INDICAÇÃO DO NOME RECORRENTE – ERRO MATERIAL – INEXISTÊNCIA – CORREÇÃO – INADMISSIBILIDADE – AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO.

A incorreção na indicação do nome do recorrente não se enquadra no conceito de erro material, tampouco escusável, sob pena de relativizar a regra da legitimidade recursal.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Moura Filho, na sessão ordinária do dia 30/11/2011, acordaram os componentes da 3ª Turma da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na conformidade da ata do julgamento, por unanimidade, em negar provimento ao agravo regimental, mantendo incólume a decisão agravada, tudo em conformidade com o relatório e voto do relator que deste fica como parte integrante. Acompanharam o relator os Exmos. Srs. Desembargadores Luiz Gadotti e a Exma. Sra. Juíza Maysa Vendramini Rosal. Ausência justificada dos Exmo. Sr. Desembargador Marco Villas Boas. O Dr. José Maria da Silva Júnior representou a Procuradoria de Justiça. Palmas, 16 de fevereiro de 2012.

## **1ª CÂMARA CRIMINAL**

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

### **Intimação às Partes**

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5001827-51.2011.827.0000

ORIGEM: Comarca de Colméia

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

APELADO: WALAS BARBOSA DA SILVA

ADVOGADO: LEONARDO DO COUTO SANTOS FILHO

PROCURADORA DE JUSTIÇA: Dra. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA

RELATOR: Desembargador DANILE NEGRY

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicada na Portaria nº 413/2011, pág. 8/9, DJ 2738, de 29/9/2011, fica o(a) ADVOGADO(A) nos autos acima epigrafados INTIMADO(A) para que providencie sua regularização no e-Proc-TJTO.

### **Intimação de Acórdão**

#### **APELAÇÃO CRIMINAL14556/11 (11/0100579-0)**

ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 22284-2/10 - ÚNICA VARA CRIMINAL.

T. PENAL: ARTIGO 129, § 3º DO CP.

APELANTE: NELSON DA SILVA LIMA.

ADVOGADOS: OSVAIR CANDIDO SARTORI FILHO E JOSÉ CANDIDO DUTRA JUNIOR

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

**EMENTA:** APELAÇÃO CRIMINAL. LESÃO CORPORAL SEGUIDA DE MORTE. FIXAÇÃO DA PENA-BASE ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. CIRCUNSTÂNCIAS DESFAVORÁVEIS . REPROVAÇÃO E PREVENÇÃO DO CRIME. RECURSO NÃO PROVIDO.- *Diante da fundamentação que demonstra a presença de circunstâncias desfavoráveis, suficientes para justificar a imposição de pena-base acima do mínimo legal, reprovação e prevenção do crime, o dispositivo não pode ser havido como destituído de motivação quanto aos critérios subjetivos e objetivos, não havendo que se falar também em desproporcionalidade da pena-base fixada, uma vez que aplicada dentro dos extremos da pena in abstracto.*

**ACÓRDÃO** Sob a Presidência do Desembargador DANIEL NEGRY, acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, acolhendo o Parecer da Douta Procuradoria Geral de Justiça, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO para manter intocada a sentença. Acompanharam o voto do Relator os Desembargadores DANIEL NEGRY e MARCO VILLAS BOAS. Ausência justificada do Juiz ZACARIAS LEONARDO. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, a Procuradora de Justiça LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES. Palmas-TO, 14 de fevereiro de 2012. Desembargador MOURA FILHO-Relator

#### **APELAÇÃO - AP-14027/11 (11/0096464-6)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 1030-4/11 - 3ª VARA CRIMINAL.

APENSO: INQUERITO POLICIAL Nº 127/2010.

T. PENAL: ART. 157, § 2º, INCISOS I E II DO CÓDIGO PENAL.

APELANTE: PROFETA SOARES NOGUEIRA.

ADVOGADO(A): IVANI DOS SANTOS.

APELANTE: EDERVAN ALMEIDA SILVA.

ADVOGADO: VIRGÍLIO RICARDO COELHO MEIRELLES.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

**EMENTA:** APELAÇÕES CRIMINAIS. ROUBO. EMPREGO DE ARMA DE FOGO E CONCURSO DE PESSOAS. PROVAS SUFICIENTES DA MATERIALIDADE E AUTORIA. APRESENTAÇÃO DE DVD. OFENSA AO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA. NÃO CONFIGURAÇÃO. ALEGAÇÃO DE TORTURA. TESE NÃO COMPROVADA. ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA OU DELAÇÃO EM RECURSO A FAVOR DO RÉU. IMPOSSIBILIDADE. RECURSOS IMPROVIDOS. - *Comprovadas na instrução a materialidade e a autoria do crime de roubo circunstanciado pelo emprego de arma de fogo e concurso de pessoas, através do auto de prisão em flagrante, auto de exibição e apreensão, laudos periciais e depoimentos das testemunhas, mantém-se a sentença condenatória. - Em razão da apresentação de DVD-Rom, com a gravação do ocorrido foi oportunizado as defesas de ambos os recorrentes o pleno exercício da ampla defesa em sede de alegações finais. - Não há como reconhecer que a confissão extrajudicial dos pacientes foi obtida mediante tortura se a alegação não restou evidenciada de plano. - À luz do princípio de proibição da reformatio in pejus, não poderá haver reforma da decisão para afastar a aplicação da atenuante da confissão espontânea e ou delação em recurso a favor do réu.*

**ACÓRDÃO** Sob a Presidência do Desembargador DANIEL NEGRY, acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, acolhendo o Parecer da Douta Procuradoria Geral de Justiça, em conhecer dos recursos, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, mas NEGAR-LHES PROVIMENTO para manter intocada a sentença. Acompanharam o voto do Relator os Desembargadores DANIEL NEGRY e MARCO VILLAS BOAS. Ausência justificada do Juiz ZACARIAS LEONARDO. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, a Procuradora de Justiça LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES. Palmas-TO, 14 de fevereiro de 2012. Desembargador MOURA FILHO-Relator

#### **APELAÇÃO - AP-14593/11 (11/0100798-0)**

ORIGEM: COMARCA DE NOVO ACORDO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 44673-2/07 - ÚNICA VARA.  
T. PENAL: ART. 121, § 2º, INCISO II, C/C O ART. 14 INCISO II DO CODIGO PENAL.  
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
APELADO: MARCOS ROGÉRIO VITURINO RODRIGUES.  
DEFEN. PÚBL.: FABRICIO DIAS BRAGA DE SOUSA.  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANE PIRES

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.  
**EMENTA:** APELAÇÃO CRIMINAL. JÚRI. QUESITAÇÃO. ART. 483, CPP. RECURSO NÃO PROVIDO. - *A grande inovação em matéria processual penal reside no quesito relativo às teses absolutórias, imposta pelo art. 483, do CPP, com redação determinada pela Lei nº 11.689/2008. A questão posta aos jurados será simplesmente se eles absolvem o acusado. Assim, invocada qualquer causa que exclua o crime ou isente o réu de pena, será ela incluída num só quesito, a ser votado pelos julgadores leigos nesse momento. Ou seja, em uma única pergunta estarão incluídas todas as teses defensivas, mesmo que alternativas e aparentemente incompatíveis. Este quesito somente será votado quando reconhecidas a materialidade e a autoria ou participação no crime. Com a inovação do CPP, ou seja, com a inclusão obrigatória do quesito que indaga se o jurado absolve o réu, muitas decisões podem ser absolutórias, mesmo tendo sido reconhecida a autoria e materialidade. - Se a quesitação obedeceu à ordem determinada no Código de Processo Penal, consoante à defesa desenvolvida em plenário, e não houve durante o julgamento arguição de nulidade dos quesitos feitos, descabida é a alegação de nulidade.*

**ACÓRDÃO** Sob a Presidência do Desembargador DANIEL NEGRY, acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, discordando do Parecer da Douta Procuradoria Geral de Justiça, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO para manter intocada a decisão do júri. Acompanharam o voto do Relator os Desembargadores DANIEL NEGRY e MARCO VILLAS BOAS. Ausência justificada do Juiz ZACARIAS LEONARDO. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, a Procuradora de Justiça LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES. Palmas-TO, 14 de fevereiro de 2012. Desembargador MOURA FILHO-Relator

**APELAÇÃO (AP) Nº 14299.**

PROCESSO Nº 11/0097611-3.  
ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO.  
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 2010.0010.1279-5/0 – 2ª VARA CRIMINAL.  
TIPO PENAL: ARTIGO 157, § 2º, I E II (DUAS VEZES), NA FORMA DO ARTIGO 70, AMBOS DO CP.  
APELANTE: EVANDRO LIMA DA SILVA E JOSÉ ROBERTO RODRIGUES DOS SANTOS.  
DEFENSOR PÚBLICO: DANILO FRASSETO MICHELINI.  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.  
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

**EMENTA:** APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO. EMPREGO DE ARMA DE FOGO. AUSÊNCIA DE APREENSÃO DA ARMA. DEPOIMENTO CONVINCENTE DA VÍTIMA. PRESCINDIBILIDADE DA PERÍCIA. PRECEDENTES RECENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. CAUSA DE AUMENTO DE PENA MANTIDA. PREPONDERÂNCIA DA CIRCUNSTÂNCIA AGRAVANTE DA REINCIDÊNCIA SOBRE A CONFISSÃO ESPONTÂNEA. ARTIGO 67 DO CP. PENA-BASE QUE DEVE SER AGRAVADA EM MAIOR PROPORÇÃO DO QUE ATENUADA. CONCURSO FORMAL. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. I – Nos casos de crimes contra o patrimônio, que geralmente se passam a coberto de testemunhas, firmou-se o entendimento de que a palavra da vítima é de especial importância e merece crédito, se não for desmentida pelos demais elementos probatórios colhidos. II - Nos termos do artigo 167 do Código de Processo Penal, o laudo pericial pode ser suprido pela prova testemunhal diante do desaparecimento dos vestígios, como na espécie, em que não houve a apreensão da arma de fogo. III - Nesse contexto, a ausência de perícia na arma, quando impossibilitada sua realização, não afasta a causa especial de aumento prevista no inciso I do § 2º, do artigo 157, do Código Penal, desde que existentes outros meios aptos a comprovar o seu efetivo emprego na ação delituosa. Precedentes recentes do Superior Tribunal de Justiça. IV - A jurisprudência da 5ª e 6ª Turma do Superior Tribunal de Justiça consolidou-se no sentido de que a reincidência, como preponderante, deve prevalecer sobre a atenuante da confissão espontânea, a teor do artigo 67 do Código Penal, devendo, no momento da escolha da resposta penal, receber maior valoração, ou seja, a pena-base deve ser agravada em maior proporção do que atenuada. V - Tendo em vista que os recorrentes, mediante uma só ação, praticou dois delitos idênticos (na consideração de que os agentes empregaram a arma de fogo para intimidar e render as duas vítimas, subtraindo bens pertencentes a ambas), restou configurado o concurso formal, nos termos do artigo 70, do Código Penal. VI - Recurso conhecido e improvido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação nº 14299, originária da Comarca de Porto Nacional-TO, em que figura como apelantes EVANDRO LIMA DA SILVA e JOSÉ ROBERTO RODRIGUES DOS SANTOS, e como apelado, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. A 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador DANIEL NEGRY, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator Desembargador LUIZ GADOTTI, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, conheceu dos apelos e lhes negou provimento, mantendo a sentença pelos seus próprios fundamentos. Condenou os recorrentes no pagamento das custas processuais, ficando a exigibilidade do adimplemento subordinado ao disposto no artigo 12, da Lei nº 1.060/50. Votaram com o Relator: o Desembargador MARCO VILLAS BOAS (Revisor) e o Desembargador ANTÔNIO FELIX (Vogal). Presente à sessão, representando a Procuradoria-Geral de Justiça, o Procurador, Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas-TO, 31 de janeiro de 2012.

**APELAÇÃO (AP) Nº 14056.**

PROCESSO Nº 11/0096571-5.  
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.  
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 2009.0010.4315-8.  
TIPO PENAL: ARTIGO 33, CAPUT, DA LEI N. 11.343/06.  
APELANTE: CÉLIO LOPES ALEIXO

DEFENSOR PÚBLICO: FÁBIO MONTEIRO DE SANTOS.  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

**EMENTA:** APELAÇÃO CRIMINAL. ARTIGO 33 DA LEI Nº 11.343/2006. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO PESSOAL. REQUISIÇÃO DE RÉU PRESO. REALIZAÇÃO DE INTERROGATÓRIO NA PRESENÇA DO DEFENSOR, QUE NADA ARGUIU. RECONHECIMENTO DE NULIDADE. INVIABILIDADE. INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO. PRISÃO EM FLAGRANTE DO RECORRENTE QUANDO GUARDAVA/TRANSPORTAVA DENTRO DE UM VEÍCULO 11 (ONZE) PEDRAS DE "CRACK". PROVA DA AUTORIA E MATERIALIDADE. VALOR PROBANTE DO DEPOIMENTO DE POLICIAIS. DOSIMETRIA DA PENA. CAUSA ESPECIAL DE DIMINUIÇÃO PREVISTA NO § 4º DO ART. 33 DA LEI 11.343/2006. FRAÇÃO DO REDUTOR (1/6 – UM SEXTO). DISCRICIONARIEDADE. CIRCUNSTÂNCIAS, NATUREZA E QUANTIDADE DE DROGA. REDUÇÃO ACERTADA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. I – A requisição de réu preso e seu interrogatório, na presença de defensor, suprem a exigência de citação para o ato processual, notadamente em casos como o presente, que o recorrente foi requisitado e participou ativamente no seu interrogatório, expondo a sua versão acerca dos fatos; exercendo, em plenitude, o direito de defesa. Precedentes do STJ. II - O Processo Penal é regido pelo princípio *pas de nullité sans grief*, não devendo ser declarada nulidade sem a indicação ou a visualização mínima de prejuízo à defesa, sequer apontado no caso concreto. III - No caso, a autoria e a materialidade do crime de tráfico estão sobejamente comprovadas pelo acervo probatório. IV – Tanto a doutrina quanto a jurisprudência estão consolidadas com o entendimento de que o depoimento de policial é apto para sustentar uma condenação e tem o mesmo valor probante de qualquer outro testemunho. Precedentes do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça. V – É irrelevante a existência de prova da efetiva mercancia da substância ou, sequer, a presença do *animus* de revenda da droga para a caracterização do crime de tráfico. O simples "guardar" e "transportar" a substância proibida já configura o delito do artigo 33, *caput*, da Lei de Drogas (composto de dezoito verbos). VI – Tendo o legislador previsto apenas os pressupostos para a incidência do benefício legal, deixando, contudo, de estabelecer os parâmetros para a escolha entre a menor e a maior frações indicadas para a mitigação pela incidência do § 4º, do artigo 33, da nova Lei de Drogas, devem ser consideradas as circunstâncias judiciais previstas no artigo 59, do CP, a natureza e a quantidade da droga, a personalidade e a conduta social do agente. VII – Na espécie, o percentual reduzido (1/6 – um sexto) justifica-se pelas circunstâncias judiciais do artigo 59, do Código Penal, que não são inteiramente favoráveis ao recorrente, e principalmente, pela quantidade da droga apreendida (elevada) e pelo próprio contexto dos fatos, que não está a reclamar situação diversa. VIII - Recurso conhecido e improvido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação nº 14056, originária da Comarca de Araguaína-TO, em que figura como apelante CÉLIO LOPES ALEIXO, e como apelado, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. A 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador DANIEL NEGRY, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator Desembargador LUIZ GADOTTI, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, conheceu do apelo e lhe negou provimento, mantendo a sentença pelos seus próprios fundamentos. Condenou o recorrente no pagamento das custas processuais, ficando a exigibilidade do adimplemento subordinado ao disposto no artigo 12, da Lei nº 1.060/50. Votaram com o Relator: o Desembargador MARCO VILLAS BOAS (Revisor) e o Desembargador ANTÔNIO FELIX (Vogal). Presente à sessão, representando a Procuradoria-Geral de Justiça, o Procurador, Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas-TO, 31 de janeiro de 2012.

**APELAÇÃO (AP) Nº 12949.**

PROCESSO Nº 11/0091640-4.  
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.  
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 2010.0003.2244-8/0 – 2ª VARA CRIMINAL.  
TIPO PENAL: ARTIGO 157, CAPUT, DO CP.  
APELANTE: MAIRO DE OLIVEIRA SANTOS.  
ADVOGADO: KELVIN KENDI INUMARU.  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.  
RELATOR: LUIZ GADOTTI.

**EMENTA:** APELAÇÃO. ROUBO. AUSÊNCIA DE PROVA SEGURA. ABSOLVIÇÃO QUE SE IMPÕE. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO 'IN DUBIO PRO REO'. I - Se a prova dos autos não autoriza a conclusão, com absoluta segurança, de que tenha o réu praticado o crime que lhe é imputado na peça inaugural, impõe-se sua absolvição pelo princípio "in dubio pro reo". II – Recurso conhecido e provido para absolver o apelante.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação nº 12949, originária da Comarca de Palmas-TO, em que figura como apelante MAIRO DE OLIVEIRA SANTOS, e como apelado, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. A 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador DANIEL NEGRY, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator Desembargador LUIZ GADOTTI, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, conheceu do apelo e lhe deu provimento, para absolver o apelante Mairo de Oliveira Santos do delito capitulado no artigo 157, *caput*, do Código Penal, consoante o artigo 386, VII, do Código de Processo Penal. Manteve, no mais, os termos da sentença recorrida. Votaram com o Relator: o Desembargador MARCO VILLAS BOAS (Revisor) e o Desembargador ANTÔNIO FELIX (Vogal). Presente à sessão, representando a Procuradoria-Geral de Justiça, o Procurador, Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas-TO, 31 de janeiro de 2012.

**DESAFORAMENTO CRIMINAL 1548**

PROCESSO: 09/0079989-8  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 630/05 – VARA CRIMINAL DA COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS-TO  
REQUERENTE: ANTÔNIO ARAÚJO FALCÃO  
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: DES. LUIZ GADOTTI

**EMENTA:** DESAFORAMENTO. DELITO DA COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DO JÚRI. ALEGADA DEMORA DE JULGAMENTO. EXCESSO DE SERVIÇO JUDICIÁRIO NA COMARCA DE ORIGEM. RÉU SOLTO. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. PEDIDO INDEFERIDO. I - O desaforamento, enquanto ato que modifica a competência e que afasta o enfrentamento do fato pelos próprios pares do acusado, porque desloca o julgamento para outra localidade, somente se justifica em hipóteses especialíssimas (se o interesse da ordem pública reclamar, ou houver dúvida sobre a imparcialidade do júri ou quanto à segurança pessoal do réu – artigo 427, do CPP). II - Não é possível se acolher a alegação de excesso de prazo quando evidenciado que, após proferida sentença de pronúncia, o acusado só não é julgado pelo Tribunal do Júri em razão de retardamentos provocados pela Defesa, que solicitou diversos incidentes processuais, inclusive pedido de desaforamento. III - Achando-se o réu em liberdade, eventual e razoável demora do julgamento, não engendra o constrangimento ilegal sustentado pelo requerente. IV – Pedido indeferido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Desaforamento de Julgamento nº 1548, em que figura como requerente ANTÔNIO ARAÚJO FALCÃO, e como requerido, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS-TO. Acordam os componentes da 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador DANIEL NEGRY, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator LUIZ GADOTTI, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, indeferiu o pedido de desaforamento, recomendando urgência no julgamento do feito pelo Tribunal do Júri. Sem custas. Votaram com o Relator, o Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS (Vogal), bem como o Exmo. Sr. Desembargador ANTONIO FELIX (Vogal). Presente à sessão, representando a Procuradoria-Geral de Justiça, o ilustre Procurador, Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas-TO, 31 de janeiro de 2012.

**APELAÇÃO (AP) Nº 14557.**

PROCESSO Nº 11/0100688-6.

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 2011.0002.4482-8/0 – 1ª VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: ARTIGO 155, § 4º, I E IV, DO CÓDIGO PENAL.

APELANTE: VIRGÍLIO LUSTOSA DE PAULA E LEONARDO BAILÃO DA SILVA.

DEFENSOR PÚBLICO: SILVÂNIA BARBOSA DE OLIVEIRA PIMENTEL.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

RELATOR: LUIZ GADOTTI.

**EMENTA:** APELAÇÃO. PROCESSO PENAL. FURTO QUALIFICADO. SENTENÇA CONDENATÓRIA. INAPLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. CIRCUNSTÂNCIAS DE CUNHO SUBJETIVO DESFAVORÁVEIS. PERICULOSIDADE SOCIAL DA AÇÃO E REPROVABILIDADE DO COMPORTAMENTO DOS AGENTES. IMPOSSIBILIDADE DA FORMA PRIVILEGIADA QUALIFICADA. PRECEDENTES DO STF E STJ. DOSIMETRIA DA PENA. OBEDEÊNCIA AO PRINCÍPIO DA INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA. PENA DEFINITIVA SUBSTITUÍDA POR DUAS RESTRITIVAS DE DIREITO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. I – A verificação da lesividade mínima deve levar em conta, além do valor do bem subtraído, as circunstâncias de cunho subjetivo, especialmente a vida pregressa dos agentes. Precedentes do STF e do STJ. II – A falta de repressão da conduta dos apelantes representaria verdadeiro incentivo à prática de pequenos delitos. III – Somente quando todos os parâmetros norteadores do artigo 59 do Código Penal favorecem o acusado é que a pena-base deve ser estabelecida no seu quantitativo mínimo, devendo residir acima deste patamar nos casos que militam circunstâncias judiciais negativas. IV – A Terceira Seção (composta pela Quinta e Sexta Turma) do Superior Tribunal de Justiça firmou o entendimento no sentido de ser impossíveis as formas privilegiada e qualificada do furto, relativamente a um só e mesmo fato-crime. V - Demonstrado que houve respeito ao princípio da individualização da pena e que o cálculo da pena atendeu ao sistema trifásico e a cominação se mostrou de acordo com o grau de reprovabilidade da conduta dos apelantes, as dosimetrias das penas devem ser mantidas. VI – Recurso conhecido e improvido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação nº 14557, originária da Comarca de Araguaína-TO, em que figura como apelantes VIRGÍLIO LUSTOSA DE PAULA e LEONARDO BAILÃO DA SILVA, e como apelado, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. A 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador DANIEL NEGRY, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator Desembargador LUIZ GADOTTI, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, conheceu dos apelos e lhes negou provimento, mantendo a sentença pelos seus próprios fundamentos. Condenando o recorrente no pagamento das custas processuais, ficando a exigibilidade do adimplemento subordinado ao disposto no artigo 12, da Lei nº 1.060/50. Votaram com o Relator: o Desembargador MARCO VILLAS BOAS (Revisor) e o Desembargador ANTÔNIO FELIX (Vogal). Presente à sessão, representando a Procuradoria-Geral de Justiça, o Procurador, Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas-TO, 31 de janeiro de 2012.

**APELAÇÃO (AP) Nº 14539.**

PROCESSO Nº 11/0100477-8.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 2007.0005.5086-6/0 – 3ª VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: ARTIGO 157, § 2º, I E II C/C ARTIGO 70, AMBOS DO CÓDIGO PENAL.

APELANTE: MARIELTON DA SILVA FREITAS.

DEFENSOR PÚBLICO: DANIELA MARQUES DO AMARAL.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

**EMENTA:** APELAÇÃO. PROCESSO PENAL. ROUBO COM DUAS MAJORANTES. AUTORIA COMPROVADA NOS AUTOS. PALAVRA DA VÍTIMA. RECONHECIMENTO PERANTE A AUTORIDADE POLICIAL E EM JUÍZO. VALOR PROBANTE DO DEPOIMENTO DA VÍTIMA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. I – Nos casos de crimes contra o patrimônio, que geralmente se passam a coberto de testemunhas, firmou-se o entendimento de que a palavra da vítima é de especial importância e merece crédito, se não for desmentida pelos demais elementos probatórios colhidos. II - No caso em apreço a defesa não trouxe elemento mínimo probatório a alimentar qualquer tipo de

dúvida, seja através de documento ou prova testemunhal. III - O magistrado *a quo*, que presidiu toda a instrução processual, deixou claro em sua sentença que a versão do recorrente (apresentada em juízo) não lhe convenceu. IV - Recurso conhecido e improvido. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação nº 14539, originária da Comarca de Palmas-TO, em que figura como apelante MARIELTON DA SILVA FREITAS, e como apelado, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. A 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador DANIEL NEGRY, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator Desembargador LUIZ GADOTTI, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, conheceu do apelo e lhe negou provimento, mantendo a sentença pelos seus próprios fundamentos. Condenou o recorrente no pagamento das custas processuais, ficando a exigibilidade do adimplemento subordinado ao disposto no artigo 12, da Lei nº 1.060/50. Votaram com o Relator: o Desembargador MARCO VILLAS BOAS (Revisor) e o Desembargador ANTÔNIO FELIX (Vogal). Presente à sessão, representando a Procuradoria-Geral de Justiça, o Procurador, Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas-TO, 31 de janeiro de 2012.

**APELAÇÃO (AP) Nº 14447.**

PROCESSO Nº 11/0099634-3.

ORIGEM: COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 2011.0000.6872-8/0 – ÚNICA VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: ARTIGO 154, § 4º, IV, C/C ARTIGO 71, AMBOS DO CP.

APELANTE: FRANCISCO ROCHA DOS SANTOS FILHO E MAYANDRO DA LUZ SILVA.

DEFENSORA PÚBLICA: CAROLINA SILVA UNGARELLI.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

**EMENTA:** APELAÇÃO. PROCESSO PENAL. FURTO QUALIFICADO. DOSIMETRIAS DAS PENAS. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS NEGATIVAS. PENAS-BASE FIXADAS ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. OBEDEÊNCIA AO PRINCÍPIO DA INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA. QUANTIDADE DA REDUÇÃO DAS ATENUANTES. DISCRICIONARIEDADE DO JUIZ. RECURSOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS. I – No caso, o Juiz *a quo*, ao fixar as penas-base dos apelantes, examinou cada uma das circunstâncias judiciais do artigo 59 do Código Penal, sopesando-as com prudência e valendo-se da margem de discricionariedade judicial que lhe é permitida. As circunstâncias judiciais foram suficientemente fundamentadas e individualizadas pelo sentenciante, atendendo ao disposto no artigo 93, IX, da Constituição Federal. II - Somente quando todos os parâmetros norteadores do artigo 59 do Código Penal favorecem o acusado é que a pena-base deve ser estabelecida no seu quantitativo mínimo, devendo residir acima deste patamar nos casos que militam circunstâncias judiciais negativas. III – A diminuição da pena em face da incidência de atenuantes e agravantes se dá de acordo com a discricionariedade do julgador, eis que a lei penal não faz estabelece quantidade de redução ou de aumento de pena em face da aplicação dessas circunstâncias genéricas. Precedente recente do STJ. IV - Demonstrado que houve respeito ao princípio da individualização da pena e que o cálculo da pena atendeu ao sistema trifásico e a cominação se mostrou de acordo com o grau de reprovabilidade da conduta dos apelantes, as dosimetrias das penas devem ser mantidas. VI – O recorrente Mayandro da Luz Silva é reincidente, devendo obrigatoriamente iniciar o cumprimento de pena no regime fechado, consoante se infere do artigo 33, § 2º, do Código Penal. VII - Tendo em vista que o apelante Francisco Rocha dos Santos Filho foi preso recentemente em razão de outro processo crime (mandado de prisão, fls. 146), torna-se impossível a substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos, nos termos do artigo 44, III, do Código Penal. VIII – Recurso conhecido e improvido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação nº 14447, originária da Comarca de Miracema do Tocantins, em que figura como apelante FRANCISCO ROCHA DOS SANTOS FILHO e MAYANDRO DA LUZ SILVA, e como apelado, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. A 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador DANIEL NEGRY, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator Desembargador LUIZ GADOTTI, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, conheceu do apelo e lhe negou provimento, mantendo a sentença pelos seus próprios fundamentos. Condenou os recorrentes no pagamento das custas processuais, ficando a exigibilidade do adimplemento subordinado ao disposto no artigo 12, da Lei nº 1.060/50. Votaram com o Relator: o Desembargador MARCO VILLAS BOAS (Revisor) e o Desembargador ANTÔNIO FELIX (Vogal). Presente à sessão, representando a Procuradoria-Geral de Justiça, o Procurador, Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas-TO, 31 de janeiro de 2012.

**APELAÇÃO (AP) Nº 14393.**

PROCESSO Nº 11/0098721-2.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 2009.0012.5234-2/0 – 1ª VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: ARTIGO 121, § 2º, INCISOS III E IV (ÚLTIMA FIGURA), DO CÓDIGO PENAL. APELANTE: ARNALDO PEREIRA DA SILVA.

DEFENSOR PÚBLICO: EDNEY VIEIRA DE MORAES.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

**EMENTA:** APELAÇÃO. PROCESSO PENAL. HOMICÍDIO QUALIFICADO. TESE DA DEFESA: NEGATIVA DE AUTORIA. JULGAMENTO PERANTE O TRIBUNAL DO JÚRI. TESE DA ACUSAÇÃO QUE ENCONTRA APOIO NOS AUTOS. SOBERANIA DOS VEREDICTOS. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. I – Não há que se falar em decisão manifestamente contrária à prova dos autos se os jurados, diante de duas teses que sobressaem do conjunto probatório, optam por uma delas, exercitando, assim, a sua soberania, nos termos do artigo 5º, inciso XXXVIII, alínea "c", da Constituição da República. II - Recurso da defesa conhecido e improvido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação nº 14393, originária da Comarca de Palmas-TO, em que figura como apelante ARNALDO PEREIRA DA SILVA, e como apelado, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. A

4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador DANIEL NEGRY, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator Desembargador LUIZ GADOTTI, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, conheceu do apelo e lhe negou provimento, mantendo a sentença pelos seus próprios fundamentos. Condenou o recorrente no pagamento das custas processuais, ficando a exigibilidade do adimplemento subordinado ao disposto no artigo 12, da Lei nº 1.060/50. Votaram com o Relator: o Desembargador MARCO VILLAS BOAS (Revisor) e o Desembargador ANTÔNIO FELIX (Vogal). Presente à sessão, representando a Procuradoria-Geral de Justiça, o Procurador, Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas-TO, 31 de janeiro de 2012

**APELAÇÃO (AP) Nº 14362.**

PROCESSO Nº 11/0098244-0.  
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.  
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 2010.0008.7997-3/0 – 1ª VARA CRIMINAL.  
TIPO PENAL: ARTIGO 157, § 2º, I C/C ARTIGO 70, DO CÓDIGO PENAL, POR DUAS VEZES.  
APELANTE: GEOVAM GONÇALVES DE OLIVEIRA.  
DEFENSOR PÚBLICO: RUBISMARK SARAIVA MARTINS.  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

**EMENTA:** APELAÇÃO. PROCESSO PENAL. DOSIMETRIA DA PENA. MÁ AFERIÇÃO DA CULPABILIDADE. *BIS IN IDEM*. REDIMENSIONAMENTO DA PENA QUE SE IMPÕE. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. I – No caso, o magistrado *a quo*, analisando as circunstâncias judiciais do artigo 59 do Código Penal, individualizadamente, considerou a culpabilidade e circunstâncias do delito como negativas, por assim entender: “As circunstâncias do delito revelam a forte determinação em praticá-lo, a astúcia do denunciado e o desprezo pelas leis vigentes. (...) A culpabilidade é um pouco acima do mínimo legal em razão das circunstâncias em que o crime foi praticado.”. Diante da fundamentação do juiz singular, verifica-se claramente que houve a incidência do famigerado *bis in idem*, uma vez que o sentenciante levou em consideração as “circunstâncias do delito” para valorar negativamente a “culpabilidade”. II – Segundo a jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça, não se admite, sob pena de *bis in idem*, a valoração de um mesmo fato, em momentos diversos da fixação da pena. III – Somente quando todos os parâmetros norteadores do artigo 59 do Código Penal favorecem o acusado é que a pena-base deve ser estabelecida no seu quantitativo mínimo, devendo residir acima deste patamar nos casos que militam circunstâncias judiciais negativas. IV – Recurso conhecido e parcialmente provido para redimensionar a pena do recorrente.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação nº 14362, originária da Comarca de Araguaína-TO, em que figura como apelante GEOVAM GONÇALVES DE OLIVEIRA, e como apelado, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. A 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador DANIEL NEGRY, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator Desembargador LUIZ GADOTTI, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, conheceu do apelo e deu parcial provimento, exclusivamente para redimensionar a pena do recorrente, tornando-a definitiva em 07 (sete) anos de reclusão e 19 (dezenove) dias-multa. Mantendo, no mais, a sentença por seus próprios fundamentos. Votaram com o Relator: o Desembargador MARCO VILLAS BOAS (Revisor) e o Desembargador ANTÔNIO FELIX (Vogal). Presente à sessão, representando a Procuradoria-Geral de Justiça, o Procurador, Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas-TO, 31 de janeiro de 2012.

**APELAÇÃO (AP) Nº 14328.**

PROCESSO Nº 11/0097760-8.  
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.  
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 2010.0006.2844-0/0.  
TIPO PENAL: ARTIGO 33, CAPUT, DA LEI N. 11.343/06.

APELANTE: ANTONIO MÁRCIO PEREIRA DOS SANTOS.  
DEFENSOR PÚBLICO: FÁBIO MONTEIRO DE SANTOS.  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

**EMENTA:** APELAÇÃO CRIMINAL. ARTIGO 33, DA LEI Nº 11.343/2006. PRELIMINARES. INTERROGATÓRIO. ENTREVISTA PRÉVIA. DEFENSOR PÚBLICO. NULIDADE. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE PREJUÍZO. EIVA NÃO EVIDENCIADA. DEPOIMENTO DE TESTEMUNHA. PRISÃO EM FLAGRANTE DO RECORRENTE QUANDO EXPUNHA E VENDIA DROGAS (CRACK). PROVA DA AUTORIA E MATERIALIDADE. VALOR PROBANTE DO DEPOIMENTO DE POLICIAIS. DOSIMETRIA DA PENA. CAUSA ESPECIAL DE DIMINUIÇÃO PREVISTA NO § 4º, DO ART. 33, DA LEI 11.343/2006. FRAÇÃO DO REDUTOR (1/6 – UM SEXTO). DISCRICIONARIEDADE. CIRCUNSTÂNCIAS, NATUREZA E QUANTIDADE DE DROGA. REDUÇÃO ACERTADA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. I – Não obstante a legislação garanta ao interrogado a prévia entrevista com seu defensor (art. 185, § 2º, do CPP), não pode ser acoimado de nulo o ato realizado sem o referido procedimento, se a defesa não logrou demonstrar que a falha no interrogatório, que ocorreu com a presença de profissional pertencente à Defensoria Pública, prejudicou o paciente, porquanto no sistema processual penal pátrio nenhuma nulidade será declarada se não restar comprovado o efetivo prejuízo (art. 563 do CPP). II – O fato da testemunha ser usuária e já ter comprado drogas do recorrente não a torna impedida de depor. Além disso, essa matéria encontra-se preclusa, uma vez que a defesa não contraditou a testemunha no momento oportuno, ao contrário, manifestou total interesse em ouvi-la, tendo inclusive, feito várias perguntas. III – No caso, a autoria e a materialidade do crime de tráfico estão sobejamente comprovadas pelo acervo probatório. IV – Tanto a doutrina quanto a jurisprudência estão consolidadas com o entendimento de que o depoimento de policial é apto para sustentar uma condenação e tem o mesmo valor probante de qualquer outro testemunho. Precedentes do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça. V – O fato de o apelante ser usuário de drogas não tem o condão, por si só, de ilidir a configuração do crime de tráfico, mesmo porque, é comum que traficantes se utilizem do comércio de drogas com o objetivo de obter lucro e manter o seu consumo de drogas. Afasto, portanto, a desclassificação para o crime descrito no artigo 28, da Lei de Drogas. VI – Tendo o legislador previsto apenas os pressupostos para a incidência do benefício legal, deixando, contudo, de estabelecer os parâmetros para a escolha entre a menor e a maior frações indicadas para a mitigação pela incidência do § 4º, do artigo 33, da nova Lei de Drogas, devem ser consideradas as circunstâncias judiciais previstas no artigo 59, do CP, a natureza e a quantidade da droga, a personalidade e a conduta social do agente. VII – Na espécie, o percentual reduzido (1/6 – um sexto) justifica-se pelas circunstâncias judiciais do artigo 59, do Código Penal, que não são inteiramente favoráveis ao recorrente, e principalmente, pela natureza e quantidade da droga apreendida e pelo próprio contexto dos fatos, que não está a reclamar situação diversa. VIII - Recurso conhecido e improvido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação nº 14328, originária da Comarca de Araguaína-TO, em que figura como apelante ANTONIO MÁRCIO PEREIRA DOS SANTOS, e como apelado, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

A 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador DANIEL NEGRY, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator Desembargador LUIZ GADOTTI, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, conheceu do apelo e lhe negou provimento, mantendo a sentença pelos seus próprios fundamentos. Condenando o recorrente no pagamento das custas processuais, ficando a exigibilidade do adimplemento subordinado ao disposto no artigo 12, da Lei nº 1.060/50. Votaram com o Relator: o Desembargador MARCO VILLAS BOAS (Revisor) e o Desembargador ANTÔNIO FELIX (Vogal). Presente à sessão, representando a Procuradoria-Geral de Justiça, o Procurador, Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas-TO, 31 de janeiro de 2012.

## DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

### Apostila

**EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO**

**PROCESSO:** ADM - 38287  
**CONTRATO Nº:** 051/2009  
**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.  
**CONTRATADO:** Alvorada Minas Construtora e Prestadora de Serviços Ltda-Me  
**OBJETO DO TERMO DE APOSTILAMENTO:** Alteração da Cláusula Segunda – do Quarto Termo Aditivo do Contrato nº 051/2009 que passará a ter a seguinte redação:  
A despesa do referido Contrato correrá a conta da seguinte dotação orçamentária para o exercício de 2012:  
**RECURSO:** Tribunal de Justiça  
**PROGRAMA:** Gestão, Manutenção e Serviços Administrativos do Poder Judiciário  
**ATIVIDADE:** 0501.02.122.1082.2335  
**NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.92 (0100)  
**NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.37 (0100)  
**DATA DA ASSINATURA:** 16 de fevereiro de 2012.

### Extrato de Contrato

**EXTRATO DE CONTRATO**

**PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 93/2011**  
**PROCESSO SEI 12.0.000008610-8**  
**CONTRATO Nº:** 45/2012  
**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.  
**CONTRATADA:** Pinheiro & Gasparin Ltda.  
**OBJETO:** O Contrato em epígrafe tem por objeto a aquisição de decoração com arranjos de flores naturais para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, conforme quantitativo e descrição abaixo:

ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	80	Und	Arranjo em Pedestal:	R\$ 265,00	R\$ 21.200,00

			Arranjos com especiais (rosa, boca de leão, gérberas, lírios tropicais e folhagens) com 36 (trinta e seis) ramos de flores.		
2	100	Und	<b>Buquê:</b> Buquê com flores especiais (rosas, flor do campo, gérberas, lírios tropicais e folhagens) com 18 (dezoito) ramos de flores.	R\$ 138,00	R\$ 13.800,00
3	260	Und	<b>Arranjo Pedestal de Mesa:</b> Arranjo central de mesa com flores (rosas, boca de leão, gérberas, lírios, tropicais e folhagens) com 15 (quinze) ramos de flores.	R\$ 95,00	R\$ 24.700,00
4	60	Und	<b>Coroa de Flores Especiais:</b> Coroa de flores especiais (rosas, palmas, girassol, astromélia, cravo, lírio tropicais) somente um tipo de flor que já foram citadas ou misturadas, sem flor do campo. Medindo: 1,50 a 1,80, com 36 (trinta e seis) ramos de flores.	R\$ 380,00	R\$ 22.800,00
5	100	Und	<b>Arranjo Central – Tribunal Pleno:</b> Flores Especiais (rosas, boca de leão, gérberas, lírios, tropicais e folhagens), com 70 (setenta) ramos de flores.	R\$ 480,00	R\$ 48.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 130.500,00</b>

VALOR: R\$ 130.500,00 (cento e trinta mil e quinhentos reais).

RECURSO: Funjuris

PROGRAMA: Gestão, Manutenção e Serviços Administrativos do Poder Judiciário

ATIVIDADE: 0601.02.122.1082.4362

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30 (0240)

VIGÊNCIA: Adstrita ao Crédito orçamentário

DATA DA ASSINATURA: 17 de fevereiro de 2012

### Extrato de Termo Aditivo

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

PROCESSO: PA 41668

PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 006/2011.

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: MBS. Distribuidora Comercial Ltda

OBJETO DO TERMO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) no quantitativo dos objetos registrados na Ata de Registro de Preços em epígrafe, conforme descrição abaixo:

ITEM	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANTIDADE REGISTRADA	+ 25 %	QUANTIDADE ACRESCIDA
1	Pct	<b>Açúcar tipo cristal</b> , embalados em saco plástico atóxico de 2 quilos. 1ª linha.	Ecoçucar	7.500	25%	1.875
2	Und	<b>Adoçante dietético</b> , aspecto líquido límpido transparente, composto de sacarina e ciclamato de sódio, acondicionado em frasco plástico atóxico de 100ml. 1ª linha.	Doce Menor	200	25%	50
7	Pct	<b>Chá erva mate</b> , queimado constituído de folhas novas de espécimes vegetais ligeiramente tostados e partidos, de cor verde amarronzada escura, com aspecto / cor / cheiro / sabor próprios, isento de sujidades /parasitas / lavras, embalados em pacotes contendo 200 gramas. 1ª linha.	Leão	400	25%	100
9	Pct	<b>Copo descartável</b> , em material plástico leitoso, poliestireno, para líquidos, com frisos e saliência na borda, capacidade para 80 ml, não tóxico, de acordo com Norma NBR 14.865, acondicionados em embalagens plásticas contendo 100unidades, nome do fabricante e quantidade, dispostas em caixa de papelão contendo 25 pacotes, totalizando 2500 copos.	Copocentro	22.000	25%	5.500
10	Pct	<b>Copo descartável</b> , em material plástico leitoso, poliestireno, para líquidos, com frisos e saliência na borda, capacidade para 80 ml, não tóxico, de acordo com Norma NBR 14.865, acondicionados em embalagens plásticas contendo 100unidades, nome do fabricante e quantidade, dispostas em caixa de papelão contendo 25 pacotes, totalizando 2500 copos.	Copocentro	7.000	25%	1.750
12	Und	<b>Limpa alumínio</b> , líquido 500ml 1ª linha.	Alumil	100	25%	25
17	Und	<b>Copo de vidro, liso</b> , com capacidade de 250ml, com 65mm de diâmetro de boca, 130mm de altura, incolor, apresentação da superfície lisa e parede fina, transmitância transparente, entregar em caixas. 1ª linha.	Nadir	400	25%	100
18	Und	<b>Copo de vidro, longo</b> , tipo <b>amassadinho</b> com aproximadamente 65mm de diâmetro e 140mm de altura, transmitância transparente, aplicação para água e suco, com capacidade de 300ml. 1ª linha.	Nadir	400	25%	100
23	Und	<b>Garrafa térmica</b> , com corpo externo em aço inox, ampola de vidro, com capacidade para 1,8 litros, fechamento com tampa de pressão, com alça móvel em polipropileno. 1ª linha.	Invicta	100	25%	25

VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 15 de junho de 2012.  
DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 16 de fevereiro de 2012.

## 1ª TURMA RECURSAL

### Pauta

#### PAUTA DE JULGAMENTO N.º 07/2012 SESSÃO EXTRAORDINÁRIA -29 DE FEVEREIRO DE 2012

Serão julgados pela 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 7ª (sétima) Sessão extraordinária de Julgamento, aos **vinte e nove (29) dias do mês de fevereiro de 2012, quarta feira, às 9 horas** ou nas sessões posteriores, na Sala de Sessões das Turmas Recursais do Fórum da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, os feitos abaixo relacionados, assim como os retirados de julgamento de sessões anteriores:

#### 01-RECURSO INOMINADO Nº 2813/12 (COMARCA DE MIRANORTE-TO)

Referência: 2010.0010.2932-9/0  
Natureza: Ação de cobrança  
Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvt  
Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho  
Recorrido: Juliano Pinheiro Santos  
Advogado: Patys Garrety da Costa Franco  
Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

#### 02-RECURSO INOMINADO Nº 2816/12 (JEC COMARCA DE GUARAI-TO)

Referência: 2011.0006.4021-9/0  
Natureza: Ação de Cobrança  
Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios Dpvt.  
Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho  
Recorrido: Thaise Primo Santos  
Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco  
Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

#### 03-RECURSO INOMINADO Nº 2826/12 (JECÍVEL-COMARCA DE ARAGUAINA-TO)

Referência: 20.139/2011  
Natureza: Ação de cobrança  
Recorrente: Carlos Roberto Ferreira  
Advogado: Drª Samira Valéria Davi da Costa  
Recorrido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvt  
Advogado: Dr. Júlio Cesar de Medeiros Costa  
Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

#### 04-RECURSO INOMINADO Nº 2829/12 (JECÍVEL-COMARCA DE MIRACEMA-TO)

Referência: 2011.0001.9847-8/0  
Natureza: Ação de Cobrança  
Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro Dpvt  
Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho  
Recorrido: Thoyns Pereira Mascarenhas  
Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco  
Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

#### 05-RECURSO INOMINADO Nº 2832/12 (JECÍVEL-COMARCA DE NOVO ACORDO-TO)

Referência: 2011.0008.4928-2/0  
Natureza: Ação de Cobrança  
Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro Dpvt S/A  
Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho  
Recorrido: Neiliana Pinto dos Santos  
Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco  
Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

#### 06-RECURSO INOMINADO Nº 2838/12 (JECÍVEL-MIRACEMA-TO)

Referência: 2011.0000.7342-0/0  
Natureza: Ação de Cobrança  
Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvt  
Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho  
Recorrido: Ezio Alves Veras  
Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco  
Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

#### 07-RECURSO INOMINADO Nº 2847/12 (JECÍVEL-PARAÍSO-TO)

Referência: 2010.0011.5265-1/0  
Natureza: Ação de Cobrança  
Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvt S/A  
Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho  
Recorrido: Marcones Ribeiro da Silva  
Advogado(s): Dr. Edson Antonio de Oliveira Júnior  
Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

#### 08-RECURSO INOMINADO Nº 2856/12 (JECÍVEL-MIRANORTE-TO)

Referência: 2010.0010.2930-2/0  
Natureza: Ação Ordinária de Cobrança- Seguro Dpvt  
Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvt S.A  
Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho  
Recorrido: Bonfim Bezerra Belem  
Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco  
Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

#### 09-RECURSO INOMINADO Nº 2862/12 (JECÍVEL-GUARAI-TO)

Referência: 2011.0000.4254-0 /0  
Natureza: Ação Ordinária de Cobrança

Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro – DPVAT S/A  
Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho  
Recorrido: Rita da Conceição Miranda de Oliveira  
Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco  
Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

#### 10-RECURSO INOMINADO Nº 2865/12 (COMARCA-NOVO ACORDO-TO)

Referência: 2010.0003.8958-5 /0  
Natureza: Ação Ordinária de Cobrança – Seguro DPVAT S/A  
Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro – DPVAT S/A  
Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho  
Recorrido: Pantaleão Pinheiro de Sousa  
Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco  
Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

#### 11-RECURSO INOMINADO Nº 2871/12 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 20.840/2011  
Natureza: Ação de Indenização do Seguro Obrigatório DPVAT com Despesas de Assistência Médica e Suplementares DAMS)  
Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro – DPVAT S/A  
Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho  
Recorrido: Rosilene Soares Fernandes  
Advogado(s): Dr. Antonio Eduardo Alves Feitosa  
Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

#### 12-RECURSO INOMINADO Nº 2877/12 (JECÍVEL-GUARAI-TO)

Referência: 2011.0000.4259-1 /0  
Natureza: Ação Ordinária de Cobrança – Seguro DPVAT S/A  
Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro – DPVAT S/A  
Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho  
Recorrido: Ricardo Pinto Barros  
Advogado(s): Dr. Patys Garrety Costa Franco  
Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

**OBSERVAÇÕES:** 1ª - FICAM OS INTERESSADOS ADVERTIDOS DE QUE AS EMENTAS E ACÓRDÃOS SERÃO PUBLICADOS EM SESSÃO, CONTANDO, A PARTIR DA REFERIDA PUBLICAÇÃO EM SESSÃO, O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS.

2ª - A PUBLICAÇÃO DAS EMENTAS E ACÓRDÃOS NO DIÁRIO DA JUSTIÇA SOMENTE SERÃO PARA CONHECIMENTO PÚBLICO DOS JULGADOS.

3ª - SERÁ PUBLICADA, EM SESSÃO, A ATA DA SESSÃO ANTERIOR.

(\*) O número citado na referência corresponde ao do juizado de origem.

SECRETARIA DA 1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS, aos dezessete (17) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e doze (2012).

### **Apostila**

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS PROFERIDOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 04 DE NOVEMBRO DE 2011, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO EM 21 DE NOVEMBRO DE 2011.

#### RECURSO INOMINADO Nº 2683/11 (COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS-TO)

Referência: 2009.0010.3762-0/0  
Natureza: Cobrança  
Recorrente: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A  
Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros  
Recorrido: Francisco da Silva Morais  
Advogado(s): Dr. Carlos Rangel Bandeira Barros e Outros  
Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

**SÚMULA DE JULGAMENTO - RECURSO INOMINADO - SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - CERCEAMENTO DE DEFESA - INCOMPETÊNCIA DOS JUIZADOS - CARÊNCIA DE AÇÃO - INÉPCIA DA INICIAL - ILEGITIMIDADE PASSIVA - LITISCONSORTE PASSIVO NECESSÁRIO - PRELIMINARES AFASTADAS - PRESCRIÇÃO - LAUDO UNILATERAL - BOLETIM OCORRÊNCIA IMPUGNAÇÃO AO LAUDO - AUTORIDADE DO CNSP PARA REGULAMENTAR SEGURO OBRIGATORIO - DESVINCULAÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO - APLICAÇÃO DA TABELA - APLICAÇÃO IMEDIATA DA LEI Nº 11.945/2009 - CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - PREQUESTIONAMENTO - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.** 1. O artigo 33 da Lei 9099/95, em sua parte final, dispõe que o magistrado pode excluir ou limitar aquelas provas que considerar excessivas, impertinentes ou protelatórias. Assim, existindo prova nos autos sobre os fatos suficientes para fundamentar a sentença (boletim de ocorrência e documentos hospitalares - fls. 12 a 14 e 17a 20), não há que se falar em cerceamento de defesa. 2. A petição inicial preenche os requisitos legais contidos no artigo 14 da Lei 9099/95, estando devidamente instruída com documentos hábeis e legalmente exigidos. 3. As alegações de que a recorrente é parte ilegítima e a necessidade do litisconsorte passivo não devem prosperar, pois a ação de cobrança de seguro DPVAT pode ser proposta contra qualquer uma das Companhias Seguradoras integrantes do Consórcio, mesmo que não seja a seguradora que pagou inicialmente o prêmio, pois há entre elas a obrigação solidária. Em sede de Juizados não se admite a intervenção de terceiros conforme preceitua o artigo 10 da Lei 9099/95, não sendo o caso de litisconsórcio passivo necessário. Afastadas as preliminares adentro ao mérito. 4. Não há o que falar em prescrição sendo que a Súmula n.º 405 do STJ estipula o prazo de 3 (três) anos iniciando a contagem da ciência da debilidade permanente, inclusive sendo este o entendimento da Turmas Reourais do Estado do Tocantins. 5.

Restou provado que o segurado sofreu acidente automobilístico, ocasionando invalidez permanente de grau mínimo, conforme relatórios médicos e laudos (fls. 12/17/19/20), comprovando a redução laboral do segurado, ora recorrido, a indenização deve ser concedida obedecendo a tabela da Lei nº 11.945/2009. 6. Na forma do enunciado n.º 2 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins, é admissível o laudo médico particular quando este vem corroborado com outros elementos de prova, tais como o boletim de ocorrência (fls. 13/14) e os documentos de tratamento hospitalar (fls. 13/14) e os documentos de tratamento hospitalar (fls. 18/20). 7. O regulamento do CNSP não tem o condão de revogar Lei, pois no ordenamento jurídico pátrio não está previsto decreto ou regulamento autônomo, somente os de execução de lei. 8. Não há ofensa a dispositivo legal e ao texto constitucional no fato de ter a indenização pelo pagamento do seguro obrigatório - DPVAT como parâmetro o salário mínimo, uma vez que não há vinculação a este, mas somente sua utilização como critério legal para o pagamento. 9. Merece reparo a decisão monocrática no que se refere ao valor da indenização uma vez que se aplica a tabela disposta na Lei 6.194/74, tendo em vista a falta de indicação da percentagem de redução e, sendo informado apenas o grau dessa redução (máximo, médio ou mínimo), a indenização será calculada, respectivamente, com base nos percentuais indicados na referida tabela. In casu, aplica-se o percentual mínimo de 25%, por se tratar de deficiência de grau leve - mínimo. 10. O recorrente alega que os juros e a correção monetária contidos no sentença não merecem prosperar, que é uma inadvertência, pois a decisão está em consonância com o enunciado n.º 4 da Turmas Recursais do Estado do Tocantins que diz que os juros computar-se-ão desde a citação e a correção monetária desde a ocorrência do fato. 11. O pré-questionamento que se exige, requisito de admissibilidade de recursos extraordinário e especial, funda-se em decisão acerca de conflito entre normas com a Constituição Federal, decorrendo da disparidade a fundamentação da sentença, não sendo o presente caso. 12. Valor indenizável deve ser reduzido para R\$ 3.375,00 ( três mil trezentos setenta e cinco reais ), tendo em vista tratar-se de invalidez parcial. 13. Reforma parcial de sentença feita como súmula de julgamento a teor do que dispõe o artigo 46 da Lei n.º 9.099/95 e artigo 24, alínea "c" do Regimento Interno das Turmas Recursais do Estado do Tocantins.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 2707/11 em que figuram como recorrente **MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A** e como recorrido **FRANCISCO DA SILVA MORAIS**, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, CONHECER do recurso e no mérito, DAR PARCIAL PROVIMENTO, para reformar a sentença somente para reduzir o valor da condenação da indenização de seguro DPVAT, para **R\$ 3.375,00 ( três mil trezentos setenta e cinco reais )**, com juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária, ambos da data do arbitramento, a teor do enunciado n.º 18 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins. A parte recorrente foi vencida em primeiro e segundo graus de jurisdição, entretanto, por ter conseguido sucesso parcial em seu recurso, arbitro os honorários advocatícios em 10% do valor da condenação, respondendo, ainda, pelas custas processuais. Palmas 04 de novembro de 2011.

**RECURSO INOMINADO Nº 2698/11 (COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS-TO)**

Referência: 2010.0002.3462-0/0

Natureza: Cobrança de Seguro Obrigatório - DPVAT

Recorrente: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A

Advogado(s): Dr. Júlio César de Medeiros e Outros

Recorrido: Raimundo Nonato dos Santos

Advogado(s): Dr.ª Simone da Silva Ribeiro

**Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni**

**EMENTA: RECURSO INOMINADO - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO (DPVAT) - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA DEBILIDADE - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.** 1. A comprovação da debilidade permanente é ônus do autor, na forma do artigo 333, inciso I do CPC. 2. No caso, a parte autora não comprovou a ocorrência de debilidade decorrente de acidente de trânsito. 3. Assim, a improcedência do pedido formulado na inicial é medida que se impõe.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 2698/11 em que figuram como recorrente **MAPFRE VERACRUZ SEGURADORA S/A** e como recorrido **RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS**, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, CONHECER e DAR PROVIMENTO ao recurso e no mérito, para REFORMAR a sentença, extinguindo o processo sem resolução do mérito julgando improcedente o pedido inicial. Sem custas e honorários advocatícios ante ao provimento do recurso. Palmas, 04 de Novembro de 2011.

**RECURSO INOMINADO Nº 2724/11 (JECÍVEL – ARAGUAÍNA-TO)**

Referência: 19.717/10

Natureza: Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT

Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

Recorrido: Conceição Márcio da Silva

Advogado: Dr. Nelito Alves de Sousa

**Relator: Juiz José Maria Lima**

**EMENTA: RECURSO INOMINADO - SEGURO DPVAT - INVALIDEZ PARCIAL PERMANENTE INCOMPLETA - PRESCRIÇÃO - NÃO OCORRÊNCIA - DESNECESSIDADE DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO - APLICAÇÃO DA TABELA CONTIDA NA LEI Nº 11.945/09 - INCIDÊNCIA DA MULTA DO ART. 475-J DO CPC - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO - SENTENÇA REFORMADA.** 1. O autor pleiteou indenização referente ao seguro DPVAT em razão de invalidez parcial permanente resultante de acidente automobilístico; 2. O magistrado singular condenou a recorrente ao pagamento de indenização referente à invalidez permanente no montante de R\$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais); 3. Em que pese o acidente ter ocorrido em 19/02/2006, o recorrido só teve ciência inequívoca de sua invalidez em 24/10/2010, tendo comprovado que durante todo este período permaneceu em tratamento médico. Não há que se falar, portanto, em prescrição; 4. Para pleitear o recebimento via judicial do seguro DPVAT, não é necessário ter apresentado requerimento na esfera administrativa, já que é princípio constitucional, o livre acesso ao

Judiciário; 5. Apesar de o magistrado singular ter se equivocado quanto à aplicação da Lei nº 11.945/09, considerando que o sinistro ocorreu em 2006, quando ainda vigorava a Lei nº 6.194/74, entendo que o valor arbitrando está em consonância com a lesão suportada pelo recorrido, bem como sua intensidade; 6. A multa prevista no art. 475-J do CPC só deve incidir após intimação da recorrente para o cumprimento de sua obrigação; nos moldes do Enunciado nº 15 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins; 7. Recurso conhecido e parcialmente provido. Sentença reformada.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutido o Recurso Inominado nº 2724/11, em que figura como Recorrente **Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT** e Recorrido **Conceição Márcio da Silva**, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em conhecer do recurso, entretanto, negar-lhe provimento a fim de manter a sentença guerreada. Sem condenação da recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, conforme previsão do art. 55 da Lei nº 9.099/95. Palmas-TO, 04 de novembro de 2011.

**RECURSO INOMINADO Nº 2725/11 (JECÍVEL – ARAGUAÍNA-TO)**

Referência: 19.941/10

Natureza: Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT

Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

Recorrido: Pleino Clivete Alves de Sousa

Advogado: Dr. Danyllo Alves de Sousa laghe e outro

**Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni**

**SUMULA DE JULGAMENTO: - SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) – INCOMPETÊNCIA DOS JUIZADOS - CARÊNCIA DE AÇÃO - PRELIMINARES AFASTADAS - DEBILIDADE PARCIAL PERMANENTE - REEMBOLSO DE DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA - AUTORIDADE DO CNSP PARA REGULAMENTAR SEGURO OBRIGATÓRIO - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.** 1. Há nos autos provas suficientes para o deslinde da causa, sendo desnecessária a realização de prova pericial, sendo, portanto, o juizado especial competente para o julgamento da causa. 2. A petição inicial preenche os requisitos legais, estando devidamente instruída com documentos hábeis e legalmente exigidos, ademais, para a postulação em juízo não é necessário o prévio requerimento administrativo. 3. Preliminares afastadas. 4. Restou provado que o segurado sofreu acidente automobilístico, ocasionando debilidade parcial permanente (debilidade do sentido audição do ouvido direito) conforme laudo (fls. 20/21), comprovando a redução laboral do segurado, ora recorrido, a indenização deve ser concedida. 5. As despesas obtidas com assistência médica estão devidamente comprovadas, guardando relação com o acidente (fls. 25/26). 6. Regulamento do CNSP não tem o condão de revogar Lei, pois no ordenamento jurídico pátrio não está previsto decreto ou regulamento autônomo, somente os de execução de lei. 7. O **quantum** fixado em R\$3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais) deve ser mantido, na forma do artigo 3º, §1º, inciso II da Lei n.º 6.194/74. 8. Sentença mantida por seus próprios fundamentos com súmula de julgamento servindo de acórdão. Na forma do artigo 46 da Lei n.º 9.099/95.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 2725/11 em que figuram como recorrentes **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A** e como recorrido **PLEINO CLIVETE LAVES DE SOUSA**, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, em CONHECER do recurso e no mérito, NEGAR PROVIMENTO, mantendo a sentença em sua integralidade. Custas e honorários advocatícios, estes fixados no importe de 20% (vinte por cento) sobre a condenação. Palmas, 04 de Novembro de 2011.

**RECURSO INOMINADO Nº 2738/11 (JECÍVEL - ARAGUAÍNA – TO)**

Referência: 17.635/09

Natureza: Declaratória de Inexistência de Débito c/c Exclusão de Protesto e Danos Morais

Recorrente: Rensoftware Desenv. de Sistema Ltda

Advogado: Dra. Mariene Coelho e Silva

Recorrido: Silvio e Moura Ltda

Advogado: Dr. André Francelino de Moura

**Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa**

**SUMULA DO JULGAMENTO: RECURSO CÍVEL. DEFEITO DE SOFTWARE. FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. COBRANÇA INDEVIDA DA MENSALIDADE. RETIRADA DO REGISTRO INDEVIDO NO CADASTRO DE INADIMPLENTES. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. DANO MORAL. SENTENÇA MANTIDA.** (1) - Insurge-se o recorrente contra a sentença que o condenou a pagar à recorrida o valor de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) a título de danos morais, em virtude de inserção indevida do seu nome no cadastro de inadimplentes. (2) - Cancelamento do contrato devido à prestação de serviços ineficiente, com ausência de saneamento do defeito em tempo viável. (3) - Decretada revelia da requerida por não ter juntado aos autos Carta de Preposição, consoante procedimento disposto no Enunciado 42 do FONAJE. (4) - Sentença mantida pelos próprios fundamentos. (5) - Recurso conhecido, todavia negado provimento. (6) - Em razão do baixo valor da condenação e tomando como parâmetro o artigo 20, § 4.º, do CPC, arbitra-se em R\$ 600,00 (seiscentos reais) o valor dos honorários advocatícios, observando o grau de zelo profissional, a natureza e importância da causa, bem como o trabalho realizado pelos advogados e o tempo exigido para o serviço dispensado. (7) - Súmula do Julgamento que serve como acórdão. Inteligência do art. 46, segunda parte, da Lei 9.099/95.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 2738/11 em que figura como recorrente **RENSOFTWARE DESENV. DE SISTEMA LTDA.** E como recorrido **Silvio e Moura Ltda.**, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade em conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. Acompanharam o relator os Juizes **JOSÉ MARIA LIMA** e **MARCELO AUGUSTO FERRARI FACCIÓN**. Palmas-TO, 04 de Novembro de 2011.

**RECURSO INOMINADO Nº 2701/11 (COMARCA DE NOVO ACORDO-TO)**

Referência: 2010.0000.9653-7/0

Natureza: Ordinária de Cobrança – Seguro DPVAT  
 Recorrente: Itaú Seguros S/A  
 Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros  
 Recorrido: Iris Vitorino Guedes  
 Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco  
 Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

**SÚMULA DE JULGAMENTO: RECURSO INOMINADO - SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - CERCEAMENTO DE DEFESA - INCOMPETÊNCIA DOS JUIZADOS - PRELIMINARES AFASTADAS - INVALIDEZ PARCIAL PERMANENTE - LAUDO UNILATERAL - BOLETIM OCORRÊNCIA - AUTORIDADE DO CNSP PARA REGULAMENTAR SEGURO OBRIGATÓRIO - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.**

1. Quando o magistrado para sua convicção, leva em consideração a natureza da lide, vendo a causa nos seus múltiplos e variados aspectos, apóia seu posicionamento em documento oficial (boletim de ocorrência e documentos hospitalares - lis. 15/20), não há que se falar em cerceamento de defesa. 2. Há nos autos provas suficientes para o deslinde da causa, sendo desnecessária a realização de prova pericial. 3. Preliminares afastadas. 4. Restou provado que o segurado sofreu acidente automobilístico, acarretando invalidez parcial permanente (déficit funcional em perna esquerda, que provoca limitação em permanecer em posição ortostática), conforme laudo (fls. 15/18), comprovando a redução laboral do segurado, ora recorrido, a indenização deve ser concedida. 5. Na forma do enunciado n.º 2 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins, é admissível o laudo médico particular quando este vier corroborado com outros elementos de prova, tais como o boletim de ocorrência (fls. 19/20) e os documentos de tratamento hospitalar (fls. 22/34). 6. Regulamento do CNSP não tem o condão de revogar Lei, pois no ordenamento jurídico pátrio não está previsto decreto ou regulamento autônomo, somente os de execução de lei. 7. Valor indenizável R\$ R\$ 9.450,00. (nove mil, quatrocentos em cinquenta reais). 8. Sentença mantida por seus próprios fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, na forma do artigo 46 da Lei n.º 9.099/95.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado n.º 2701/11 em que figuram como recorrente **ITAÚ SEGUROS S/A** e como recorrido **ÍRIS VITORINO GUEDES**, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, CONHECER do recurso e no mérito, NEGAR PROVIMENTO, mantendo a sentença em sua integralidade. Custas pela recorrente. Honorários advocatícios no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. Palmas, 04 de Novembro de 2011.

**RECURSO INOMINADO Nº 2728/11 (JEC- TOCANTINÓPILIS - TO)**

Referência: 2010.0007.3035-0  
 Natureza: Anulatória de Contrato Bancário c/c Restituição de Parcelas Pagas e Danos Morais com Pedido de Tutela Antecipada  
 Recorrente: Banco BMG S/A  
 Advogado: Dr. Eduardo Bandeira de Melo Queiroz  
 Recorrido: Benedita Maria da Conceição  
 Advogado: Dr. Samuel Ferreira Baldo  
 Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

**SUMULA DE JULGAMENTO -RECURSO INOMINADO - RELAÇÃO DE CONSUMO - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO - DESCONTO INDEVIDO - RESPONSABILIDADE OBJETIVA - FRAUDE - CULPA DE TERCEIRO - NÃO OCORRÊNCIA - REPETIÇÃO DO INDÉBITO - DANO MORAL -QUANTUM MANTIDO - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.** 1. A instituição bancária foi negligente com a prestação do serviço, realizando empréstimo consignado junto benefício previdenciário percebido pela consumidora, sem autorização desta. 2. Até a possibilidade de terceira pessoa ter utilizado os dados de particular para contratar não isenta a instituição bancária de sua responsabilidade pelos danos que vier a causar ao consumidor. 3. O banco recorrente não comprovou a contratação do empréstimo pelo consumidor que resultou no desconto indevido, devendo ser condenado à repetição do indébito, na forma do artigo 42 do Código de Defesa do Consumidor. 4. Trata-se responsabilidade objetiva, nos padrões do artigo 14 da lei Consumista Dano moral configurado no momento em que o recorrente efetuou o desconto indevido. Dano moral arbitrado em R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) de acordo com os parâmetros adotados por esta Turma Recursal, Superior Tribunal de Justiça e tendo em vista se tratar de litigante contumaz. Sentença mantida na íntegra, a lavratura do, aqórdão faz nos termos do artigo 46 da Lei n.º 9.099/95.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, por **unanimidade** de votos, em CONHECER do recurso e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, mantendo a sentença em sua integralidade. Condono o recorrente no pagamento de custas e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor total da condenação. Palmas, 04 de Novembro de 2011

**RECURSO INOMINADO Nº 2699/11 (COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS-TO)**

Referência: 2010.0002.8468-6/0  
 Natureza: Cobrança  
 Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros S/A  
 Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros  
 Recorrido: Deusimar Cardoso de Oliveira  
 Advogado(s): Drª Gabriela Gonçalves Ferraz  
 Relator: Juiz José Maria Lima

**EMENTA:** RECURSO INOMINADO - SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT -INVALIDEZ PARCIAL PERMANENTE - AUSÊNCIA DE BOLETIM DE OCORRÊNCIA - INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO - SENTENÇA REFORMADA. 1. Não há nos autos boletim de ocorrência comprovando o alegado acidente automobilístico; 2. Para que o segurado faça jus ao recebimento de indenização em virtude de acidente automobilístico, este deverá comprovar que de fato ocorreu o acidente, o que não se vislumbra nos autos; 3. Ante à ausência de provas do fato constitutivo do direito do autor, o pedido inicial deve ser julgado improcedente; 4. Recurso conhecido e provido. Sentença reformada.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos n.º 2699/11, em que figura como Recorrente Companhia Excelsior de Seguros S/A e Recorrido Deusimar Cardoso de Oliveira, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins em conhecer do Recurso Inominado e, de ofício, julgar extinto o feito sem resolução do mérito em virtude da ausência de documentos essenciais. Sem condenação da recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios.

**RECURSO INOMINADO Nº 2702/11 (COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS-TO)**

Referência: 2010.0008.2027-8/0  
 Natureza: Cobrança de diferença securitária c/c assistência gratuita  
 Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros S/A  
 Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros  
 Recorrida: Neuzilene de Fátima Laureano  
 Advogado(s): Drª Samira Valéria Davi da Costa  
 Relator: Juiz José Maria Lima

**EMENTA:** RECURSO INOMINADO - SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - COMPLEMENTAÇÃO - PAGAMENTO ADMINISTRATIVO ADEQUADO -RECURSO CONHECIDO E PROVIDO - SENTENÇA REFORMADA. 1. O recorrido pleiteou a complementação dos valores recebidos administrativamente referentes à indenização decorrente do seguro DPVAT; 2. Os valores recebidos na esfera administrativa encontram-se em consonância com o disposto na tabela em anexo à Lei n.º 11.945/09, portanto, não carecem de qualquer complementação; 3. Recurso conhecido e provido. Sentença reformada.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos n.º 2702/11, em que figura como Recorrente **Companhia Excelsior de Seguros** e Recorrido **Neuzilene de Fátima Laureano**, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins em conhecer do Recurso Inominado e dar-lhe provimento a fim de reformar a sentença, julgando improcedentes os pedidos iniciais. Sem condenação da recorrente ao pagamento de honorários advocatícios, nos moldes do disposto no art. 55 da Lei n.º 9.099/95.

**RECURSO INOMINADO Nº 2729/11 (JEC- TOCANTINÓPOLIS - TO)**

Referência: 2009.0003.9825-4  
 Natureza: Anulatória de Contrato Bancário c/c Restituição de Parcelas pagas e Danos Morais  
 Recorrente: Banco Bonsucesso S/A  
 Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos  
 Recorrido: Ana Fernandes da Silva  
 Advogado: Dr. Samuel Ferreira Baldo  
 Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

**SUMULA DO JULGAMENTO: RECURSO CÍVEL. CONSUMIDOR. DESCONTOS INDEVIDOS EM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. RESTITUIÇÃO EM DOBRO DOS VALORES INDEVIDAMENTE DESCONTADOS. DANO MORAL. IDOSO. VERBA DE NATUREZA ALIMENTAR. SENTENÇA MANTIDA.** (TJ - Insurge-se o recorrente contra a sentença que o condenou ao pagamento de 1.035,36 (mil e trinta e cinco reais e trinta e seis centavos) pelos danos materiais e R\$ 3.000,00 (três mil reais) pelos danos morais causados em razão de descontos indevidos em benefício previdenciário. Pugna pelo afastamento da restituição dobrada, pelo afastamento dos danos morais ou a diminuição do valor arbitrado. (2) - A recorrente não logrou êxito em trazer argumentos contundentes a fim de demonstrar a legitimidade do contrato de empréstimo reputado não aperfeiçoado entre as partes. Conforme conclusão da sentença, os descontos efetuados não provêm de contratação válida. Prova disso é o domicílio das testemunhas que assinaram o instrumento em comarca diversa do da recorrida; não há comprovação de que a quantia supostamente emprestada tenha sido paga à recorrida; finalmente porque há notícia nos autos de que a conta para a qual o recorrente supostamente remeteu os valores contratados não sofreu movimentação no período alegado, informação juntada aos autos após requisição do juízo e encaminhada pelo banco detentor da conta referida. Assim, incide no caso o artigo 42, parágrafo único, do CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, sendo impositiva a restituição dobrada. (3) - Esta Turma possui precedentes no sentido de que o desconto indevido em benefício previdenciário de aposentado é situação que enseja dano moral indenizável, mormente se verificado o caráter alimentar da verba percebida e a situação de hipossuficiência financeira vivenciada por essas pessoas, o que torna qualquer tangencia à sua renda situação suscetível de lhe causar dificuldades. (Precedentes: Recursos Cíveis n.º 2223/10, 2224/10, 2615/11, 032.2009.904.093-6, 032.2009.904.523-2, Relator Juiz Gil de Araújo Corrêa). (4) - No que diz com o valor arbitrado, o valor está em consonância com o caso dos autos, não havendo necessidade de diminuição. (5) - Recurso que se conhece, porém fica negado provimento. (6) - A parte recorrente arcará com os honorários advocatícios que, em atenção ao art. 20, §3º, do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, observando o grau de zelo profissional, o local da prestação do serviço, a natureza e importância da causa, bem como o trabalho realizado pelos advogados e o tempo exigido para o serviço dispensado, com parâmetro na baliza do art. 55, segunda parte, da Lei n.º 9.099/95, fixa-se à razão de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. (7\_1 - Súmula do Julgamento que serve como acórdão. Inteligência do art. 46, segunda parte, da Lei 9.099/95.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado n.º 2729/11 em que figura como recorrente **BANCO BONSUCESSO S.A.** e como recorrido **ANA FERNANDES DA SILVA**, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, em conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. Acompanham o relator os Juizes **JOSÉ MARIA LIMA** e **MARCELO AUGUSTO FERRARI FACCIONE** Palmas - TO, 04 de Novembro de 2011.

**RECURSO INOMINADO Nº 2722/11 (JECIVEL - ARAGUAÍNA-TO)**

Referência: 18.851/10  
 Natureza: Declaratória de Inexistência de Débito c/c Danos Morais  
 Recorrente: Raphaella Pianho de Souza Vieira  
 Advogado: Dr. Philippe Bittencourt  
 Recorrido: Unibanco S/A  
 Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz e Dra. Patrícia Campolina de Toledo

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

**SUMULA DE JULGAMENTO -RECURSO INOMINADO -DANO MORAL - INSCRIÇÕES LEGÍTIMAS PREEEXISTENTES - APLICAÇÃO DA SÚMULA 385 STJ. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.** A recorrente alega, em síntese que o recorrido incluiu seu nome no cadastro de inadimplentes após pagamento de dívida. O juiz *a quo* julgou parcialmente procedente o pedido declarando a inelegibilidade do débito, bem como o cancelamento da restrição dele decorrente e julgando improcedente o pedido de dano moral. O recorrente, em sede recursal, sustenta a necessidade de indenização por danos morais. Nos termos da súmula n. 385 do superior tribunal de justiça: "não cabe indenização por dano moral, em caso de anotação irregular em cadastro de proteção ao crédito, quando houver inscrições preexistentes legítimas, ressalvado o direito ao cancelamento", no caso em questão a recorrida tem outras restrições em seu nome, conforme documentos fl. 07.4. Conheço do recurso negando-lhe, porém, provimento para manter a sentença por seus próprios fundamentos. Fica a recorrente condenada a pagar custas e honorários advocatícios, estes fixados na quantia de 15% (vinte por cento) sobre o valor do pedido dos danos morais nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 2722/11 em que figuram como recorrente **RAPHAELLA PIANHO DE SOUZA VIEIRA** e como recorrido **UNIBANCO S/A**, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por maioria, conhecer do recurso e no mérito, negar provimento, mantendo a sentença em sua integralidade. O Juiz Gil de Araújo Corrêa, votou no sentido de dar provimento ao recurso e reformar a sentença pela ocorrência de danos morais. Custas pela recorrente. Honorários advocatícios no importe de 15% (quinze por cento) sobre o valor do pedido dos danos morais. Palmas, 04 de Novembro de 2011.

**RECURSO INOMINADO Nº 2697/11 (JECC-COLINAS DO TOCANTINS-TO)**

Referência: 2011.0001.1756-7/0

Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais

Recorrente: Banco Itaúcard S/A

Advogado(s): Dr. Celso Marcon e Outros

Recorrido: Alcebiades Fonseca de Santana

Advogado(s): Dr. Anderson Franco Alencar G. Nascimento

Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

**SUMULA DE JULGAMENTO:** RECURSO CIVEL. PRAZO RECURSAL. ART. 42, LEI 9.099/95. PROTOCOLO INTEGRADO. PROVIMENTO Nº 02/2011/CGJUS/TO. INOBSERVÂNCIA. RECURSO INTEMPESTIVO.-Recurso interposto em 22/06/2011 (quarta-feira) por meio do protocolo integrado (fl. 150) Não envio da cópia do protocolo por meio de fax, não se observando a regra da norma contida no item 2.3.3 do Provimento nº Nº 02/2011/CGJUS/TO. Outrossim, não foi encaminhado ao juízo original da peça recursal no prazo de 05 (cinco) dias, exigência da norma contida no item 2.3.4 do Provimento nº Nº 02/2011/CGJUS/TO. O que se observa, por outro lado, é que após o protocolo de cópia do documento original em comarca diversa a parte recorrente levou aos autos, após 07 (sete) dias, o mesmo documento xerocopiado (fls.150/167). Recurso não conhecido porque intempestivo. Com base na orientação contida no enunciado nº 122 do FONAJE, a parte recorrente arcará com os honorários advocatícios que, em atenção ao art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil, observando o grau de zelo profissional, o local da prestação do serviço, a natureza e importância da causa, bem como o trabalho realizado pelos advogados e o tempo exigido para o serviço dispensado, com parâmetro na baliza do art. 55, segunda parte, da Lei nº 9.099/95, fixa-se a razão de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Súmula do Julgamento que serve como acórdão. Inteligência do art. 46, segunda parte, da Lei 9.099/95.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº. 2697/11 em que figura como recorrente BANCO ITAUCARD S.A. e como recorrido ALCEBIADES FONSECA DE SANTANA, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Acompanham o relator os Juizes JOSÉ MARIA LIMA e MARCELO AUGUSTO FERRARI FACCIONE

**RECURSO INOMINADO Nº 2731/11 (JECC- TOCANTINÓPOLIS – TO)**

Referência: 2009.0008.5923-5

Natureza: Obrigação de Fazer e Pedido de Antecipação de Tutela

Recorrente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Dr. Paulo Roberto Vieira Negrão

Recorrido: Almir Oliveira dos Santos

Advogado: Dr. Giovanni Moura Rodrigues

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

**SUMULA DE JULGAMENTO -RECURSO INOMINADO - RELAÇÃO DE CONSUMO – CONTA CORRENTE - SALDO DEVEDOR - SALÁRIO - COMPENSAÇÃO DE ÍVIDA - IMPOSSIBILIDADE - DANO MORAL CONFIGURADO CONHECIDO E IMPROVIDO.** É ilícito ao banco valer-se do salário do correntista para cobrir saldo devedor de conta-corrente. Ainda que expressamente ajustada, a retenção que exceda 30% (trinta por cento) do salário do correntista (ora recorrido) com o propósito de honra débito deste com a Instituição bancária, configura o dano moral. Sentença mantida por seus próprios fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, na forma do artigo 46 da Lei n.º 9.099/95.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 2731/11 em que figuram como recorrente Banco do Brasil S/A e como recorrido Almir oliveira Santos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, CONHECER do recurso e no mérito, NEGAR PROVIMENTO, mantendo a sentença em sua integralidade. Custas pelo recorrente. Honorários advocatícios no importe de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação

**RECURSO INOMINADO Nº 2741/11 (JECÍVEL- PORTO NACIONAL – TO)**

Referência: 2011.0005.7295-7

Natureza: Declaratória

Recorrente: Oneide Corado Pereira

Advogado: Dr. Renato Godinho

Recorrido: Clube Adm. de Cartão de Crédito (Nova Denominação de CRED 21)

Advogado: Dra. Elisa Gehlen Paula Barros de Carvalho e Franciso Antonio Fragata Júnior

Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

**EMENTA:** RECURSO INOMINADO - INSCRIÇÃO INDEVIDA EM CADASTRO RESTRITIVO DE CRÉDITO - NEGATIVAÇÕES PREEEXISTENTES - APLICAÇÃO DA SÚMULA 385 DO STJ - INEXISTÊNCIA DE DANO MORAL - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. 1. O consumidor que possui inscrições preexistentes em seu nome não sofre abalo moral quando não demonstra nos autos que tais registros são indevidos; 2. Impõe-se ao presente caso a aplicação da Súmula nº 385 do STJ; 3. Recurso conhecido e improvido. Sentença mantida por seus próprios fundamentos, o que autoriza a lavratura do acórdão nos moldes do art. 46 da Lei nº 9.099/95.

**ACÓRDÃO:** Vistos, e relatados e discutidos o Recurso nº 2741/11, em que figura como Recorrente **Oneide Corado Pereira** e Recorrido **Clube Adm. de Cartão de Crédito (Nova Denominação de Cred 21)**, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em conhecer do recurso e, por maioria de votos, em negar-lhe provimento a fim de manter a sentença por seus próprios fundamentos. O Juiz Gil de Araújo Corrêa votou no sentido de dar provimento ao recurso, reformando a sentença para condenar a recorrida ao pagamento de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Condenação da recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor da causa, face ao disposto no artigo 55 da Lei nº 9.099/95, ficando suspensa sua exigibilidade, nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Palmas - TO, 04 de novembro de 2011.

**RECURSO INOMINADO Nº 2552/11 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)**

Referência: 19.622/2010

Natureza: Ação de Conhecimento com Fito de Efetuar Cobrança de Seguro Obrigatório Dpvat

Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S/A

Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

Recorrido: Luiz Almeida da Silva

Advogado(s): Dra. Samira Valéria Davi da Costa

Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

**EMENTA:** RECURSO INOMINADO - EMBARGOS DE TERCEIRO -ILEGITIMIDADE ATIVA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO -SENTENÇA MANTIDA. 1. O recorrente, enquanto executado, não se encaixa na condição de terceiro apto a oferecer embargos. Precedentes do STJ; 2. Não se enquadra o recorrente na exceção prevista no art. 1.046, § 2º do Código de Processo Civil de que o executado pode se equiparar à condição de terceiro, quando defender bens que, pelo título de sua aquisição ou pela qualidade em que os possuir, não podem ser atingidos pela penhora, como é o caso daqueles alienados fiduciariamente, entendendo que tal dispositivo não se aplica aos presentes autos; 3. Recurso conhecido e improvido. Sentença mantida.

**ACÓRDÃO:** Vistos, e relatados e discutidos o Recurso nº 2552/11, em que figura como Recorrente **Waldir Pereira de Sá** e Recorrido **Deusamar Alves Bezerra**, por *quorum* mínimo, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em conhecer do recurso, entretanto, negar-lhe provimento a fim de manter a sentença. O Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni declarou-se suspeito para o julgamento do presente feito. Condenação do recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 15% sobre o valor da execução.

**RECURSO INOMINADO Nº 2734/11 (JECÍVEL- ARAGUAÍNA – TO)**

Referência: 19.625/10

Natureza: Cobrança do Seguro DPVAT

Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A // Hideraldo Gomes Paiva

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho// Dra. Samira Valéria Davi da Costa

Recorrido: Hideraldo Gomes Paiva // Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Advogado: Dra. Samira Valéria Davi da Costa // Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

**SUMULA DE JULGAMENTO - RECURSO INOMINADO - SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) -INCOMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS - CARÊNCIA DA AÇÃO - PRELIMINARES AFASTADAS - INVALIDEZ PARCIAL COMPLETA DE MEMBRO - BOLETIM DE OCORRÊNCIA E LAUDO MÉDICO UNILATERAIS - AUTORIDADE DO CNSP PARA REGULAMENTAR SEGURO OBRIGATÓRIO - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. RECURSO INOMINADO - INTEMPESTIVO - RECURSO NÃO CONHECIDO.** Há nos autos provas suficientes para o deslinde da causa, sendo desnecessária a realização de prova pericial e competente o juizado especial para julgar a causa. A petição inicial preenche os requisitos legais, estando devidamente instruída com documentos hábeis e legalmente exigidos, ademais, para a postulação em juízo não é necessário o prévio requerimento administrativo. Preliminares afastadas. Restou provado que o segurado sofreu deformidade permanente com a perda de flexão de joelho esquerdo em 50% (cinquenta por cento) (fls. 22/23). Se o laudo de exame de corpo de delito, elaborado por peritos do Instituto Médico Legal, atesta debilidade permanente de membro do corpo do demandante, deve a indenização ser paga de acordo corp( a J<sup>ferição</sup> do grau de invalidez que acometeu o segurado. Regulamento do CNSP não tem o condão de revogar Lei, pois no ordenamento jurídico pátrio não está previsto decreto ou regulamento autônomo, somente os de execução de lei. Sentença mantida por seus próprios fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, na forma do artigo 46 da Lei n.º 9.099/95. Tendo sido o recurso nominado interposto após o prazo de dez dias, previsto no artigo 42 da Lei n.º 9.099/95, não pode ser ele conhecido por faltar-lhe o pressuposto objetivo de admissibilidade - tempestividade. No caso, a sentença foi publicada no Diário da Justiça em 11/05/2011, findo o prazo em 23/05/11, sendo o recurso nominado interposto somente em 18/07/11, portanto intempestivo.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 2734/11 em que figuram como recorrentes **Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A e Hideraldo Gomes de Paiva** e como **Hideraldo Gomes de Paiva e Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A** acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, **por unanimidade**, CONHECER do primeiro recurso e no mérito, NEGAR PROVIMENTO, mantendo a sentença em sua integralidade e NÃO CONHECER do segundo recurso, por intempestivo. Custas e honorários advocatícios pela primeira recorrente, no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação.

**RECURSO INOMINADO Nº 2667/11 (JECÍVEL-PORTO NACIONAL-TO)**

Referência: 2011.0000.4298-2/0 (9.916/11)

Natureza: Repetição de Indébito c/c Indenização por Danos Morais

Recorrente: Odilon Ribeiro da Costa

Advogado(s): Dr. Rômulo Ubirajara Santana

Recorrido: Brasil Telecom S/A

Advogado(s): Dr. Bruno Noguti de Oliveira e Outros

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

**SUMULA DE JULGAMENTO - RECURSO INOMINADO - SERVIÇO DE INTERNET PRESTADO - DANO MORAL INEXISTENTE - REPETIÇÃO DO INDÉBITO INDEVIDO - RECURSO IMPROVIDO.**

Versam os autos sobre ação de Repetição de Indébito cumulada com danos morais visando à restituição em dobro dos valores decorrentes do contrato de internet celebrado entre as partes, tendo em vista a suposta ausência do serviço prestado. O recorrente relata que quando foi contratar o serviço foi informado que os pagamentos seriam através de boletos bancários, o que não ocorreu, assevera ainda não tinha conhecimento que a internet estava disponível para o uso. A sentença monocrática (fls. 75/78) julgou improcedente a ação tendo em vista a ausência de mínimo lastro probatório do autor, aplicando o instituto jurídico da inversão do ônus da prova, ou seja, transferindo para a parte adversa o ônus de provar. O recorrido juntou aos autos documentos comprobatórios fls. 39/46, de que o serviço contratado foi disponibilizado normalmente ao consumidor. Conheço do recurso negado-lhe, porém, provimento para manter; a sentença por seus próprios fundamentos. Fica a recorrente condenada a pagar custas e honorários advocatícios, estes fixados na quantia de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95 ficando sobrestado em razão da gratuidade da justiça concedida ao recorrente

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos que figuram como recorrente ODILON RIBEIRO DA COSTA e recorrido Brasil Telecom S/A, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursafdos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade (OU MAIORIA), CONHECER do recurso e no mérito, NEGAR PROVIMENTO, mantendo a sentença em sua integralidade. Custas pela recorrente. Honorários advocatícios no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa ficando sobrestado em razão da gratuidade da justiça concedida ao recorrente.

**RECURSO INOMINADO Nº 2737/11 (JECÍVEL- ARAGUÁINA – TO)**

Referência: 19.624/10

Natureza: Cobrança do Seguro Obrigatório DPVAT

Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

Recorrido: Maria de Jesus Aires dos Santos

Advogado: Dra. Samira Valéria Davi da Costa

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

**SUMULA DE JULGAMENTO -RECURSO INOMINADO - SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) –CERCEAMENTO DE DEFESA - INCOMPETÊNCIA DOS JUIZADOS - CARÊNCIA DE AÇÃO - PRELIMINARES AFASTADAS - INVALIDEZ PARCIAL PERMANENTE - LAUDO UNILATERAL - BOLETIM AUTORIDADE DO CNSP PARA REGULAMENTA SEGURO OBRIGATÓRIO – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.**

A Lei 9099/95 confere ao magistrado em seu artigo 33, parte final, o poder de limitar ou excluir as provas que considerar excessiva ou protelatória. Assim, havendo provas suficientes nos autos, inclusive para embasamento de sua sentença (boletim de ocorrência e laudo de exame de corpo de delito - fls. 08/ 11), não há que se falar em cerceamento de defesa. A prova pericial somente se toma imprescindível quando o fato não puder ser demonstrado por outro meio probatório, o que não é o caso. A petição inicial preenche os requisitos legais, estando devidamente instruída com documentos hábeis e legalmente exigidos, ademais, para postulação em juízo não é necessário o prévio requerimento administrativo. Preliminares afastadas. Restou provado que a seguradora sofreu acidente automobilístico, ocasionando invalidez parcial permanente (limitação de membro superior esquerdo - adução e abdução) conforme laudo (fls. 10/11), comprovando a redução laboral da seguradora, ora recorrida, í a indenização deve ser concedida. Na forma do enunciado n.º 2 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins, é admissível o laudo médico particular quando este vier corroborado com outros elementos de prova, tais como o boletim de ocorrência e relatório médico (fls. 08/09). Regulamento do CNSP não tem o condão de írevogar Lei, pois no ordenamento jurídico pátrio não está previsto decreto ou regulamento autônomo, somente os de execução de lei. O quantum fixado em R\$4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais) deve ser mantido, na forma do artigo 3º, §1º, inciso I da Lei n.º 6.174. Sentença mantida por seus próprios fundamentos com súmula julgamento servindo de acórdão. Na forma do art. 46 da Lei 9.099/95.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 2737/ 11 em que figuram como recorrentes **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A** e como recorrida **MARIA DE JESUS AIRES DOS SANTOS**, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, em CONHECER do recurso e no mérito, NEGAR PROVIMENTO, mantendo a sentença em sua integralidade. Custas e honorários advocatícios, estes fixados no importe de 20% (vinte por cento) sobre a condenação. Palmas, 04 de novembro de 2011.

**RECURSO INOMINADO Nº 2727/11 (JEC- GUARÁ-TO)**

Referência: 2011.0000.4244-3

Natureza: Indenização Por Danos Morais e /ou Materiais

Recorrente: Banco BMG S/A

Advogado: Dr. Felipe Gazola Vieira Marques

Recorrido: Creusa de Oliveira Moura

Advogado: Dr. Lucas Martins Pereira

Relator: Juiz José Maria Lima

**SUMULA DE JULGAMENTO-EMENTA:** RECURSO INOMINADO - REVELIA - FLUÊNCIA DO PRAZO RECURSAL. - DESNECESSIDADE DE INTIMAÇÃO - INTEMPESTIVIDADE - RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. O magistrado a quo decretou a revelia do recorrente em sentença, impondo seus efeitos, conforme previsão do art. 20 da Lei 9.099/95; 2. Os prazos recursais para o revel correm independentemente de intimação, nos termos do artigo 322 do CPC; 3. A sentença foi publicada em cartório no Diário da Justiça de 15/04/2011, portanto, o recurso protocolizado apenas em 23/05/2011, via protocolo integrado, não pode ser conhecido ante a sua intempestividade; 4. Recurso não conhecido ante a ausência de pressuposto de admissibilidade, qual seja, a tempestividade.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos nº 2727/11, em que figura como Recorrente **Banco BMG S/A** e Recorrida **Creusa de Oliveira Moura**, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins em não conhecer do Recurso Inominado, ante a sua intempestividade. Condenação do recorrente ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 15% sobre o valor da condenação, mais as custas processuais, nos termos do Enunciado nº 122 do FONAJE. Palmas - TO, 26 de outubro de 2011. Palmas, 04 de novembro de 2011

**RECURSO INOMINADO Nº 2744/11 (JEC- TOCANTINÓPOLIS)**

Referência: 2010.0000.4754-5

Natureza: Indenização Por Danos Materiais e/ou Morais

Recorrente: Banco BMG S/A

Advogado: Dr. Felipe Gozola Vieira

Recorrido: Cristiniane Alves da Silva

Advogado: Dr. Samuel Ferreira Baldo

Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

**SUMULA DO JULGAMENTO:** RECURSO CÍVEL. REVELIA. CONSUMIDOR. DESCONTOS INDEVIDOS EM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. RESTITUIÇÃO EM DOBRO DOS VALORES INDEVIDAMENTE DESCONTADOS. DANO MORAL. IDOSO. VERBA DE NATUREZA ALIMENTAR. SENTENÇA MANTIDA. (1) - Insurge-se o recorrente contra a sentença que o condenou ao pagamento de 6.154,58 (seis mil cento e cinquenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos) pelos danos materiais e RS 2.000,00 (dois mil reais) pelos danos morais causados em razão de descontos indevidos em benefício previdenciário. Pugna pelo afastamento da restituição dobrada, pelo afastamento dos danos morais ou a diminuição do valor arbitrado. (2) - A situação vivenciada nos autos é regida pelo artigo 42, parágrafo único, do CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, sendo que a aplicação do artigo 940 do CÓDIGO CIVIL fica inviabilizada diante da incidência da legislação especial. Assim, não há que se perquirir acerca de má-fé se o CDC não condiciona à restituição dobrada qualquer demonstração de reserva comportamental do agente. Mesmo que assim não fosse, a revelia incidente nos autos obstrui a verificação da boa-fé do recorrente, matéria fática não deduzida oportunamente. (3) - Esta Turma possui precedentes no sentido de que o desconto indevido em benefício previdenciário de aposentado é situação que enseja dano moral indenizável, mormente se verificado o caráter alimentar da verba percebida e a situação de hipossuficiência financeira vivenciada por essas pessoas, o que torna qualquer tangencia à sua renda situação suscetível de lhe causar dificuldades. (Precedentes: Recursos Cíveis nº 2223/10, 2224/10, 2615/11, 032.2009.904.093-6, 032.2009.904.523-2, Relator Juiz Gil de Araújo Corrêa). (4) - No que diz com o valor arbitrado, está em consonância com o caso dos autos, não havendo necessidade de diminuição. (5) - Recurso que se conhece porém fica negado provimento. (6) - A parte recorrente arcará com os honorários advocatícios que, em atenção ao art. 20, §3º, do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, observando o grau de zelo profissional, o local da prestação do serviço, a natureza e importância da causa, bem como o trabalho realizado pelos advogados e o tempo exigido para o serviço dispensado, com parâmetro na baliza do art. 55, segunda parte, da Lei nº 9.099/95, fixa-se à razão de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. (7) -Súmula do Julgamento que serve como acórdão. Inteligência do art. 46, segunda parte, da Lei 9.099/95.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº. 2744/11 em que figura como recorrente BANCO BMG S.A. e como recorrido CRISTINIANE ALVES DA SILVA, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, em conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. Acompanham o relator os Juizes JOSÉ MARIA LIMA e MARCELO AUGUSTO FERRARI FACCIONE

**RECURSO INOMINADO Nº 2704/11 (COMARCA DE NOVO ACORDO-TO)**

Referência: 2010.0003.8961-5/0

Natureza: Ordinária de Cobrança – Seguro DPVAT

Recorrente: Unibanco AIG Seguros S/A (incorporada pela Itaú Seguros S/A)

Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros

Recorrido: Osmar Lino de Santana

Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

**SUMULA DE JULGAMENTO - RECURSO INOMINADO SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) -CERCEAMENTO DE DEFESA - CARÊNCIA DE AÇÃO - PRELIMINARES AFASTADAS - INVALIDEZ PARCIAL PERMANENTE - LAUDO UNILATERAL - BOLETIM OCORRÊNCIA - AUTORIDADE DO CNSP PARA REGULAMENTAR SEGURO OBRIGATÓRIO - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.** Quando magistrado para sua convicção, leva em consideração a natureza da lide, vendo a causa nos seus múltiplos e variados aspectos, apoia seu posicionamento em documento oficial (boletim de ocorrência edocumentos hospitalares - fls. 18/20), não há que se falar em cerceamento de defesa. A petição inicial preenche os requisitos legais, estando devidamente instruída com documentos hábeis e legalmente exigidos, ademais, para a postulação em juízo não é necessário o prévio requerimento administrativo. Preliminares afastadas. Restou provado que o segurado sofreu acidente automobilístico, acarretando invalidez parcial permanente

(fratura em face, com necessidade de intervenção cirúrgica, gerou transtorno na biomecânica da função mastigatória, apresentando sequelas de caráter funcional irreparável de sua condição física), conforme laudo (fls. 18/19), comprovando a redução laboral do segurado, ora recorrido, a indenização deve ser concedida. Na forma do enunciado nº 2 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins, é admissível o laudo médico partícua quando este corroborado com outros elementos de prova, tais como o boletim de ocorrência (fls. 20) e os documentos de tratamento hospitalar (fls. 21/60). Regulamento do CNSP não tem o condão de revogar Lei, pois no ordenamento jurídico pátrio não está previsto decreto ou regulamento autônomo, somente os de execução de lei. Valor indenizável R\$ R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). Sentença mantida por seus próprios fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, na forma do artigo 46 da Lei nº 9.099/95.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 2704/11 em que figuram como recorrente **UNIBANCO AIG SEGUROS S/A (INCORPORADA PELA ITAÚ SEGUROS S/A)** e como recorrido **OSMAR LINO DE SANTANA**, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, CONHECER do recurso e no mérito, NEGAR PROVIMENTO, mantendo a sentença em sua integralidade. Custas pela recorrente. Honorários advocatícios no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação

#### **RECURSO INOMINADO Nº 2707/11 (COMARCA DE NOVO ACORDO-TO)**

Referência: 2010.0003.8960-7/0  
Natureza: Ordinária de Cobrança – Seguro DPVAT  
Recorrente: Itaú Seguros S/A  
Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros  
Recorrido: José Moraes de Araújo  
Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco  
**Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni**

**SUMULA DE JULGAMENTO – SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT)-CERCEAMENTO DE DEFESA-INCOMPETÊNCIA DOS JUIZADOS-CARÊNCIA DE AÇÃO-INÉPCIA DA INICIAL-PRELIMINARES AFASTADAS-IVALIDEZ PARCIAL PERMANENTE-LAUDO UNILATERAL-BOLETIM ORRÊNCIA-AUTORIDADE DO CHSP PARA REGULAMENTAR SEGURO OBRIGATÓRIO-REDUÇÃO DA CONDENAÇÃO-RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.** Quando o magistrado para sua convicção, leva em consideração a natureza da lide, vendo a causa nos seus múltiplos e variados aspectos, apóia seu posicionamento em documento oficial (boletim de ocorrência e documentos hospitalares – fls. 21/36), não há que se falar em cerceamento de defesa. Há nos autos provas suficientes para o deslinde da causa sendo desnecessária a realização de prova pericial. A petição inicial preenche os requisitos legais, estando devidamente instruída com documentos hábeis e legalmente exigidos, ademais, para a postulação em juízo não é necessário o prévio requerimento administrativo. Preliminares afastadas. Restou provado que o segurado sofreu acidente automobilístico, ocasionando invalidez parcial permanente (transtorno neurológico e articular de forma negativa) conforme laudo (fls. 17/20), comprovando a redução laboral do segurado, ora recorrido, a indenização deve ser concedida. Na forma do enunciado nº 2 da Turmas Recursais do Estado do Tocantins, é admissível o laudo médico particular quando este vier corroborado com outros elementos de prova, tais como o boletim de ocorrência (fls. 21/24) e os documentos de tratamento hospitalar (fls 25/36). Regulamento do CNSP não tem o condão de revogar Lei, pois no ordenamento jurídico pátrio não está previsto decreto ou regulamento autônomo, somente os de execução de lei. Valor indenizável deve ser reduzida para R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais), tendo em vista tratar-se de invalidez parcial. Reforma parcial de sentença feita súmula de julgamento a teor do que dispõe o artigo 46 da Lei nº 9.099/95 e artigo 24, alínea “c” do Regimento Interno das Turmas Recursais do Estado do Tocantins.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 2707/11 em que figuram como recorrente **ITAÚ SEGUROS S/A** e como recorrido **JOSÉ MORAIS DE ARAÚJO**, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, CONHECER do recurso e no mérito, DAR PARCIAL PROVIMENTO, para reformar a sentença somente para reduzir o valor da condenação da indenização de seguro dpvat, para R\$ 9.450,00 (nove mil e quatrocentos e cinquenta reais), com juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária, ambos da data do arbitramento, a teor do enunciado nº 18 da Turmas Recursais do Estado do Tocantins. A parte recorrente foi conseguido sucesso parcial em seu recurso, arbitro os honorários advocatícios em 10% do valor da condenação, respondendo, ainda, pelas custas processuais. Palmas, 04 de novembro de 2011.

## **2ª TURMA RECURSAL**

### **Pauta**

#### **PAUTA DE JULGAMENTO N.º 06/2012 SESSÃO ORDINÁRIA – 28 DE FEVEREIRO DE 2012**

Serão julgados pela 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 06ª (sexta) Sessão Ordinária de Julgamento, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de fevereiro (02) de 2012, terça-feira, a partir das 9 horas, ou nas sessões posteriores, na Sala de Sessões das Turmas Recursais do Fórum da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, os feitos abaixo relacionados:

**01-MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR Nº: 5003706-93.2011.827.0000 (Sistema e-proc)**  
Referência: 021.09.002195-3  
Impetrante: Lojas Renner S/A  
Advogado(s): Dr. Thiago Perez Rodrigues da Silva  
Impetrado: Juiz de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Gurupi-TO  
**Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho**

**02-MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR Nº: 5003530-17.2011.827.0000 (Sistema e-proc)**

Referência: 0010840-63.2011.827.0032  
Impetrante: BV FINANCEIRA S.A,  
Advogado(s): Dr. Celson Marcon  
Impetrado: Juiz de Direito do Juizado Especial Cível da Região Norte- Comarca Palmas  
**Relator: Juiza Ana Paula Brandão Brasil**

#### **03-RECURSO INOMINADO Nº 2559/11 (JECÍVEL-COLINAS DO TOCANTINS-TO)**

Referência: 2010.0000.9358-9  
Natureza: Ação de restituição de quantia paga  
Recorrente: Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda.  
Advogado(s): Dr. Ailton Alves Fernandes  
Recorrido: Eduardo Oliveira Soares  
Advogado(s): Dra. Andréia Sousa Moreira de Lima Goseling  
**Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho**

#### **04-RECURSO INOMINADO Nº 2562/11 (COMARCA DE ARAGUATINS-TO)**

Referência: 2011.0005.0306-8  
Natureza: Ação declaratória de inexistência de débito c/c indenização por danos morais  
Recorrente: Hipercard Banco Múltiplo S/A  
Advogado(s): Dr. André Ricardo Tanganeli e outra  
Recorrido: Ana Lúcia de Sousa  
Advogado(s): Dr. João de Deus Miranda Rodrigues Filho  
**Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho**

#### **05-RECURSO INOMINADO Nº 2565/11 (JEC- GUARÁI-TO)**

Referência: 2011.0006.3987-3  
Natureza: Ação declaratória de inexistência de débito  
Recorrente: Comercial Lontra Loja de Departamentos Ltda. EPP  
Advogado(s): Dr. José Hilário Rodrigues  
Recorrido: José Otávio Pereira Sousa  
Advogado(s): Dr. Idefonso Domingos Ribeiro Neto  
**Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho**

#### **06-RECURSO INOMINADO Nº 2573/11 (JECÍVEL-COLINAS DO TOCANTINS-TO)**

Referência: 2010.0011.5102-7  
Natureza: Ação de obrigação de fazer c/c indenização por danos morais  
Recorrente: Banco BMG S/A  
Advogado(s): Dr. Aluizio Ney de Magalhães Ayres e Dr. Felipe Gazola Vieira Marques  
Recorrido: Victor Rodrigo Bernardo Lima  
Advogado(s): Não Constituído  
**Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro**

#### **07-RECURSO INOMINADO Nº 2580/11 (COMARCA DE MIRANORTE-TO)**

Referência: 2011.0001.0499-6  
Natureza: Ação de Cobrança de Seguro Dpvt  
Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvt S/A  
Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho  
Recorrido: Ecivaldo Pinto da Silva  
Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco  
**Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho**

#### **08-RECURSO INOMINADO Nº 2589/11 (JEC- GUARÁI-TO)**

Referência: 2011.0000.4256-7  
Natureza: Ação de Cobrança de Seguro Dpvt  
Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvt S/A  
Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho  
Recorrido: Thamera da Silva Gabino  
Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco  
**Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho**

#### **09-RECURSO INOMINADO Nº 2594/11 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)**

Referência: 18.845/10  
Natureza: Ação de cobrança de honorários  
Recorrente: Mozar de Faria  
Advogado(s): Dr. Ricardo Alexandre Lopes de Melo  
Recorrido: Antonio Cesar Santos  
Advogado(s): Dr. Orlando Rodrigues Pinto  
**Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho**

#### **10-RECURSO INOMINADO Nº 2597/11 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)**

Referência: 20.387/11  
Natureza: Ação de Cobrança de Seguro DPVAT  
Recorrente: Paulo Eduardo Rodrigues de Sousa  
Advogado(s): Dra. Samira Valéria Davi da Costa  
Recorrido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A  
Advogado(s): Dr. Renato Chagas Correa da Silva  
**Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho**

#### **11-RECURSO INOMINADO Nº 2598/11 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)**

Referência: 18.930/10  
Natureza: Ação resolutória de contrato c/c declaratória de inexistência de débito e indenização por danos morais  
Recorrente: Manoel Lucas Bezerra  
Advogado(s): Dr. Carlos Francisco Xavier  
Recorrido: Americel S/A  
Advogado(s): Dra. Tatiana V. Erbs  
**Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro**

#### **12-RECURSO INOMINADO Nº 2603/11 (JEC- GUARÁI-TO)**

Referência: 2011.0001.0440-9  
Natureza: Ação de Cobrança de Seguro DPVAT  
Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho  
 Recorrido: João Ribeiro da Silva  
 Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco  
**Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho**

**13-RECURSO INOMINADO Nº 2604/11 (JECÍVEL-GURUPI-TO)**

Referência: 13.434/10  
 Natureza: Ação de repetição de indébito c/c indenização por danos morais e materiais  
 Recorrente: Erislene de Aguiar Machado Vieira  
 Advogado(s): Dr. Iran Ribeiro  
 Recorrido: Americe S/A  
 Advogado(s): Dra. Leise Thais da Silva Dias  
**Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro**

**14-RECURSO INOMINADO Nº 2609/11 (JECC-GUARAÍ-TO)**

Referência: 2011.0006.4019-7  
 Natureza: Ação de Cobrança de Seguro DPVAT  
 Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A  
 Advogado(s): Dr. Júlio César de Medeiros  
 Recorrido: Fabrício Parreira de Moraes  
 Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco  
**Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho**

**15-RECURSO INOMINADO Nº 2610/11 (JECÍVEL-GURUPI-TO)**

Referência: 2011.0001.0879-7  
 Natureza: Reclamação  
 Recorrente: Editora Globo S/A  
 Advogado(s): Dr. Jésus Fernandes da Fonseca  
 Recorrido: Andrea Cardinale Urani Oliveira de Moraes  
 Advogado(s): Dr. Andrea Cardinale Urani Oliveira de Moraes  
**Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro**

**16-RECURSO INOMINADO Nº 2613/11 (JECC-GUARAÍ-TO)**

Referência: 2011.0006.3988-1  
 Natureza: Ação declaratória de inexistência de débito c/c indenização por danos morais  
 Recorrente: Magazine Lilliani S/A  
 Advogado(s): Dr. Franklin Rodrigues Sousa Lima  
 Recorrido: José Otávio Pereira Sousa  
 Advogado(s): Dr. Ildelfonso Domingos Ribeiro Neto  
**Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro**

**17-RECURSO INOMINADO Nº 2616/11 (JECÍVEL-GURUPI-TO)**

Referência: 2009.0012.2523-0  
 Natureza: Ação de indenização por danos morais e materiais  
 Recorrente: Milton Roberto de Toledo  
 Advogado(s): Dra. Dulce Elaine Cória  
 Recorrido: Canil TECOBI - Centro de Adestramento para Cães // Joaquim Silva Machado  
 Advogado(s): Não constituído (1º recorrido) // Dr. Bráulio Glória de Araújo (2º recorrido)  
**Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro**

**18-RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.903.172-7**

Origem: Juizado Especial Cível da Região Norte - Comarca de Palmas-TO (Sistema Projudi)  
 Natureza: Rescisão Contratual c/c Restituição Quantia Paga e Danos Morais  
 Recorrente: Maria Orlanda Pereira da Silva  
 Advogado: Dr. Fabrício Dias Braga de Sousa (Defensor Público)  
 Recorrido: Comibrás Litoral Comércio e Serviços Ltda  
 Advogado: Não constituído  
**Relator: Juiz Marco Antonio Silva Castro**

**19-RECURSO INOMINADO: 032.2010.905.145-1**

Origem: Juizado Especial Cível da Região Norte - Comarca de Palmas-TO (Sistema Projudi)  
 Natureza: Ação de Indenização por Dano Material c/c Dano Moral  
 Recorrente: Unimed Palmas Cooperativa de Trabalho Médico // Diogo Ferraz Brito Lins  
 Advogado: Dr. Adônias Koop // Dra. Jaiana Milhomens Gonçalves  
 Recorrido: Diogo Ferraz Brito Lins // Unimed Palmas Cooperativa de Trabalho Médico  
 Advogado: Jaiana Milhomens Gonçalves  
**Relator: Juiz Marco Antonio Silva Castro**

**20-RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.904.356-5**

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)  
 Natureza: Reparação por Danos Morais com pedido de antecipação de tutela  
 Recorrentes: 14 Brasil Telecom Celular S/A // Carlos Antônio do Nascimento  
 Advogado(s): Drª. Ana Paula Inhan Rocha Bissoli e Outros (1º recorrente) // em causa própria (2º recorrente)  
 Recorridos: Carlos Antônio do Nascimento // 14 Brasil Telecom Celular S/A  
 Advogado(s): em causa própria (1º recorrido) // Drª. Ana Paula Inhan Rocha Bissoli e Outros (2º recorrido)  
**Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho**

**21-RECURSO INOMINADO: 032.2011.902.891-1**

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas-TO (sistema projudi)  
 Natureza: Ação de indenização por danos materiais e morais  
 Recorrente: Jairo Mourão da Silva  
 Advogado: Dr. Ulisses Melauro Barbosa  
 Recorrido: Brasil Telecom S/A  
 Advogado: Dr. Josué pereira de Amorim  
**Relatora: Juiz Marco Antonio Silva Castro**

**22-RECURSO INOMINADO Nº 032.2011.903.560-1**

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Cobrança Indevida – Cartão de Crédito  
 Recorrente: Banco BMG S/A,  
 Advogado(s): Sarah Gabrielle Albuquerque  
 Recorrido: Graziella Rosa Nazareno Borges  
 Advogado(s): Não constituído  
**Relatora: Juiz Marco Antonio Silva Castro**

**23-RECURSO INOMINADO Nº 032.2011.901.158-6**

Origem: Juizado Especial Cível – Comarca de Palmas –TO - (Sistema Projudi)  
 Natureza: conhecimento  
 Recorrente: Banco Fiat S/A // Marlize Kohtz Frank  
 Advogado: Dr. Celson Marcon // Dra. Mônica Araújo e Silva  
 Recorrido: Marlize Kohtz Frank (1º recorrido) // Banco Fiat S/A (2º recorrido // Autovia Veículos (3º recorrido)  
 Advogado: Dra. Mônica Araújo e Silva (1º recorrido) // Dr. Celson Marcon 2º recorrido) // Dra. Michele Regina Vieira dos Santos (3º recorrido)  
**Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho**

**24-RECURSO INOMINADO Nº: 032.2011.900.915-0**

Origem: Juizado Especial Cível da Região Norte - Comarca de Palmas-TO (Sistema Projudi)  
 Natureza: Indenização Por Danos Materiais e Morais  
 Recorrente: Unimed Palmas Cooperativa de Trabalho Médico  
 Advogado: Dr. Adônias Koop  
 Recorrido: Maria da Natividade Glória Ribeiro  
 Advogado: Dr. Fabrício Dias de Braga - Defensor Público  
**Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho**

**25-RECURSO INOMINADO: 032.2011.900.478-9**

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas-TO (Sistema Projudi)  
 Natureza: Cobrança  
 Recorrente: Banco Bradesco S.A.  
 Advogado: Dra. Paula Rodrigues da Silva  
 Recorrido: Pedro Nelson Barros e Katia Matuoca Barros,  
 Advogado: Dr. Rafael Cabral da Costa  
**Relator: Juíza Ana Paula Brandão Brasil**

**26-RECURSO INOMINADO Nº 032.2011.901.640-3**

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)  
 Natureza: Indenização Por Dano Material  
 Recorrente: Editora Abril S/A  
 Advogado(s): Dr. Jésus Fernandes da Fonseca  
 Recorrido: Adão Lincon Bezerra Montel  
 Advogado(s): Dra. Márcia Neves Gonçalves Ayres  
**Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil**

**27-RECURSO INOMINADO: 032.2011.901.631-2**

Origem: Juizado Especial Cível da Região Central - Comarca de Palmas-TO (Sistema Projudi)  
 Natureza: Ação declaratória de inexistência de débito, c/c repetição de indébito e indenização por danos morais  
 Recorrente: Banco do Brasil S/A  
 Advogado: Dr. Gustavo Amato Pissini  
 Recorrido: Christian Zini Amorim  
 Advogado: Dr. Christian Zini Amorim  
**Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil**

**28-RECURSO INOMINADO: 032.2011.902.394-6**

Origem: Juizado Especial Cível da Região Central - Comarca de Palmas-TO (Sistema Projudi)  
 Natureza: Ação de repetição de indébito c/c indenização por danos morais  
 Recorrente: Banco do Brasil S/A  
 Advogado: Drª. Paula Rodrigues da Silva  
 Recorrido: José Ilmar Lira Junior  
 Advogado: Dr. Gustavo de Brito Castelo Branco  
**Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil**

**29-RECURSO INOMINADO: 032.2011.903.387-9**

Origem: Juizado Especial Cível da Região Central da Comarca de Palmas-TO (Sistema Projudi)  
 Natureza: Ação de cobrança de débito condominial  
 Recorrente: Condomínio Palmas Medical Center  
 Advogado: Drª. Graziella Tavares de Souza Reis  
 Recorrida: PRECIL - Pré Moldados de Cimento Ltda.  
 Advogada: Dr. Eder Mendonça de Abreu  
**Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil**

**30-RECURSO INOMINADO: 032.2011.901.782-3**

Origem: Juizado Especial Cível da Região Central - Comarca de Palmas-TO (Sistema Projudi)  
 Natureza: Ação de indenização por danos morais e materiais  
 Recorrente: Luciana Muccini  
 Advogado: Drª. Luciana Muccini, Dr. Rafael Leodecimo Borges  
 Recorrido: Sony Brasil Ltda.  
 Advogado: Dr. José Mario Silva D' Angelo Braz  
**Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil**

**31-RECURSO INOMINADO: 032.2011.903.584-1**

Origem: Juizado Especial Cível da Região Central da Comarca de Palmas-TO (Sistema Projudi)  
 Natureza: Ação de indenização por danos morais e materiais  
 Recorrente: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS

Advogado: Dr. André Ribeiro Cavalcante  
 Recorrida: Luzia Pereira Maciel  
 Advogado: Drª. Maria Aparecida da Silva Ferraz  
 Relator: Juiz Marco Antonio Silva Castro

**OBSERVAÇÕES:** 1ª - FICAM OS INTERESSADOS ADVERTIDOS DE QUE AS EMENTAS E ACÓRDÃOS SERÃO PUBLICADOS EM SESSÃO, CONTANDO, A PARTIR DA REFERIDA PUBLICAÇÃO, O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS.

2ª - A PUBLICAÇÃO DAS EMENTAS E ACÓRDÃOS NO DIÁRIO DA JUSTIÇA SOMENTE SERÃO PARA CONHECIMENTO PÚBLICO DOS JULGADOS.

3ª - SERÁ PUBLICADA, EM SESSÃO, A ATA DA SESSÃO ANTERIOR.

(\*) O número citado na referência corresponde ao do juizado de origem.

SECRETARIA DA 2ª TURMA RECURSAL, aos quinze (15) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e doze (2012).

### **Ata**

#### **ATA DE DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DA 2ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS**

**330ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 16 DE FEVEREIRO DE 2012, CONFORME RESOLUÇÃO Nº 11/2011, PUBLICADA NO DJ Nº 2723, DE 05 DE SETEMBRO DE 2011**

#### **RECURSO INOMINADO Nº 2621/12 (COMARCA-NOVO ACORDO-TO)**

Referência: 2011.0008.4929-0 /0  
 Natureza: Ação Ordinária de Cobrança – Seguro DPVAT  
 Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A  
 Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho  
 Recorrido: Hugo Oliveira Lopes  
 Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco  
 Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

#### **RECURSO INOMINADO Nº 2622/12 (COMARCA-NOVO ACORDO-TO)**

Referência: 2011.0002.0486-9 /0  
 Natureza: Ação Ordinária de Cobrança - Seguro DPVAT  
 Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A  
 Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho  
 Recorrido: Vaiza Amanda de Sousa  
 Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco  
 Relator: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

#### **RECURSO INOMINADO Nº 2623/12 (COMARCA-NOVO ACORDO-TO)**

Referência: 2011.0002.0487-7 /0  
 Natureza: Ação Ordinária de Cobrança - Seguro DPVAT  
 Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A  
 Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho  
 Recorrido: Ariones Montizuma Oliveira  
 Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco  
 Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

#### **RECURSO INOMINADO Nº 2624/12 (COMARCA-NOVO ACORDO-TO)**

Referência: 2011.0008.4924-0 /0  
 Natureza: Ação Ordinária de Cobrança – Seguro DPVAT  
 Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A  
 Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho  
 Recorrido: João Batista Pinto dos Santos  
 Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco  
 Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

#### **RECURSO INOMINADO Nº 2625/12 (COMARCA-NOVO ACORDO-TO)**

Referência: 2011.0008.4927-4 /0  
 Natureza: Ação Ordinária de Cobrança - Seguro DPVAT  
 Recorrente: Margarida Pinto da Silva  
 Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco  
 Recorrido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A  
 Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho  
 Relator: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

#### **RECURSO INOMINADO Nº 2626/12 (COMARCA-CRISTALÂNDIA-TO)**

Referência: 2008.0007.6174-1 /0  
 Natureza: Ação de Indenização por Danos Materiais e Morais  
 Recorrente: Paraíso Comércio de Motos Ltda  
 Advogado(s): Dr. Erika Pereira Santana Nascimento e outro  
 Recorrido: Ariovaldo Pereira da Silva  
 Advogado(s): Dra. Elisa Maria Pinto de Sousa (Defensora Pública)  
 Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

#### **RECURSO INOMINADO Nº 2627/12 (JECC DIANÓPOLIS-TO)**

Referência: 2011.0007.5199-1 /0  
 Natureza: Ação de Indenização por Danos Material e Moral c/c Pedido de Restituição de Indébito  
 Recorrente: Hipercard Banco Múltiplo S/A  
 Advogado(s): Dr. André Ricardo Tanganeli e outro  
 Recorrido: Moacyr Oliveira Júnior  
 Advogado(s): Dr. Rudolf Schaitl  
 Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

#### **RECURSO INOMINADO Nº 2628/12 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)**

Referência: 19.628/2010  
 Natureza: Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização por Danos Materiais e Morais c/c Pedido Cominatório c/ Antecipação de Tutela Liminar

Recorrente: Alex Alves Nogueira  
 Advogado(s): Dr. Rainer Andrade Marques e outros  
 Recorrido: Atlântico Fundo de Investimentos em Direito Creditórios não Padronizados e Brasil Telecom S/A  
 Advogado(s): Dra. Tatiana Vieira Erbs e outro  
 Relator: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

#### **RECURSO INOMINADO Nº 2629/12 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)**

Referência: 20.909/2011  
 Natureza: Ação Ordinária de Cobrança – Seguro DPVAT  
 Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A  
 Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho  
 Recorrido: Ailton Mariano da Silva  
 Advogado(s): Dra. Samira Valéria Davi da Costa  
 Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

#### **RECURSO INOMINADO Nº 2630/12 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)**

Referência: 21.227/2011  
 Natureza: Ação Ordinária de Cobrança – Seguro DPVAT  
 Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A  
 Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho  
 Recorrido: Elvecino Lopes da Silva  
 Advogado(s): Dr. Wanderson Ferreira Dias e outro  
 Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

#### **RECURSO INOMINADO Nº 2631/12 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)**

Referência: 19.628/2010  
 Natureza: Ação Ordinária de Cobrança – Seguro DPVAT  
 Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A  
 Advogado(s): Dr. Julio Cesar de Medeiros Costa  
 Recorrido: Weslean da Silva Sales  
 Advogado(s): Dra. Samira Valéria Davi da Costa  
 Relator: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

#### **RECURSO INOMINADO Nº 2632/12 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)**

Referência: 20.912/2011  
 Natureza: Ação Ordinária de Cobrança – Seguro DPVAT  
 Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A  
 Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho  
 Recorrido: Luciano Batista Reis  
 Advogado(s): Dra. Samira Valéria Davi da Costa  
 Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

#### **RECURSO INOMINADO Nº 2633/12 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)**

Referência: 21.105/2011  
 Natureza: Ação de Cobrança de Diferença Securitária c/c Assistência Gratuita  
 Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A  
 Advogado(s): Dr. Julio Cesar de Medeiros Costa  
 Recorrido: Natin Vieira Penha  
 Advogado(s): Dra. Samira Valéria Davi da Costa  
 Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

#### **RECURSO INOMINADO Nº 2634/12 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)**

Referência: 21.147/2011  
 Natureza: Ação Ordinária de Cobrança – Seguro DPVAT  
 Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A  
 Advogado(s): Dr. Julio Cesar de Medeiros Costa  
 Recorrido: José Damacena Paiva  
 Advogado(s): Dra. Samira Valéria Davi da Costa  
 Relator: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

#### **RECURSO INOMINADO Nº 2635/12 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)**

Referência: 21.106/2011  
 Natureza: Ação Ordinária de Cobrança – Seguro DPVAT  
 Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A  
 Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho  
 Recorrido: Anderson Silva Gama  
 Advogado(s): Dra. Samira Valéria Davi da Costa  
 Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

#### **RECURSO INOMINADO Nº 2636/12 (JECÍVEL-TOCANTINÓPOLIS-TO)**

Referência: 2011.0003.3972-1 /0  
 Natureza: Ação para Anulação de Contrato c/c Restituição de Parcelas Pagas e Danos Morais  
 Recorrente: Banco BMG S/A  
 Advogado(s): Dr. Felipe Gazola Vieira Marques  
 Recorrido: Aneclino Lopes da Silva  
 Advogado(s): Dr. Marcílio Nascimento Costa  
 Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

#### **RECURSO INOMINADO Nº 2637/12 (JECÍVEL-TOCANTINÓPOLIS-TO)**

Referência: 2011.0003.4049-5 /0  
 Natureza: Ação para Anulação de Títulos c/c Indenização por Danos Materiais e Morais  
 Recorrente: Banco Bradesco Financiamentos S. A.  
 Advogado(s): Dr. Marcello Resende Queiroz Santos e outros  
 Recorrido: Raquel Reis Silva  
 Advogado(s): Dr. Marcílio Nascimento Costa  
 Relator: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

#### **RECURSO INOMINADO Nº 2638/12 (JECÍVEL-TOCANTINÓPOLIS-TO)**

Referência: 2011.0003.3999-3 /0  
 Natureza: Ação Anulatória de Contrato c/c Danos Morais

Recorrente: Banco GE Capital S/A  
 Advogado(s): Dr. Marcos de Resende Andrade Júnior  
 Recorrido: Antonio Rosa da Silva  
 Advogado(s): Dr. Samuel Ferreira Baldo  
 Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

**RECURSO INOMINADO Nº 2639/12 (JECÍVEL-TOCANTINÓPOLIS-TO)**

Referência: 2010.0000.4682-3 /0  
 Natureza: Ação para Anulação de Contrato c/c Restituição de Parcelas Pagas e Danos Morais  
 Recorrente: Banco BMG S/A  
 Advogado(s): Dr. Felipe Gazola Vieira Marques e outros  
 Recorrido: Raimunda Milhomem de Sousa  
 Advogado(s): Dr. Samuel Ferreira Baldo  
 Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

**RECURSO INOMINADO Nº 2640/12 (JECÍVEL-TOCANTINÓPOLIS-TO)**

Referência: 2011.0003.3875-6 /0  
 Natureza: Ação para Anulação de Contrato Bancário c/c Restituição de Parcelas Pagas e Danos Morais c/ Pedido de Tutela Antecipada  
 Recorrente: Banco Votorantim S/A  
 Advogado(s): Dr. Celson Marcon  
 Recorrido: João de Sousa Costa  
 Advogado(s): Dr. Samuel Ferreira Baldo  
 Relator: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

**RECURSO INOMINADO Nº 2641/12 (JECÍVEL-TOCANTINÓPOLIS-TO)**

Referência: 2011.0000.3873-0 /0  
 Natureza: Ação Anulatória de Contrato Bancário c/c Restituição de Parcelas Pagas e Danos Morais com Pedido de Tutela Antecipada  
 Recorrente: Banco GE Capital S/A  
 Advogado(s): Dr. Marcos de Resende Andrade Júnior  
 Recorrido: João de Sousa Costa  
 Advogado(s): Dr. Samuel Ferreira Baldo  
 Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

**RECURSO INOMINADO Nº 2642/12 (JECÍVEL-TOCANTINÓPOLIS-TO)**

Referência: 2011.0000.3874-8 /0  
 Natureza: Ação Anulatória de Contrato Bancário c/c Restituição de Parcelas Pagas e Danos Morais com Pedido de Tutela Antecipada  
 Recorrente: Banco GE Capital S/A  
 Advogado(s): Dr. Marcos de Resende Andrade Júnior  
 Recorrido: João de Sousa Costa  
 Advogado(s): Dr. Samuel Ferreira Baldo  
 Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

**RECURSO INOMINADO Nº 2643/12 (JECÍVEL-TOCANTINÓPOLIS-TO)**

Referência: 2011.0000.3876-4 /0  
 Natureza: Ação Anulatória de Contrato Bancário c/c Restituição de Parcelas Pagas e Danos Morais com Pedido de Tutela Antecipada  
 Recorrente: Banco GE Capital S/A  
 Advogado(s): Dr. Marcos de Resende Andrade Júnior  
 Recorrido: João de Sousa Costa  
 Advogado(s): Dr. Samuel Ferreira Baldo  
 Relator: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

**RECURSO INOMINADO Nº 2644/12 (COMARCA DE NOVO ACORDO-TO)**

Referência: 2010.0003.8962-3 /0  
 Natureza: Ação Ordinária de Cobrança – Seguro DPVAT  
 Recorrente: Valderi Ferreira Campos  
 Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco  
 Recorrido: Itaú Seguros S/A  
 Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho  
 Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

**RECURSO INOMINADO Nº 2645/12 (JECÍVEL-TOCANTINÓPOLIS-TO)**

Referência: 2011.0003.4130-0 /0  
 Natureza: Ação para Anulação de Contrato Bancário c/c Restituição de Parcelas Pagas e Danos Morais c/ Pedido de Tutela Antecipada  
 Recorrente: Banco Votorantim S/A  
 Advogado(s): Dr. Celson Marcon  
 Recorrido: José Nascimento da Silva  
 Advogado(s): Dr. Samuel Ferreira Baldo  
 Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

**RECURSO INOMINADO Nº 2646/12 (JECÍVEL-GUARÁI-TO)**

Referência: 2011.0001.0439-2 /0  
 Natureza: Ação Ordinária de Cobrança - Seguro DPVAT  
 Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A  
 Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho  
 Recorrido: Wuabson Cassimiro Moreira  
 Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco  
 Relator: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

**RECURSO INOMINADO Nº 2647/12 (COMARCA DE CRISTALÂNDIA-TO)**

Referência: 2011.0007.6240-0 /0  
 Natureza: Ação de Reparação de Danos Morais c/c Declaratória de Inexistência de Débito c/ Pedido de Antecipação de Tutela  
 Recorrente: Banco Panamericano S.A.  
 Advogado(s): Dr. Maurício Coimbra Guilherme Ferreira e outros  
 Recorrido: Raimunda do Espírito Santo Pereira de Souza  
 Advogado(s): Dr. Elisa Maria Pinto de Sousa (Defensora Pública)

Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

**RECURSO INOMINADO Nº 2648/12 (JECÍVEL-GUARÁI-TO)**

Referência: 2011.0005.0407-2 /0  
 Natureza: Ação de Restituição de Proventos com Antecipação de Tutela c/c Obrigação de Fazer c/c Indenização por Danos Morais  
 Recorrente: Simone Ribeiro de Sousa  
 Advogado(s): Dr. Fábio Araújo Rocha  
 Recorrido: Banco do Brasil S/A  
 Advogado(s): Dr. Gustavo Amato Pissini  
 Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

**RECURSO INOMINADO Nº 2649/12 (JECÍVEL-GUARÁI-TO)**

Referência: 2011.0009.4555-9 /0  
 Natureza: Ação Ordinária de Cobrança - Seguro DPVAT  
 Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A  
 Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho  
 Recorrido: Ronaldo Filismino da Silva  
 Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco  
 Relator: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

**APELAÇÃO Nº 2650/12 (JECRIMINAL- GURUPI-TO)**

Referência: 2011.0000.4677-5 /0  
 Natureza: Art. 139 e 140 do CPB  
 Recorrente: Paulo Henrique Costa Matos  
 Advogado(s): Dr. Lélío Bezerra Pimentel e outros  
 Recorrido: Luiz Cláudio Barbosa  
 Advogado(s): Dr. Milton Roberto de Toledo  
 Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

## Comissão Permanente de Licitação Aviso de Licitação

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**Modalidade: Pregão Presencial nº. 016/2012 - SRP**

Tipo: Menor Preço por Item.

Legislação: Lei n.º 10.520/2002.

Objeto: **Registro de Preços para Aquisição de Material Permanente visando suprir as necessidades do Centro de Educação Infantil – CEI.**

Data: **Dia 08 de março de 2012, às 14:30 horas.**

Local: Sala da Comissão de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site [www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br), Palmas/TO, 16 de fevereiro de 2012.

Cleidimar Soares de Sousa Cerqueira  
Pregoeira

## 1º GRAU DE JURISDIÇÃO ALVORADA 1ª Escrivania Cível

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos n. 2010.0007.1295-5 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO FINASA S/A  
 Advogado: Dr. José Martins – OAB/SP 84.314  
 Requerido: HÉLIO PEREIRA DA SILVA  
 Advogado: Dr. Neuton Jardim – Defensor Público  
 Intimação do requerente, através de seu procurador, SENTENÇA: "(...). **POSTO ISSO, com fundamento no artigo 267 inciso IV do Código de Processo Civil, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.** Revogo a liminar de busca deferida às folhas 35/36. **Questões preliminares:** A preliminar de **extinção do processo sem resolução do mérito**, assenta-se na não comprovação de constituição em mora do devedor, leia-se: juntada da entrega da notificação **pelos correios**. O Requerido é terminante na sua assertiva de que, uma vez **não notificado, que se traduz em: não constituído em mora**, é imperiosa a aplicação do artigo 267, inciso I do Código de Processo Civil. A tese esposada pelo Requerido **MERECE GUARIDA** já que a matéria em debate, conforme trouxe aos autos, foi **sumulada** pelo Superior Tribunal de Justiça sob o número 72 – verbis: (...). Então, na inexistência de súmula que regulasse a matéria, SERIA perfeitamente aplicável, o artigo 397 e 399 do Código Civil e, por conseguinte consistir na espécie **MORA EX RE**, - a qual admite constituir de pleno direito em mora o devedor **no seu termo**, face o inadimplemento da obrigação. O instrumento contratual apresentado, embora não deixe dúvida quanto ao **número de parcelas** a que se efetivara a dívida, os seus **termos inicial e final**, a **forma de pagamento**, inclusive, podendo se dar de forma alternativa, assim, em carnê de pagamento **OU** débito em conta corrente, (fls. 21/22), **NÃO REFUTA** a pretensão preliminar do Requerido, justamente por que, a inteligência da citada súmula 72 do STJ, EXIGE A COMPROVAÇÃO DA MORA. Após o trânsito em julgado, ao arquivo com as baixas de estilo. P.R.I. Alvorada/TO, 10 de janeiro de 2012. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito em Substituição Automática."

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos n. 2011.0003.8945-1 – COBRANÇA**

Requerente: PAMPA AUTO PEÇAS LTDA ME

Advogado: Dra. Vanessa Souza Japiassu – OAB/TO 2721

Requerido: AGRO INDUSTRIA CAMAPUM LTDA

Advogado: Nihil

**SENTENÇA:** "(...). Desta forma, ante o desinteresse da parte requerente, outro caminho não há que não extinguir o processo, sem resolução do mérito, e assim o faço, para determinar que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. Desentranhe o título de fl. 09, entregando-o ao requerido mediante recibo dos autos. P.R.I. Alvorada, 16 de fevereiro de 2012. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**".

**Autos n. 2011.0003.8947-8 – COBRANÇA**

Requerente: PAMPA AUTO PEÇAS LTDA ME

Advogado: Dra. Vanessa Souza Japiassu – OAB/TO 2721

Requerido: SEBASTIAO CLAUDIO PEREIRA NETO

Advogado: Nihil

**SENTENÇA:** "(...). Desta forma, ante o desinteresse da parte requerente, outro caminho não há que não extinguir o processo, sem resolução do mérito, e assim o faço, para determinar que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. Desentranhe o título de fl. 09, entregando-o ao requerido mediante recibo dos autos. P.R.I. Alvorada, 16 de fevereiro de 2012. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**".

**Autos n. 2011.0010.3593-9 – COBRANÇA**

Requerente: FAIÇAL GARCIA ABRÃO

Advogado: Nihil

Requerido: TALITA GOMES BARBOSA

Advogado: Nihil

**SENTENÇA:** "(...). Desta forma, hei por bem **HOMOLOGAR** por sentença o acordo de folhas 08, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, extingo o presente processo, com julgamento de mérito, conforme artigo 269, inciso III, determinando que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. Defiro como requer o pedido de homologação. P.R.I. Alvorada, 16 de fevereiro de 2012. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**".

**Autos n. 2011.0010.3582-3 – COBRANÇA**

Requerente: BENO KERKHOVEN - ME

Advogado: Nihil

Requerido: MANOEL MASCARENHAS VIEIRA

Advogado: Nihil

**SENTENÇA:** "(...). Desta forma, hei por bem **HOMOLOGAR** por sentença o acordo de folhas 19, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, extingo o presente processo, com julgamento de mérito, conforme artigo 269, inciso III, determinando que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. Defiro como requer o pedido de homologação. P.R.I. Alvorada, 16 de fevereiro de 2012. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**".

**Autos n. 2011.0010.3583-1 – COBRANÇA**

Requerente: BENO KERKHOVEN - ME

Advogado: Nihil

Requerido: MANOEL MASCARENHAS VIEIRA JUNIOR

Advogado: Nihil

**SENTENÇA:** "(...). Desta forma, hei por bem **HOMOLOGAR** por sentença o acordo de folhas 13, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, extingo o presente processo, com julgamento de mérito, conforme artigo 269, inciso III, determinando que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. Defiro como requer o pedido de homologação. P.R.I. Alvorada, 16 de fevereiro de 2012. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**".

**Autos n. 2011.0010.3568-8 – COBRANÇA**

Requerente: LEOMAR PEREIRA DA CONCEIÇÃO

Advogado: Dr. Leomar Pereira da Conceição – OAB/TO 174-A

Requerido: WESLEY RIBEIRO SOARES

Advogado: Nihil

**SENTENÇA:** "(...). Desta forma, hei por bem **HOMOLOGAR** por sentença o acordo de folhas 15, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, extingo o presente processo, com julgamento de mérito, conforme artigo 269, inciso III, determinando que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. Defiro como requer o pedido de homologação. P.R.I. Alvorada, 16 de fevereiro de 2012. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**".

## ARAGUACEMA

### 1ª Escrivania Criminal

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica o advogado intimado do despacho abaixo transcrito.

**Autos: 2006.0000.2032-0 – AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTERIO PUBLICO

Acusados: HELOINA CASSIA DE OLIVEIRA E ELIAS MIRANDA DE SOUSA

Vítima: Washington Belém de Alcântara

Advogado: Dr. CORIOLANO SANTOS MARINHO, OAB/TO nº 10-B

Despacho: [...] – Abra-se vista à defesa para apresentação das alegações finais, por 10 (dez) dias. Cumpra-se. Araguacema/TO 10/08/2011. Cibelle Mendes Beltrame, Juíza de Direito.

**Autos: 2009.0008.5035-1 – AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTERIO PUBLICO

Acusados: CARLOS ALBERTO RODRIGUES DOS SANTOS E OUTROS

Vítima: Washington Belém de Alcântara

Advogado: Dr. GILBERTO SOUSA LUCENA, OAB/TO nº 1.186

Despacho: [...] – Chamo o feito a ordem para determinar. 1. O despacho de fls. 556 encerrou a instrução. Portanto, todos os atos instrutórios a partir daí são desnecessários. Anulo-os. 2. Vistas ao Assistente da acusação para manifestar-se. 3. Após, vistas às defesas, para alegações finais. Araguacema, 07 de fevereiro de 2012. Cibelle Mendes Beltrame Juíza de Direito.

**Autos: 2009.0005.9725-7 – AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTERIO PÚBLICO

Acusado: RONES CLEY FERREIRA DA SILVA

Advogado: Dr. AUGUSTO BEZERRA LOPES

INTIMAÇÃO/ACORDÃO. [...]: Acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador DANIEL NEGRY, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer da Doutra Procuradoria Geral de Justiça, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO para manter intocada a sentença.

**EDITAL DE CITAÇÃO**

A Dra. Cibelle Mendes Beltrame, Juíza de Direito, desta Comarca de Araguacema, Estado do Tocantins na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório da Única Vara Criminal desta Comarca correm os termos da Ação Penal nº 2011.0009.3709-2, que a Justiça Pública move contra o acusado HELCIO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, estudante, nascido aos 22/03/1979, em Araguacema/TO, filho de Maria de Sá, residente em lugar ignorado, por infração ao artigo 121, § 1º, inciso IV do CP, e como o referido réu não foi encontrado, mandou a MM. Juíza expedir o presente Edital de Citação para, no prazo de 10(dez) dias, responder à acusação, por escrito. E, para que chegue ao conhecimento do acusado e que no futuro ninguém alegue ignorância, mandou a MM. Juíza expedir este Edital, que será afixado no placar do edifício do Fórum local e publicado no Diário da Justiça do Estado. DADO E PASSADO nesta Comarca de Araguacema, Estado do Tocantins, aos 17(dezessete dias do mês de fevereiro do ano de 2012, Eu Francisca Maria de Moura Gonçalves Fraz, mat. 190842 TJTO, o digitei e imprimi. (ass.) Cibelle Mendes Beltrame. Juíza de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO**

A Dra. Cibelle Mendes Beltrame, Juíza de Direito, desta Comarca de Araguacema, Estado do Tocantins na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório da Única Vara Criminal desta Comarca correm os termos da Ação Penal nº 2011.0009.3709-2, que a Justiça Pública move contra o acusado REFAEL MARTINS LOPES, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 29/04/1987, em Araguacema/TO, filho de Luis Lopes Vasconcelos e Maria Luzia Martins Silveira, residente em lugar ignorado, por infração ao artigo 121, § 1º, inciso IV do CP, e como o referido réu não foi encontrado, mandou a MM. Juíza expedir o presente Edital de Citação para, no prazo de 10(dez) dias, responder à acusação, por escrito. E, para que chegue ao conhecimento do acusado e que no futuro ninguém alegue ignorância, mandou a MM. Juíza expedir este Edital, que será afixado no placar do edifício do Fórum local e publicado no Diário da Justiça do Estado. DADO E PASSADO nesta Comarca de Araguacema, Estado do Tocantins, aos 17(dezessete dias do mês de fevereiro do ano de 2012, Eu Francisca Maria de Moura Gonçalves Fraz, mat. 190842 TJTO, o digitei e imprimi. (ass.) Cibelle Mendes Beltrame. Juíza de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO**

A Dra. Cibelle Mendes Beltrame, Juíza de Direito, desta Comarca de Araguacema, Estado do Tocantins na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório da Única Vara Criminal desta Comarca correm os termos da Ação Penal nº 2011.0005.9674-0, que a Justiça Pública move contra o acusado JOÃO DE SOUZA PINTO, vulgo "João Doido", brasileiro, lavrador, nascido aos 05/05/1975, em Araguacema/TO, filho de Silvina Souza Pinto, residente em lugar ignorado, por infração ao artigo 121, § 1º, incisos I e IV do CP, e como o referido réu não foi encontrado, mandou a MM. Juíza expedir o presente Edital de Citação para, no prazo de 10(dez) dias, responder à acusação, por escrito. E, para que chegue ao conhecimento do acusado e que no futuro ninguém alegue ignorância, mandou a MM. Juíza expedir este Edital, que será afixado no placar do edifício do Fórum local e publicado no Diário da Justiça do Estado. DADO E PASSADO nesta Comarca de Araguacema, Estado do Tocantins, aos 17(dezessete dias do mês de fevereiro do ano de 2012, Eu Francisca Maria de Moura Gonçalves Fraz, mat. 190842 TJTO, o digitei e imprimi. (ass.) Cibelle Mendes Beltrame. Juíza de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO**

A Dra. Cibelle Mendes Beltrame, Juíza de Direito, desta Comarca de Araguacema, Estado do Tocantins na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório da Única Vara Criminal desta Comarca correm os termos da Ação Penal nº 2011.0005.9674-0, que a Justiça Pública move contra o acusado ANTONIO VIEIRA DE SOUZA, vulgo "Limolini", brasileiro, fazendeiro, nascido aos 30/12/1958, em Pilar de Goiás/GO, filho de Alimonino Vieira dos Santos e Maria Primo de Souza, residente em lugar ignorado, por infração ao artigo 121, § 1º, incisos I e IV do CP, e como o referido réu não foi encontrado, mandou a MM. Juíza expedir o presente Edital de Citação para, no prazo de 10(dez) dias, responder à acusação, por escrito. E, para que chegue ao conhecimento do acusado e que no futuro ninguém alegue ignorância, mandou a MM. Juíza expedir este Edital, que será afixado no placar do edifício do Fórum local e publicado no Diário da Justiça do Estado. DADO E PASSADO nesta Comarca de Araguacema, Estado do Tocantins, aos 17(dezessete dias do mês de fevereiro do ano de 2012, Eu Francisca Maria de Moura Gonçalves Fraz, mat. 190842 TJTO, o digitei e imprimi. (ass.) Cibelle Mendes Beltrame. Juíza de Direito.

## ARAGUAÇU

### 1ª Escrivania Cível

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos de n. 2010.0010.0802-0/0

Ação: Cobrança- JEC

Requerente: João Gonçalves Martins Neto  
Adv. Dr. CHARLES LUIZ ABREU DIAS – OAB/TO 1682

Requerido: Aparecido Júnior  
INTIMAÇÃO – SENTENÇA de fls. 09: "Diante do exposto, indefiro a petição inicial e decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 284, § único e 267, inciso III, do CPC. Transitada em julgado, arquivem-se, procedendo-se os autos, procedendo-se às necessárias baixas. P.R.I.C. Araguaçu,30/setembro/2011. Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito."

**Autos de n. 2010.0005.2370-2/0**

Ação: Cobrança- JEC  
Requerente: José Jerônimo dos Santos  
Adv. Dr. JOSÉ LEMOS DA SILVA – OAB/TO 2220  
Requerido: Natália José dos Santos  
INTIMAÇÃO – SENTENÇA de fls. 27: "Diante do exposto, homologo por sentença o acordo celebrado pelas partes (fl.26), extinguindo-se o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se, procedendo-se os autos, procedendo-se às necessárias baixas. P.R.I.C. Araguaçu,30/setembro/2011. Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito."

**Autos de n. 2010.0004.4802-6/0**

Ação: Cobrança- JEC  
Requerente: José Jerônimo dos Santos  
Adv. Dr. JOSÉ LEMOS DA SILVA – OAB/TO 2220  
Requerido: João Carlos Florentino  
INTIMAÇÃO – SENTENÇA de fls. 19: "Diante do exposto, nos termos dos artigos 53, § 4º, da Lei 9.099/95 e 267, inciso III, do CPC, decreto a extinção do processo sem resolução de mérito. Faculto ao requerente o desentranhamento dos documentos constantes dos autos, mediante cópias. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, procedendo-se às necessárias baixas. P.R.I.C. Araguaçu,. Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito."

**Autos de n. 2010.0004.4805-0/0**

Ação: Cobrança- JEC  
Requerente: José Jerônimo dos Santos  
Adv. Dr. JOSÉ LEMOS DA SILVA – OAB/TO 2220  
Requerido: Esmeraldo Pereira Matos  
INTIMAÇÃO – DESPACHO de fls. 19: "Intime-se o requerente para manifestar sobre o teor da certidão de fls. 18v, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito. Após venham conclusos. Cumpra-se. Araguaçu,. Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito."

**Autos de n. 2010.0004.4803-4/0**

Ação: Cobrança- JEC  
Requerente: José Jerônimo dos Santos  
Adv. Dr. JOSÉ LEMOS DA SILVA – OAB/TO 2220  
Requerido: Izaías Barbosa Arcaño  
INTIMAÇÃO – SENTENÇA de fls. 15: "Diante do exposto, nos termos do artigo 53,§4º, da Lei 0,099/95 e 267, inciso III, do CPC, decreto a extinção do processo sem resolução do mérito. Faculto ao requerente o desentranhamento dos documentos constantes dos autos, mediante cópias. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, procedendo-se às necessárias baixas. P.R.I.C. Araguaçu,. Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito."

**Autos de n. 2009.0010.1067-5/0**

Ação: Reparação de Danos Morais e/ou Materiais- JEC  
Requerente: Eurides Barbosa Alves  
Adv. Dr. CHARLES LUIZ ABREU DIAS – OAB/TO 1682  
Requerido:CELTINS  
Adv. Dr. WALTER OHOFUG JÚNIOR – OAB/TO 932-A e PATRICIA MOTA MARINHO VICHMEYER – OAB/TO 2.073  
INTIMAÇÃO – SENTENÇA de fls. 41/42: "Diante do exposto, julgo improcedente os pedidos de indenização por danos materiais e morais, formulados por Eurides Barbosa Alves em desfavor de Cia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins – CELTINS, resolvendo-se o mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, procedendo-se às necessárias baixas. P.R.I.C. Araguaçu, 16/junho/2011. Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito."

**Autos n. 2012.0001.0391-2**

Ação: Anulação de Títulos  
Requerente: Edilaine Assis Nunes e Paulo Roberto Nunes  
Advogado: DR. ISAÚ LUIZ RODRIGUES SALGADO OAB/TO 1065  
Requerido: Ormizio Celeste de Souza e Zair Soares de Souza  
FINALIDADE INTIMAÇÃO/DECISÃO de fl. 84/86, de seguinte teor: Diante do exposto, indefiro os pedidos de antecipação dos efeitos da tutela e de liminar de bloqueio de dinheiro e de imóveis. Citem-se os requeridos, com as advertências legais. Intimem-se. Arag. 17 de fevereiro de 2012. Nelson Rodrigues da Silva – juiz de Direito.

**Autos de n. 2009.0007.8091-4/0**

Ação: Obrigação de Fazer - JEC  
Requerente: Giscard Bruno Bento de Brito  
Requerido:B2W Companhia Global do Varejo (Submarino)  
Adv. Dr. Tiago Mahfuz Vezzi - OAB/SP 228.213 e Dra. Marilene Bezerra de Araújo – OAB/TO nº. 3.804  
INTIMAÇÃO – SENTENÇA de fls. 44: "Diante do exposto, declaro a revelia da requerida e por consequência, julgo procedente o pedido, condenando a requerida a entregar ao autor, no prazo de 20 (vinte) dias, a mochila representada pelas fotos constantes das cópias de fls. 10/11, disponibilizadas no sítio na Internet, arbitrando-se a multa diária de R\$50,00 (cinquenta reais), para o caso de mora ou descumprimento do preceito, resolvendo-se o mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. P.R.I. Araguaçu, 15/junho/2011. Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito."

## ARAGUAINA

### 1ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**Autos n. 2011.0010.2364-7 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
ADVOGADO(A): MAURÍCIO CORDENONZI – OAB/TO 2.223-B  
REQUERIDO: PEDRO VALENTIM DA CRUZ E OUTRA  
DESPACHO DE FL. 67/68: "...c) não localizado o devedor para citação e, arrestado ou não bens para garantir a execução, ouça-se o exequente; d) na hipótese do item "c", aguarde-se que exequente promova a citação no máximo em 90 (noventa) dias (artigo 219, § 3º, CPC), sob pena de não interrupção da prescrição, salvo demora imputável ao serviço judiciário...Informado endereço, cite-se" – FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DE QUE O DEVEDOR NÃO FOI LOCALIZADO PARA O ATO CITATÓRIO (CERTIDÃO DE FL. 73), A FIM DE PROVIDENCIAR A CITAÇÃO DO REQUERIDO NO PRAZO MÁXIMO DE 90 DIAS. FICA ADVERTIDO DE QUE INFORMADO NOVO ENDEREÇO DEVE TAMBÉM RECOLHER AS CUSTAS DE LOCOMOÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, POIS SERÁ EXPEDIDO NOVO MANDADO INDEPENDENTEMENTE DE NOVO DESPACHO.

**Autos n. 2010.0001.9923-9 – AÇÃO MONITÓRIA**

REQUERENTE: HONORATO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA  
ADVOGADO(A): FERNANDO MARCHESINI – OAB/TO 2.188  
REQUERIDO: VITOR VIEIRA DE SOUSA  
DESPACHO DE FL. 24: "...Não localizado o réu para o ato citatório, intime-se o autor para providenciar a citação. Neste caso, informado o endereço para citação, expeça-se novo mandado. Não informado o endereço e decorrido o prazo máximo de 90 (noventa) dias (artigo 219, § 3º, CPC) sem que o autor promova a citação, ter-se-á como não interrompida a prescrição, salvo demora imputável ao serviço judiciário..." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DE QUE O REQUERIDO NÃO FOI LOCALIZADO PARA CITAÇÃO (FL. 36-VERSO – NÚMERO INDICADO NÃO LOCALIZADO), A FIM DE PROVIDENCIAR O ATO CITATÓRIO DENTRO DE 90 (NOVENTA) DIAS.

**Autos n. 2011.0000.7084-6 – EMBARGOS À EXECUÇÃO**

EMBARGANTE: GERALDO FRANCISCO DE MORAIS  
ADVOGADO(A): JOSÉ CARLOS DE SOUZA MACHADO – OAB/PA 8399 e ALEXANDRE CARNEIRO PAIVA – OAB/PA 15.814  
EMBARGADO: JOSÉ ANTONIO VENTURA E OUTRA  
ADVOGADO(A): RICARDO ALEXANDRE GUIMARÃES – OAB/TO 2100-B  
DESPACHO DE FLS. 53/54: "...Deste modo, determino: 1 – Aguarde-se decisão sobre incidente de pré-executividade, nos autos da execução. 2 ...Assim, determino a intimação do embargante/executado para em dez dias apresentar aos autos cópia da última declaração do imposto de renda e declaração de pobreza. Intimem-se." – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, FICANDO O EMBARGANTE/EXECUTADO INTIMADO PARA, EM DEZ DIAS, APRESENTAR AOS AUTOS CÓPIA DA ÚLTIMA DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA E DECLARAÇÃO DE POBREZA.

**Autos n. 2010.0010.2436-0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: JOSÉ ANTONIO VENTURA E OUTRA  
ADVOGADO(A): RICARDO ALEXANDRE GUIMARÃES – OAB/TO 2100-B  
REQUERENTE: GERALDO FRANCISCO DE MORAIS  
ADVOGADO(A): JOSÉ CARLOS DE SOUZA MACHADO – OAB/PA 8399 e ALEXANDRE CARNEIRO PAIVA – OAB/PA 15.814  
DESPACHO DE FLS. 207/210: "...Deste modo, determino: 1 – Intimação dos exequentes para, em dez dias improrrogáveis (mesmo prazo para emenda da inicial), instruírem a inicial com prova da desconstituição (por qualquer forma em direito admitida) do instrumento de quitação de fl.20, bem como para juntarem cópia do contrato de escritura pública de cessão de direitos de posse e benfeitorias, contrato este mencionado na inicial, mas não juntado aos autos. Esclareço aos exequentes que a prova deve ser documental, pois se refere à própria existência e executividade do título executivo que não admite cognição na execução pela própria natureza desta que é utilizada para quem já tem um direito reconhecido. 2 – Considerando que ao juiz é permitido no decorrer do processo rever o deferimento da assistência judiciária anteriormente concedida, determino que os exequentes, em dez dias, apresentem aos autos cópia da última declaração de imposto de renda...3 – No mesmo prazo, vista aos exequentes sobre a certidão de fl. 205. 4 – Conclusos para decisão da pré-executividade e da assistência judiciária gratuita. Intimem-se." – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, FICANDO OS EXEQUENTES INTIMADOS: 1. PARA, EM DEZ DIAS IMPRORROGÁVEIS (MESMO PRAZO PARA EMENDA DA INICIAL), INSTRUÍREM A INICIAL COM PROVA DA DESCONSTITUIÇÃO (POR QUALQUER FORMA EM DIREITO ADMITIDA) DO INSTRUMENTO DE QUITAÇÃO DE FL.20; 2. PARA JUNTAREM CÓPIA DO CONTRATO DE ESCRITURA PÚBLICA DE CESSÃO DE DIREITOS DE POSSE E BENFEITORIAS, CONTRATO ESTE MENCIONADO NA INICIAL, MAS NÃO JUNTADO AOS AUTOS; 3. PARA APRESENTEM AOS AUTOS CÓPIA DA ÚLTIMA DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA; E 4. – PARA MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DE FL. 205.

**AÇÃO: EXECUÇÃO 2007.0001.5424-3**

Exequente: Lindenergh Arantes Jaber  
Advogada: MARIA DE FÁTIMA FERNANDES CORRÊA OAB/TO 1673  
Executado: Espólio de Francisco das Chagas Barbosa  
INTIMAÇÃO: da advogada do exequente para recolher as diligências para cumprimento do mandado de avaliação já expedido, no valor R\$ 15,36 na Ag. 4348-6, C.C 60240-x, Banco do Brasil S/A e R\$ 18,00 recolher via DAJ (Custas). Tudo conforme item II do despacho de fl. 122: II – Feita a intimação pessoal e transcorrido o prazo acima, com ou sem habilitação, PROCEDA-SE à NOVA AVALIAÇÃO do imóvel descrito à fl. 75, tendo em vista que a última ocorreu há mais de 3 (três) anos.

**Autos n. 2006.0001.4133-0 – AÇÃO DE DEPÓSITO**

REQUERENTE: BANCO GENERAL MOTORS S/A  
 ADVOGADO(A): DANILO DI REZENDE BERNARDES – OAB/GO 18.396  
 REQUERENTE: MARIA TEREZINHA ROSA  
 ADVOGADO(A): SOLENILTON DA SILVA BRANDÃO – OAB/TO 3.889  
 DESPACHO DE FL. 83: "...2. Após, intem-se as partes para em dez dias manifestar se pretendem produzir provas em audiência e, em caso positivo, para especificá-las, sob pena de preclusão." – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE, EM DEZ DIAS, MANIFESTAR SE PRETENDEM PRODUZIR PROVAS EM AUDIÊNCIA E, EM CASO POSITIVO, PARA ESPECIFICÁ-LAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

**AÇÃO: DECLARATÓRIA Nº 2011.0010.3135-6**

Requerente: STA – Serviço em Redes Elétricas Ltda  
 Advogado: Eli Gopmes da Silva Filho – OAB/TO 2796  
 Requerido: Altair Bandeira  
 Advogado: Edson Paulo Lins Júnior – OAB/TO 2901  
 INTIMAÇÃO: dos procuradores das partes, da decisão de fls. 165/166, bem como para comparacer a audiência preliminar designada para o dia 15/05/2012, às 16h30min, ocasião em que será saneado o processo e decidido sobre as provas a serem produzidas em audiência de instrução, se for o caso, devendo as partes ser advertidas e, também, desde já intimadas, de que deverão, em audiência ou até a data da audiência, especificar as provas que pretendem produzir durante a audiência de instrução, sob pena de falta de interesse na produção de demais provas e desistência das provs requeridas na inicial e contestação. **DECISÃO:** "...Isto posto: 1 – Não demonstrada a prova inequívoca e convenciável indefiro o pedido de tutela antecipada. 2 – Vista ao autor, por dez dias, para manifestar sobre a contestação. 3 – Desde já, audiência preliminar para 15/05/2012, às 16h30min, ocasião em que será saneado o processo e decidido sobre as provas a serem produzidas em audiência de instrução, se for o caso, devendo as partes ser advertidas e, também, desde já intimadas, de que deverão, em audiência ou até a data da audiência, especificar as provas que pretendem produzir durante a audiência de instrução, sob pena de falta de interesse na produção de demais provas e desistência das provs requeridas na inicial e contestação. Araguaína, 15/02/2011".

**Autos n. 2007.0006.0068-5 – EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE.**

EXEQUENTE: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A BRADESCO.  
 ADVOGADO (A): DANIEL DE MARCHI – OAB/TO 104.  
 EXECUTADO: CAPINGO – CIA AGROPECUÁRIA DO NORTE DE GOIÁS.  
 ADVOGADO (A): JOÃO OLINTO GARCIA DE OLIVEIRA – OAB/TO 546-A.  
 EXECUTADO: WANDER NORIEL MONTEIRO.  
 EXECUTADO: ANIBALDO SCHMEING.  
 INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 350, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.  
**SENTENÇA:** "Trata-se de AÇÃO DE EXECUÇÃO promovida pelo BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A BRADESCO, qualificado nos autos, em desfavor de CAPINGO – CIA AGROPECUÁRIA DO NORTE DE GOIÁS, WANDER NORIEL MONTEIRO e ANIBALDO SCHMEING, todos qualificados nos autos. O exequente via advogado (fl.241), foi intimado para adotar providências no feito no prazo de 30 (trinta) dias, mas permaneceu inerte. Por sua vez, intimado pessoalmente para promover o regular andamento do feito, sob pena de extinção (fl. 247) o exequente também nada fez, deixando transcorrer o prazo sem manifestação (fl. 248). É o relatório. Decido. Como é cediço, extingue-se o processo sem julgamento do mérito, no caso de indeferimento da petição inicial, abandono do feito, falta de pressuposto processual ou de condição da ação, desistência, ou outro fato que, por lei, acarrete essa consequência (CPC, art. 267). Nos presentes autos, a parte autora demonstrou não mais possuir interesse na demanda, já que não sanou a falta de movimentação do processo, ensejando, assim, a extinção do feito. **Ex positis**, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, por abandono do exequente, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 267, III c/c § 1º). CANCELE-SE a penhora eventualmente existente, relacionada ao feito. Custas de lei pelo requerente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

**Autos n. 2006.0001.3493-7 – EXECUÇÃO.**

REQUERENTE: TELECOMUNICAÇÕES DE GOIAS S/A – TELEGOIÁS.  
 ADVOGADO (A): MAMED FRANCISCO ABDALLA – OAB/TO 1616-B.  
 ADVOGADO (A): HÂNDERSON SIMÕES DA SILVA – OAB/TO 2659.  
 REQUERIDO: NATAL JOÃO DE SOUSA.  
 INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 139, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.  
**SENTENÇA:** "Trata-se de AÇÃO DE EXECUÇÃO promovida por TELECOMUNICAÇÕES DE GOIAS S/A - TELEGOIÁS, qualificada nos autos, em desfavor de NATAL JOÃO DE SOUSA, também já qualificada. O exequente foi intimado por procurador, para manifestar interesse no prosseguimento do feito no prazo de 48h, contudo, o mesmo permaneceu silente. Ato contínuo, na tentativa de intimação pessoal, o AR foi devolvido, com a informação de que a parte autora mudou-se. É o que importa relatar. Decido. Como é cediço, extingue-se o processo sem julgamento do mérito, no caso de indeferimento da petição inicial, abandono do feito, falta de pressuposto processual ou de condição da ação, desistência, ou outro fato que, por lei, acarrete essa consequência (CPC, art. 267). No caso dos autos, a requerente não demonstrou interesse na condução do processo, deixando de suprir a falta quando intimado via advogado. Quanto a intimação pessoal, esta foi inviabilizada por culpa do requerente, a quem compete atualizar o seu endereço sempre que houver modificação temporária ou definitiva (CPC, art. 238, parágrafo único), não podendo o processo arrastar-se indefinidamente, por desídia da parte autora. Assim, as circunstâncias apresentadas nos autos revelam verdadeira hipótese de negligência processual. **Ex positis**, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 267, II c/c § 1º). CONDENO a parte exequente ao pagamento das custas processuais. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

**Autos n. 2011.0010.7226-5 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.**

EXEQUENTE: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLIO.  
 ADVOGADO (A): LÁZARO JOSÉ GOMES JUNIOR – OAB/TO 4562.

EXECUTADO: MARIA JOANA RIBEIRO QUEIROZ e outros.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 52/53, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

**SENTENÇA:** "Trata-se de AÇÃO DE EXECUÇÃO proposta pelo BANCO HSBC BANK BRASIL S/A, qualificado nos autos, em face de MARIA JOANA RIBEIRO QUIROZ e outros, também já qualificados, na qual, intimada à parte autora para emendar a inicial, a fim apresentar petição inicial original e totalmente legível, o requerente deixou transcorrer o prazo sem atender a determinação, conforme certidão de fl. 50. É o que importa relatar. Decido. Como é cediço, extingue-se o processo sem julgamento do mérito, no caso de indeferimento da petição inicial, abandono do feito, falta de pressuposto processual ou de condição da ação, desistência, ou outro fato que, por lei, acarrete essa consequência (CPC, art. 267). No caso dos autos, a parte autora, mesmo devidamente intimada a emendar a inicial, sob pena de indeferimento da mesma, permaneceu inerte, recaindo sobre si as consequências previstas em caso de não atendimento à determinação. No mais, conforme entendimento consolidado pelo STJ, em situações desta natureza é desnecessário a intimação pessoal da requerente: "AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. DESPACHO DETERMINANDO EMENDA À INICIAL. NÃO CUMPRIMENTO. INDEFERIMENTO DA EXORDIAL. INTIMAÇÃO PESSOAL PREVISTA NO ART. 267, § 1º, DO CPC. DESNECESSIDADE" 1. Esta Corte tem entendimento assente no sentido de que, tratando-se de extinção do processo por indeferimento da petição inicial, a intimação pessoal da parte é desnecessária. 2. Agravo regimental desprovido." (AgRg no REsp/1095871-RJ, Min. FERNANDO GONÇALVES, DJe 06/04/2009) Assim, o indeferimento da inicial, com consequente extinção do feito, sem resolução do mérito, é medida que se impõe. **Ex positis**, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e, por consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 267, I). CONDENO a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, sem honorários advocatícios, ante a não manifestação da parte contrária. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

**Autos n. 2008.0009.0459-3 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.**

EXEQUENTE: ALÔ BRASIL DISEL – VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.  
 ADVOGADO (A): MÁRCIA REGINA LOPES – OAB/TO 604-B.  
 EXECUTADO: DANILO OLIVEIRA BRITO.  
 INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 83, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

**SENTENÇA:** "Trata-se de AÇÃO DE EXECUÇÃO promovida por ALÔ DIESEL – VEÍCULOS E PEÇAS LTDA., qualificada nos autos, em desfavor de DANILO OLIVEIRA BRITO, também já qualificado. O exequente foi intimado, através de seu procurador, para adotar providências no feito, contudo, o mesmo permaneceu silente. Ato contínuo, na tentativa de intimação pessoal, o AR foi devolvido, com a informação de que a parte autora "mudou-se". É o que importa relatar. Decido. Como é cediço, extingue-se o processo sem julgamento do mérito, no caso de indeferimento da petição inicial, abandono do feito, falta de pressuposto processual ou de condição da ação, desistência, ou outro fato que, por lei, acarrete essa consequência (CPC, art. 267). No caso dos autos, a requerente não demonstrou interesse na condução do processo, deixando de suprir a falta quando intimado via advogado. Quanto a intimação pessoal, esta foi inviabilizada por culpa do requerente, a quem compete atualizar o seu endereço sempre que houver modificação temporária ou definitiva (CPC, art. 238, parágrafo único), não podendo o processo arrastar-se indefinidamente, por desídia da parte autora. Assim, as circunstâncias apresentadas nos autos revelam verdadeira hipótese de negligência processual. **Ex positis**, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 267, II c/c § 1º). CONDENO a parte exequente ao pagamento das custas processuais. Após o trânsito em julgado, CANCELE-SE a penhora eventualmente existente e ARQUIVEM-SE os presentes autos, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

**Autos n. 2006.0001.4136-4 – EXECUÇÃO.**

REQUERENTE: BANCO ITAÚ S/A.  
 ADVOGADO (A): DEARLEY KÜHN – OAB/TO 530.  
 ADOVGADO (A): THANIA APARECIDA B. CARDOSO – OAB/TO 2891.  
 ADVOGADO (A): MAURÍCIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA – OABRJ 151056.  
 REQUERIDO: JOÃO BATISTA QUIRINO.  
 ADVOGADO (A): JOSÉ ADELMO DOS SANTOS – OAB/TO 301.  
 REQUERIDO: ROBERTO EUSTÁQUIO SANTOS.  
 ADVOGADO (A): JOSÉ JANUÁRIO A. MATOS JUNIOR – OAB/TO 1725.  
 REQUERIDO: ROMERO FERREIRA COSTA.  
 ADVOGADO (A): DANIEL DE MARCHI – OAB/TO 104.  
 INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 212, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

**SENTENÇA:** "O BANCO ITAÚ S/A promoveu AÇÃO DE EXECUÇÃO em desfavor de JOÃO BATISTA QUIRINO, ROBERTO EUSTÁQUIO SANTOS e ROMERO FERREIRA COSTA. À fl. 206, o exequente requereu a extinção do feito, "tendo em vista que a dívida foi liquidada". Os executados foram intimados para se manifestarem, sob pena do silêncio ser considerado como reconhecimento do pedido. É o relatório. Decido. O requerimento de fl. 206 configura verdadeira hipótese de desistência do pedido, cujo pressuposto de acolhimento, após a citação, é o consentimento da parte contrária, tal como ocorreu nos autos. **Ex positis**, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com base no art. 267, VIII do CPC. PROCEDA-SE ao cancelamento da penhora de fl. 89, oficiando-se ao CRI competente. Pelo princípio da causalidade, condeno os executados ao pagamento das custas processuais e aos honorários de advogado, estes no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais). Após o trânsito em julgado e não requerida a execução no prazo de 6 (seis) meses, ARQUIVEM-SE, com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

**Autos n. 2012.0001.1699-2 – AÇÃO MONITÓRIA**

REQUERENTE: INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS  
 ADVOGADO(A): KARINE ALVES GONÇALVES MOTA – OAB/TO 2224  
 REQUERENTE: LAENIO ROMMEL RODRIGUES MACEDO E OUTRO

DESPACHO DE FL. 41: "Defiro à inicial. Expeça-se, então, mandados de pagamento..." - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

**Autos n. 2012.0001.1826-0 – AÇÃO MONITÓRIA**

REQUERENTE: INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS  
ADVOGADO(A): KARINE ALVES GONÇALVES MOTA – OAB/TO 2224  
REQUERENTE: VINICIUS MIRANDA LABRE CASTRO

DESPACHO DE FL. 42: "Defiro à inicial. Expeça-se o mandado de pagamento..." - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

**Autos n. 2012.0000.7044-5 – AÇÃO MONITÓRIA**

REQUERENTE: INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS  
ADVOGADO(A): KARINE ALVES GONÇALVES MOTA – OAB/TO 2224  
REQUERENTE: GILSON PEREIRA LIMA

DESPACHO DE FL. 49: "Defiro à inicial. Expeça-se o mandado de pagamento..." - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

**Autos n. 2012.0000.7045-3 – AÇÃO MONITÓRIA**

REQUERENTE: INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS  
ADVOGADO(A): KARINE ALVES GONÇALVES MOTA – OAB/TO 2224  
REQUERENTE: MAYTON DOS ANJOS ROCHA

DESPACHO DE FL. 39: "Defiro à inicial. Expeça-se o mandado de pagamento..." - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

**Autos n. 2011.0012.6930-1 – AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE**

REQUERENTE: EDVALDO FILHO CARMO DE SOUSA  
ADVOGADO(A): MARCIA REGINA FLORES – OAB/TO 604-B  
REQUERENTE: GEAN CARLOS CARMO DE SOUSA

DESPACHO DE FL. 53: "Postergo a apreciação do pedido de tutela antecipada, para após o decurso do prazo de contestação. Cite-se...". DESPACHO DE FL. 56: "Defiro a gratuidade judiciária em favor do autor. De outro lado, prossiga-se conforme determinado à fl. 53. Cumpra-se" - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DOS DESPACHOS ACIMA TRANSCRITOS.

**Autos n. 2010.0007.7069-3 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.**

REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S/A.  
ADVOGADO (A): FABRÍCIO GOMES – OAB/TO 3350.  
REQUERIDO: LEYDINEI GOMES CRUZ.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 65/67, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o transito em julgado.

**SENTENÇA:** "... Isto posto, julgo procedente o pedido da busca e apreensão em alienação fiduciária em garantia, consolidando-se a propriedade e posse plena e exclusiva nas mãos de **BANCO FINASA S/A** de um **Veículo General Motors, Corsa Sedan 1.0, ano 2006/2007, Cor prata, Chassi 9BGXH19607B122071, Placa HQD 5952**, em desfavor de **LEYDINEI GOMES CRUZ**, o que faço amparada do DI 911/69 com suas modificações posteriores e, em consequência, extingo o processo com resolução do mérito (artigo 269, I, CPC). Poderá o autor vender a terceiros o bem objeto da propriedade fiduciária independente de leilão, hasta publica ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, devendo aplicar o preço da venda no pagamento do seu credito e das despesas decorrentes da realização da garantia, entregando ao devedor o saldo, se houver, acompanhado do demonstrativo da operação realizada e, **por disposição legal, não poderá ficar com o bem como forma de pagamento.** Fica a ré condenada nas despesas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 100,00 (cem reais). **PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE...**"

**Autos n. 2011.0011.2097-9 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.**

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.  
ADVOGADO (A): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES – OAB/TO 4258.  
REQUERIDO: JOÃO ALVES FILHO.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 43, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o transito em julgado.

**SENTENÇA:** "Isto posto, indefiro a petição inicial pro falta de emenda, o que faço amparada no artigo 284, parágrafo único c.c artigo 267, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, extinguindo, assim, o processo sem resolução do mérito. Custas acaso existentes, pelo autor. Após o transito em julgado comunique-se o Cartório Distribuidor e archive-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição. Publique-se; Registre-se e intime-se."

**Autos n. 2011.0004.8686-4 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.**

REQUERENTE: BANCO SAFRA S/A.  
ADVOGADO (A): NÚBIA CONCEIÇÃO – OAB/TO 4311.  
ADVOGADO (A): CELSO MARCON – OAB/TO 4009-A.  
REQUERIDO: JOSE DILSON GOMES MACHADO.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 61, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o transito em julgado.

**SENTENÇA:** "Isto posto, indefiro a petição inicial pro falta de emenda, o que faço amparada no artigo 284, parágrafo único c.c artigo 267, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, extinguindo, assim, o processo sem resolução do mérito. Custas acaso existentes, pelo autor. Após o transito em julgado comunique-se o Cartório Distribuidor e archive-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição. Publique-se; Registre-se e intime-se."

**2ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2006.0001.6439-9/0**

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.

Requerente(s): ABRÃO PIRES DA SILVA.

Advogado: JEOCARLOS DOS SANTOS GUIMARÃES – OAB/TO 2128.

Requerida: BANCO DO BRASIL S/A.

Advogado: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRAO – OAB/TO 2132-B.

OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA AUDIENCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 29/02/2012, ÀS 15:00 HORAS, A SEGUIR TRANSCRITO:

DESPACHO: DESIGNO audiência de instrução e julgamento para o dia 29 de fevereiro de 2011, às 15:00 horas. INDEFIRO o pedido do requerido de oitiva de seu preposto, pois tal requerimento caberia apenas à parte contrária na demanda (CPC, art. 343). INTIMEM-SE, pessoalmente, a parte autora a comparecer à audiência, constando a advertência de que o não comparecimento ou a recusa em depor, reputar-se-ão verdadeiros os fatos contra ela alegados. INTIME-SE E CUMPRE-SE.

**1ª Vara Criminal**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2008.0007.6805-3/0 - AÇÃO PENAL**

Denunciado: Nabio Gomes da Silva/outrô

Advogado: Dr. Célia Cilene Freitas OAB/TO 1375-B

Intimação: Fica o advogado constituído do denunciado Nabio Gomes da Silva, intimado para se manifestar da certidão de fls. 95, em 05 (cinco) dias, Araguaína 03/02/2012- Francisco Vieira Filho, Juiz de direito titular, Araguaína, 17 de fevereiro de 2012.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

Francisco Vieira Filho, Juiz de direito titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR os (a) acusados (a): FABIO SOARES GONÇALVES, brasileiro, natural de Araguaína/TO, nascido aos 17/08/1984, filho de Jerônimo Firmino Gonçalves e Maria das Mercês Soares Gonçalves, atualmente em local incerto ou não sabido, o qual foi denunciado no artigo 14 da Lei nº 10.826/03, nos autos de ação penal nº 2011.0010.2400-7 e, como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (s) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o acusado, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos dezessete dias do mês de fevereiro de 2012. Eu, Horades da Costa Messias, escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

**Edital de Citação com prazo de 15 dias**

Francisco Vieira Filho, Juiz de direito titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR os (a) acusados (a): EDIVAN DA SILVA NASCIMENTO, brasileiro, natural de Codó/MA, nascido aos 07/07/1984, filho de Luiz Martins Vieira da Silva e Maria Augusta da Silva Nascimento, atualmente em local incerto ou não sabido, o qual foi denunciado no artigo 14 da Lei nº 10.826/03, nos autos de ação penal nº 2011.0009.4691-1 e, como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (s) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o acusado, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos dezessete dias do mês de fevereiro de 2012. Eu, Horades da Costa Messias, escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

**1ª Vara da Família e Sucessões**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº 2007.0009.9888-3/0**

AÇÃO: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO

REQUERENTE: S.C.S.

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

ADVOGADO(INTIMANDO): DR. NILSON ANTÔNIO ARAÚJO DOS SANTOS, OAB/TO Nº 1.938

DESPACHO (FL. 49): "Redesigno o dia 16/08/2012, às 15:30 hrs, para audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. Araguaína-TO, 04/06/2010. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito"

**EDITAL DE INSCRIÇÃO DE INTERDIÇÃO**

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE (30) DIAS.** O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER a quem

o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escritania, processam os autos de INTERDIÇÃO, Processo nº 2011.0007.6790-1/0, requerida por JOSÉ RAIMUNDO DE CARVALHO em face de ERINALDO CÂNDIDO DE CARVALHO, tendo o MM. Juiz às fl. 23, proferido a r. sentença a seguir parcialmente transcrita: "ISTO POSTO, decreto a Interdição de ERINALDO CÂNDIDO DE CARVALHO, declarando-o absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, III, do Código Civil, e de acordo com o artigo 1.768, II do mesmo diploma legal, nomeio-lhe curador o Sr. JOSÉ RAIMUNDO DE CARVALHO, brasileiro, solteiro, vigilante, portador da CI/RG. nº 468229 SSP/TO. e inscrito no CPF/MF. sob o nº 003.459.251-22, residente e domiciliado na Rua São Paulo nº 521, Centro, Carmolândia-TO, sob compromisso a ser prestado em 05(cinco) dias(artigo 1.187 do CPC). Cumpra-se o disposto no artigo 1.184 do CPC no que diz respeito à inscrição e à publicação da sentença. Dispensar a especialização de hipoteca legal, por ser o Curador nomeado pessoa de reconhecida idoneidade. Sem custas. P. R. I. Cumpra-se e arquivem. Araguaína-TO., 15 de fevereiro de 2012. (ASS) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito." E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e doze (17/02/2012). Eu, Janete Barbosa de Santana Brito, Escrevente, digitei.

### **1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **Autos nº 2012.0000.7240-5 – MANDADO DE SEGURANÇA**

Impetrante: ISIDIO REIS DA LUZ

Advogado: ARISTÓTELES ALVES DA LUZ

Impetrados: PRESIDENTE DA JARI E OUTROS

DESPACHO: Fls. 188 – "Ao exame dos autos, em face da controvérsia fática legal estabelecida, entendo de bom alvitre, antes de apreciar a liminar postulada, DETERMINAR ao impetrante a juntada aos autos de cópia do CRV/DUT do veículo objeto das autuações impugnadas no presente feito, com prazo de 10 (dez) dias para atendimento. Após VOLVAM conclusos. Intime-se."

### **2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

#### **DECISÃO**

##### **AUTOS: 2009.0006.7520-7– EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: Geral da Fazenda Estadual

Executado: MADECON MADEIRAS E MATERIAIS P/ CONSTRUÇÃO LTDA

DECISÃO: "...Isto Posto, com fulcro no art. 1º, art. 8º e art. 10, todos da LEF c/c art. 655-A do CPC, DEFIRO o pleito formulado às fls. 21. PROCEDA-SE ao bloqueio de valores nas contas bancárias de titularidade da empresa executada, por meio do sistema Bacenjud. Transcorrido o prazo de 05 (cinco) dias, suficiente para evidenciar o sucesso ou o fracasso da diligência, proceda-se na forma abaixo descrita, de acordo com o resultado apurado: 1) Em caso de bloqueio de valores irrisórios ou de resultado negativo, autorizo, desde logo, o imediato desbloqueio, pois não se afigura razoável mover a máquina do Judiciário para trazer benefício insignificante à credora, em respeito aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Neste caso, intime-se a exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que for do seu interesse. 2) Em caso de bloqueio total do valor cobrado, proceda-se à transferência dos valores bloqueados para conta à disposição do Juízo, na Agência nº 0610, da Caixa Econômica Federal, lavrando-se o respectivo termo de penhora. Após, Lavre-se o termo de penhora, e intime-se a parte executada na pessoa do seu advogado constituído nos autos, ou, na falta desse, pessoalmente, para, no prazo de 5 (cinco) dias, assinar o termo. Cientificando-o que é a partir da sua ciência que se iniciará o prazo de 30 (trinta) dias para oposição de embargos, nos termos do art. 12, caput, da LEF. 3) Para não frustrar os objetivos da presente medida, publique-se a presente decisão, apenas após o decurso do prazo de cinco dias da efetivação da mesma. Cumprindo registrar, que compete à parte executada comprovar eventual impenhorabilidade (art. 649 do CPC) das importâncias encontradas. Cite-se os co-responsáveis. Cumpra-se. Araguaína, 03 de fevereiro de 2012. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito".

### **Juizado Especial Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **AÇÃO: Obrigação de Fazer c/c Danos Morais e Materiais nº 22.807/2011**

Reclamante: Rogério Alves de Brito

Advogado: Priscila F. Silva - OAB-TO 2.482

Reclamado: Despachante Araguaia

FINALIDADE- INTIMAR o(a) autora(o) e sua advogada para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 13/03/2012, às 14:15 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o(a) advogado(a) do (a)autor(a) cientificado(a) de que deverá comparecer à audiência acompanhado(a) de seu(ua) cliente que não será intimado(a) pessoalmente para o ato.

##### **AÇÃO: Rescisão de Contrato de Locação Residencial ... nº 22.849/2011**

Reclamante: Rafael Mamede Pereira

Advogado: Juliana Alves Tobias - OAB-TO 4.693

Reclamado: Gomes e Carvalho Adm. de Imóveis (Canela Imóveis)

FINALIDADE- INTIMAR o(a) autora(o) e sua advogada para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 13/03/2012, às 14:00 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o(a) advogado(a) do (a)autor(a) cientificado(a) de que deverá comparecer à audiência acompanhado(a) de seu(ua) cliente que não será intimado(a) pessoalmente para o ato.

##### **AÇÃO: Declaratória de Inexigibilidade de Título c/c ... nº 23.003/2012**

Reclamante: S T Carvalho

Advogado: Sergio Paio Junior - OAB-TO 4.964

Reclamado: Elisvan Sousa/Sullyvan Vinhadeli Vasconcelos

FINALIDADE- INTIMAR o(a) autora(o) e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 13/03/2012, às 13:45 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o(a) advogado(a) do (a)autor(a) cientificado(a) de que deverá comparecer à audiência acompanhado(a) de seu(ua) cliente que não será intimado(a) pessoalmente para o ato.

##### **AÇÃO: Revisional de Debito c/c Indenização Dano Moral ... nº 22.709/2011**

Reclamante: Silvana Almeida Porto Luz

Advogado: Alessandra Viana de Moraes - OAB-TO 2580

Reclamado: Lojas Fama

FINALIDADE- INTIMAR o(a) autora(o) e sua advogada para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 13/03/2012, às 13:30 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o(a) advogado(a) do (a)autor(a) cientificado(a) de que deverá comparecer à audiência acompanhado(a) de seu(ua) cliente que não será intimado(a) pessoalmente para o ato.

##### **AÇÃO: Revisional de Debito c/c Indenização Dano Moral ... nº 22.709/2011**

Reclamante: Silvana Almeida Porto Luz

Advogado: Alessandra Viana de Moraes - OAB-TO 2580

Reclamado: Lojas Fama

FINALIDADE- INTIMAR o(a) autora(o) e sua advogada para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 13/03/2012, às 13:30 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o(a) advogado(a) do (a)autor(a) cientificado(a) de que deverá comparecer à audiência acompanhado(a) de seu(ua) cliente que não será intimado(a) pessoalmente para o ato.

##### **AÇÃO: Indenização por Danos Morais nº 22.711/2011**

Reclamante: João Alcirley Chaves de Melo

Advogado: Mayara Benicio Galvão Teixeira- OAB-TO 4.943

Reclamado: Claro S/A

FINALIDADE- INTIMAR o(a) autora(o) e sua advogada para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 22/03/2012, às 17:00 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o(a) advogado(a) do (a)autor(a) cientificado(a) de que deverá comparecer à audiência acompanhado(a) de seu(ua) cliente que não será intimado(a) pessoalmente para o ato.

##### **AÇÃO: Indenização por Danos Morais nº 22.556/2011**

Reclamante: Mayara Benicio Galvão Teixeira

Advogado: Mayara Benicio Galvão Teixeira- OAB-TO 4.943

Reclamado: Claro S/A

FINALIDADE- INTIMAR o(a) autora(o) e sua advogada para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 22/03/2012, às 16:45 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o(a) advogado(a) do (a)autor(a) cientificado(a) de que deverá comparecer à audiência acompanhado(a) de seu(ua) cliente que não será intimado(a) pessoalmente para o ato.

##### **AÇÃO: Indenização por Danos Morais nº 22.559/2011**

Reclamante: Katyane Soares Mourão

Advogado: Mayara Benicio Galvão Teixeira- OAB-TO 4.943

Reclamado: Claro S/A

FINALIDADE- INTIMAR o(a) autora(o) e sua advogada para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 22/03/2012, às 16:30 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o(a) advogado(a) do (a)autor(a) cientificado(a) de que deverá comparecer à audiência acompanhado(a) de seu(ua) cliente que não será intimado(a) pessoalmente para o ato.

##### **AÇÃO: Indenização por Danos Morais nº 22.799/2011**

Reclamante: Antonio Carlos Machado

Advogado: Mayara Benicio Galvão Teixeira- OAB-TO 4.943

Reclamado: Claro S/A

FINALIDADE- INTIMAR o(a) autora(o) e sua advogada para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 22/03/2012, às 16:15 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o(a) advogado(a) do (a)autor(a) cientificado(a) de que deverá comparecer à audiência acompanhado(a) de seu(ua) cliente que não será intimado(a) pessoalmente para o ato.

##### **AÇÃO: Indenização por Danos Morais nº 22.798/2011**

Reclamante: Wemerson da Silva Ferreira

Advogado: Mayara Benicio Galvão Teixeira- OAB-TO 4.943

Reclamado: Claro S/A

FINALIDADE- INTIMAR o(a) autora(o) e sua advogada para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 22/03/2012, às 16:00 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o(a) advogado(a) do (a)autor(a) cientificado(a) de que deverá comparecer à audiência acompanhado(a) de seu(ua) cliente que não será intimado(a) pessoalmente para o ato.

##### **AÇÃO: Indenização por Danos Morais nº 22.797/2011**

Reclamante: Lamarque Rodrigues Costa

Advogado: Mayara Benicio Galvão Teixeira- OAB-TO 4.943

Reclamado: Claro S/A

FINALIDADE- INTIMAR o(a) autora(o) e sua advogada para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 22/03/2012, às 15:45 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o(a) advogado(a) do (a)autor(a) cientificado(a) de que deverá comparecer à audiência acompanhado(a) de seu(ua) cliente que não será intimado(a) pessoalmente para o ato.

##### **AÇÃO: Indenização por Danos Morais nº 22.547/2011**

Reclamante: Janaína Alves da Silva

Advogado: Mayara Benicio Galvão Teixeira- OAB-TO 4.943

Reclamado: Claro S/A

FINALIDADE- INTIMAR o(a) autora(o) e sua advogada para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 22/03/2012, às 15:30 horas, oportunidade em

que será realizada audiência conciliatória. Fica o(a) advogado(a) do (a)autor(a) cientificado(a) de que deverá comparecer à audiência acompanhado(a) de seu(u) cliente que não será intimado(a) pessoalmente para o ato.

**AÇÃO: Indenização por Danos Morais nº 22.557/2011**

Reclamante: Maria Neusa Carvalho Cunha  
Advogado: Mayara Benicio Galvão Teixeira- OAB-TO 4.943  
Reclamado: Claro S/A

FINALIDADE- INTIMAR o(a) autora(o) e sua advogada para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 22/03/2012, às 15:15 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o(a) advogado(a) do (a)autor(a) cientificado(a) de que deverá comparecer à audiência acompanhado(a) de seu(u) cliente que não será intimado(a) pessoalmente para o ato.

**AÇÃO: Indenização por Danos Morais nº 22.548/2011**

Reclamante: José Assunção Filho  
Advogado: Mayara Benicio Galvão Teixeira- OAB-TO 4.943  
Reclamado: Claro S/A

FINALIDADE- INTIMAR o(a) autora(o) e sua advogada para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 22/03/2012, às 15:00 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o(a) advogado(a) do (a)autor(a) cientificado(a) de que deverá comparecer à audiência acompanhado(a) de seu(u) cliente que não será intimado(a) pessoalmente para o ato.

**AÇÃO: Indenização por Danos Morais nº 22.816/2011**

Reclamante: Leonardo Oliveira da Silva  
Advogado: Mayara Benicio Galvão Teixeira- OAB-TO 4.943  
Reclamado: Claro S/A

FINALIDADE- INTIMAR o(a) autora(o) e sua advogada para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 22/03/2012, às 14:45 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o(a) advogado(a) do (a)autor(a) cientificado(a) de que deverá comparecer à audiência acompanhado(a) de seu(u) cliente que não será intimado(a) pessoalmente para o ato.

**AÇÃO: Indenização por Danos Morais nº 22.844/2011**

Reclamante: Marcos Nunes da Silva  
Advogado: Mayara Benicio Galvão Teixeira- OAB-TO 4.943  
Reclamado: Claro S/A

FINALIDADE- INTIMAR o(a) autora(o) e sua advogada para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 22/03/2012, às 14:30 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o(a) advogado(a) do (a)autor(a) cientificado(a) de que deverá comparecer à audiência acompanhado(a) de seu(u) cliente que não será intimado(a) pessoalmente para o ato.

**AÇÃO: Obrigação de Fazer Cumulada c/ Pedido de ... nº 22.553/2011**

Reclamante: Leonardo Cunha Dourado  
Advogado: Mayara Benicio Galvão Teixeira- OAB-TO 4.943  
Reclamado: Claro S/A

FINALIDADE- INTIMAR o(a) autora(o) e sua advogada para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 22/03/2012, às 14:15 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o(a) advogado(a) do (a)autor(a) cientificado(a) de que deverá comparecer à audiência acompanhado(a) de seu(u) cliente que não será intimado(a) pessoalmente para o ato.

**AÇÃO: Declaratória de Inexistência de Debito c/c Danos nº 22.998/2012**

Reclamante: Antonio Carlos Alves Silva  
Advogado: Amanda Mendes dos Santos - OAB-TO 4.392  
Reclamado: Americel S.A Claro

FINALIDADE- INTIMAR o(a) autora(o) e sua advogada para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 22/03/2012, às 14:00 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o(a) advogado(a) do (a)autor(a) cientificado(a) de que deverá comparecer à audiência acompanhado(a) de seu(u) cliente que não será intimado(a) pessoalmente para o ato.

**AÇÃO: Declaratória de Inexistência de Debito c/c Danos nº 23.022/2012**

Reclamante: Junior Rodrigues Lopes  
Advogado: Philippe Bittencourt - OAB-TO 1.073  
Reclamado: 14 Brasil Telecom Celular S/A

FINALIDADE- INTIMAR o(a) autora(o) e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 22/03/2012, às 13:45 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o(a) advogado(a) do (a)autor(a) cientificado(a) de que deverá comparecer à audiência acompanhado(a) de seu(u) cliente que não será intimado(a) pessoalmente para o ato.

**AÇÃO: Declaratória de Inexistência de Debito c/c Danos nº 22.867/2012**

Reclamante: Celso Kosinki  
Advogado: Philippe Bittencourt - OAB-TO 1.073  
Reclamado: Brasil Telecom Celular S/A

FINALIDADE- INTIMAR o(a) autora(o) e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 22/03/2012, às 13:30 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o(a) advogado(a) do (a)autor(a) cientificado(a) de que deverá comparecer à audiência acompanhado(a) de seu(u) cliente que não será intimado(a) pessoalmente para o ato.

**Autos nº 22.101/2011 – Ação de Cobrança**

Reclamante: S. de Miranda Benicchio Reis  
Advogado- Ricardo Ferreira de Rezende - OAB-TO 4342  
Reclamada: FBRAS Montagens Industriais Ltda

FINALIDADE- Intimar a parte reclamante e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 19/03/2012, às 16:00 horas, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação. Fica o advogado cientificado de que deverá

comparecer ao ato acompanhado de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato acima mencionado.

**Autos nº 22.029/2011 – Ação de Cobrança**

Reclamante: S. de Miranda Benicchio Reis  
Advogado- Ricardo Ferreira de Rezende - OAB-TO 4342  
Reclamada: M C Montagem Industrial Ltda

FINALIDADE- Intimar a parte reclamante e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 19/03/2012, às 16:15 horas, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação. Fica o advogado cientificado de que deverá comparecer ao ato acompanhado de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato acima mencionado.

**Autos nº 22.610/2011 – Ação Cominatória de Obrigação de fazer**

Reclamante: Gleison Reis dos Santos  
Advogado- Rainiere Carrijo Cardoso OAB-TO 2214-B  
Reclamada: Centro Educacional Ponto de Mutação

FINALIDADE- Intimar a parte reclamante e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 19/03/2012, às 15:45 horas, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação. Fica o advogado cientificado de que deverá comparecer ao ato acompanhado de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato acima mencionado.

**Autos nº 22.104/2011 – Ação de indenização**

Reclamante: Maria de Lourdes Calenti  
Advogado- Eunice Ferreira de Sousa Kunh- OAB-TO 529  
Reclamada: Laboratório Analysis

FINALIDADE- Intimar a parte reclamante e sua advogada para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 19/03/2012, às 16:30 horas, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação. Fica a advogado cientificada de que deverá comparecer ao ato acompanhada de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato acima mencionado.

**Autos nº 20.273/2011 – Ação de indenização**

Reclamante: Delton Francisco da Conceição  
Reclamado: Paulo Roberto Vieira Negrão  
Advogado: Paulo Roberto Negrão (em causa própria)- OAB-TO 2132-B

FINALIDADE- Intimar a parte reclamada advogando em causa própria ara comparecer na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 19/03/2012, às 15:30 horas, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação.

**Juizado Especial Criminal****APOSTILA****AUTOS Nº 20002/11–COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Antonio Maria Marques da Silva e outro  
ADVOGADO: Murilo Mustafá Brito Bucar de Abreu  
VÍTIMA: Meio Ambiente  
INTIMAÇÃO: Fica o advogado do autor intimado da audiência preliminar designada para o dia 19 de março de 2012, às 13:40 horas, no Edifício do Juizado Especial Criminal de Araguaína/TO ".

**AUTOS Nº 20168/12–COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: José Luiz Gabriel Paiva  
ADVOGADO: Marcondes da Silveira Figueiredo Junior  
VÍTIMA: Meio Ambiente  
INTIMAÇÃO: Fica o advogado do autor intimado da audiência preliminar designada para o dia 19 de março de 2012, às 13:30 horas, no Edifício do Juizado Especial Criminal de Araguaína/TO ".

**AUTOS Nº 18008/10–COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: LL Comércio de Madeiras Ltda/Willian Andrade Costa  
ADVOGADO: Carlos Euripedes Gouveia Aguiar  
VÍTIMA: Meio Ambiente  
INTIMAÇÃO: Fica o advogado do autor intimado da redesignação da audiência de Justificação para o dia 19 de março de 2012, às 14:20 horas, no Edifício do Juizado Especial Criminal de Araguaína/TO ".

**Juizado Especial da Infância e Juventude****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 2011.0009.5481-7**

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO.  
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: Dr. ADELMO AIRES JUNIOR - Procurador do Estado  
DESPACHO:...considerando que o requerido se deu por citado, já que apresentou contestação, intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, no prazo de cinco dias.Intimem-se.Araguaína/TO, 01/02/ 2012.Julianne Freire Marques-Juiza de Direito

**ARAGUATINS****1ª Escrivania Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos de Ação Penal nº 2007.0003.9982-3**

Denunciado: ANTONIO CARLOS SALES DA SILVA  
Vítima: ULISSES SALES REGO

Advogados: Mara Kelcilene Sousa Marani - OAB nº 9.477-MA  
Famezio Pereira dos Santos- OAB nº 9391- MA

INTIMAÇÃO: SENTENÇA (...) ISTO POSTO, acolho as alegações finais do Ministério Público e Defesa, via de consequência, julgo improcedente a denúncia para ABSOLVER SUMARIAMENTE o denunciado ANTONIO CARLOS SALES DA SILVA, inicialmente qualificado, com fundamento no artigo 415, IV, CPP, em face do reconhecimento de ter esse agido sob o amparo da legítima defesa própria, nos termos dos artigos 23, II e 25, do Código Penal. Publique-se. Registre-se. Intime-se o réu, através dos Defensores Constituídos, conforme permissão contida no artigo 392, II, CPP. Após o trânsito em julgado, certifique-se, procedendo as baixas nos cadastros e registros, arquivando-se, em seguida estes autos. Cumpra-se, Araguaatins, 15 de fevereiro de 2012, (a) Dra. Nely Alves da Cruz – Juíza de Direito.

## ARAPOEMA

### 1ª Escrivania Cível

#### APOSTILA

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO 2009.0008.1067-8

O Doutor Rosemilto Alves de Oliveira, MM. Juiz de Direito da Única Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Arapoema, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório de Família e Anexos, foram processados os Autos de nº 2009.0008.1067-8 (905/09), Ação de INTERDIÇÃO de JOANA DARC BARBOSA BRITO, brasileira, filha de Sudário Carvalho de Brito e Zenaide Barbosa Brito, residente e domiciliada na cidade de Arapoema/TO, requerida por SUDÁRIO CARVALHO DE BRITO, feito julgado procedente e decretada a interdição da requerida, portadora de deficiência mental, relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, com sentença transitada em julgado, tendo sido nomeado Curador a pessoa de SUDÁRIO CARVALHO DE BRITO, brasileiro, portador da C.I. nº 37.542 SSP/TO, residente e domiciliado na Rua Minas Gerais, s/nº, Arapoema/TO. Serão considerados nulos, de nenhum efeito, todos os atos e avenças que se celebrarem sem a assistência do Curador. Para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, na imprensa oficial do Estado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Arapoema – TO, aos trinta dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze (30/08/2011). Eu, \_\_\_\_\_ (Volnei Ernesto Fornari) Escrivão, digitei e subscrevi.

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO 2011.0004.6547-6

O Doutor Rosemilto Alves de Oliveira, MM. Juiz de Direito da Única Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Arapoema, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório de Família e Anexos, foram processados os Autos de nº 2011.0004.6547-6 (1329/11), Ação de INTERDIÇÃO de JOÃO BATISTA AMORIM DE PAULA, brasileiro, nascido em 16 de março de 1989, filho de Aldecy Fortunato de Paula e Maria do Socorro Bandeira Amorim, residente e domiciliado nesta cidade de Arapoema/TO, requerida por ALDECY FORTUNATO DE PAULA, feito julgado procedente e decretada a interdição do requerido, portador de retardo mental, sem possibilidade de cura, resultando daí a sua incapacidade absoluta para reger a sua pessoa em todos os atos da vida civil, tendo sido nomeado curador a pessoa de seu pai ALDECY FORTUNATO DE PAULA, brasileiro, casado, eletrotécnico, residente e domiciliado na Av. dos Garimpeiros, nº 754, Arapoema/TO. Serão considerados nulos, de nenhum efeito, todos os atos e avenças que se celebrarem sem a assistência do Curador. Para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, na imprensa oficial do Estado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Arapoema – TO, aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze (06/12/2011). Eu, \_\_\_\_\_ (Volnei Ernesto Fornari) Escrivão, digitei e subscrevi.

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO 2011.0007.3715-8

O Doutor Rosemilto Alves de Oliveira, MM. Juiz de Direito da Única Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Arapoema, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório de Família e Anexos, foram processados os Autos de nº 2011.0007.3715-8 (1398/11), Ação de SUBSTITUIÇÃO DE CURADOR de APARECIDA ROSA DE SOUZA, brasileira, solteira, filha de Octaviano José de Mesquita e Elza de Souza, residente e domiciliada na cidade de Bandeirantes do Tocantins/TO, requerida por LIORDETE ROSA DE SOUZA e MARIA SOUSA TAVARES, feito julgado procedente e decretada a substituição de curador da interditada, portadora de Síndrome de Down (mongolismo), absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, tendo sido nomeada curadora a pessoa de sua irmã MARIA SOUSA TAVARES, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Cicero Carneiro, nº 1.352, Centro, Bandeirantes do Tocantins/TO. Serão considerados nulos, de nenhum efeito, todos os atos e avenças que se celebrarem sem a assistência do Curador. Para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, na imprensa oficial do Estado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Arapoema – TO, aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze (08/11/2011). Eu, \_\_\_\_\_ (Volnei Ernesto Fornari) Escrivão, digitei e subscrevi.

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO 2011.0006.1133-2

O Doutor Rosemilto Alves de Oliveira, MM. Juiz de Direito da Única Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Arapoema, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório de Família e Anexos, foram processados os Autos de nº 2011.0006.1133-2 (1380/11), Ação de SUBSTITUIÇÃO DE CURADOR de JEOVÁ ARAÚJO MOREIRA SILVA, brasileiro, solteiro, filho de Dio Moreira da Silva e Amélia Araújo Moreira, residente e domiciliada na cidade de Bandeirantes do Tocantins/TO, requerida por JOSÉLIA ARAÚJO MOREIRA DA SILVA, feito julgado procedente e decretada a substituição de curador do interditado, tendo sido nomeada curadora a pessoa de sua irmã JOSÉLIA ARAÚJO MOREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, técnica em enfermagem, residente e domiciliada na Rua Domingo Leonel, próximo da Igreja Católica, Centro, Bandeirantes do Tocantins/TO. Serão considerados nulos, de nenhum efeito, todos os atos e avenças que se celebrarem sem a assistência do Curador. Para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, na imprensa oficial do Estado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Arapoema – TO, aos trinta dias do mês de janeiro do ano de dois mil e doze (30/01/2012). Eu, \_\_\_\_\_ (Volnei Ernesto Fornari) Escrivão, digitei e subscrevi.

## ARRAIAS

### 1ª Escrivania Cível

#### PORTARIA

#### PORTARIA Nº. 01/2012

O Doutor **Márcio Ricardo Ferreira Machado**, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Arraias, Estado do Tocantins, usando das atribuições que lhe confere o Código de Organização Judiciária do Estado do Tocantins, etc...

Dispõe sobre a escala de revezamento de plantão dos Juizes e Servidores entre os meses de fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2012.

**CONSIDERANDO** o disposto na **Resolução n. 71/2009**, do Conselho Nacional de Justiça, de 31 de maio de 2009, bem como da **Resolução 009/2010**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do dia 07 de maio de 2010;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Estabelecer a escala de plantão nesta Comarca, conforme tabela integrante do anexo único desta Portaria.

**Art. 2º** - A critério da Diretoria do Foro, a escala de plantão poderá ser excepcionalmente modificada, desde que haja requerimento justificado pela parte interessada.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Juiz de Direito desta Comarca de Arraias-TO, aos 16 dias do mês de fevereiro do ano de 2012.

**Márcio Ricardo Ferreira Machado**  
Juiz de Direito/Diretor do Foro

ANEXO ÚNICO	
PLANTÃO FORENSE	
COMARCA: ARRAIAS-TO - TELEFONE DO PLANTÃO : (63) 9961-4217	
MESES: Fevereiro, Março, Abril, Maio, Junho, Julho, Agosto, Setembro, Outubro, Novembro e Dezembro ANO: 2012	
PERÍODO	PLANTONISTAS
17 a 21/02	Márcio Ricardo Ferreira Machado – Juiz de Direito Joaquim Barreto e Melo – Oficial de Justiça Márcio Luis Silva Costa – Escrivão Judicial
24 a 26/02	Eduardo Barbosa Fernandes – Juiz de Direito Glênnia Rúbia de Oliveira G. Ramalho – Técnica Judiciária Ádlla Silva Oliveira – Técnica Judiciária
02 a 04/03	Eduardo Barbosa Fernandes – Juiz de Direito Nilton César Nunes Piedade – Técnico Judiciário Jales Brasília R. Pereira – Oficial de Justiça
09 a 11/03	Eduardo Barbosa Fernandes – Juiz de Direito Markus Dannillo C. Rodrigues – Técnico Judiciário Maria Gorette Santana rocha – Porteira e Depositária Pública
16 a 19/03	Eduardo Barbosa Fernandes – Juiz de Direito Renival Silva – Técnico Judiciário Renato Flores Martins- Conciliador
23 a 25/03	Eduardo Barbosa Fernandes – Juiz de Direito Joaquim Barreto e Melo – Oficial de Justiça Markus Dannillo C. Rodrigues- Técnico Judiciário
30/03 a 01/04	Márcio Ricardo Ferreira Machado – Juiz de Direito Luciene Araújo Madureira – Contadora Judicial Glênnia Rúbia de Oliveira Guedes Ramalho- Técnica Judiciária
06 a 08/04	Eduardo Barbosa Fernandes – Juiz de Direito Márcio Luis Silva Costa – Escrivão Judicial

	Markus Dannylo C. Rodrigues- <b>Técnico Judiciário</b>
13 a 15/04	Márcio Ricardo Ferreira Machado – <b>Juiz de Direito</b> Maria Édina Barbosa Costa – <b>Escrivã Judicial</b> Joaquim Barreto e Melo- <b>Oficial de Justiça</b>
20 a 22/04	Eduardo Barbosa Fernandes – <b>Juiz de Direito</b> Maria Gorette de Santana Rocha – <b>Porteira e Depositária Pública</b> Jales Brasília R. Pereira- <b>Oficial de Justiça</b>
27/04 a 01/05	Márcio Ricardo Ferreira Machado – <b>Juiz de Direito</b> Maria Édina Barbosa Costa – <b>Escrivã Judicial</b> Renival Silva- <b>Técnico Judiciário</b>
04 a 06/05	Eduardo Barbosa Fernandes – <b>Juiz de Direito</b> Nilton César Nunes Piedade – <b>Técnico Judiciário</b> Luciene Araújo Madureira- <b>Contadora Judicial</b>
11 a 13/05	Márcio Ricardo Ferreira Machado – <b>Juiz de Direito</b> Adlla Silva Oliveira – <b>Técnico Judiciário</b> Renival Silva- <b>Técnico Judiciário</b>
18 a 20/05	Eduardo Barbosa Fernandes – <b>Juiz de Direito</b> Jales Brasília R. Pereira – <b>Oficial de Justiça</b> Renato Flores Martins- <b>Conciliador</b>
25 a 27/05	Márcio Ricardo Ferreira Machado – <b>Juiz de Direito</b> Ádlla Silva Oliveira – <b>Técnica Judiciária</b> Glênnia Rúbia de O. G. Ramalho – <b>Técnica Judiciária</b>
01 a 03/06	Eduardo Barbosa Fernandes – <b>Juiz de Direito</b> Maria Édina Barbosa Costa – <b>Escrivã Judicial</b> Maria Gorette de Santana Rocha – <b>Porteira e Depositária Pública</b>
06 a 10/06	Márcio Ricardo Ferreira Machado – <b>Juiz de Direito</b> Renival Silva – <b>Técnico Judiciário</b> Renato Flores Martins – <b>Conciliador</b>
15 a 17/06	Eduardo Barbosa Fernandes – <b>Juiz de Direito</b> Nilton César Nunes Piedade – <b>Técnico Judiciário</b> Luciene Araújo Madureira – <b>Contadora Judicial</b>
22 a 24/06	Márcio Ricardo Ferreira Machado- <b>Juiz de Direito</b> Ádlla Silva Oliveira- <b>Técnica Judiciária</b> Márcio Luis Silva Costa- <b>Escrivão Judicial</b>
29/06 a 01/07	Eduardo Barbosa Fernandes – <b>Juiz de Direito</b> Márcio Luis Silva Costa – <b>Escrivão Judicial</b> Maria Édina Barbosa Costa- <b>Escrivã Judicial</b>
06 a 08/07	Márcio Ricardo Ferreira Machado- <b>Juiz de Direito</b> Joaquim Barreto e Melo- <b>Oficial de Justiça</b> Renival Silva- <b>Técnico Judiciário</b>
13 a 15/07	Eduardo Barbosa Fernandes- <b>Juiz de Direito</b> Maria Gorette Santana Rocha- <b>Porteira e Depositária Pública</b> Renato flores Martins- <b>Conciliador</b>
20 a 22/07	Márcio Ricardo Ferreira Machado- <b>Juiz de Direito</b> Nilton César Piedade- <b>Técnico Judiciário</b> Jales Brasília R. Pereira- <b>Oficial de Justiça</b>
27 a 29/07	Eduardo Barbosa Fernandes- <b>Juiz de Direito</b> Márcio Luis Silva Costa- <b>Escrivão Judicial</b> Luciene Araújo Madureira- <b>Contadora Judicial</b>
01,03 a 05/08	Márcio Ricardo Ferreira Machado – <b>Juiz de Direito</b> Renival Silva- <b>Técnico Judiciário</b> Ádlla Silva Oliveira- <b>Técnica Judiciária</b>
10 a 12/08	Eduardo Barbosa Fernandes- <b>Juiz de Direito</b> Glênnia Rúbia de O. G. Ramalho- <b>Técnica Judiciária</b> Joaquim Barreto e Melo – <b>Oficial de Justiça</b>
17 a 19/08	Márcio Ricardo Ferreira Machado- <b>Juiz de Direito</b> Markus Dannylo C. Rodrigues- <b>Técnico Judiciário</b> Jales Brasília R. Pereira- <b>Oficial de Justiça</b>
24 a 26/08	Eduardo Barbosa Fernandes- <b>Juiz de Direito</b> Márcio Luis Silva Costa- <b>Escrivão Judicial</b> Maria Gorette Santana Rocha- <b>Porteira e Depositária Pública</b>
31/08 a 02/09	Márcio Ricardo Ferreira Machado- <b>Juiz de Direito</b> Markus Dannylo C. Rodrigues- <b>Técnico Judiciário</b> Nilton César Nunes Piedade – <b>Técnico Judiciário</b>
06 a 09/09	Eduardo Barbosa Fernandes- <b>Juiz de Direito</b> Glênnia Rúbia de O. G. Ramalho – <b>Técnica Judiciária</b> Luciene Araújo Madureira- <b>Contadora Judicial</b>
14 a 16/09	Márcio Ricardo Ferreira Machado- <b>Juiz de Direito</b> Renato Flores Martins- <b>Conciliador</b> Renival Silva- <b>Técnico Judiciário</b>
21 a 23/09	Eduardo Barbosa Fernandes- <b>Juiz de Direito</b> Márcio Luis Silva Costa- <b>Escrivão Judicial</b> Jales Brasília R. Pereira- <b>Oficial de Justiça</b>
28 a 30/09	Márcio Ricardo Ferreira Machado- <b>Juiz de Direito</b> Ádlla Silva Oliveira- <b>Técnica Judiciária</b> Joaquim Barreto e Melo- <b>Oficial de Justiça</b>
04 a 07/10	Eduardo Barbosa Fernandes- <b>Juiz de Direito</b> Maria Édina Barbosa Costa- <b>Escrivã Judicial</b> Markus Dannylo C. Rodrigues- <b>Técnico Judiciário</b>
11 a 14/10	Eduardo Barbosa Fernandes- <b>Juiz de Direito</b> Glênnia Rúbia de O. G. Ramalho- <b>Técnica Judiciária</b> Nilton César Nunes Piedade- <b>Técnico Judiciário</b>
19 a 21/10	Eduardo Barbosa Fernandes- <b>Juiz de Direito</b> Maria Gorette Santana Rocha- <b>Porteira e Depositária Pública</b> Renato Flores Martins- <b>Conciliador</b>
26 a 28/10	Eduardo Barbosa Fernandes- <b>Juiz de Direito</b> Luciene Araújo Madureira- <b>Contadora Judicial</b> Márcio Luis Silva Costa- <b>Escrivão Judicial</b>
02 a 04/11	Eduardo Barbosa Fernandes- <b>Juiz de Direito</b> Maria Édina Barbosa Costa- <b>Escrivã Judicial</b>

	Ádlla Silva Oliveira- <b>Técnica Judiciária</b>
09 a 11/11	Eduardo Barbosa Fernandes- <b>Juiz de Direito</b> Joaquim Barreto e Melo- <b>Oficial de Justiça</b> Markus Dannylo C. Rodrigues- <b>Técnico Judiciário</b>
15 a 18/11	Márcio Ricardo Ferreira Machado- <b>Juiz de Direito</b> Glênnia Rúbia de O. G. Ramalho- <b>Técnica Judiciária</b> Maria Gorette Santana Rocha- <b>Porteira e Depositária Pública</b>
23 a 25/11	Márcio Ricardo Ferreira Machado- <b>Juiz de Direito</b> Ádlla Silva Oliveira- <b>Técnica Judiciária</b> Markus Dannylo C. Rodrigues- <b>Técnico Judiciário</b>
30/11 a 02/12	Márcio Ricardo Ferreira Machado- <b>Juiz de Direito</b> Maria Édina Barbosa Costa- <b>Escrivã Judicial</b> Jales Brasília R. Pereira- <b>Oficial de Justiça</b>
07 a 09/12	Márcio Ricardo Ferreira Machado- <b>Juiz de Direito</b> Renival Silva- <b>Técnico Judiciário</b> Nilton César Nunes Piedade- <b>Técnico Judiciário</b>
14 a 16/12	Márcio Ricardo Ferreira Machado- <b>Juiz de Direito</b> Renato Flores Martins- <b>Conciliador</b> Luciene Araújo Madureira- <b>Contadora Judicial</b>

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos: 2011.0012.1075-7 – Ação de Ordinária c/c pedido de Tutela Antecipada.**

Requerente: Maria de Lourdes Silveira Dourado.  
Advogado: Rodrigo Dourado Martins Belarmino – OAB/TO-4264  
Requerido: Estado do Tocantins.  
Advogado: Sem Advogado constituído nos autos.  
Ato Ordinatório: "Considerando a expedição de Carta Precatória à Circunscrição Judiciária de Palmas/TO, fica desde já i. Advogado da parte autora intimado para realizar o preparo no Juízo Deprecado".

**Autos: 2011.0000.2822-0 – Ação Civil Pública por Ato de Improb. Administrativa.**

Requerente: Ministério Público do Estado do Tocantins.  
Requeridos: Mariseth Batista Almeida Vasconcelos e Marcelo Cardoso Nestor Pereira.  
Advogado: Dr. Darci Martins Coelho – OAB/TO-354-A.  
Ato Ordinatório: "Considerando a expedição de Carta Precatória à Circunscrição Judiciária de Palmas/TO, fica desde já i. Advogado da parte autora intimado para realizar o preparo no Juízo Deprecado".

**Autos: 2011.0000.2822-0 – Ação Civil Pública por Ato de Improb. Administrativa.**

Requerente: Ministério Público do Estado do Tocantins.  
Requeridos: Mariseth Batista Almeida Vasconcelos e Marcelo Cardoso Nestor Pereira.  
Advogado: Dr. Darci Martins Coelho – OAB/TO-354-A.  
Ato Ordinatório: "Considerando a expedição de Carta Precatória à Circunscrição Judiciária de Palmas/TO, fica desde já i. Advogado da parte autora intimado para realizar o preparo no Juízo Deprecado".

**Autos: 2011.0012.4374-4 – Ação de Obrigação de Fazer**

Requerente: Flávio Alexandre Martins Xavier e Outros.  
Advogado: Defensoria Pública  
Requerido: Estado do Tocantins.  
Advogado: Sem Advogado constituído nos autos.  
Ato Ordinatório: "Considerando a expedição de Carta Precatória à Circunscrição Judiciária de Palmas/TO, fica desde já i. Advogado da parte autora intimado para realizar o preparo no Juízo Deprecado".

**Autos: 2008.0005.5297-2 – Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa.**

Requerente: Ministério Público do Estado do Tocantins.  
Requeridos: Cacildo Vasconcelos, Mariseth Batista de Almeida Vasconcelos e Débora Batista Almeida Vasconcelos Miola.  
Advogado: Sem Advogado constituído nos autos.  
Ato Ordinatório: "Considerando a expedição de Carta Precatória à Circunscrição Judiciária de Palmas/TO, fica desde já i. Advogado da parte autora intimado para realizar o preparo no Juízo Deprecado".

**Autos: 2010.0007.9694-6 – Ação de Representação.**

Requerente: Ministério Público Estadual.  
Representados: R. F. da C. e J. L.B.F.  
Advogado: Defensoria Pública.  
Ato Ordinatório: "Considerando a expedição de Carta Precatória à Circunscrição Judiciária de Palmas/TO, fica desde já i. Advogado da parte autora intimado para realizar o preparo no Juízo Deprecado".

**Autos: 2010.0004.9666-7 – Ação de Reintegração de Posse.**

Requerente: Renildo Simplicio Vieira.  
Advogado: Dr. Murillo Duarte Profirio Di Oliveira – OAB/TO-4348-B.  
Requerido: Estado do Tocantins.  
Advogado: Sem Advogado constituído nos autos.  
Ato Ordinatório: "Considerando a expedição de Carta Precatória à Circunscrição Judiciária de Palmas/TO, fica desde já i. Advogado da parte autora intimado para realizar o preparo no Juízo Deprecado".

**Autos: 2006.0006.9771-0 – Ação de Conhecimento**

Requerente: Jacy Carvalho de Abreu.  
Advogado: Dr. Antonio Paim Bróglia – OAB/TO-556.  
Requerido: Estado do Tocantins.  
Advogado: Sem Advogado constituído nos autos.  
Ato Ordinatório: "Considerando a expedição de Carta Precatória à Circunscrição Judiciária de Palmas/TO, fica desde já i. Advogado da parte autora intimado para realizar o preparo no Juízo Deprecado".

**Autos: 2006.0006.9719-2 – Ação de Conhecimento**

Requerente: Terezinha Gonçalves Chaves.  
Advogado: Dr. Antonio Paim Bróglia – OAB/TO-556.

Requerido: Estado do Tocantins.

Advogado: Sem Advogado constituído nos autos.

Ato Ordinatório: "Considerando a expedição de Carta Precatória à Circunscrição Judiciária de Palmas/TO, fica desde já i. Advogado da parte autora intimado para realizar o preparo no Juízo Deprecado".

**Autos: 2006.0006.9776-1 – Ação de Conhecimento**

Requerente: Diran Batista Cordeiro Moura.

Advogado: Dr. Antonio Paim Bróglia – OAB/TO-556.

Requerido: Estado do Tocantins.

Advogado: Sem Advogado constituído nos autos.

Ato Ordinatório: "Considerando a expedição de Carta Precatória à Circunscrição Judiciária de Palmas/TO, fica desde já i. Advogado da parte autora intimado para realizar o preparo no Juízo Deprecado".

**Autos: 2006.0006.0835-1 – Ação de Conhecimento**

Requerente: Jacqueline Alves Carneiro Silva.

Advogado: Dr. Antonio Paim Bróglia – OAB/TO-556.

Requerido: Estado do Tocantins.

Advogado: Sem Advogado constituído nos autos.

Ato Ordinatório: "Considerando a expedição de Carta Precatória à Circunscrição Judiciária de Palmas/TO, fica desde já i. Advogado da parte autora intimado para realizar o preparo no Juízo Deprecado".

**Autos: 442/2000 – Ação de Execução por Quantia Certa**

Exequente: Banco do Brasil S/A.

Advogada: Drª. Risely Pires Maciel Dias – OAB/BA-917-A.

Advogada: Dr. Gesiel Januário de Almeida – OAB/GO-9549.

Requerido: Maurício Castro Povoá e Waldma de Castro Povoá

Advogado: Sem Advogado constituído nos autos.

Ato Ordinatório: "Considerando a expedição de Carta Precatória à Circunscrição Judiciária de Gurupi/TO, fica desde já i. Advogado da parte autora intimado para realizar o preparo no Juízo Deprecado".

**Autos: 2008.0001.7496-0 – Ação de Reconhecimento e Dissolução de União Estável**

Requerente: Lucy Ribeiro Rocha.

Advogada: Drª. Gisele de Paula Proença – OAB/TO-2.664-B.

Advogada: Drª. Idé Regina de Paula – OAB/GO-11.817.

Requerido: Auro Régio Botelho Gomes Mascarenhas.

Advogado: Dr. Edi de Paula e Sousa – OAB/TO-311-A.

Advogado: Dr. João Paula Rodrigues – OAB/TO- 2.166.

Ato Ordinatório: "Considerando a expedição de Carta Precatória à Circunscrição Judiciária de Guaraí/TO, fica desde já i. Advogado da parte autora intimado para realizar o preparo no Juízo Deprecado".

## AURORA

### 1ª Escrivania Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n.º 2011.0010.3477-0

Ação: **Divórcio Litigioso.**

Requerente: L.S. de S.

Advogados: Dr. Osemar Nazareno Ribeiro.

Requerida: C. S. G. de S.

Advogado: Defensoria Pública.

FINALIDADE: Fica o advogado da parte autora INTIMADO para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar réplica a contestação de fls.33/34 dos autos.

**Autos nº 2010.0000.2074-3**

Ação: Previdenciária de Pensão por Morte de Trabalhador Rural

Requerente: Maria de Fátima Francisco dos Santos

Advogados da requerente: Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho e Dr. Marcos Paulo Favaro

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social – INSS

FINALIDADE: Intimar os advogados da requerente, Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho e Dr. Marcos Paulo Favaro, para tomarem conhecimento da parte dispositiva da decisão proferida às fls. 83/85, a seguir transcrita: "Ante o exposto, conheço e dou provimento, em parte, ao recurso manejado declarando a omissão da sentença, acrescentando a seguinte parte, no corpo de sentença, em especial no primeiro parágrafo do dispositivo, no que diz respeito ao termo inicial de fixação do benefício de pensão por morte à requerente e aos filhos menores, à época do fato. Ante o exposto, julgo parcialmente a pretensão contida na inicial para o fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS ao pagamento mensal do benefício da pensão por morte à requerente, por exercício de atividade rural do esposo falecido, no valor de um salário mínimo, a partir da citação e, de consequência, aos seus filhos, à época menores, JOSIMAR FRANCISCO DE SOUZA, JOCIMAR FRANCISCO DE SOUZA, LEUDIMAR FRANCISCO DE SOUZA. O termo inicial fixado à requerente MARIA DE FÁTIMA FRANCISCO DOS SANTOS, será devido a partir da citação, e dos filhos menores, à época, JOSIMAR FRANCISCO DE SOUZA, JOCIMAR FRANCISCO DE SOUZA, LEUDIMAR FRANCISCO DE SOUZA, serão devidos a partir da data do óbito (03/03/2003), respeitando a prescrição quinquenal, corrigido monetariamente pelo IGP, a partir do respectivo vencimento de cada parcela e de juros de mora de 1% ao mês, conforme disposição do art. 406 do Código Civil, combinado com o art. 161, § 1º do CTN e, por conseguinte, julgado extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. No mais, a sentença permanece como lançada. Intimem-se. Cumpra-se. Aurora do Tocantins-TO, 15 de fevereiro de 2012 (as) Jean Fernandes Barbosa de Castro – Juiz Substituto Automático

## COLINAS

### 2ª Vara Cível

#### BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 058/12 I

Fica a parte autora por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

**1. AUTOS nº 2011.0007.7840-7/0**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: ROSILENE GOMES DE ALENCAR SANTOS

ADVOGADO: Dr. Vinicius Miranda , OAB/TO 4150

REQUERIDA: ESTADO DO TOCANTINS e MUNICÍPIO DE COLINAS TO

ADVOGADA: Dra. Flaviana Magn de S.S, Rocha OAB-TO 2268

INTIMAÇÃO: "Fica a parte autora intmada para no prazo legal se manifestar sobre as contestações fls 23/88 e 89/137".

#### DECISÃO

#### BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 059/12 I

Fica a parte autora por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

**1. AUTOS nº 2012.0000.1250-0/0**

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: LUIS FELIPE DEFAVARI

ADVOGADO: Dr. Thiell Mascarenhas Aires , OAB/TO 4683

REQUERIDO: JACIMAR CARNEIRO REZENDE

INTIMAÇÃO/DECISÃO: "Trata-se de Ação Obrigação de Fazer c/c Indenização por Danos Morais c/c Antecipação de Tutela ajuizada por Luis Felipe Defavari contra Jacimar Carneiro Rezende em que o autor requer os benefícios da justiça gratuita, ou o recolhimento destas ao final, alegando que não possui condições financeiras de arcar com tais despesas. Analisando o pedido vejo que o autor em sua inicial se qualifica como sendo PECUARISTA, profissão esta que a princípio, faz presumir, ipso facto, não ser ele o carente de que trata a Lei nº 1.060/50. É bom esclarecer que a simples afirmação do autor na inicial de que necessita dos auspícios da justiça gratuita não é suficiente para gerar-lhe o direito ao benefício pleiteado, máxime quando analisando sua condição de pecuarista exercida, nada está a demonstrar ser pobre na acepção legal, de modo que tem condições de suportar os encargos processuais, que representa pouco mais de 2% do benefício patrimonial almejado. Assim sendo, INDEFIRO O PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA. Quanto ao pedido de recolhimento das custas ao final do processo, entendo ser possível, ainda que não nos exatos termos pretendidos pelo autor. O art. 19 do CPC dispõe que compete às partes prover as despesas dos atos que realizam no processo, antecipando-lhes o pagamento, salvo se beneficiário da justiça gratuita. Não prevê assim o legislador processual civil possibilidade de se recolher as custas ao final, o que às vezes tem sido deferido por este Juízo a fim de não impedir o acesso à Justiça. Dessa forma, defiro em parte o pedido, possibilitando ao autor o recolhimento das ao final, à exceção das verbas atinentes à taxa judiciária, pois deve o requerente recolher pelo menos a primeira parcela, nos termos do art. 91 do Código Tributário Estadual, a qual deveria ter sido recolhida no momento do ajuizamento da ação, sob pena de cancelamento da distribuição e extinção do feito sem resolução do mérito. Prazo: 10 (dez) dias. Recolhidas as verbas acima indicadas, desde já designo audiência de conciliação para o dia 13\_/03\_/2012\_, às 16\_:30\_ h. Cite-se o réu cientificando-o que não comparecendo a audiência ou não havendo acordo terá o prazo de 15 (quinze) dias, contados da audiência, para contestar o pedido, pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Intime-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 09 de fevereiro de 2012. Etelvina Maria Sampaio Felipe Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

### 1ª Vara Criminal

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

CARTA PRECATÓRIA – autos nº. 2010.0012.0247-0/0 – 1072/10 –EC Colinas-TO.

Carta Precatória nº. 20128-28.2010/01/10

Expedida nos autos da Ação Penal nº. 20128.28.2010.4.01.4300

Deprecante: Juízo Federal da 1ª. Vara da Seção Judiciária do Tocantins.

Acusado: JOSÉ SANTANA NETO, CARLOS ROBERTO GOULART, ANTONIO MOREIRA LIMA, EMANUEL ARRUDA BRITO e PITÁGORAS DELANO MENDES JÚNIOR.

ADVOGADOS: DR. PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR – OAB/TO 1800, E SÉRGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS – OAB/TO 1659

OBJETO: INTIMAÇÃO DO(S) CAUSÍDICO(S) ACIMA NOMINADO(S) para a audiência de interrogatório dos acusados suso referidos designada para o dia 29-02-2012, às 09:00h, na sala de audiências da Vara Criminal desta Comarca de Colinas-TO., situada na Ed. do Fórum desta cidade, , em cumprimento ao r. despacho proferido pelo Dr. Baldur Rocha Giovannini – Juiz Substituto respondendo pela Vara Criminal, nos autos da Deprecata em epígrafe.

### Juizado Especial Cível e Criminal

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

#### BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº087/12

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2012.0001.5672-2-AÇÃO DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE DEBITO C.C. PEDIDO DE TUTELA ANTECIPATORIA C.C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

RECLAMANTE: MARIA DA SOLIDADE SILVA COSTA

ADVOGADO: ANTONIO ROGERIO BARROS DE MELLO – OAB/TO 4.159

RECLAMADO: BANCO CIFRA S/A

INTIMAÇÃO: "Deixo para apreciar o pedido de antecipação e tutela para depois da audiência de Conciliação, a qual designo para o dia 17/04/2012, às 09:00 horas. Colinas do Tocantins, 17/ de fevereiro de 2012.Jacobine Leonardo- Juiz de Direito".

## COLMEIA

### 1ª Escrivania Cível

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS: 2008.0000.3893-4/0**

Ação: PRESTAÇÃO DE CONTAS  
 Requerente: CARLOS UMBERTO DUTRA  
 Advogados: EDUARDO M. GIRARDI OAB-22810/GO, MARISVALDO CORTEZ AMADO OAB- 9425/GO, VICTOR G.L.CORTEZ AMADO OAB 26400/GO  
 Requerido: CONSTANCIO BELEM DA SILVA  
 Advogados: WANDERLAN CUNHA MEDEIROS OAB/TO 1533, WANDEILSON DA CUNHA MEDEIROS OAB/TO 2899  
 DESPACHO: "Intime-se a parte autora, por meio de seu advogado, para no prazo legal manifestar acerca da defesa apresentada e documentos, que porventura, acompanham. Intimem-se. Cumpra-se. Colméia, 14 de fevereiro de 2012. Jordan Jardim, Juiz Substituto.

**AUTOS: 2007.0000.4780-3/0**

Ação: EXECUÇÃO FORÇADA  
 Requerente: BANCO BRADESCO S/A.  
 Requeridos: WOLNEI GUIMARÃES ESPINDOLA  
 Advogados: OSMARINO JOSÉ DE MELO OAB-TO 779-B – PA 15101  
 DESPACHO: "Indefiro o pedido de citação por edital tendo em vista que a parte Requerente não fez o mínimo de esforço no sentido de localizar o endereço do Requerido. Intime-se o Requerente para informar o endereço do requerido, no prazo de 05 (cinco) dias sob pena de extinção. Cumpra-se. Colméia, 11 de outubro de 2011. Jordan Jardim, Juiz Substituto.

## CRISTALÂNDIA

### 1ª Escrivania Criminal

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2011.0005.8116-6/0 – AÇÃO PENAL**

Autor: Ministério Público  
 Vítima: José Augusto de Oliveira Negre  
 Réu: Vicente Paulo Conceição  
 Advogado: Dr. Fernando Borges e Silva OAB/TO nº. 1379  
 INTIMAÇÃO: Fica o Advogado constituído, supramencionado, intimado da designação da Audiência de Instrução e Julgamento em continuação, para o dia 28 de março de 2012, às 13h00min, bem como da expedição de Carta Precatória à Comarca de Ceres/GO, para inquirição de testemunha de acusação. Eu, Diego Cristiano Inácio Silva, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei.

**AUTOS: 2012.0000.7729-6/0 – INCIDENTE DE INSANIDADE MENTAL**

Requerente: Wedson Bezerra da Fonseca  
 Advogado: Dr. Wilton Batista OAB/TO nº. 3.809  
 INTIMAÇÃO: Fica o Advogado constituído, supramencionado, intimado do r. DESPACHO proferido nos autos acima identificados: "Intimem-se as partes para manifestarem acerca do Laudo de Exame de Dependência Toxicológica, em 05 (cinco) dias. Cumpra-se. Cristalândia-TO, 15 de fevereiro de 2012. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito Substituto". Eu, Diego Cristiano Inácio Silva, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei.

### **Cartório de Família, infância e Juventude e 2ª cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2008.0005.1968-1/0**

**PEDIDO: ANULATÓRIO**  
 REQUERENTE: MAURO IVAN RAMOS RODRIGUES.  
 ADVOGADO(S): Dr. Valdínez Ferreira de Miranda – OAB/TO 500  
 REQUERIDO: CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO  
 INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente para no prazo legal manifestar sobre a contestação e documentos que acompanham de fls. 111/199.

**AUTOS Nº 2009.0010.8997-2/0**

**PEDIDO: OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER**  
 REQUERENTE: CERÂMICA REUNIDAS LTDA.  
 ADVOGADO(S): Dr. Célio Henrique Magalhães Rocha – OAB/TO 3.115-B  
 REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A  
 INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente para no prazo legal manifestar sobre a contestação e documentos que acompanham de fls. 47/110.

**AUTOS Nº 2009.0004.5796-0/0**

**PEDIDO: ANULATÓRIA**  
 REQUERENTE: MARCOS ANTONIO MEDEIROS DE MOURA  
 ADVOGADO(S): Dr. Zeno Vidal Santin – OAB/TO 279  
 REQUERIDO: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS REC. NATURAIS RENOVAVEIS  
 INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente para no prazo legal manifestar sobre a contestação e documentos que acompanham de fls. 87/208.

**AUTOS Nº 2010.0007.0409-0/0**

**PEDIDO: MONITÓRIA**  
 REQUERENTE: GENI VIANA MARACAIBE  
 ADVOGADO(S): Dr. João Carlos Machado de Sousa – OAB/TO 3951  
 REQUERIDO: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO  
 INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente supracitado para no prazo legal manifestar sobre a certidão de fl. 24 dos autos a seguir transcrita: "Certifico que até a presente data não registra a distribuição de eventual manifestação da parte requerida regularmente intimada – fl. 21 – perante esta Escrivania Cível..."

**AUTOS Nº 2010.0007.0410-3/0**

**PEDIDO: MONITÓRIA**  
 REQUERENTE: FRANCIELLY VIANA MARACAIBE  
 ADVOGADO(S): Dr. João Carlos Machado de Sousa – OAB/TO 3951  
 REQUERIDO: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente supracitado para no prazo legal manifestar sobre a certidão de fl. 24 dos autos a seguir transcrita: "Certifico que até a presente data não registra a distribuição de eventual manifestação da parte requerida regularmente intimada – fl. 21 – perante esta Escrivania Cível..."

**AUTOS Nº 2011.0007.3866-9/0**

**PEDIDO: DECLARATÓRIO**  
 REQUERENTE: RAIMUNDO SIRQUEIRA DOS SANTOS  
 ADVOGADO(S): Dr. Wilton Batista – OAB/TO 3.809  
 REQUERIDO: LOJAS NOVO MUNDO S/A.  
 INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente supracitado para no prazo legal manifestar sobre a devolução da correspondência de fl. 21, referente ao Ofício de citação do requerido com informação dos correios "AUSENTE".

**AUTOS Nº 2011.0000.8288-7/0**

**PEDIDO: DECLARATÓRIA**  
 REQUERENTE: ALÍPIO GAZINA VEIGA  
 ADVOGADA: Dra. Juscelir Magnago Oliari – OAB/TO nº 1103  
 REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A  
 INTIMAÇÃO: Intimar a procuradora e advogada do requerente para no prazo legal manifestar sobre a contestação e documentos que acompanham de fls. 100/110.

**AUTOS Nº 2011.0001.8705-0/0**

**PEDIDO: REVISIONAL DE CONTRATO BANCARIO**  
 REQUERENTE: AURELIANO ALVES CARNEIRO  
 ADVOGADO(S): Dr. Paulo Roberto Rodrigues Maciel – OAB/TO 2988  
 REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A  
 INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente para no prazo legal manifestar sobre a contestação e documentos que acompanham de fls. 215/246.

**AUTOS Nº 2009.0006.8181-9/0**

**PEDIDO: ORDINÁRIA**  
 REQUERENTE: DAGOBERTO PINHEIRO ANDRADE FILHO  
 ADVOGADO(S): Dr. Antônio dos Reis Calçado Júnior - OAB/TO nº 2001  
 REQUERIDO: FERTILIZANTES DO NORDESTE LTDA  
 INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente para no prazo legal manifestar sobre a contestação e documentos que acompanham de fls. 119/166.

**AUTOS Nº 2011.0001.8681-0**

**PEDIDO: COBRANÇA**  
 REQUERENTE: EDIMAR FRANCISCO RODRIGUES E OUTROS  
 ADVOGADO(S): Dr. Wilton Batista – OAB/TO 3.809  
 REQUERIDO: MUNICÍPIO DE NOVA ROSALÂNDIA  
 INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente supracitado para no prazo legal manifestar sobre a contestação e documentos que acompanham de fls.59/353.

**AUTOS Nº 2010.0001.3071-9/0**

**PEDIDO: RESCISÃO CONTRATUAL**  
 REQUERENTE: IVANILDE GOMES DE ASSUNÇÃO  
 ADVOGADO(S): Dr. João Carlos Machado de Sousa – OAB/TO 3951  
 REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A  
 INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente para no prazo legal manifestar sobre a contestação e documentos que acompanham de fls. 23/65.

**AUTOS Nº 2011.0003.5351-1/0**

**PEDIDO: INDENIZAÇÃO**  
 REQUERENTE: JUSCELIR MAGNAGO OLIARI  
 ADVOGADA: Dra. Odete Mioti Fornari – OAB/TO nº 740  
 REQUERIDOS: BB. ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S/A  
 INTIMAÇÃO: Intimar a procuradora e advogada da requerente para no prazo legal manifestar sobre a certidão de fl.111 a seguir transcrita: " CERTIDÃO - Certifico e dou fé que, expedidos os expedientes de CITAÇÃO dos requeridos de fls.52/54, apenas os requeridos BANCO DO BRASIL S/A e BB ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S/A, ofertaram CONTESTAÇÃO - fls. 611/109. Quanto a requerida VISA DO BRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA, a correspondência foi devolvida pelos correios com a informação de que a empresa destinatária "MUDOU-SE" - envelope de fl. 59..."

**AUTOS Nº 2011.0008.7420-1/0**

**PEDIDO: RESCISÃO CONTRATUAL C/C PERDAS E DANOS**  
 REQUERENTE: OSIEL CARDOSO DO NASCIMENTO  
 ADVOGADO(S): Dr. Wilton Batista – OAB/TO 3.809  
 REQUERIDO: ITANIR ROBERTO ZANFRA E OUTRA  
 INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente supracitado para no prazo legal manifestar sobre a contestação e documentos que acompanham de fls.32/39.

**AUTOS Nº 2009.0006.7986-5/0**

**PEDIDO: REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO**  
 REQUERENTE: SUELENE SOARES DA LUZ  
 ADVOGADO(S): Dr. Júlio César Baptista de Freitas – OAB/TO 1361  
 REQUERIDO: BANCO FINASA S/A  
 INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente supracitado para no prazo legal manifestar sobre a contestação e documentos que acompanham de fls. 58/114.

**AUTOS Nº 2011.0003.5352-0/0**

**PEDIDO: INDENIZAÇÃO**  
 REQUERENTE: MARTA BRANDOLT MIGOTTO  
 ADVOGADA: Dra. Juscelir Magnago Oliari – OAB/TO nº 1103  
 REQUERIDOS: CELTINS – CIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
 INTIMAÇÃO: Intimar a procuradora e advogada da requerente para no prazo legal manifestar sobre a contestação e documentos que acompanham de fls. 25/49.

**AUTOS Nº 2009.0006.7993-8/0**

**PEDIDO: INDENIZAÇÃO**  
 REQUERENTE: ZENINHO LUIZ GASPARETTO  
 ADVOGADA: Dra. Juscelir Magnago Oliari – OAB/TO nº 1103

REQUERIDOS: AGROQUIMA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA E OUTROS.  
 INTIMAÇÃO: Intimar a procuradora e advogada do requerente para no prazo legal manifestar sobre a contestação e documentos que acompanham de fls. 41/91.

**AUTOS Nº 2008.0005.2155-4/0****PEDIDO: REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO**

REQUERENTE: HONORATO JOSÉ BRBOSA  
 ADVOGADO(S): Dr. Jadson Cleyton dos Santos Sousa – OAB/TO 2236  
 REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A  
 INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente supracitado para no prazo legal manifestar sobre a contestação e documentos que acompanham de fls. 39/57.

**AUTOS Nº 2011.0005.8084-4/0****PEDIDO: INDENIZAÇÃO**

REQUERENTE: DELCY GONÇALVES E SILVA  
 ADVOGADA: Dra. Juscelir Magnago Oliari – OAB/TO nº 1103  
 REQUERIDO: LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA.  
 INTIMAÇÃO: Intimar a procuradora e advogada da requerente para no prazo legal manifestar sobre a contestação e documentos que acompanham de fls. 36/63.

**AUTOS Nº 2011.0005.8167-0/0****PEDIDO: INDENIZAÇÃO**

REQUERENTE: ZUITO NOLÊTO OLIVEIRA  
 ADVOGADO(S): Dr. Wilton Batista – OAB/TO 3.809  
 REQUERIDO: CELTINS – CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente supracitado do despacho de fl. 53 dos autos a seguir transcrito: "Ante a petição de fl. 30 e contestação de fls. 37/41, resta prejudicada a audiência designada à fl. 23. 2. Considerando que a empresa requerida postula o Julgamento Antecipado da lide à fl. 30, INTIME-SE o requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar se possui provas orais ou periciais a ser realizadas ou, se também concorda com o Julgamento Antecipado da lide. 3. Após, conclusos..."

**AUTOS Nº 2010.0009.1270-9/0****PEDIDO: INDENIZAÇÃO**

REQUERENTE: EDNA DE CARVALHO DIAS WOLLDSON VILARINDO GOMES.  
 ADVOGADAO (S): Dr. Jusley Caetano da Silva – OAB/TO nº 3500  
 REQUERIDO: YAGO RIBEIRO DE FARIAS MORAIS  
 INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente acima mencionado para no prazo legal manifestar sobre a contestação e documentos que acompanham de fls. 53/60.

**AUTOS Nº 2009.0002.1913-9/0****PEDIDO: REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO**

REQUERENTE: AUGUSTINHO DALCHIAVON.  
 ADVOGADAO (S): Dr. Antonio Honorato Gomes – OAB/TO 3393  
 REQUERIDO: BANCO FINASA S/A  
 INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente acima mencionado para no prazo legal manifestar sobre a contestação e documentos que acompanham de fls. 136/198.

**AUTOS Nº 2010.0009.1289-0/0****PEDIDO: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE COMERCIAL**

REQUERENTE: CELI LOURDES ZANFRA DURKS  
 ADVOGADO(S): Dr. Zeno Vidal Santin – OAB/TO 279  
 REQUERIDO: JOSÉ CARLOS DE ANDRADE  
 INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente para no prazo legal manifestar sobre a contestação de fls. 54/85.

**AUTOS Nº 2010.0000.1737-8****PEDIDO: COBRANÇA**

REQUERENTE: MADEREIRA JAVAÉS LTDA  
 ADVOGADO(S): Dr. Wilton Batista – OAB/TO 3.809  
 REQUERIDO: EDEMAR LORI  
 INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente supracitado da certidão de fl. 32 a seguir transcrita: " CERTIDÃO - Certifico e dou fé que o requerido Sr. EDEMAR LODI foi regularmente citado na forma do r. despacho de fl. 20, (fls. 29/31) e não apresentou resposta ao pedido até a presente data..."

**AUTOS Nº 2011.0005.8192-1/0****PEDIDO: COBRANÇA**

REQUERENTE: PAULO ROBERTO MARIANO SARMENTO  
 ADVOGADO(S): Dr. Wilton Batista – OAB/TO 3.809  
 REQUERIDO: MUNICÍPIO DE NOVA ROSALÂNDIA  
 INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente supracitado para no prazo legal manifestar sobre a contestação e documentos que acompanham de fls. 35/183.

**AUTOS Nº 2011.0003.5311-2/0****PEDIDO: REPARAÇÃO DE DANOS**

REQUERENTE: FRANCISCA DE SOUSA MADEIRA E OUTRO  
 ADVOGADO: Dr. Mauricio Haeffner – OAB/TO 3.245 e Luis Gustavo de César – OAB/TO 2.213  
 REQUERIDO: MUNICÍPIO DE CRISTALÂNDIA  
 INTIMAÇÃO: Intimar os advogados da parte requerente para no prazo legal manifestar sobre a contestação de fls. 74/79.

**AUTOS Nº 2006.0006.9026-0/0****PEDIDO: CAUTELAR**

REQUERENTE: MARIA DA MATA DE ABREU  
 ADVOGADO(S): Dr. Zeno Vidal Santin – OAB/TO 279  
 REQUERIDO: CECÍLIO JOSÉ DOS SANTOS  
 INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente para que, em 5 (cinco) dias, apresentar nos autos o valor do débito exequendo atualizado.

**AUTOS Nº 2011.0000.0029-5/0****PEDIDO: INTERDITO PROIBITÓRIO**

REQUERENTE: ANTONIO BRITO DE OLIVEIRA e outros

ADVOGADO(S): Dr. Wilson Moreira Neto – OAB/TO 757

REQUERIDO: VALDIR GHISLENI CEZAR

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da requerente acima mencionado para no prazo legal manifestar sobre a contestação e documentos que acompanham de fls. 54/57.

**AUTOS Nº 2011.0000.0028-7/0****PEDIDO: INTERDITO PROIBITÓRIO**

REQUERENTE: JOÃO ANTONIO GASPARETTO  
 ADVOGADO(S): Dr. Wilson Moreira Neto – OAB/TO 757  
 REQUERIDO: VALDIR GHISLENI CEZAR  
 INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da requerente acima mencionado para no prazo legal manifestar sobre a contestação e documentos que acompanham de fls. 44/47.

**AUTOS Nº 2010.0011.8515-0****PEDIDO: INTERDITO PROIBITÓRIO**

REQUERENTE: CARLOS ROBERTO SÁ DE BARROS  
 ADVOGADO(S): Dr. Wilson Moreira Neto – OAB/TO 757  
 REQUERIDO: VALDIR GHISLENI CEZAR e outro  
 INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da requerente acima mencionado para no prazo legal manifestar sobre a contestação e documentos que acompanham de fls. 47/68.

**AUTOS Nº 2011.0005.8059-3/0****PEDIDO: ORDINÁRIA**

REQUERENTE: CARLA MARIA DE ALCANTARA  
 ADVOGADO(S): Dr. Paulo Roberto Rodrigues Maciel – OAB/TO 2988  
 REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A  
 INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente para no prazo legal manifestar sobre a contestação e documentos que acompanham de fls. 123/192.

**AUTOS Nº 2011.0010.2850-9/0****PEDIDO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

EXEQUENTE: ÊXITO FACTORING PARAÍSO FOMENTO MERCANTIL LTDA  
 ADVOGADA: Dra. Havane Maia Pinheiro – OAB/TO nº 2123  
 EXECUTADOS: EMIVALDO MORAIS DA SILVA  
 INTIMAÇÃO: Intimar a (s) advogada (s) da (s) parte(s) exequente da certidão de fl. 22 dos autos a seguir transcrita: " Certifico e dou fé que conforme se vê mandado e certidão de fl.20 e vº, juntados aos autos no dia 13/12/11, CITADOS os executados, até a presente data não consta a distribuição perante esta escrivania informações acerca do efetivo pagamento da dívida, inclusive, segundo consta na certidão de fl. 20vº, da lavra do Sr. Oficial de Justiça, informa não ter sido possível cumprir os demais atos por motivo de não ter localizado bens de propriedade dos executados..."

## FORMOSO DO ARAGUAIA

### 1ª Escrivania Cível

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos n. 2012.0001.1218-0 Ação de Reintegração de Posse**

Reqte: Francisco Alves de Siqueira  
 Adv: Dr. Rodrigo Hermínio Costa OAB/TO 4449  
 Reqdo: Nixon Ned Sousa Vargas e Leilliane Paz de Sousa Vargas  
 Adv: Não Consta

OBJETO: INTIMAÇÃO da partes autora na pessoa de seu procurador nos termos do despacho seguinte "Designo audiência de JUSTIFICAÇÃO para o dia 28 de FEVEREIRO de 2012, às 17h30m. Intime-se o autor para juntar o rol aos autos. Cite-se os requeridos, advertido-os de que o prazo para contestação terá início da decisão que decidir o pedido liminar, que será prolatado em audiência. Formoso, 15.02.2012 Dr. Marcio Soares da Cunha, Juiz de Direito Substituto.

**Autos n.2011.0006.7607-8 Ação de Exceção de Incompetência**

Reqte: IPEM - TO  
 Adv: Dr. Hilton Santos de Aguiar OAB/TO 1758  
 Reqdo: Fillerlcal Rio Formoso Ltda  
 Adv: Dr. Paulo Saint Martin de Oliveira

OBJETO: INTIMAÇÃO da parte impugnada nos termos do despacho seguinte " Recebo a exceção e determino seu processamento. Declaro suspenso o curso do processos até que a exceção seja julgada em definitivo (art. 306 e 265, III, CPC) Certifique-se no processo principal o recebimento da exceção e a suspensão do feito. Ouça-se o excepto no prazo de 10 (dez) dias (art. 308, CPC) Cumpra-se. Dr. Adriano Morelli, Juiz de Direito. 04/08/201.

**Autos n. 2011.0009.6460-0 Ação de Cobrança**

Reqte: Ivo Zellmer  
 Adv: Dr. Luis Cláudio Barbosa OAB/TO 3337  
 Reqdo: Cooperativa Agroindustrial Rio Formoso Ltda  
 Adv: Dr. Wilmar Ribeiro Filho OAB/TO 644

OBJETO: INTIMAÇÃO das partes na pessoa de seus procuradores nos termos da parte dispositiva da decisão seguinte "(...) Sendo assim, a meu ver, ausente os requisitos necessários para antecipação dos efeitos da tutela, já que o pretendido pelo autor não se constitui em efeito da sentença, reconsidero a decisão prolatada para REVOGAR A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA CONCEDIDO ao autor. Considerando que não foram recolhidos as custas e taxa judiciária, intime-se o autor, por seu advogado, para recolher custas e taxa judiciária, no prazo de 30 (trinta) dias, sob peã de extinção do feito. Intime-se. Cumpra-se. Formoso do Araguaia, 16 de fevereiro de 2012. Marcio Soares da Cunha, Juiz de Direito Substituto.

### 1ª Escrivania Criminal

**SENTENÇA****Ação Penal nº. 2006.0003.4256-4**

Requerente: Ministério Público

Réu : Alany Sacramento Ferreira  
 Advogado(a) : Alexandre Humberto Rocha OAB/TO 2900  
 OBJETO: Intimação do procurador do réu da sentença de fls. **83/84** parte dispositiva seguinte transcrita: "Ante o exposto, nos termos do Art. 107, inciso IV, combinado com Art. 109, inciso V, todos do Código de processo Penal Brasileiro, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE em decorrência da prescrição da pretensão punitiva em perspectiva, em relação ao(s) acusado(s), ALANY DO SACRAMENTO FERREIRA, pela infração prevista Art.155 §4º, IV C/C 71 do CP, e reconheço a carência de ação por falta de uma das condições da ação, qual seja o interesse de agir. P.R.I. Formoso do Araguaia, 17 de fevereiro de 2012. Marcio soares da Cunha Juiz substituto

**Ação Penal nº. 2007.0000.8042-8**

Autor: Ministério Público  
 Réu(s) : Cleomar Arantes da Silva  
 Advogado(a) : Fábio Leonel B. Filho OAB/TO 3512  
 OBJETO: Intimação do procurador do réu da sentença de fls. **68/69** parte dispositiva seguinte transcrita: "Ante o exposto, nos termos do Art. 107, inciso IV, combinado com Art. 109, inciso V e art. 61 do Código de Processo Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE em decorrência da prescrição da pretensão punitiva em perspectiva, em relação ao(s) acusado(s), Cleomar Arantes da Silva, pela infração prevista Art. 14 da Lei 10.826/03, e reconheço a carência de ação por falta de uma das condições da ação, qual seja o interesse de agir. P.R.I. Formoso do Araguaia, 17 de fevereiro de 2012. Dr. Marcio soares da Cunha. Juiz substituto.

**Ação Penal nº. 717/03**

Autor: Ministério Público  
 Réu(s) : Evaristo batista da Silva e Outro  
 Advogado(a) : Rudicléia Barros da Silva Lima  
 OBJETO: Intimação do procurador do réu da sentença de fls. **121/122** parte dispositiva seguinte transcrita: "Ante o exposto, nos termos do Art. 107, inciso IV, combinado com Art. 109, inciso V e art. 61 do Código de Processo Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE em decorrência da prescrição da pretensão punitiva em perspectiva, em relação ao(s) acusado(s), Evaristo Batista da Silva e Jorge Dias dos Reis, pela infração prevista Art. 155 c/c 29 ambos do Código Penal, e reconheço a carência de ação por falta de uma das condições da ação, qual seja o interesse de agir. P.R.I. Formoso do Araguaia, 17 de fevereiro de 2012. Dr. Marcio soares da Cunha. Juiz substituto

**Ação Penal nº. 782/04**

Autor: Ministério Público  
 Réu(s) : Derval Carneiro Campos  
 Advogado(a) : Rudicléia Barros da Silva Lima  
 OBJETO: Intimação do procurador do réu da sentença de fls. **46/47** parte dispositiva seguinte transcrita: "Ante o exposto, nos termos do Art. 107, inciso IV, combinado com Art. 109, inciso V e art. 61 do Código de Processo Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE em decorrência da prescrição da pretensão punitiva em perspectiva, em relação ao(s) acusado(s), Derval Carneiro Campos, pela infração prevista Art. 155, § 1º, I do Código penal Brasileiro, e reconheço a carência de ação por falta de uma das condições da ação, qual seja o interesse de agir. P.R.I. Formoso do Araguaia, 17 de fevereiro de 2012. Dr. Marcio soares da Cunha. Juiz substituto

**Ação Penal nº. 2007.0008.4878-4**

Autor: Ministério Público  
 Réu(s) : Divino Martins da Silva e outro  
 Advogado(a) : Rudicléia Barros da Silva Lima  
 OBJETO: Intimação do procurador do réu da sentença de fls. **68/69** parte dispositiva seguinte transcrita: "Ante o exposto, nos termos do Art. 107, inciso IV, combinado com Art. 109, inciso V e art. 61 do Código de Processo Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE em decorrência da prescrição da pretensão punitiva em perspectiva, em relação ao(s) acusado(s), Divino Martins da Silva e Wendel Pereira Mendes, pela infração prevista Art. 155, § 4º, I do Código Penal, e reconheço a carência de ação por falta de uma das condições da ação, qual seja o interesse de agir. P.R.I. Formoso do Araguaia, 17 de fevereiro de 2012. Dr. Marcio soares da Cunha. Juiz substituto

**Ação Penal nº. 2006.0008.4115-3**

Autor: Ministério Público  
 Réu(s) : Péricles Valadares da Silva Filho  
 Advogado(a) : Wilmar Ribeiro Filho OAB/TO 644  
 OBJETO: Intimação do procurador do réu da sentença de fls. **80/81** parte dispositiva seguinte transcrita: "Ante o exposto, nos termos do Art. 107, inciso IV, combinado com Art. 109, inciso V e art. 61 do Código de Processo Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE em decorrência da prescrição da pretensão punitiva em perspectiva, em relação ao(s) acusado(s), Clemilson dos Santos Rodrigues, pela infração prevista Art. 302, § Único da Lei 9.503/ 97, e reconheço a carência de ação por falta de uma das condições da ação, qual seja o interesse de agir. P.R.I. Formoso do Araguaia, 17 de fevereiro de 2012. Dr. Marcio soares da Cunha. Juiz substituto

**Ação Penal nº. 2006.0005.7212-8**

Autor: Ministério Público  
 Réu(s) : Antonio Cezar Ferreira de Carvalho  
 Advogado(a) : Wilmar Ribeiro Filho OAB/TO 644  
 OBJETO: Intimação do procurador do réu da sentença de fls. **80/81** parte dispositiva seguinte transcrita: "Ante o exposto, nos termos do Art. 107, inciso IV, combinado com Art. 109, inciso V e art. 61 do Código de Processo Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE em decorrência da prescrição da pretensão punitiva em perspectiva, em relação ao(s) acusado(s), Antonio Cezar Ferreira de Carvalho, pela infração prevista Art. 100, § 1º do Código Penal, e reconheço a carência de ação por falta de uma das condições da ação, qual seja o interesse de agir. P.R.I. Formoso do Araguaia, 17 de fevereiro de 2012. Dr. Marcio soares da Cunha. Juiz substituto

**Ação Penal nº. 2007.0000.8040-1**

Autor: Ministério Público  
 Réu : Fabio Alves Espindola

Advogado(a) : Rudicléia Barros da Silva Lima  
 OBJETO: Intimação do procurador do réu da sentença de fls. **59/60** parte dispositiva seguinte transcrita: "Ante o exposto, nos termos do Art. 107, inciso IV, combinado com Art. 109, inciso V e art. 61 do Código de Processo Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE em decorrência da prescrição da pretensão punitiva em perspectiva, em relação ao(s) acusado(s), FABO ALVESS ESPINDOLA, pela infração prevista Art.14 da Lei 10.826/03, e reconheço a carência de ação por falta de uma das condições da ação, qual seja o interesse de agir. P.R.I. Formoso do Araguaia, 17 de fevereiro de 2012. Dr. Marcio soares da Cunha. Juiz substituto

**Ação Penal nº. 2007.0009.2222-4**

Autor: Ministério Público  
 Réu : Silvio Milhomem de Souza  
 Advogado(a) : Janilson Ribeiro Costa OAB/TO 734  
 OBJETO: Intimação do procurador do réu da sentença de fls. **52/53** parte dispositiva seguinte transcrita: "Ante o exposto, nos termos do Art. 107, inciso IV, combinado com Art. 109, inciso V e art. 61 do Código de Processo Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE em decorrência da prescrição da pretensão punitiva em perspectiva, em relação ao(s) acusado(s), SILVIO MILHOMEM DE SOUZA, pela infração prevista Art. 110, § 1º DO Código Penal e reconheço a carência de ação por falta de uma das condições da ação, qual seja o interesse de agir. P.R.I. Formoso do Araguaia, 17 de fevereiro de 2012. Dr. Marcio soares da Cunha. Juiz substituto

**Ação Penal nº. 2007.0005.1970-5**

Autor: Ministério Público  
 Acusado : Luziran Torres Oliveira  
 Advogado(a) : Wilmar Ribeiro Filho OAB/TO 644  
 OBJETO: Intimação do procurador do réu da sentença de fls. **79/80** parte dispositiva seguinte transcrita: "Ante o exposto, nos termos do Art. 107, inciso IV, combinado com Art. 109, inciso V e art. 61 do Código de Processo Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE em decorrência da prescrição da pretensão punitiva em perspectiva, em relação ao(s) acusado(s), LUZIRAN TORRES OLIVEIRA, pela infração prevista Art. 302 da Lei 9.503/97 do Código Penal, e reconheço a carência de ação por falta de uma das condições da ação, qual seja o interesse de agir. P.R.I. Formoso do Araguaia, 17 de fevereiro de 2012. Dr. Marcio soares da Cunha. Juiz substituto

**Ação Penal nº. 2006.0002.1622-4**

Autor: Ministério Público  
 Acusado : Gilberto Rodrigues e Antonio Milhomem da Conceição  
 Advogado(a) : João José neves Fonseca OAB/TO993 e Leonardo Fidelis Camargo OAB/TO nº 1970  
 OBJETO: Intimação do procurador do réu da sentença de fls. **58/59** parte dispositiva seguinte transcrita: "Ante o exposto, nos termos do Art. 107, inciso IV, combinado com Art. 109, inciso V e art. 61 do Código de Processo Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE em decorrência da prescrição da pretensão punitiva em perspectiva, em relação ao(s) acusado(s), GILBERTO RODRIGUES E ANTONIO MILHOMEM DA CONCEIÇÃO, pela infração prevista Art. 155 § 4º, I do Código Penal e reconheço a carência de ação por falta de uma das condições da ação, qual seja o interesse de agir. P.R.I. Formoso do Araguaia, 17 de fevereiro de 2012. Dr. Marcio soares da Cunha Juiz substituto

**Ação Penal nº. 2006.0002.7134-9**

Requerente: Ministério Público  
 Réu : Wilian de Oliveira Sales  
 Advogado(a) : Rudicléia Barros da Silva Lima  
 OBJETO: Intimação do procurador do réu da sentença de fls. **40/41** parte dispositiva seguinte transcrita: "Ante o exposto, nos termos do Art. 107, inciso IV, combinado com Art. 109, inciso V, todos do Código de processo Penal Brasileiro, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE em decorrência da prescrição da pretensão punitiva em perspectiva, em relação ao(s) acusado(s), Wilian de Oliveira Sales, pela infração prevista Art.155 §2º, do Código Penal, e reconheço a carência de ação por falta de uma das condições da ação, qual seja o interesse de agir. P.R.I. Formoso do Araguaia, 17 de fevereiro de 2012. Dr. Marcio soares da Cunha Juiz substituto

**Ação Penal nº. 2006.0003.4256-4**

Requerente: Ministério Público  
 Réu : Alany Sacramento Ferreira  
 Advogado(a) : Alexandre Humberto Rocha OAB/TO 2900  
 OBJETO: Intimação do procurador do réu da sentença de fls. **83/84** parte dispositiva seguinte transcrita: "Ante o exposto, nos termos do Art. 107, inciso IV, combinado com Art. 109, inciso V, todos do Código de processo Penal Brasileiro, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE em decorrência da prescrição da pretensão punitiva em perspectiva, em relação ao(s) acusado(s), ALANY DO SACRAMENTO FERREIRA, pela infração prevista Art.155 §4º, IV C/C 71 do CP, e reconheço a carência de ação por falta de uma das condições da ação, qual seja o interesse de agir. P.R.I. Formoso do Araguaia, 17 de fevereiro de 2012. Dr. Marcio soares da Cunha Juiz substituto

**Cartório da Família e 2ª Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AÇÃO: Investigação de Paternidade – 2008.0008.4087-0**

Requerente: K.K.S. de O.  
 Advogado (a): Jorge Barros Filho OAB-TO 1.490  
 Requerido: J.C.D.  
 Advogado (a): Hélia Nara Parente Santos Jácome OAB-TO 2.079  
 OBJETO: INTIMAR o procurador do requerente e requerido da designação da audiência de conciliação e colheita do material para realização do DNA designada para 10 de abril de 2012 às 17h00min horas.

**AÇÃO: Investigação de Paternidade – 2008.0009.2700-3**

Requerente: S. A. P.  
 Advogado (a): Defensora Publica

Requerido: J. A. F.  
 Advogado (a): Fábio Leonel Filho AOB-TO 3512  
 Advogado (a): Leonardo Fidelis Camargo OAB-TO 1.970  
 OBJETO: INTIMAR o procurador do requerido da designação da audiência de conciliação e colheita do material para realização do DNA designada para 10 de abril de 2012 às 16h00min horas.

**AÇÃO: Investigação de Paternidade – 2007.0004.8355-7**

Requerente: K.H.A.  
 Advogado (a): Defensora Publica  
 Requerido: I.A. B.  
 Advogado (a): Leonardo Fidelis Camargo OAB-TO 1.970  
 OBJETO: INTIMAR os procuradores da requeente e requerido da designação da audiência de conciliação e colheita do material para realização do DNA designada para 10 de abril de 2012 às 15h00min horas.

**AÇÃO: Investigação de Paternidade – 2007.0001.9245-5**

Requerente: A. N. P. R.  
 Advogado (a): José Maciel de Brito OAB-TO 1218  
 Requerido: V. S. M.  
 Advogado (a): Wilmar Ribeiro Filho OAB-TO 644  
 OBJETO: INTIMAR os procuradores da requeente e requerido da designação da audiência de conciliação e colheita do material para realização do DNA designada para 10 de abril de 2012 às 14h30min horas.

**AÇÃO: Investigação de Paternidade – 2007.0003.8361-7**

Requerente: D. L. S.  
 Advogado (a): José Maciel de Brito OAB-TO 1218  
 Requerido: V. S. M.  
 Advogado (a): Daniel Keny Vieira Dourado Santos OAB-MA 8639  
 OBJETO: INTIMAR os procuradores da requeente e requerido da designação da audiência de conciliação e colheita do material para realização do DNA designada para 10 de abril de 2012 às 14h00min horas.

**AÇÃO: Busca e Apreensão – 2010.0008.8757-7**

Requerente: Disal Administradora de Consorcio Ltda  
 Advogado (a): Marinolia Dias dos Reis OAB-TO 1.597-TO  
 Advogado (a): Não constituído  
 OBJETO: INTIMAR o procurador da parte autora para atender a determinação constante da decisão de fls.43/47 seguinte transcrita: "...Ante o exposto, intime-se o autor, por seu advogado, para emendar a inicial, juntando aos autos a comprovação da mora do requerido, por meio de notificação hábil, no prazo de 10(dez) dias".

**AÇÃO: Busca e Apreensão – 2009.0001.7415-1**

Requerente: Banco Finasa BMC S/A  
 Advogado (a): Fernando F. de Noronha Pereira OAB-TO 4.265-A  
 Requerido: Vanderlei Pereira Barros  
 Advogado (a): Não constituído  
 OBJETO: INTIMAR o procurador da parte autora para atender a determinação constante da decisão de fls.64/68 seguinte transcrita: "...Ante o exposto, intime-se o autor, por seu advogado, para emendar a inicial, juntando aos autos a comprovação da mora do requerido, por meio de notificação hábil, no prazo de 10(dez) dias".

**AÇÃO: Busca e Apreensão – 2009.0011.0485-8**

Requerente: Banco Finasa BMC S/A  
 Advogado (a): Paulo Henrique Ferreira OAB-PE Nº. 894-B  
 Requerido: Arnaldo Costa Brito  
 Advogado (a): Não constituído  
 OBJETO: INTIMAR o procurador da parte autora para atender a determinação constante da decisão de fls.31/35 seguinte transcrita: "...Ante o exposto, intime-se o autor, por seu advogado, para emendar a inicial, juntando aos autos a comprovação da mora do requerido, por meio de notificação hábil, no prazo de 10(dez) dias".

**AÇÃO: Partilha - 2011.0011.3825-8**

Requerente: D. P. C e M.de J.B.C.  
 Advogado (a): Magdal Barboza de Araújo OAB/TO 504  
 OBJETO: INTIMAR o procurador dos requerentes do inteiro teor da sentença de fls.43 seguinte transcrita: Homologo por sentença para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo partilha formulado e ratificado pelos requerentes, contemplando a casa um a parte que lhes cabe, inclusive no que tange ao direito de usufruto reservado, ficando ressalvados eventuais erros, omissões direitos de terceiros e das fazendas publicas. Expeça-se incontinentemente formal de partilha e encaminhe-se para registro junto aos CRI S competentes. P.R.I.em nada mais sendo requerido archive-se.Formoso do Araguaia,28/10/11.Adriano Morelli-Juiz de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

Referência Guarda nº 2012.0000.1584-3  
 Requerente: D. R. De A. A.  
 Requerido: E. C. Da S.  
 MÁRCIO SOARES DA CUNHA, Juiz Substituto da Escrivania de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2o Cível da Comarca de Formoso do Araguaia-TO, no uso de suas atribuições legais etc... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2o Cível. FINALIDADE: CITAR o requerido ERONILSON CONCEIÇÃO DA SILVA, brasileiro, estado civil e profissão ignorados, residente em lugar incerto e não sabido, nos termos do inteiro teor da presente ação. Ficando ciente de que o prazo para contestação é de quinze (15) dias. Tudo nos termos do inteiro teor do decisão de fl.19/21 seguinte transcrita parte dispositiva: Em tais circunstâncias DEFIRO a liminar requerida para o efeito de colocar DIEGO SÁVIO ALVES DA SILVA, sob a GUARDA PROVISÓRIA da requerente, para todos os fins e efeitos de direito, o que faço com suporte nos arts. 1.583 e seguintes do Código Civil c/c 33 e seguintes da Lei n. 8.069/90.Determino,

outrossim, que a requerente, mediante termo nos autos, preste compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo. Ordeno, ainda, a citação da requerida, para oferecer resposta no prazo legal, advertindo-a que o não oferecimento de contestação no prazo legal implicará em revelia e confissão quanto a matéria de fato, reputando-se verdadeiros todos os fatos articulados na inicial. Márcio Soares da Cunha-Juiz Substituto. Advertências: Ficando advertido a requerida de que não sendo contestada a presente ação presumirá aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. (Ar.285 e 319 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa legar ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado na forma da lei. Eu, Domingas Gualdina de O. Teixeira, Escrivã o digitei.Formoso do Araguaia/TO,17/02/2012.Márcio Soares da Cunha -Juiz Substituto.

## GOIATINS

### 1ª Escrivania Cível

#### INTIMAÇÃO ÀS PARTES

**Autos nº 1169/99 – Cobrança c/ pedido de Tutela Antecipatória**

Requerente: Edivania Cavalcante Luz e Silva e outros  
 Adv. Dra. Cristiane Delfino Rodrigues Lins – OAB/TO 2119B  
 Requerido: Município de Goiatins TO  
 Adv. Dr. Daniel dos Santos Borges OAB/TO 2238  
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes INTIMADAS para tomarem conhecimento da sentença judicial a seguir transcrita. SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO constante na inicial, e em consequência, condeno o Município de Goiatins TO a pagar aos autores a importância correspondente aos salários não pagos, estabelecidos da seguinte forma: a) EDIVÂNIA CAVALCANTE LUZ E SILVA, os salários dos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro do ano de 1996, mais 13º salário de 1995 e 1996; b) IVANEIDE FERREIRA DOS SANTOS, os salários dos meses de dezembro/95, janeiro, agosto, setembro, outubro, novembro, dezembro,, todos de 1996, mais 13º salários de 1995 e 1996; c)LUIZ PEREIRA DE OLIVEIRA, os salários dos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro do ano de 1996, mais 13º salário de 1995 e 1996; d) HELVECINO NERES DOS SANTOS, os salários dos meses de setembro, outubro, novembro, e dezembro do ano de 1996, mais 13º salário de 1995 e 1996. Os valores deverão ser corrigidos monetariamente, e acrescidos de juros de mora de 0,5% ao mês até fevereiro de 2003, passando-se a 1% (um por cento) ao mês, contados a partir do inadimplemento. Condeno o requerido no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Sem reexame necessário, face o que dispõe o artigo 475, § 2º do Código de Processo Civil. do Código Goiatins, 17 de fevereiro de 2012.

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**Autos nº 1169/99 – Cobrança c/ pedido de Tutela Antecipatória**

Requerente: Edivania Cavalcante Luz e Silva e outros  
 Adv. Dra. Cristiane Delfino Rodrigues Lins – OAB/TO 2119B  
 Requerido: Município de Goiatins TO  
 Adv. Dr. Daniel dos Santos Borges OAB/TO 2238  
 INTIMAÇÃO: Ficam os advogados INTIMADOS para tomarem conhecimento da sentença judicial a seguir transcrita. SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO constante na inicial, e em consequência, condeno o Município de Goiatins TO a pagar aos autores a importância correspondente aos salários não pagos, estabelecidos da seguinte forma: a) EDIVÂNIA CAVALCANTE LUZ E SILVA, os salários dos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro do ano de 1996, mais 13º salário de 1995 e 1996; b) IVANEIDE FERREIRA DOS SANTOS, os salários dos meses de dezembro/95, janeiro, agosto, setembro, outubro, novembro, dezembro,, todos de 1996, mais 13º salários de 1995 e 1996; c)LUIZ PEREIRA DE OLIVEIRA, os salários dos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro do ano de 1996, mais 13º salário de 1995 e 1996; d) HELVECINO NERES DOS SANTOS, os salários dos meses de setembro, outubro, novembro, e dezembro do ano de 1996, mais 13º salário de 1995 e 1996. Os valores deverão ser corrigidos monetariamente, e acrescidos de juros de mora de 0,5% ao mês até fevereiro de 2003, passando-se a 1% (um por cento) ao mês, contados a partir do inadimplemento. Condeno o requerido no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Sem reexame necessário, face o que dispõe o artigo 475, § 2º do Código de Processo Civil. do Código Goiatins, 17 de fevereiro de 2012.

**Autos nº 2010.0012.1336-7/0 – Busca e Apreensão**

Requerente: Banco Itaucard S/A  
 Adv. Dr. Ivan Wagner Melo Diniz – OAB/TO 4618-A  
 Requerido: José Oneide Costa Bezerra  
 INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente INTIMADO para tomar conhecimento da sentença judicial a seguir transcrita. SENTENÇA: Isto posto, HOMOLOGO o pedido de desistência de fls. 40, DECRETO a extinção do processo sem resolução do mérito, art. 267, VIII, CPC. Custas pagas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as devidas baixas. Goiatins, 15 de fevereiro de 2012.

**Autos nº. 2011.0009.6030-2 /0 (4.708) - (Inventário)**

Requerente: Ieda Rocha dos Santos, Espólio de Pedro Alves Teodoro  
 Adv. Dr. Antonio Batista Rocha Rolins – OAB/TO nº 4859  
 INTIMAÇÃO: do advogado para tomar conhecimento da sentença a seguir transcrita. Isto posto, acolho o parecer ministerial, com fundamento no art. 269, I, primeira parte, do Código de Processo Civil, Julgo procedente o pedido, com resolução do mérito, e declarando o inventário Negativo, para que surta seus efeitos legais. Defiro a Assistência Judiciária, nos termos da Lei 1060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais, archive-se. Goiatins, 17 de fevereiro 2012.

**Autos nº. 2008.0010.4056-8 /0 (3.283/08) - (Execução de Alimentos)**

Requerente: Rosiane Pereira Resplandes

Requerido: Betônio Costa Guimarães

Adv. Dr. José Bonifácio Santos Trindade – OAB/TO nº 456

INTIMAÇÃO: do advogado para tomar conhecimento da sentença a seguir transcrita. Extingo o processo executivo. Deixo de condenar o executado nas custas e honorários em razão do pedido de gratuidade da justiça que ora defiro. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Goiatins, 17 de fevereiro 2012.

#### **Autos nº. 1.138/99 - (Investigação de Paternidade)**

Requerente: O ministério Público em favor de Fabiana Carvalho de Novais

Requerido: Pedro Carvalho Santos

Adv. Dr. Fernando Henrique de Avelar Oliveira – OAB/MA nº 3.435

INTIMAÇÃO: do advogado para tomar conhecimento da sentença a seguir transcrita. Isto posto, diante do abandono da causa pela autora por mais de trinta dias, após devidamente intimada, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com espeque no art. 267, II. CPC. Sem custas e honorários em razão da justiça gratuita. Publique-se, registre-se e intimem-se. Após o trânsito em julgado e as devidas baixas, arquivem-se. Goiatins, 17 de fevereiro 2012.

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **AUTOS nº. 2011.0012.7310-4/0 – CARTA PRECATÓRIA INQUIRITÓRIA**

Réu: JOSÉ DIAS SARAIVA FILHO

Intimação do Advogado: CÉLIA CILENE DE FREITAS PAZ - OAB/TO Nº 1375 B

INTIMAÇÃO: Fica a advogada do acusado intimado, para comparecer na Sala das Audiências, no Edifício do Fórum Juiz Manoel Leite Barbosa, referente audiência de inquirição das testemunhas arrolada pela defesa, bem como a inquirição do réu, que será realizada no dia 10/05/2012, às 08:00 horas. Goiatins/TO, 17/02/2012. (a) Aline Marinho Bailão Iglesias – Juíza de Direito.

##### **AUTOS nº. 2011.0012.7310-4/0 – CARTA PRECATÓRIA INQUIRITÓRIA**

Réu: FRANCISCO LOPES SARAIVA

Intimação do Advogado: JOSÉ BONIFÁCIO SANTOS TRINDADE - OAB/TO Nº 456

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do acusado intimado, para comparecer na Sala das Audiências, no Edifício do Fórum Juiz Manoel Leite Barbosa, referente audiência de inquirição das testemunhas arrolada pela defesa, bem como a inquirição do réu, que será realizada no dia 10/05/2012, às 08:00 horas. Goiatins/TO, 17/02/2012. (a) Aline Marinho Bailão Iglesias – Juíza de Direito.

## **GUARAÍ**

### **1ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **Autos: 2012.0001.0674-1**

Fica o advogado da parte, abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Ação de Cobrança de Adicional de Insalubridade

Requerente: Andréia Paula Silva Lima da Silveira

Advogado: Dr. Diogo Vinícius Ferreira de Araújo Lima - OAB/TO 4.892

Requerido: Prefeitura Municipal de Guaraí/TO.

DECISÃO de fls. 24: "Primeiramente, com espeque no artigo 284, caput e parágrafo único do CPC, intime-se para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, acostando demonstrativo atualizado do débito ora cobrado nos termos do artigo 34, § 1º, da LEF para fim de averiguação de competência do Juizado Especial da Fazenda Pública inclusive nos termos da respectiva legislação especial. Ademais, de uma leitura da exordial, vislumbra-se requerimento genérico dos benefícios da justiça gratuita a parte autora, desacompanhado da declaração de pobreza; todavia, conforme dispõe o respeitável Provimento da Corregedoria Geral da Justiça nº 02/2011, capítulo 2, seção 18, item 2.18.1, mister a juntada da declaração de insuficiência de recursos para pagar as custas do processo e honorários advocatícios sem prejuízo próprio ou de sua família, que poderá ser feita de próprio punho ou por procurador com poderes especiais para tanto, a qual deverá apontar os rendimentos do(s) declarante(s) – o que não sucedeu no caso em apreço. Logo, intime-a para cumprimento de tal exigência no mesmo prazo supra fixado, para posterior análise do pleito supra citado, se necessário. Guaraí, 17/02/2012. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito."

##### **Autos: 2012.0001.0675-0**

Fica o advogado da parte, abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Ação de Cobrança de Adicional de Insalubridade

Requerente: Sigis Cruz da Mota

Advogado: Dr. Diogo Vinícius Ferreira de Araújo Lima - OAB/TO 4.892

Requerido: Prefeitura Municipal de Guaraí/TO.

DECISÃO de fls. 23: "Primeiramente, com espeque no artigo 284, caput e parágrafo único do CPC, intime-se para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, acostando demonstrativo atualizado do débito ora cobrado nos termos do artigo 34, § 1º, da LEF para fim de averiguação de competência do Juizado Especial da Fazenda Pública inclusive nos termos da respectiva legislação especial. Ademais, de uma leitura da exordial, vislumbra-se requerimento genérico dos benefícios da justiça gratuita a parte autora, desacompanhado da declaração de pobreza; todavia, conforme dispõe o respeitável Provimento da Corregedoria Geral da Justiça nº 02/2011, capítulo 2, seção 18, item 2.18.1, mister a juntada da declaração de insuficiência de recursos para pagar as custas do processo e honorários advocatícios sem prejuízo próprio ou de sua família, que poderá ser feita de próprio punho ou por procurador com poderes especiais para tanto, a qual deverá apontar os rendimentos do(s) declarante(s) – o que não sucedeu no caso em apreço. Logo, intime-a para cumprimento de tal exigência no mesmo prazo supra fixado, para posterior análise do pleito supra citado, se necessário. Guaraí, 17/02/2012. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito."

##### **Autos: 2012.0001.0673-3**

Fica o advogado da parte, abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Ação de Cobrança de Adicional de Insalubridade

Requerente: Vilma Maria Ferreira da Silva

Advogado: Dr. Diogo Vinícius Ferreira de Araújo Lima - OAB/TO 4.892

Requerido: Prefeitura Municipal de Guaraí/TO.

DECISÃO de fls. 23: "Primeiramente, com espeque no artigo 284, caput e parágrafo único do CPC, intime-se para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, acostando demonstrativo atualizado do débito ora cobrado nos termos do artigo 34, § 1º, da LEF para fim de averiguação de competência do Juizado Especial da Fazenda Pública inclusive nos termos da respectiva legislação especial. Ademais, de uma leitura da exordial, vislumbra-se requerimento genérico dos benefícios da justiça gratuita a parte autora, desacompanhado da declaração de pobreza; todavia, conforme dispõe o respeitável Provimento da Corregedoria Geral da Justiça nº 02/2011, capítulo 2, seção 18, item 2.18.1, mister a juntada da declaração de insuficiência de recursos para pagar as custas do processo e honorários advocatícios sem prejuízo próprio ou de sua família, que poderá ser feita de próprio punho ou por procurador com poderes especiais para tanto, a qual deverá apontar os rendimentos do(s) declarante(s) – o que não sucedeu no caso em apreço. Logo, intime-a para cumprimento de tal exigência no mesmo prazo supra fixado, para posterior análise do pleito supra citado, se necessário. Guaraí, 17/02/2012. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito."

##### **Autos: 2012.0001.0684-9**

Fica o advogado da parte, abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Ação de Cobrança de Adicional de Insalubridade

Requerente: Denizze de Sousa Tavares

Advogado: Dr. Diogo Vinícius Ferreira de Araújo Lima - OAB/TO 4.892

Requerido: Prefeitura Municipal de Guaraí/TO.

DECISÃO de fls. 23: "Primeiramente, com espeque no artigo 284, caput e parágrafo único do CPC, intime-se para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, acostando demonstrativo atualizado do débito ora cobrado nos termos do artigo 34, § 1º, da LEF para fim de averiguação de competência do Juizado Especial da Fazenda Pública inclusive nos termos da respectiva legislação especial. Ademais, de uma leitura da exordial, vislumbra-se requerimento genérico dos benefícios da justiça gratuita a parte autora, desacompanhado da declaração de pobreza; todavia, conforme dispõe o respeitável Provimento da Corregedoria Geral da Justiça nº 02/2011, capítulo 2, seção 18, item 2.18.1, mister a juntada da declaração de insuficiência de recursos para pagar as custas do processo e honorários advocatícios sem prejuízo próprio ou de sua família, que poderá ser feita de próprio punho ou por procurador com poderes especiais para tanto, a qual deverá apontar os rendimentos do(s) declarante(s) – o que não sucedeu no caso em apreço. Logo, intime-a para cumprimento de tal exigência no mesmo prazo supra fixado, para posterior análise do pleito supra citado, se necessário. Guaraí, 17/02/2012. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito."

##### **Autos: 2012.0001.0683-0**

Fica o advogado da parte, abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Ação de Cobrança de Adicional de Insalubridade

Requerente: Elizabeth da Silva Martins Arantes

Advogado: Dr. Diogo Vinícius Ferreira de Araújo Lima - OAB/TO 4.892

Requerido: Prefeitura Municipal de Guaraí/TO.

DECISÃO de fls. 23: "Primeiramente, com espeque no artigo 284, caput e parágrafo único do CPC, intime-se para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, acostando demonstrativo atualizado do débito ora cobrado nos termos do artigo 34, § 1º, da LEF para fim de averiguação de competência do Juizado Especial da Fazenda Pública inclusive nos termos da respectiva legislação especial. Ademais, de uma leitura da exordial, vislumbra-se requerimento genérico dos benefícios da justiça gratuita a parte autora, desacompanhado da declaração de pobreza; todavia, conforme dispõe o respeitável Provimento da Corregedoria Geral da Justiça nº 02/2011, capítulo 2, seção 18, item 2.18.1, mister a juntada da declaração de insuficiência de recursos para pagar as custas do processo e honorários advocatícios sem prejuízo próprio ou de sua família, que poderá ser feita de próprio punho ou por procurador com poderes especiais para tanto, a qual deverá apontar os rendimentos do(s) declarante(s) – o que não sucedeu no caso em apreço. Logo, intime-a para cumprimento de tal exigência no mesmo prazo supra fixado, para posterior análise do pleito supra citado, se necessário. Guaraí, 17/02/2012. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito."

##### **Autos: 2012.0001.0682-2**

Fica o advogado da parte, abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Ação de Cobrança de Adicional de Insalubridade

Requerente: Deurene Miranda Pereira

Advogado: Dr. Diogo Vinícius Ferreira de Araújo Lima - OAB/TO 4.892

Requerido: Prefeitura Municipal de Guaraí/TO.

DECISÃO de fls. 23: "Primeiramente, com espeque no artigo 284, caput e parágrafo único do CPC, intime-se para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, acostando demonstrativo atualizado do débito ora cobrado nos termos do artigo 34, § 1º, da LEF para fim de averiguação de competência do Juizado Especial da Fazenda Pública inclusive nos termos da respectiva legislação especial. Ademais, de uma leitura da exordial, vislumbra-se requerimento genérico dos benefícios da justiça gratuita a parte autora, desacompanhado da declaração de pobreza; todavia, conforme dispõe o respeitável Provimento da Corregedoria Geral da Justiça nº 02/2011, capítulo 2, seção 18, item 2.18.1, mister a juntada da declaração de insuficiência de recursos para pagar as custas do processo e honorários advocatícios sem prejuízo próprio ou de sua família, que poderá ser feita de próprio punho ou por procurador com poderes especiais para tanto, a qual deverá apontar os rendimentos do(s) declarante(s) – o que não sucedeu no caso em apreço. Logo, intime-a para cumprimento de tal exigência no mesmo prazo supra fixado, para posterior análise do pleito supra citado, se necessário. Guaraí, 17/02/2012. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito."

**Autos: 2012.0001.0681-4**

Fica o advogado da parte, abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Ação de Cobrança de Adicional de Insalubridade

Requerente: Osana Rodrigues da Silva

Advogado: Dr. Diogo Vinícius Ferreira de Araújo Lima - OAB/TO 4.892

Requerido: Prefeitura Municipal de Guaraí/TO.

DECISÃO de fls. 24: "Primeiramente, com espeque no artigo 284, caput e parágrafo único do CPC, intime-se para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, acostando demonstrativo atualizado do débito ora cobrado nos termos do artigo 34, § 1º, da LEF para fim de averiguação de competência do Juizado Especial da Fazenda Pública inclusive nos termos da respectiva legislação especial. Ademais, de uma leitura da exordial, vislumbra-se requerimento genérico dos benefícios da justiça gratuita a parte autora, desacompanhado da declaração de pobreza; todavia, conforme dispõe o respeitável Provimento da Corregedoria Geral da Justiça nº 02/2011, capítulo 2, seção 18, item 2.18.1, mister a juntada da declaração de insuficiência de recursos para pagar as custas do processo e honorários advocatícios sem prejuízo próprio ou de sua família, que poderá ser feita de próprio punho ou por procurador com poderes especiais para tanto, a qual deverá apontar os rendimentos do(s) declarante(s) – o que não sucedeu no caso em apreço. Logo, intime-a para cumprimento de tal exigência no mesmo prazo supra fixado, para posterior análise do pleito supra citado, se necessário. Guaraí, 17/02/2012. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito."

**Autos: 2012.0001.0680-6**

Fica o advogado da parte, abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Ação de Cobrança de Adicional de Insalubridade

Requerente: Ana Célia Bento da Silva

Advogado: Dr. Diogo Vinícius Ferreira de Araújo Lima - OAB/TO 4.892

Requerido: Prefeitura Municipal de Guaraí/TO.

DECISÃO de fls. 25: "Primeiramente, com espeque no artigo 284, caput e parágrafo único do CPC, intime-se para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, acostando demonstrativo atualizado do débito ora cobrado nos termos do artigo 34, § 1º, da LEF para fim de averiguação de competência do Juizado Especial da Fazenda Pública inclusive nos termos da respectiva legislação especial. Ademais, de uma leitura da exordial, vislumbra-se requerimento genérico dos benefícios da justiça gratuita a parte autora, desacompanhado da declaração de pobreza; todavia, conforme dispõe o respeitável Provimento da Corregedoria Geral da Justiça nº 02/2011, capítulo 2, seção 18, item 2.18.1, mister a juntada da declaração de insuficiência de recursos para pagar as custas do processo e honorários advocatícios sem prejuízo próprio ou de sua família, que poderá ser feita de próprio punho ou por procurador com poderes especiais para tanto, a qual deverá apontar os rendimentos do(s) declarante(s) – o que não sucedeu no caso em apreço. Logo, intime-a para cumprimento de tal exigência no mesmo prazo supra fixado, para posterior análise do pleito supra citado, se necessário. Guaraí, 17/02/2012. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito."

**Autos: 2012.0001.0677-6**

Fica o advogado da parte, abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Ação de Cobrança de Adicional de Insalubridade

Requerente: Gildete Araújo Rodrigues

Advogado: Dr. Diogo Vinícius Ferreira de Araújo Lima - OAB/TO 4.892

Requerido: Prefeitura Municipal de Guaraí/TO.

DECISÃO de fls. 28: "Primeiramente, com espeque no artigo 284, caput e parágrafo único do CPC, intime-se para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, acostando demonstrativo atualizado do débito ora cobrado nos termos do artigo 34, § 1º, da LEF para fim de averiguação de competência do Juizado Especial da Fazenda Pública inclusive nos termos da respectiva legislação especial. Ademais, de uma leitura da exordial, vislumbra-se requerimento genérico dos benefícios da justiça gratuita a parte autora, desacompanhado da declaração de pobreza; todavia, conforme dispõe o respeitável Provimento da Corregedoria Geral da Justiça nº 02/2011, capítulo 2, seção 18, item 2.18.1, mister a juntada da declaração de insuficiência de recursos para pagar as custas do processo e honorários advocatícios sem prejuízo próprio ou de sua família, que poderá ser feita de próprio punho ou por procurador com poderes especiais para tanto, a qual deverá apontar os rendimentos do(s) declarante(s) – o que não sucedeu no caso em apreço. Logo, intime-a para cumprimento de tal exigência no mesmo prazo supra fixado, para posterior análise do pleito supra citado, se necessário. Guaraí, 17/02/2012. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito."

**Autos: 2012.0001.0679-2**

Fica o advogado da parte, abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Ação de Cobrança de Adicional de Insalubridade

Requerente: Helene Costa de Sousa

Advogado: Dr. Diogo Vinícius Ferreira de Araújo Lima - OAB/TO 4.892

Requerido: Prefeitura Municipal de Guaraí/TO.

DECISÃO de fls. 27: "Primeiramente, com espeque no artigo 284, caput e parágrafo único do CPC, intime-se para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, acostando demonstrativo atualizado do débito ora cobrado nos termos do artigo 34, § 1º, da LEF para fim de averiguação de competência do Juizado Especial da Fazenda Pública inclusive nos termos da respectiva legislação especial. Ademais, de uma leitura da exordial, vislumbra-se requerimento genérico dos benefícios da justiça gratuita a parte autora, desacompanhado da declaração de pobreza; todavia, conforme dispõe o respeitável Provimento da Corregedoria Geral da Justiça nº 02/2011, capítulo 2, seção 18, item 2.18.1, mister a juntada da declaração de insuficiência de recursos para pagar as custas do processo e honorários advocatícios sem prejuízo próprio ou de sua família, que poderá ser feita de próprio punho ou por procurador com poderes especiais para tanto, a qual deverá apontar os rendimentos do(s) declarante(s) – o que não sucedeu no caso em apreço. Logo, intime-a para cumprimento de tal exigência no mesmo prazo supra fixado, para posterior análise do pleito supra citado, se necessário. Guaraí, 17/02/2012. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito."

**Autos: 2012.0001.0676-8**

Fica o advogado da parte, abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Ação de Cobrança de Adicional de Insalubridade

Requerente: Joelma Silva dos Santos

Advogado: Dr. Diogo Vinícius Ferreira de Araújo Lima - OAB/TO 4.892

Requerido: Prefeitura Municipal de Guaraí/TO.

DECISÃO de fls. 23: "Primeiramente, com espeque no artigo 284, caput e parágrafo único do CPC, intime-se para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, acostando demonstrativo atualizado do débito ora cobrado nos termos do artigo 34, § 1º, da LEF para fim de averiguação de competência do Juizado Especial da Fazenda Pública inclusive nos termos da respectiva legislação especial. Ademais, de uma leitura da exordial, vislumbra-se requerimento genérico dos benefícios da justiça gratuita a parte autora, desacompanhado da declaração de pobreza; todavia, conforme dispõe o respeitável Provimento da Corregedoria Geral da Justiça nº 02/2011, capítulo 2, seção 18, item 2.18.1, mister a juntada da declaração de insuficiência de recursos para pagar as custas do processo e honorários advocatícios sem prejuízo próprio ou de sua família, que poderá ser feita de próprio punho ou por procurador com poderes especiais para tanto, a qual deverá apontar os rendimentos do(s) declarante(s) – o que não sucedeu no caso em apreço. Logo, intime-a para cumprimento de tal exigência no mesmo prazo supra fixado, para posterior análise do pleito supra citado, se necessário. Guaraí, 17/02/2012. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito."

**Autos: 2012.0001.0678-4**

Fica o advogado da parte, abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Ação de Cobrança de Adicional de Insalubridade

Requerente: Ana da Silva Azevedo

Advogado: Dr. Diogo Vinícius Ferreira de Araújo Lima - OAB/TO 4.892

Requerido: Prefeitura Municipal de Guaraí/TO.

DECISÃO de fls. 21: "Primeiramente, com espeque no artigo 284, caput e parágrafo único do CPC, intime-se para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, acostando demonstrativo atualizado do débito ora cobrado nos termos do artigo 34, § 1º, da LEF para fim de averiguação de competência do Juizado Especial da Fazenda Pública inclusive nos termos da respectiva legislação especial. Ademais, de uma leitura da exordial, vislumbra-se requerimento genérico dos benefícios da justiça gratuita a parte autora, desacompanhado da declaração de pobreza; todavia, conforme dispõe o respeitável Provimento da Corregedoria Geral da Justiça nº 02/2011, capítulo 2, seção 18, item 2.18.1, mister a juntada da declaração de insuficiência de recursos para pagar as custas do processo e honorários advocatícios sem prejuízo próprio ou de sua família, que poderá ser feita de próprio punho ou por procurador com poderes especiais para tanto, a qual deverá apontar os rendimentos do(s) declarante(s) – o que não sucedeu no caso em apreço. Logo, intime-a para cumprimento de tal exigência no mesmo prazo supra fixado, para posterior análise do pleito supra citado, se necessário. Guaraí, 17/02/2012. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito."

**AUTOS Nº 2010.0003.8063-4 – INDENIZAÇÃO**

Fica a parte autora abaixo identificada, por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: Valmir Ribeiro da Cruz

Advogado: Dr. Gaspar Ferreira de Sousa – OAB/TO nº 2.893

Requerido: Viação Montes Belos Ltda

DECISÃO de fls. 49: "Primeiramente, defiro os benefícios da justiça gratuita a parte autora, com espeque no artigo 4º, caput, § 1º, da Lei nº 1060/50. Dito isso, considerando que o presente feito subsume da hipótese do art. 275, II, "d" do CPC, e que a parte autora pleiteou prova testemunhal, mas não apresentou o respectivo rol na exordial; intime-se para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a mesma inicial nos termos do art. 276 do CPC, sob pena de preclusão da produção de tal prova do art. 284 do CPC. Guaraí, 16 de novembro de 2011. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito."

## **2ª Vara Cível; Família e Sucessões Infância e Juventude**

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO****ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO (POR 03 (TRÊS) VEZES CONSECUTIVAS COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS).**

A Doutora Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi, Juíza de Direito em Substituição Automática na Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este Juízo e Escrivania competentes os termos da Ação de INTERDIÇÃO nº. 2010.0011.9891-0, ajuizada por JOSÉ MAURO DE SOUSA em desfavor de ANTONIA ALVES DE SOUZA, brasileira, solteira, natural de Assaré – CE, nascida aos 11.9.1965, filha de Raimundo Alves de Souza e de Maria Hilda de Souza, residente e domiciliada na Avenida B-04, 3809, Setor Aeroporto, nesta cidade de Guaraí – TO; feito julgado procedente e decretada a interdição da requerida, portadora de enfermidade mental, não tendo o necessário discernimento para os atos da vida civil, sendo lhe nomeado CURADOR seu irmão Sr. JOSÉ MAURO DE SOUSA, legalmente comprometido perante este Juízo, nos termos da r. sentença da lavra Dra. Mirian Alves Dourado, que, em resumo, tem o seguinte teor: SENTENÇA: "(...)Ante o exposto, amparada nos artigos. 3º, inciso II, e 1.767, inciso I, ambos do Código Civil novel, decreto a interdição de ANTONIA ALVES DE SOUZA, qualificada acima, com declaração de que, apesar de contar com 45 (quarenta e cinco) anos de idade, possui enfermidade mental, não tendo o necessário discernimento para os atos da vida civil. Com fulcro no artigo 1.775, § 3º, do Código Civil, NOMEIO curador da interditada, o seu irmão: JOSÉ MAURO DE SOUSA, ora requerente, que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes à interditada, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-

estar da interdita. Lavre-se o termo de curatela, constando as restrições acima. Cumpra-se o disposto nos artigos 1.184 e 1.188 do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Intime-se o curador para, no prazo de 05 dias, prestar compromisso, em cujo termo deverão constar as restrições supra, todas referentes à proibição de alienações ou onerações de quaisquer bens da interdita, sem autorização judicial. Oficie-se o Cartório de Registro Imobiliário desta para no prazo de 10(dez) dias informar sobre a existência ou não de imóveis em nome da interditada. Após, em caso positivo, no prazo de 10(dez) dias proceda-se a curadora a especialização em hipoteca legal. Inscreva-se a sentença no Registro Civil dos interditos (art. 29, V, e 92, da Lei 6.015/73 e art. 9º do Código Civil), expedindo-se, para tanto, o mandado. Publique-se na Imprensa Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes dos interditos e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela, nos termos do artigo 1184, do CPC. Oficie-se o Cartório Eleitoral. Custas na forma da lei. Entretanto, em face do autor ser beneficiário da justiça gratuita, fica suspenso o pagamento das custas, até eventual mudança na sua situação econômica; se dentro do prazo de cinco anos, a contar desta sentença, o assistido não puder satisfazer o aludido pagamento, a obrigação ficará prescrita (art. 12, da Lei 1.060/50). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Guarai, 21 de junho de 2011. (Ass.) Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito." E, para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, o qual será publicado por três (03) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Guarai, aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze (09/11/2011). Eu, \_\_\_\_\_, Edith Lázara Dourado Carvalho, Técnica Judiciária de 1ª Instância, digitei.

### **Juizado Especial Cível e Criminal**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **Autos nº 2011.11.4296-4**

Ação de Cobrança - DPVAT

Requerente: WALTER DA CUNHA MEDEIROS

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerida: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S.A.

Preposto: Dyonatan Correia Pessoa

Advogados: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho (OAB/TO 3678-A), Dra. Allinne Rizzie Coelho Oliveira Garcia (OAB/TO 4627-A), Dra. Karlla Barbosa Lima Ribeiro (OAB/TO 3395).

Data audiência publicação de sentença: 17.02.2012, às 16h15min.

(6.0) SENTENÇA CIVEL Nº 29/02 Dispensado o relatório nos termos do artigo 38, da Lei 9.099/95. Decido. DISPOSITIVO Ante o exposto, com fundamento nas razões de fato e de direito expendidas e provas apresentadas, nos termos do que dispõe o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos efetuados por WALTER DA CUNHA MEDEIROS em face da SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S.A., condenando esta no pagamento do seguro obrigatório – DPVAT, o qual fixo no valor de R\$6.750,00 (seis mil, setecentos e cinquenta reais), acrescido da correção monetária a partir da data do acidente (05.07.2010) e juros moratórios equivalentes a um por cento (1%) ao mês, desde a data da citação (6.12.2011 – fls.39/v), conforme ENUNCIADO 4/TO – *Nas indenizações decorrentes do seguro obrigatório (DPVAT), computar-se-ão os juros desde a citação e a correção monetária, desde a data do fato. No caso de pagamento parcial da indenização, a correção monetária e os juros serão devidos até a data do efetivo pagamento da totalidade do benefício.*, resultando no valor total de R\$7.583,87 (sete mil, quinhentos e oitenta e três reais e oitenta e sete centavos). Com base na mesma fundamentação, condeno SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S.A. ao ressarcimento das despesas médicas e suplementares referentes às notas fiscais de serviço de fls. 29, 33, e recibo de fls. 36, no valor total de R\$516,87 (quinhentos e dezesseis reais e oitenta e sete centavos) que atualizados desde o desembolso de cada uma, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação (06.12.2011- fls.39/v), resulta no valor de R\$570,41 (quinhentos e setenta reais e quarenta e um centavos). Transitada em julgado, fica a Requerida intimada para, em 15 (quinze) dias, voluntariamente cumprir a sentença efetivando o pagamento do valor total da condenação, qual seja, R\$8.154,28 (oito mil, cento e cinquenta e quatro reais e vinte e oito centavos). Não havendo pagamento espontâneo do valor da condenação no prazo fixado, a partir da publicação desta sentença e independente de nova intimação (art. 475-J do C.P.C; Enunciado 105/FONAJE; artigo 52, inciso IV, da Lei 9.099/95), o montante da condenação será acrescido de: atualização; juros moratórios equivalente a um por cento (1%) ao mês e multa de dez por cento (10%) sobre o valor total da condenação. Remetam-se cópia desta sentença e do documento de fls. 30 para o Ministério Público Estadual para proceder averiguação em relação à venda de sangue por laboratórios, em razão de ser proibida a venda deste produto (sangue) pela ANVISA (Lei 10.205/2001). Registre-se que a intimação da sentença será realizada com sua publicação em audiência conforme designado por ocasião da audiência de instrução do processo. Assim, os prazos para eventuais recursos e contagem para trânsito em julgado, correrão desta data, independentemente da publicação pelo DJE. Decorrido o prazo fixado para pagamento espontâneo, manifeste-se o Reclamante sobre eventual necessidade de execução. Sem custas e honorários nesta fase (artigo 55, da Lei 9.099/95). Com o trânsito em julgado e não havendo outras manifestações, providencie-se a baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publicada e intimadas as partes em audiência. Registre-se. Guarai - TO, 17 de fevereiro de 2012, às 16h15min. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

##### **AUTOS Nº 2011.11.4276-0**

AÇÃO DE COBRANÇA - DPVAT

REQUERENTE: RUBENSILSON PEREIRA DOS ANJOS

ADVOGADO: DR. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO

REQUERIDA: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S.A.

PREPOSTO: DYONATAN CORREIA PESSOA

ADVOGADOS: DR. JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB/TO 3678-A), DRA. ALLINNE RIZZIE COELHO OLIVEIRA GARCIA (OAB/TO 4627-A), DRA. KARLLA BARBOSA LIMA RIBEIRO (OAB/TO 3395).

DATA AUDIÊNCIA PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: 17.02.2012, ÀS 16H30MIN.

(6.0) SENTENÇA CIVEL Nº 24/02 Dispensado o relatório nos termos do artigo 38, da Lei 9.099/95. Decido. DISPOSITIVO Ante o exposto, com fundamento nas razões de fato e de direito expendidas e provas apresentadas, nos termos do que dispõe o artigo 269, inciso I,

do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido efetuado por RUBENSILSON PEREIRA DOS ANJOS em face da SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S.A., condenando esta no pagamento do seguro obrigatório – DPVAT, o qual fixo no valor de R\$6.750,00 (seis mil, setecentos e cinquenta reais), acrescido da correção monetária a partir da data do acidente (22.10.2009) e juros moratórios equivalentes a um por cento (1%) ao mês, desde a data da citação (1º.12.2011), conforme ENUNCIADO 4/TO – *Nas indenizações decorrentes do seguro obrigatório (DPVAT), computar-se-ão os juros desde a citação e a correção monetária, desde a data do fato. No caso de pagamento parcial da indenização, a correção monetária e os juros serão devidos até a data do efetivo pagamento da totalidade do benefício.*, resultando no valor total de R\$7.895,70 (sete mil, oitocentos e noventa e cinco reais e setenta centavos). Transitada em julgado, fica a Requerida intimada para, em 15 (quinze) dias, voluntariamente cumprir a sentença efetivando o pagamento do valor total da condenação, qual seja, R\$7.895,70 (sete mil, oitocentos e noventa e cinco reais e setenta centavos). Não havendo pagamento espontâneo do valor da condenação no prazo fixado, a partir da publicação desta sentença e independente de nova intimação (art. 475-J do C.P.C; Enunciado 105/FONAJE; artigo 52, inciso IV, da Lei 9.099/95), o montante da condenação será acrescido de: atualização; juros moratórios equivalente a um por cento (1%) ao mês e multa de dez por cento (10%) sobre o valor total da condenação. Registre-se que a intimação da sentença será realizada com sua publicação em audiência conforme designado por ocasião da audiência de instrução do processo. Assim, os prazos para eventuais recursos e contagem para trânsito em julgado, correrão desta data, independentemente da publicação pelo DJE. Decorrido o prazo fixado para pagamento espontâneo, manifeste-se o Reclamante sobre eventual necessidade de execução. Sem custas e honorários nesta fase (artigo 55, da Lei 9.099/95). Com o trânsito em julgado e não havendo outras manifestações, providencie-se a baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publicada e intimadas as partes em audiência. Registre-se. Guarai - TO, 17 de fevereiro de 2012, às 16h30min Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

##### **AUTOS Nº 2011.11.4277-8**

AÇÃO DE COBRANÇA - DPVAT

REQUERENTE: ROSA CARDOSO E SILVA

ADVOGADO: DR. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO

REQUERIDA: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S.A.

PREPOSTO: DYONATAN CORREIA PESSOA

ADVOGADOS: DR. JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB/TO 3678-A), DRA. ALLINNE RIZZIE COELHO OLIVEIRA GARCIA (OAB/TO 4627-A), DRA. KARLLA BARBOSA LIMA RIBEIRO (OAB/TO 3395).

DATA AUDIÊNCIA PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: 17.02.2012, ÀS 16H.

(6.0) SENTENÇA CIVEL Nº 25/02 Dispensado o relatório nos termos do artigo 38, da Lei 9.099/95. Decido. DISPOSITIVO. Ante o exposto, com fundamento nas razões de fato e de direito expendidas e provas apresentadas, nos termos do que dispõe o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, com apreciação do mérito, JULGO PROCEDENTE o pedido efetuado por ROSA CARDOSO E SILVA em face da SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S.A., condenando esta no pagamento do seguro obrigatório – DPVAT, o qual fixo no valor de R\$6.750,00 (seis mil, setecentos e cinquenta reais), acrescido da correção monetária a partir da data do acidente (05.06.2011) e juros moratórios equivalentes a um por cento (1%) ao mês, desde a data da citação (1º.12.2011- fls.65), conforme ENUNCIADO 4/TO – *Nas indenizações decorrentes do seguro obrigatório (DPVAT), computar-se-ão os juros desde a citação e a correção monetária, desde a data do fato. No caso de pagamento parcial da indenização, a correção monetária e os juros serão devidos até a data do efetivo pagamento da totalidade do benefício.*, resultando no valor total de R\$7.115,62 (sete mil, cento e quinze reais e sessenta e dois centavos). Transitada em julgado, fica a Requerida intimada para, em 15 (quinze) dias, voluntariamente cumprir a sentença efetivando o pagamento do valor total da condenação, qual seja, R\$7.115,62 (sete mil, cento e quinze reais e sessenta e dois centavos). Não havendo pagamento espontâneo do valor da condenação no prazo fixado, a partir da publicação desta sentença e independente de nova intimação (art. 475-J do C.P.C; Enunciado 105/FONAJE; artigo 52, inciso IV, da Lei 9.099/95), o montante da condenação será acrescido de: atualização; juros moratórios equivalente a um por cento (1%) ao mês e multa de dez por cento (10%) sobre o valor total da condenação. Registre-se que a intimação da sentença será realizada com sua publicação em audiência conforme designado por ocasião da audiência de instrução do processo. Assim, os prazos para eventuais recursos e contagem para trânsito em julgado, correrão desta data, independentemente da publicação pelo DJE. Decorrido o prazo fixado para pagamento espontâneo, manifeste-se o Reclamante sobre eventual necessidade de execução. Sem custas e honorários nesta fase (artigo 55, da Lei 9.099/95). Com o trânsito em julgado e não havendo outras manifestações, providencie-se a baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publicada e intimadas as partes em audiência. Registre-se. Guarai - TO, 17 de fevereiro de 2012, às 16h. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

##### **Autos nº 2011.11.4279-4**

Ação de Cobrança - DPVAT

Requerente: ANÁLIA MOURA DE SOUZA AMORIM

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerida: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S.A.

Preposto: Dyonatan Correia Pessoa

Advogados: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho (OAB/TO 3678-A), Dra. Allinne Rizzie Coelho Oliveira Garcia (OAB/TO 4627-A), Dra. Karlla Barbosa Lima Ribeiro (OAB/TO 3395).

Data audiência publicação de sentença: 17.02.2012, às 15h30min.  
(6.0) SENTENÇA CIVEL Nº 27/02 Dispensado o relatório nos termos do artigo 38, da Lei 9.099/95. Decido. DISPOSITIVO. Ante o exposto, com fundamento nas razões de fato e de direito expendidas e provas apresentadas, nos termos do que dispõe o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, com apreciação do mérito, JULGO PROCEDENTE o pedido efetuado por ANÁLIA MOURA DE SOUZA AMORIM em face da SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S.A., condenando esta no pagamento do seguro obrigatório – DPVAT, o qual fixo no valor de R\$6.750,00 (seis mil, setecentos e cinquenta reais), acrescido da correção monetária a partir da data do acidente (04.09.2010) e juros moratórios equivalentes a um por cento (1%) ao mês, desde a data da citação (1º.12.2011-fls.47/v), conforme ENUNCIADO 4/TO – *Nas indenizações decorrentes do seguro obrigatório (DPVAT), computar-se-ão os juros desde a citação e a correção monetária, desde a data do fato. No caso de pagamento parcial da indenização,*

a correção monetária e os juros serão devidos até a data do efetivo pagamento da totalidade do benefício.”, resultando no valor total de R\$7.560,72 (sete mil, quinhentos e sessenta reais e setenta e dois centavos). Transitada em julgado, fica a Requerida intimada para, em 15 (quinze) dias, voluntariamente cumprir a sentença efetivando o pagamento do valor total da condenação, qual seja, R\$7.560,72 (sete mil, quinhentos e sessenta reais e setenta e dois centavos). Não havendo pagamento espontâneo do valor da condenação no prazo fixado, a partir da publicação desta sentença e independente de nova intimação (art. 475-J do C.P.C.; Enunciado 105/FONAJE; artigo 52, inciso IV, da Lei 9.099/95), o montante da condenação será acrescido de: atualização; juros moratórios equivalente a um por cento (1%) ao mês e multa de dez por cento (10%) sobre o valor total da condenação. Registre-se que a intimação da sentença será realizada com sua publicação em audiência conforme designado por ocasião da audiência de instrução do processo. Assim, os prazos para eventuais recursos e contagem para trânsito em julgado, correrão desta data, independentemente da publicação pelo DJE. Decorrido o prazo fixado para pagamento espontâneo, manifeste-se a Reclamante sobre eventual necessidade de execução. Sem custas e honorários nesta fase (artigo 55, da Lei 9.099/95). Com o trânsito em julgado e não havendo outras manifestações, providencie-se a baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publicada e intimadas as partes em audiência. Registre-se. Guarai - TO, 17 de fevereiro de 2012, às 15h30min. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

**AUTOS Nº 2011.11.4295-6**

AÇÃO DE COBRANÇA - DPVAT

REQUERENTE: ANSELMO RIBEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO: DR. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO

REQUERIDA: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S.A.

PREPOSTO: FRANCISCA LIRA LIMA

ADVOGADOS: DRA. SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE ALVES (OAB/TO 4247-B), DR. RENATO CHAGAS CORRÊA DA COSTA (OAB/TO 4867-A).

DATA AUDIÊNCIA PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: 17.02.2012, ÀS 15H15MIN.

(6.0) SENTENÇA CÍVEL Nº 28/02 Dispensado o relatório nos termos do artigo 38, da Lei 9.099/95. Decido.FUNDAMENTAÇÃO DISPOSITIVO. Ante o exposto, com fundamento nas razões de fato e de direito expendidas e provas apresentadas, nos termos do que dispõe o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, com apreciação do mérito, JULGO PROCEDENTE o pedido efetuado por ANSELMO RIBEIRO DOS SANTOS em face da SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S.A., condenando no pagamento do seguro obrigatório – DPVAT, o qual fixo no valor de R\$6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais), acrescido da correção monetária a partir da data do acidente (25.04.2011) e juros moratórios equivalentes a um por cento (1%) ao mês, desde a data da citação (06.12.2011 – fls.35/v), conforme ENUNCIADO 4/TO – “*Nas indenizações decorrentes do seguro obrigatório (DPVAT), computar-se-ão os juros desde a citação e a correção monetária, desde a data do fato. No caso de pagamento parcial da indenização, a correção monetária e os juros serão devidos até a data do efetivo pagamento da totalidade do benefício.*”, resultando no valor total de R\$7.160,26 (sete mil, cento e sessenta reais e vinte e seis centavos). Transitada em julgado, fica a Requerida intimada para, em 15 (quinze) dias, voluntariamente cumprir a sentença efetivando o pagamento do valor total da condenação, qual seja, R\$7.160,26 (sete mil, cento e sessenta reais e vinte e seis centavos). Não havendo pagamento espontâneo do valor da condenação no prazo fixado, a partir da publicação desta sentença e independente de nova intimação (art. 475-J do C.P.C.; Enunciado 105/FONAJE; artigo 52, inciso IV, da Lei 9.099/95), o montante da condenação será acrescido de: atualização; juros moratórios equivalente a um por cento (1%) ao mês e multa de dez por cento (10%) sobre o valor total da condenação. Registre-se que a intimação da sentença será realizada com sua publicação em audiência conforme designado por ocasião da audiência de instrução do processo. Assim, os prazos para eventuais recursos e contagem para trânsito em julgado, correrão desta data, independentemente da publicação pelo DJE. Decorrido o prazo fixado para pagamento espontâneo, manifeste-se o Reclamante sobre eventual necessidade de execução. Sem custas e honorários nesta fase (artigo 55, da Lei 9.099/95). Com o trânsito em julgado e não havendo outras manifestações, providencie-se a baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publicada e intimadas as partes em audiência. Registre-se. Guarai - TO, 17 de fevereiro de 2012, às 15h15min. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

**AUTOS Nº 2011.11.4278-6**

AÇÃO DE COBRANÇA - DPVAT

REQUERENTE: FRANCISCO DE SOUSA FIGUEIREDO

ADVOGADO: DR. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO

REQUERIDA: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S.A.

PREPOSTO: DYONATAN CORREIA PESSOA

ADVOGADOS: DR. JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB/TO 3678-A), DRA. ALLINNE RIZZIE COELHO OLIVEIRA GARCIA (OAB/TO 4627-A), DRA. KARLLA BARBOSA LIMA RIBEIRO (OAB/TO 3395).

DATA AUDIÊNCIA PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: 17.02.2012, ÀS 15H45MIN.

(6.0) SENTENÇA CÍVEL Nº 26/02 Dispensado o relatório nos termos do artigo 38, da Lei 9.099/95. Decido. DISPOSITIVO. Ante o exposto, com fundamento nas razões de fato e de direito expendidas e provas apresentadas, nos termos do que dispõe o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, com apreciação do mérito, JULGO PROCEDENTE o pedido efetuado por FRANCISCO DE SOUSA FIGUEIREDO em face da SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S.A., condenando esta no pagamento do seguro obrigatório – DPVAT, o qual fixo no valor de R\$6.750,00 (seis mil, setecentos e cinquenta reais), acrescido da correção monetária a partir da data do acidente (21.12.2010) e juros moratórios equivalentes a um por cento (1%) ao mês, desde a data da citação (1º.12.2011 – fls.31/v), conforme ENUNCIADO 4/TO – “*Nas indenizações decorrentes do seguro obrigatório (DPVAT), computar-se-ão os juros desde a citação e a correção monetária, desde a data do fato. No caso de pagamento parcial da indenização, a correção monetária e os juros serão devidos até a data do efetivo pagamento da totalidade do benefício.*”, resultando no valor total de R\$7.371,17 (sete mil, trezentos e setenta e um reais e dezessete centavos). Transitada em julgado, fica a Requerida intimada para, em 15 (quinze) dias, voluntariamente cumprir a sentença efetivando o pagamento do valor total da condenação, qual seja, R\$7.371,17 (sete mil, trezentos e setenta e um reais e dezessete centavos). Não havendo pagamento espontâneo do valor da condenação no prazo fixado, a partir da publicação desta sentença e independente de

nova intimação (art. 475-J do C.P.C.; Enunciado 105/FONAJE; artigo 52, inciso IV, da Lei 9.099/95), o montante da condenação será acrescido de: atualização; juros moratórios equivalente a um por cento (1%) ao mês e multa de dez por cento (10%) sobre o valor total da condenação. Registre-se que a intimação da sentença será realizada com sua publicação em audiência conforme designado por ocasião da audiência de instrução do processo. Assim, os prazos para eventuais recursos e contagem para trânsito em julgado, correrão desta data, independentemente da publicação pelo DJE. Decorrido o prazo fixado para pagamento espontâneo, manifeste-se o Reclamante sobre eventual necessidade de execução. Sem custas e honorários nesta fase (artigo 55, da Lei 9.099/95). Com o trânsito em julgado e não havendo outras manifestações, providencie-se a baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publicada e intimadas as partes em audiência. Registre-se. Guarai - TO, 17 de fevereiro de 2012, às 15h45min. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

**AUTOS Nº 2011.11.4313-8**

AÇÃO DE RESTITUIÇÃO

REQUERENTE: JOSÉ CARNEIRO

ADVOGADO: SEM ASSISTÊNCIA

REQUERIDO: DOMINGOS JOSÉ MARINHO NETO

ADVOGADO: SEM ASSISTÊNCIA

DATA AUDIÊNCIA PUBLICAÇÃO SENTENÇA: 17.02.2012, ÀS 17H.

(6.0) SENTENÇA CÍVEL Nº 31/02. Dispensado o relatório nos termos do artigo 38, da Lei 9.099/95. Decido.FUNDAMENTAÇÃO. O processo teve seu trâmite normal, sendo designada audiência de conciliação, instrução e julgamento. Aberta a sessão da audiência (fls.10), verificou-se a presença do Autor e ausência do Requerido, apesar de devidamente citado e intimado, conforme comprova o aviso de recebimento acostado às fls. 09/v. A ausência do Requerido conduz à revelia, nos termos do artigo 20, da Lei 9.099/95, com o consequente reconhecimento da veracidade dos fatos alegados na inicial pelo Requerente. No caso presente, ante a ausência de provas contrárias e considerando as provas juntadas pelo Requerente (fls.05/07), verdadeiros se tornam os fatos alegados pelo Autor. Cumpre registrar que a implantação de um loteamento ou desmembramento para fins urbanos está subordinada à Lei Federal nº 6.766/79 e às diretrizes traçadas pela legislação municipal. Portanto, além da mencionada legislação federal, há que observar-se também as legislações estadual e municipal. Neste caso, a análise foi realizada aos auspícios da legislação federal, em razão da ausência de legislação específica por parte deste município, vez que a Lei Orgânica Municipal não regulamenta os loteamentos e não existe Plano Diretor Local. Ressalte-se que, o parcelamento do solo urbano tem por finalidade principal ordenar o espaço urbano destinado à habitação e, assim, para os loteamentos e desmembramentos serem considerados legais, devem ser cumpridos os procedimentos previstos pela Lei 6.766/79. Neste sentido, antes mesmo da elaboração do projeto de loteamento, o interessado deverá solicitar à Prefeitura Municipal que defina as diretrizes para o uso do solo, apresentando, para este fim, requerimento e planta do imóvel, atendendo ao disposto pelo artigo 6º, da referida lei. Aprovado o projeto, o loteamento deve ser registrado no Cartório imobiliário, conforme determina a legislação vigente (art. 18 da lei nº 6.766/79). Ainda que repisante, de ressaltar que, para a implantação de loteamento para fins urbanos, deve-se submeter às regras da Lei Federal 6766/79, observando-se as alterações realizadas pela Lei 9.785/99, além da legislação municipal pertinente. Há que se observar ainda, que somente é possível o loteamento se a área for localizada em zona urbana ou de expansão urbana. Caso contrário, se o parcelamento for de imóvel rural com fins urbanos ou de expansão urbana, incidirão regras do Decreto-Lei 58/37 e demais regramentos traçados pelo INCRA. Desta forma, o loteamento só se tornará legal, depois de aprovado pela Prefeitura e submetido ao registro no Cartório de Registro de Imóveis competente, conforme exposto pela legislação vigente. Logo, verifica-se que somente depois de aprovado, executadas as obras de infra-estrutura ou oferecidas garantias de sua execução e realizado o registro imobiliário o loteamento será legal e poderá, então, o loteador vender os referidos lotes. Ressalte-se que, nos termos do artigo 37, da referida lei, é vedado vender ou prometer vender parcela de loteamento não registrado. Entretanto, a realidade nos mostra que, não desejando se submeter às regras legais exigidas pela Lei 6.766/79 para aprovação dos loteamentos, os proprietários de terras que resolvem destinar sua propriedade a esse fim iniciam a venda de lotes sem legalizarem o projeto de parcelamento do solo junto aos órgãos públicos. O caso dos autos é um exemplo desta realidade. Embora o Requerido não tenha comparecido e apresentado sua defesa nestes autos, há que se ressaltar que tramitam, neste juízo, vários outros processos envolvendo a mesma questão do referido loteamento e o mesmo Requerido, sendo que nestes processos restou comprovado, após análise do conjunto probatório, que o loteamento denominado Santa Rosa não atende às exigências e que a venda de lotes foi realizada sem observância das normas legais aplicáveis. Registre-se ainda, que o contrato de compra e venda firmado entre as partes (fls.06) não atende, integralmente, as exigências previstas no artigo 26, da Lei 6.766/79. Todavia, não se verificam no caso vícios capazes de inutilizar o documento e, assim, não há como ignorar o contrato particular de alienação do bem imóvel. Ainda que desprovido de algumas formalidades específicas, representa autêntica manifestação volitiva das partes, portanto, documento apto a gerar direitos e obrigações de natureza pessoal e patrimonial, mesmo que restritas aos contratantes. Registre-se que não pode prosperar em favor do Requerido nenhuma alegação do desconhecimento da lei para justificar o descumprimento das normas, porquanto, além do disposto no artigo 3º, do Decreto-Lei 4.657/42, deveria ter buscado meios de conhecer o procedimento legal para o parcelamento do solo e também poderia ter buscado junto ao Poder Público Municipal informações sobre documentação necessária antes de iniciar o empreendimento. Portanto, constata-se que o Requerido ao efetuar venda de lote de loteamento não aprovado e não registrado, em total infringência à Lei 6.766/79, praticou um ato ilícito nos termos do artigo 186 do CC, devendo repará-lo nos termos do artigo 927 do CC. Por outro lado, verifica-se uma concorrência de falhas, porquanto o Requerente deveria ter averiguado a regularidade do loteamento junto aos órgãos públicos antes de firmar o contrato de compra e venda. Todavia, restou provado que o Autor cumpriu com a sua obrigação contratual e efetuou o pagamento do valor dos lotes (fls. 07) e não pode ser prejudicado pela ilicitude praticada pelo requerido, sob pena de enriquecimento ilícito. Desta forma, o pleito do Requerente merece acolhimento. Conforme declarou o Requerido nos outros processos, não há possibilidade de se regularizar referido loteamento diante do alto custo para se atender às exigências legais. DISPOSITIVO. Ante o exposto, com fundamento nas razões de fato e de direito mencionadas e nos termos do artigo 20, da Lei 9.099/95, decreto a revelia de DOMINGOS JOSÉ MARINHO NETO. Nos termos do que dispõe o artigo 269, inciso I, do Código de

Processo Civil JULGO PROCEDENTE o pedido de JOSÉ CARNEIRO em face de DOMINGOS JOSÉ MARINHO NETO, resilindo a relação contratual entre ambos. Condenando o Requerido a reembolsar o Requerente no valor total de R\$5.000,00 (cinco mil reais), referente ao valor das duas parcelas pagas (fls.7) que, atualizado a partir de cada desembolso e acrescido de juros moratórios de 1% ao mês, a partir da citação (05.12.2011) (fls.09/v), resulta no valor total de R\$5.572,87 (cinco mil, quinhentos e setenta e dois reais e oitenta e sete centavos). Transitada em julgado, fica o Requerido intimado para, em 15 (quinze) dias, voluntariamente cumprir a sentença efetivando o pagamento do valor total da condenação, qual seja, R\$5.572,87 (cinco mil, quinhentos e setenta e dois reais e oitenta e sete centavos). Não havendo pagamento espontâneo do valor da condenação no prazo fixado, a partir da publicação desta sentença e independente de nova intimação (art. 475-J do C.P.C; Enunciado 105/FONAJE; artigo 52, inciso IV, da Lei 9.099/95), o montante da condenação será acrescido de: atualização; juros moratórios equivalente a um por cento (1%) ao mês e multa de dez por cento (10%) sobre o valor total da condenação. Remeta-se ao Ilustre Representante do Ministério Público uma via desta sentença acompanhada de cópia das fls. 6/7 dos autos para análise e providências que julgar conveniente ante a possibilidade, em tese, da ocorrência de crime previsto no artigo 50, da Lei 6.766/79. Registre-se que a intimação da sentença será realizada com sua publicação em audiência conforme designado por ocasião da audiência de instrução do processo. Assim, os prazos para eventuais recursos e contagem para trânsito em julgado, correrão desta data, independentemente da publicação pelo DJE. Sem custas e honorários, nesta fase, conforme artigo 55, da Lei 9.099/95. Depois de transcorrido o prazo fixado para o cumprimento espontâneo da sentença, manifeste-se o Autor a necessidade de execução. Com o trânsito em julgado e não havendo outras manifestações, providencie-se a baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publicada e intimadas as partes em audiência. Registre-se. Intime-se o Requerido por carta. Guarai - TO, 17 de fevereiro de 2012, às 17h. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

**AUTOS Nº 2011.11.4297-2**

AÇÃO DE COBRANÇA - DPVAT

REQUERENTE: FRANCISCO PAULA DA SILVA

ADVOGADO: DR. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO

REQUERIDA: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S.A.

PREPOSTO: FRANCISCA LIRA LIMA

ADVOGADOS: DRA. SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE ALVES (OAB/TO 4247-B),

DR. RENATO CHAGAS CORRÊA DA COSTA (OAB/TO 4867-A).

DATA AUDIÊNCIA PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: 17.02.2012, ÀS 15H.

(6.0) SENTENÇA CÍVEL Nº 30/02 Dispensado o relatório nos termos do artigo 38, da Lei 9.099/95. Decido.FUNDAMENTAÇÃO PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO. O Juizado Especial Cível é competente para apreciar a matéria relativa a seguro obrigatório quando nos autos exista laudo médico indicativo da incapacidade do segurado corroborado por outros elementos de prova, nos termos da jurisprudência pacificada pelas Turmas Recursais deste Estado: *"Enunciado 2: É admissível o laudo médico particular que constatar a deficiência, deformidade ou incapacidade permanente, quando corroborado com outros elementos de prova."*. Também neste sentido, os artigos 3º, 32 a 37 da Lei 9.099/95 estabelecem que a competência se afere por critérios objetivos em razão do valor e da matéria, bem como, no tocante às provas, não se refere à perícia emitida por órgão oficial do Estado, mencionando apenas a apresentação de parecer técnico. Portanto, rejeito a preliminar. DA ANÁLISE DAS PROVAS trazidas ao bojo do processo, verifica-se que o laudo técnico (fls.15/16) se encontra juntado em vias originais; atesta a invalidez parcial e permanente, guardando compatibilidade suficiente com o prontuário médico do paciente (fls. 17/47), vez que as cópias juntadas se encontram absolutamente legíveis. A conclusão técnica declara que o Autor sofreu "contusão hepática (baço)", tendo sido submetido a procedimento cirúrgico de laparotomia exploratória e heplectomia total – retirada do órgão baço (fls.15), concluindo que em razão da lesão sofrida o Autor permaneceu com "invalidez parcial e permanente do membro lesionado", não em grau máximo, resultando "déficit biomecânico respiratório com redução da insuflação pulmonar, da expansibilidade torácica e da complacência pulmonar, elevação da compressão intra-abdominal, redução da marcha hiperreflexa e retificação da coluna lombar, redução da força muscular em musculatura respiratória e abdominal, postura e marcha antálgica", causando prejuízo laborativo. Portanto, o perito classificou o dano sofrido como invalidez parcial e não completa. Se para a invalidez parcial completa a Tabela a que se refere o artigo 3º da Lei 6.194/74, alterada pela Lei 11.945/09 atribui indenização correspondente a 70% (setenta por cento) de R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), o déficit que conduz à invalidez parcial deve corresponder, no mínimo, a 50% (cinquenta por cento) do mesmo valor, pois o dano de grau mais brando também deve ser indenizado, conforme dispõe o art. 944 do Código Civil Brasileiro e o Enunciado 5 das Turmas Recursais deste Estado. Desta forma, considerando os preceitos legais mencionados e fazendo-se a adequação devida, a indenização deve ser fixada no equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor total de R\$13.500,00 (treze mil quinhentos reais), conforme disposto pelo artigo 3º, da Lei 6.194/74, com alteração dada pela Lei 11945/09. DISPOSITIVO. Ante o exposto, com fundamento nas razões de fato e de direito expendidas e provas apresentadas, nos termos do que dispõe o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, com apreciação do mérito, JULGO PROCEDENTE o pedido efetuado por FRANCISCO PAULA DA SILVA em face da SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S.A., condenando esta ao pagamento do seguro obrigatório – DPVAT, o qual fixo no valor de R\$6.750,00 (seis mil, setecentos e cinquenta reais), acrescido da correção monetária a partir da data do acidente (26.12.2009) e juros moratórios equivalentes a um por cento (1%) ao mês, desde a data da citação (06.12.2011 – fls.35/v), conforme ENUNCIADO 4/TO – *"Nas indenizações decorrentes do seguro obrigatório (DPVAT), computar-se-ão os juros desde a citação e a correção monetária, desde a data do fato. No caso de pagamento parcial da indenização, a correção monetária e os juros serão devidos até a data do efetivo pagamento da totalidade do benefício."*, resultando no valor total de R\$7.835,02 (sete mil, oitocentos e trinta e cinco reais e dois centavos). Transitada em julgado, fica a Requerida intimada para, em 15 (quinze) dias, voluntariamente cumprir a sentença efetivando o pagamento do valor total da condenação, qual seja, R\$7.835,02 (sete mil, oitocentos e trinta e cinco reais e dois centavos). Não havendo pagamento espontâneo do valor da condenação no prazo fixado, a partir da publicação desta sentença e independente de nova intimação (art. 475-J do C.P.C; Enunciado 105/FONAJE; artigo 52, inciso IV, da Lei 9.099/95), o montante da condenação será acrescido de: atualização; juros moratórios equivalente a um por cento (1%) ao mês e

multa de dez por cento (10%) sobre o valor total da condenação. Registre-se que a intimação da sentença será realizada com sua publicação em audiência conforme designado por ocasião da audiência de instrução do processo. Assim, os prazos para eventuais recursos e contagem para trânsito em julgado, correrão desta data, independentemente da publicação pelo DJE. Decorrido o prazo fixado para pagamento espontâneo, manifeste-se o Reclamante sobre eventual necessidade de execução. Sem custas e honorários nesta fase (artigo 55, da Lei 9.099/95). Com o trânsito em julgado e não havendo outras manifestações, providencie-se a baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publicada e intimadas as partes em audiência. Registre-se. Guarai - TO, 17 de fevereiro de 2012, às 15h. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

**AUTOS Nº 2011.12.4506-2**

AÇÃO DE RESTITUIÇÃO

REQUERENTE: MARIA ANTÔNIA DE SOUSA MAGALHÃES

ADVOGADO: SEM ASSISTÊNCIA

REQUERIDO: DOMINGOS JOSÉ MARINHO NETO

ADVOGADO: SEM ASSISTÊNCIA

DATA AUDIÊNCIA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA: 17.02.2012, ÀS 17H15MIN.

(6.0) SENTENÇA CÍVEL Nº 32/02 Dispensado o relatório nos termos do artigo 38, da Lei 9.099/95. Decido.DISPOSITIVO Ante o exposto, com fundamento nas razões de fato e de direito alinhavadas e no disposto pelo artigo 20, da Lei 9.099/95, decreto a revelia de DOMINGOS JOSÉ MARINHO NETO. Nos termos do que dispõe o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil JULGO PROCEDENTE o pedido efetuado pela requerente MARIA ANTÔNIA DE SOUSA MAGALHÃES em face de DOMINGOS JOSÉ MARINHO NETO, resilindo a relação contratual entre ambos. Condenando o Requerido a reembolsar o Requerente no valor total de R\$5.000,00 (cinco mil reais), referente ao valor dos lotes (fls.6), que atualizados a partir do desembolso e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação, 15.12.2011 (fls.08/v), resulta no valor de R\$5.575,02 (cinco mil, quinhentos e setenta e cinco reais e dois centavos). Transitada em julgado, fica o Requerido intimado para, em 15 (quinze) dias, voluntariamente cumprir a sentença efetivando o pagamento do valor total da condenação, qual seja, R\$5.575,02 (cinco mil, quinhentos e setenta e cinco reais e dois centavos). Não havendo pagamento espontâneo do valor da condenação no prazo fixado, a partir da publicação desta sentença e independente de nova intimação (art. 475-J do C.P.C; Enunciado 105/FONAJE; artigo 52, inciso IV, da Lei 9.099/95), o montante da condenação será acrescido de: atualização; juros moratórios equivalente a um por cento (1%) ao mês e multa de dez por cento (10%) sobre o valor total da condenação. Remeta-se ao Ilustre Representante do Ministério Público uma via desta sentença acompanhada de cópia das fls. 5/6 dos autos para análise e providências que julgar conveniente ante a possibilidade, em tese, da ocorrência de crime previsto no artigo 50, da Lei 6.766/79. Registre-se que a intimação da sentença será realizada com sua publicação em audiência conforme designado por ocasião da audiência de instrução do processo. Assim, os prazos para eventuais recursos e contagem para trânsito em julgado, correrão desta data, independentemente da publicação pelo DJE. Sem custas e honorários nesta fase (artigo 55, da Lei 9.099/95). Depois de transcorrido o prazo fixado para o cumprimento espontâneo da sentença, manifeste-se a Autora a necessidade de execução. Com o trânsito em julgado e não havendo outras manifestações, providencie-se a baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publicada e intimadas as partes em audiência. Registre-se. Intime-se o Requerido por carta. Guarai - TO, 17 de fevereiro de 2012, às 17h15min. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

**PROCESSO Nº. 2011.0011.4322-7**

ESPÉCIE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: JOSE GERALDO DE JESUS

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ELYDIA LEDA BARROS MONTEIRO

REQUERIDA: HIDRONEW INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

ADVOGADA: SEM ASSISTÊNCIA

SENTENÇA CÍVEL Nº: 20/02: Considerando que as partes entabularam um acordo extrajudicial acostado às fls. 32/33 dos autos, ratificado pela defensora presente nesta audiência, nos termos do que dispõe o artigo 22, § único e art. 57 da Lei nº. 9.099/95 c/c 269, inciso III, do Código de Processo Civil, homologo por SENTENÇA a transação realizada entre as partes. As partes renunciam ao prazo recursal, transitando em julgado esta decisão imediatamente. Diante disso, extingo o processo com resolução de mérito. Publicada e intimados os presentes em audiência, registre-se. Publique-se no DJE/SPROC. Após archive-se.

**PROCESSO Nº.2011.0011.4274-3**

ESPÉCIE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: CARMELINA DE OLIVEIRA SILVA

ADVOGADA: DRA. NELZIRÉE VENÂNCIO DA FONSECA

REQUERIDO: KARLA MIRELLY SOUSA TELES

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ELYDIA LEDA BARROS MONTEIRO

6.1-SENTENÇA Nº 19/02: Considerando que houve conciliação entre as partes, nos termos do que dispõe o artigo 22, § único da Lei nº. 9.099/95 c/c 269, inciso III, do Código de Processo Civil, homologo por SENTENÇA a transação realizada entre as partes, nos termos acima. As partes renunciam ao prazo recursal, transitando em julgado esta decisão imediatamente. Diante disso, extingo o processo com resolução de mérito. Publicada e intimados os presentes em audiência, registre-se. Publique-se no DJE/SPROC. Após archive-se.

**PROCESSO Nº.2011.0011.4323-5**

ESPÉCIE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: WELLITON MACEDO ARRUDA

ADVOGADO: DR. ILDEFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO

REQUERIDO: BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADA: DRA. MICHELLE CORREA RIBEIRO MELO

6.1-SENTENÇA Nº 21/02: Considerando que houve conciliação entre as partes, nos termos do que dispõe o artigo 22, § único da Lei nº. 9.099/95 c/c 269, inciso III, do Código de Processo Civil, homologo por SENTENÇA a transação realizada entre as partes, nos termos acima. As partes renunciam ao prazo recursal, transitando em julgado esta decisão imediatamente. Diante disso, extingo o processo com resolução de mérito. Publicada e

intimados os presentes em audiência, registre-se. Publique-se no DJE/SPROC. Após archive-se.

**PROCESSO Nº 2011.0012.4524-0**

ESPÉCIE: INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: MILTON ALVES DA SILVA

ADVOGADO: DR. ILDEFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO

REQUERIDA: LOSANGO

ADVOGADO: DR. BERNARDINO DE ABREU NETO

6.1-SENTENÇA Nº 23/02: Considerando que houve conciliação entre as partes, nos termos do que dispõe o artigo 22, § único da Lei nº. 9.099/95 c/c 269, inciso III, do Código de Processo Civil, homologo por SENTENÇA a transação realizada entre as partes, nos termos acima. As partes renunciam ao prazo recursal, transitando em julgado esta decisão imediatamente. Diante disso, extingo o processo com resolução de mérito. Publicada e intimados os presentes em audiência, registre-se. Publique-se no DJE/SPROC. Após archive-se.

**AUTOS Nº 2011.6.3989-0**

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXEQUENTE: JOSE OTAVIO PEREIRA SOUSA

ADVOGADO: DR. ILDEFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO

EXECUTADO: REZENDE E DANTAS LTDA. (LOJAS FAMA)

ADVOGADOS: DR. ESAÚ MARANHÃO SOUSA BENTO, DRA. ELIANA ALVES FARIA TEODORO

6.5) DESPACHO Nº 26/02 Penhora on-line integralmente cumprida (Valor R\$3.530,66). Nos termos do disposto pelo artigo 52, IX, da Lei 9.099/95 e, subsidiariamente, 475-J, § 1º do CPC, determino: I – Intime-se o Executado para, querendo, oferecer embargos no prazo de 15 (quinze) dias; II – Oferecido os embargos, manifeste-se a Exequente, no prazo de 15 (quinze) dias. III – Decorrido o prazo sem impugnação, manifeste-se a Exequente, no prazo de 5 (cinco) dias, se concorda com o valor bloqueado como quitação integral do débito para extinção do feito ou requeira o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação será considerado que o Autor concordou. IV – Após, todos os prazos, com ou sem embargos ou manifestação, retornem os autos conclusos. Publique-se. Intimem-se. Guaraí, 15 de fevereiro de 2012. Sarita von Röeder Michels Juiza de Direito.

**GURUPI****2ª Vara Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos n.º: 5939/98**

Ação: Cumprimento de Sentença

Exequente: Imobiliária Norte Sul

Advogado(a): Dr. Sérgio Patrício Valente

Executado(a): Iracema Netto de Déa e outros

Advogado(a): Dr. Mário Antônio Silva Camargos

INTIMAÇÃO: ficam os executados, na pessoa de seu advogado, intimados para, no prazo de 15 (quinze) dias, procederem ao pagamento da importância de R\$ 126.401,44 (cento e vinte e seis mil quatrocentos e um reais e quarenta e quatro centavos) (artigo 475-J, do CPC), e seus acréscimos, sob pena de multa de 10% e penhora "on line".

**Autos n.º: 2008.0006.2779-4/0**

Ação: Execução

Exequente: Visuarte Comunicação Visual Ltda.

Advogado(a): Dr. Henrique Veras da Costa

Executado(a): Cinthya Gomes Quintas

Advogado(a): Dr. Leonardo Navarro Aquilino

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Expeça-se alvará judicial na forma requerida. Gurupi, 15/02/12. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2009.0006.2492-0/0**

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Finasa S.A.

Advogado(a): Dr. Celso Marcon

Requerido(a): Lair Araújo Reis

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o autor para dar prosseguimento ao feito em 05 (cinco) dias sob pena de extinção. Gurupi, 15/02/12. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2009.0007.9549-0/0**

Ação: Indenização

Requerente: Vera Lúcia Borges da Silva

Advogado(a): Dr. Thiago Lopes Benfica

Requerido(a): Tânia Alda de Araújo

Advogado(a): Defensoria Pública

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Considerando que nos autos fora utilizada citação ficta, não vislumbro possibilidade de acordo. Intimem-se as partes para especificarem provas em 05 (cinco) dias. Gurupi, 15/02/12. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2011.0010.5193-4/0**

Ação: Consignação em Pagamento

Requerente: Emival Coelho Barros

Advogado(a): Dr. Adão Gomes Bastos

Requerido(a): Kleiton Oliveira da Silva Freire

Advogado(a): Dra. Odete Miotti Fornari

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Com finsas no art. 899, § 1º do CPC. Defiro o levantamento do valor já depositado por alvará judicial. Designo audiência preliminar para o dia 09/05/12 às 17:00 horas. Gurupi, 16/02/12. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2012.0000.6344-9/0**

Ação: Embargos à Execução

Embargante: Marcos Antônio Medeiros de Moura

Advogado(a): Dr. Albery César de Oliveira

Embargado(a): Renascer Agronegócios Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro o pagamento de 50% ao final, não incluída as despesas com Oficial de Justiça. Gurupi, 15/02/12. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2010.0005.7227-4/0**

Ação: Monitória

Requerente: Décio Auto Posto Gurupi Ltda.

Advogado(a): Dr. Roger de Mello Ottaño

Requerido(a): Distribuidora e Transportes Excel Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o autor para providenciar a expedição da carta precatória com todas as peças necessárias em 10 (dez) dias sob pena de extinção. Gurupi, 15/02/12. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2011.0004.4095-3/0**

Ação: Monitória

Requerente: Décio Auto Posto Gurupi Ltda.

Advogado(a): Dr. Roger de Mello Ottaño

Requerido(a): Transportadora Borges e Ferreira Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Indefiro o pedido de informações à Receita Federal, porque trata-se de diligência da parte. Intime-se para dar prosseguimento ao feito em 10 (dez) dias sob pena de extinção. Gurupi, 15/02/12. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 7154/03**

Ação: Execução

Exequente: Domiciano Xavier de Oliveira

Advogado(a): Dra. Maydê Borges Beani Cardoso

Executado(a): Engeto Engenharia Tocantins Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o credor para dar prosseguimento ao feito em 10 (dez) dias sob pena de extinção. Gurupi, 15/02/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2009.0009.9648-8/0**

Ação: Revisional

Requerente: Fabio André Alves Araújo

Advogado(a): Dr. Gustavo da Silva Vieira

Requerido(a): Omni S.A. – Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado(a): Dr. Paulo Henrique Ferreira

INTIMAÇÃO: Fica o requerente intimado para proceder ao recolhimento das custas referentes ao cálculo do Contador Judicial.

**Autos n.º: 5959/98**

Ação: Ordinária de Revisão de Contrato e Aditivos

Requerente: Tânia Maria Marinho Scotta

Advogado(a): Dr. Mário Antônio Silva Camargos

Requerido(a): Banco do Brasil S.A.

Advogado(a): Dr. Antônio Pereira da Silva

INTIMAÇÃO: Fica o requerido intimado para proceder ao recolhimento das custas referentes ao cálculo do Contador Judicial.

**Autos n.º: 2011.0009.2771-2/0**

Ação: Execução

Exequente: Lorena Menezes de Castro Rassi

Advogado(a): Dr. Jairo Pacheco da Silva

Executado(a): Anésio Guerra

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o requerente intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao depósito da importância de R\$ 24,00 (vinte e quatro reais), na conta corrente n.º 9.306-8, agência 0794-3, Banco do Brasil S.A., referente à locomoção do senhor Oficial de Justiça.

**Autos n.º: 2011.0007.1351-8/0**

Ação: Cobrança

Requerente: Francisco Luiz Cardoso

Advogado(a): Dra. Aldaiza Dias Barroso Borges

Requerido(a): Itaú Seguros S.A.

Advogado(a): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Quanto ao requerimento do autor de decreto de revelia da segunda requerida, observo que o mesmo não produz o efeito de confissão ficta por força do disposto no art. 320, I do CPC. Desta feita, declaro saneado o feito, e, não vislumbro possibilidade de acordo, determino a intimação das partes para indicarem os pontos controvertidos e especificarem provas no prazo de 05 (cinco) dias, advertindo que o silêncio implicará em julgamento antecipado. Gurupi, 16 de Fevereiro de 2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2012.0000.5462-8/0**

Ação: Execução

Execução: Banco Bradesco S.A.

Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo

Executado(a): Centro Faschion Indústria Comércio do Vestuário Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar sobre a certidão de fls. 24.

**Autos n.º: 2008.0000.8471-5/0**

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Daimlerchrysler Leasing Arrendamento Mercantil S.A.

Advogado(a): Dra. Marinólia Dias dos Reis  
 Requerido(a): Sagarana Supermercados Ltda.  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: Fica o requerente intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao depósito da importância de R\$ 215,04 (duzentos e quinze reais e quatro centavos), na conta corrente n.º 9.306-8, agência 0794-3, Banco do Brasil S.A., referente à locomoção do senhor Oficial de Justiça.

**Autos n.º: 2011.0004.4019-8/0**

Ação: Cobrança  
 Requerente: Pirâmide Comércio de Materiais Elétricos Ltda.  
 Advogado(a): Dr. Lucywaldo do Carmo Rabelo  
 Requerido(a): Flávia Gonçalves Barros  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: Fica o requerente intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao depósito da importância de R\$ 3,84 (três reais e oitenta e quatro centavos), na conta corrente n.º 9.306-8, agência 0794-3, Banco do Brasil S.A., referente à locomoção do senhor Oficial de Justiça.

**Autos n.º: 2010.0009.6744-9/0**

Ação: Consignação em Pagamento  
 Requerente: Claudemar Chaves dos Santos  
 Advogado(a): Dr. Cristiano Queiroz Rodrigues  
 Requerido(a): Banco Panamericano S.A.  
 Advogado(a): Dr. José Martins  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Certifique-se sobre a contestação. Após intime-se o autor para requerer o de direito. Gurupi, 15/02/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2010.0003.1667-7/0**

Ação: Cobrança  
 Requerente: Célia Regina Alves Pugas  
 Advogado(a): Dr. Hagton Honorato Dias  
 Requerido(a): José Aurino Pereira da Silva  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a autora para dar prosseguimento ao feito em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Gurupi, 15 de Fevereiro de 2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 7259/04**

Ação: Cumprimento de Sentença  
 Exequente: Consórcio Nacional Volkswagen Ltda.  
 Advogado(a): Dra. Marinólia Dias dos Reis  
 Executado(a): Claudiomar Mendes Pereira  
 Advogado(a): Dra. Gleivia de Oliveira Dantas  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o credor para dar prosseguimento ao feito em 05 (cinco) dias sob pena de extinção. Gurupi, 15/02/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2009.0004.2983-4/0**

Ação: Cautelar de Sustação de Protesto  
 Requerente: Centro-Oeste Asfaltos Ltda.  
 Advogado(a): Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann  
 Requerido(a): Titan Trading Importação e Exportação Ltda.  
 Advogado(a): não constituído  
 Requerido(a): Banco Bradesco S.A.  
 Advogado(a): Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Subam os autos com as devidas anotações. Gurupi, 15 de Fevereiro de 2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2007.0009.5298-0/0**

Ação: Declaratória de Inexistência de Débito  
 Requerente: Cristiano de Queiroz Rodrigues  
 Advogado(a): Dr. Virgílio de Sousa Maia  
 Requerido(a): Cia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins – CELTINS  
 Advogado(a): Dra. Cristiana Lopes Vieira  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o credor para manifestar-se sobre o depósito de fls. 223/6. Gurupi, 15/02/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 6836/02**

Ação: Indenização  
 Requerente: José Martins Glória  
 Advogado(a): Dr. Albery César de Oliveira  
 Requerido(a): Banco Fidis de Investimento S.A.  
 Advogado(a): Dr. Thiago Mahfuz Vezzi  
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Deixo de conceder o efeito suspensivo por não vislumbrar nenhuma possibilidade de grave e difícil reparação, porquanto o valor devido é módico para o padrão financeiro do devedor. Ademais, trata-se de cumprimento de sentença lastreado em decisão judicial com trânsito em julgado. Ao contador para refazer os cálculos com os parâmetros aqui fixados: juros de 1% (um por cento); multa de 10% (dez por cento) e honorários advocatícios de 10% (dez por cento) na fase de cumprimento de sentença. Determino a expedição de alvará judicial a favor do credor do valor incontroverso R\$ 36.797,56 (trinta e seis mil setecentos e noventa e sete reais e cinquenta e seis centavos), a ser abatido do valor depositado pelo Banco Fidis. Determino a expedição de alvará judicial para transferência do valor bloqueado pelo sistema bacenjud para a Holding Itaú. Gurupi, 16/02/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2009.0009.7625-8/0**

Ação: Cumprimento de Sentença  
 Exequente: Joaquim Valdofredo Batista  
 Advogado(a): Dr. Manoel Bonfim Furtado Correia  
 Executado(a): Atlântico Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios  
 Advogado(a): Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o devedor para em 15 (quinze) dias pagar o saldo remanescente acrescido das custas já suportadas pelo credor, sob pena de penhora on line e multa. Gurupi, 16/02/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2011.0009.2599-0/0**

Ação: Revisional de Contrato Bancário  
 Requerente: João Bottega ME  
 Advogado(a): Dr. Valdir Haas  
 Requerido(a): Banco Fiat S.A.  
 Advogado(a): Dr. Celso Marcon  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Homologo por sentença o acordo retro nos termos do art. 269, III, do CPC. Eventuais custas 50% para cada parte. Gurupi, 16/02/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2010.0007.0713-7/0**

Ação: Rescisão Contratual  
 Requerente: Maria da Conceição Martino Barbosa e outros  
 Advogado(a): Dr. Leon Deniz Bueno da Cruz  
 Advogado(a): Dr. Ricardo dos Santos Garcia  
 Requerido(a): José Joaquim de Carvalho  
 Advogado(a): Dr. Raimundo Rosal Filho  
 INTIMAÇÃO: Fica o requerido intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao depósito da importância de R\$ 86,40 (oitenta e seis reais e quarenta centavos), na conta corrente n.º 9.306-8, agência 0794-3, Banco do Brasil S.A., referente à locomoção do senhor Oficial de Justiça.

**1ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2011.0007.0825-5 – Ação Penal**

Acusado: Robério Gonçalves Muniz  
 Advogado: Ronaldo Coelho Alves Barros – OAB-TO 4838  
 INTIMAÇÃO: Fica o advogado do acusado intimado para comparecer na audiência de instrução e julgamento designada para o dia 08 de março de 2012, às 16h, na sala de audiência da 1ª Vara Criminal, Fórum de Gurupi/TO.

**2ª Vara Criminal****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS N.º: 2011.0001.2690-6/0**

REQUERENTE/ACUSADO(S): ARGEMIRO CORREIA DA SILVA  
 VITIMA: Eva Martins Ferreira e Ellen Giullina Martins  
 TIPIFICAÇÃO: Art. 303, Caput, e 306, caput, ambos da Lei 9.503/97  
 ADVOGADO(A)(S): CIRAN FAGUNDES BARBOSA OAB/TO 919  
 MANDADO DE INTIMAÇÃO. Atendendo determinação judicial, INTIMO o(s) advogado(s) acima identificado(s) da audiência de oferecimento de proposta de suspensão condicional do processo (art. 89 da Lei 9.099/95) designada para o dia 20 (vinte) de Março 2012 às 14h00min, na sala de audiências da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi-TO. a) Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito. Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário digitei e fiz inserir.

**AUTOS N.º: 2011.0011.9149-3/0**

REQUERENTE/ACUSADO(S): FERNANDO HENRIQUE BRITO LEMOS  
 VITIMA: ESTADO  
 TIPIFICAÇÃO: Art. 306, Caput, da Lei 9.503/97  
 ADVOGADO(A)(S): JOSÉ LEMOS DA SILVA OAB/TO 2220  
 MANDADO DE INTIMAÇÃO. Atendendo determinação judicial, INTIMO o(s) advogado(s) acima identificado(s) da audiência de oferecimento de proposta de suspensão condicional do processo (art. 89 da Lei 9.099/95) designada para o dia 20 (vinte) de Março 2012 às 14h00min, na sala de audiências da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi-TO. a) Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito. Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário digitei e fiz inserir.

**AUTOS N.º: 2011.0010.4941-7/0**

REQUERENTE/ACUSADO(S): CÍCERO JOÃO DA SILVA  
 VITIMA: JUSTIÇA PÚBLICA  
 TIPIFICAÇÃO: Art. 12, Caput, da Lei 10.826/03  
 ADVOGADO(A)(S): JEANE JAQUES LOPES DE CARVALHO TOLEDO OAB/TO 1882  
 MANDADO DE INTIMAÇÃO. Atendendo determinação judicial, INTIMO o(s) advogado(s) acima identificado(s) da audiência de oferecimento de proposta de suspensão condicional do processo (art. 89 da Lei 9.099/95) designada para o dia 20 (vinte) de Março 2012 às 14h00min, na sala de audiências da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi-TO. a) Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito. Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário digitei e fiz inserir.

**AUTOS N.º: 2010.0005.2999-9/0**

REQUERENTE/ACUSADO(S): ANTÔNIO JOSÉ RODRIGUES BEZERRA  
 VITIMA: JUSTIÇA PÚBLICA  
 TIPIFICAÇÃO: Art. 306, Caput, e art. 311, caput, ambos da Lei 9.503/97, c/c art. 329, caput, do CP, todos c/c art. 69, do CP.  
 ADVOGADO(A)(S): ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA OAB/TO 17-B (SUPERVISOR DO EMD)  
 MANDADO DE INTIMAÇÃO. Atendendo determinação judicial, INTIMO o(s) advogado(s) acima identificado(s) da audiência de oferecimento de proposta de suspensão condicional do processo (art. 89 da Lei 9.099/95) designada para o dia 20 (vinte) de Março 2012 às 14h00min, na sala de audiências da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi-TO. a) Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito. Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário digitei e fiz inserir.

**AUTOS N.º: 2011.0000.9301-3/0**

REQUERENTE/ACUSADO(S): WENER MAX DA SILVA

VITIMA: ORDEM PÚBLICA  
TIPIFICAÇÃO: Art. 306, Caput, da Lei 9.503/97.  
ADVOGADO(A)(S): WALTER SOUSA NASCIMENTO OAB/TO 1377  
MANDADO DE INTIMAÇÃO. Atendendo determinação judicial, INTIMO o(s) advogado(s) acima identificado(s) da audiência de oferecimento de proposta de suspensão condicional do processo (art. 89 da Lei 9.099/95) designada para o dia 20 (vinte) de Março 2012 às 14h00min, na sala de audiências da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi-TO. a) Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito. Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário digitei e fiz inserir.

## **Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS Nº: 2011.0004.2741-8  
Ação: EMBARGOS DE TERCEIROS  
Comarca Origem: VARA DE CARTAS PRECATÓRIAS DA COMARCA DE GURUPI-TO  
Embargante: EDUARDO BANAGURA e LEILA MARIA DA ROCHA SIRIANO BONAGURA  
Advogado: ALBERY CESAR DE OLIVEIRA OAB/TO 156-B, ROSANA FERREIRA DE MELO OAB/TO 2923, TIAGO BARZOTTO WEGENER OAB/TO 4737  
Embargada: DAIMLERCHRYSLER LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A  
Advogada: MARINÓLIA DIAS DOS REIS OAB/TO 1597  
Despacho de fl. 197: "1 – Primeiramente, cumpre consignar, que este magistrado em momento algum foi induzido em erro e muito menos "fechou os olhos" para possível erro cometido na sentença de fl. 143/149. Ao proferi-la, levando-se em consideração a natureza da lide, optou-se por fazer uma breve narrativa do instituto da fraude à execução para logo em seguida enfrentar a questão contida na peça inicial. Portanto, o resumo é o seguinte: para este magistrado pouco importa se os apelantes compraram o imóvel de boa-fé. O que interessa é que eles compraram os bens depois de reconhecida a fraude à execução, o que, ao nosso sentir, uma vez reconhecida à ineficácia da primeira alienação, tal efeito se estende aos sucessivos adquirentes. Apenas isso. 2 – Certificada a tempestividade (CPC, art. 508) recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). 3- Intime-se a apelada para, querendo, responder em 15 (quinze) dias (CPC, art. 508). 4 – Em seguida, com ou sem resposta, venham-me conclusos para endereçamento ao Egrégio Tribunal de Justiça (CPC, art. 519). Cumpra-se. Gurupi-TO, 09-02-12. RONICLAY ALVES DE MORAIS-Juiz de Direito".

## **ITACAJÁ**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **AUTOS: 2010.0003.8680-2**

Ação: Declaratória  
Requerente(s): Gilberto Ribeiro da Silva  
Advogados: Antonio Carneiro Correia, OAB/TO nº 1841-A e OAB/GO nº 8133, Alessandra Costa Carneiro Correia, OAB/GO nº 25.898 e Leonardo Soares Correia Neto OAB/GO nº 21.552-E.  
Requerido: Banco Fiat S/A  
Advogados: Simony Vieira de Oliveira, OAB/TO nº 4093, Nelson Paschoalotto, OAB/SP nº 108.911  
DESPACHO: Intime-se o autor para comprovar o alegado á fl. 137/142, ou seja, que o gravame ainda continua registrado e que a obrigação de cancelamento é exclusiva da instituição financeira. Itacaja, 16 de fevereiro de 2012. Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

##### **AUTOS Nº 2010.0006.3740-6 AÇÃO DE INDENIZAÇÃO**

Requerente(s): MARIA DE FÁTIMA ROCHA NUNES.  
Advogado(s): DR. ANTONIO CARNEIRO CORREIA OAB-TO 1841  
Requerido(s): ROBERTO MACHADO  
Advogado(s): DRA. AVANIR ALVES DO COUTO FERNANDES OAB-TO 1.338  
INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS. 205 A 210: **MARIA DE FÁTIMA ROCHA NUNES** propôs ação contra **ROBERTO MACHADO** alegando que o réu encaminhou denúncia à Corregedoria Geral da Justiça do Tocantins noticiando que a autora, no exercício da função de Oficiala do Cartório de Registro de Imóveis de Recursolândia, estaria lavrando escrituras falsas, legitimando invasões, praticando atos de arbitrariedade e abuso de poder, alguns deles inclusive com o objetivo de beneficiar seu funcionário. Aduz que a notícia do réu ensejou a instauração de um processo administrativo (ADM-CGJ-2541) que tramitou durante mais de dois anos, tendo sido arquivado por falta de provas. Assevera que a notícia do réu não tinha nenhum embasamento fático e foi formulada com a evidente intenção (dolo) de denegrir a imagem e causar prejuízos morais e materiais à autora. Pretende a condenação ao pagamento de indenização por danos morais e materiais. Citado, o réu apresentou contestação alegando: 1) nulidade da citação porque a carta de citação não estava assinada pelo Juiz de Direito; 2) inexistência de danos porque tal situação é inerente à função exercida pela autora; 3) o procedimento tramitou em segredo de justiça e não foi o réu quem noticiou a sua existência na localidade em que reside e trabalha a autora; 4) não houve a instauração, nem de sindicância, em de procedimento administrativo disciplinar; 5) o arquivamento se deu sem resolução de mérito e o réu, inclusive, está analisando se reabre ou não o procedimento. O réu também impugnou a assistência judiciária concedida à autora e requereu a sua condenação por litigância de má fé. Concomitantemente, apresentou reconvenção pugnando pela condenação ao pagamento de indenização por danos morais e materiais em razão da propositura deste processo. A autora apresentou contestação ao pedido reconvenicional reiterando os argumentos da inicial. A tentativa conciliatória restou frustrada e, em decisão saneadora às fls. 191/195 rejeitei as preliminares de inépcia da inicial e nulidade da citação, bem como analisei a impugnação ao pedido de assistência judiciária. No mesmo ato, ordenei ao réu/reconvinte que realizasse o pagamento das custas processuais da reconvenção levando em consideração o valor da causa arbitrado de ofício. As partes foram intimadas e a decisão saneadora restou preclusa, sendo oportuno registrar que o réu/reconvinte deixou de pagar as custas processuais da reconvenção. É o relatório.

Decido. **1 – DO JULGAMENTO ANTECIPADO DAS LIDES:** Nos termos do artigo 330, I, do CPC, "o juiz conhecerá diretamente do pedido, proferindo sentença, quando a questão de mérito, sendo de direito e de fato, não houver necessidade de produzir provas em audiência. O réu-reconvinte, intimado para esclarecer o que pretendia provar com a inquirição de testemunhas, nada falou, razão pela qual concluiu pela desistência tácita do pedido. A autora, por sua vez, pediu expressamente pelo julgamento antecipado das lides. Portanto, da leitura das provas já carreadas aos autos, combinado com o comportamento processual das partes, estou convencido de que é disposto no artigo 330, I, do CPC deve ser aplicado ao caso. As questões são simples e dizem respeito aos eventuais limites erigidos para o exercício do Direito de Petição. Pode uma parte que denuncia a outra ao órgão correicional provocar danos morais e materiais à pessoa denunciada (pretensão inicial)? Pode uma parte em processo judicial provocar danos materiais e morais à parte adversa (pretensão reconvenicional)? A resposta para ambos os questionamentos me parece positiva. Ensina Carolina Lobato Goes de Araújo, em excelente artigo sobre Direitos Humanos que: A história da formação da consciência dos direitos humanos mostra que houve períodos em que se acreditou que a dignidade do indivíduo derivava de sua natureza, apresentada como invariável e permanente. Todavia, no desenrolar da caminhada, dúvida não resta de que o homem não possui natureza permanente, pois é um ser em constante transformação, adaptando-se conforme exigido pelo meio social, cultural, religioso e econômico. Mas de que forma o poder de mutação do homem influencia os direitos humanos? A resposta a esta questão está diretamente relacionada à natureza dinâmica do homem. Ao contrário do que afirmava Kant, os direitos humanos não são absolutos e imutáveis. Eles são, e sempre foram, fruto e reflexo de uma época. Portanto, tão mutantes, tanto quanto os homens. Como pondera Norberto Bobbio (1992, p.19-20), os direitos humanos acompanham as mudanças no tempo e no espaço, razão pela qual são de impossível conceituação precisa. Na verdade, sequer existe uma noção exata dos contornos dos direitos fundamentais, eis que o que foi elencado como direito fundamental ontem pode não sê-lo hoje, como sempre ocorreu ao longo da história. As condições históricas são decisivas na formulação do rol de direitos fundamentais da época. O relativismo é característica que acompanha o conceito de direitos humanos, que não deve ser tido como absoluto. Exemplo nítido dessa relatividade se dá quando se analisa o inquestionável, à época, valor atribuído à propriedade, afirmado na Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, de 1789, na França. A propriedade, atualmente, não conserva o mesmo status de inviolabilidade que detinha no século XVIII, e isso se dá em razão da variação ética das sociedades, que tendem a valorizar mais intensamente um ou outro bem jurídico dependendo de sua ebulição social. Nunca se poderia imaginar que a tão consagrada propriedade teria um dia condicionado o seu uso em proveito de uma coletividade ao cumprimento de uma finalidade social. Conclui-se, portanto, que inexistem direitos absolutos, sendo legítimo a imposição de limites e responsabilidade ao exercício dos direitos e garantias fundamentais. Afinal, um dos objetivos da República é a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, sendo certo que jamais conseguiremos construir uma sociedade solidária se não houver respeito, tolerância e, sobretudo, limites. O próprio ordenamento jurídico define o ilícito civil como o ato praticado pelo titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo fim econômico e social, pela boa-fé ou pelos bons costumes (artigo 187 do CÓDIGO CIVIL). O abuso de direito emerge na medida em que o exercício de um direito, que em princípio é um ato legalmente autorizado, ultrapassa o limite legal do direito de prejudicar. O interesse contido na ação vai além do que lhe é permitido. No dizer de SÍLVIO RODRIGUES: "**Se o agente atua com o único propósito de prejudicar terceiro, compelido por mero espírito de emulação, ou se o seu ato, que causa dano a outrem, não se esteia em qualquer interesse de seu autor, é manifesto que tal ato não pode obter o beneplácito do ordenamento jurídico e os escritores, em geral, o consideram abusivo**". Portanto, o que caracteriza o abuso do direito é exatamente a ultrapassagem desses limites erigidos pelo ordenamento jurídico e tão bem positivados na norma emanada do artigo 187 do Código Civil. No caso em tela, ROBERTO MACHADO, no legítimo exercício do seu direito de petição, afirmou que MARIA DE FÁTIMA ROCHA NUNES: Emitiu escritura de cessão de direitos sem base documental para um filho de seu vaqueiro, o qual teria invadido suas terras; Estaria usando de sua cartório para respaldar a invasão de imóvel, razão pela qual a Corregedoria deveria tomar providências quanto ao ato de arbitrariedade e abuso de poder pela emissão de Escritura de cessão de direitos por falsidade ideológica e sem provas documentais. Os fatos noticiados por ROBERTO MACHADO ensejaram a instauração de processo administrativo (PA 2541), no âmbito da Corregedoria Geral da Justiça do Tocantins, a qual ordenou ao Corregedor local – Juiz da Comarca de Itacajá – que apurasse os fatos. A então Juíza da Comarca, Dr.<sup>a</sup> Edsandra Barbosa da Silva instaurou procedimento administrativo nº 318/2007 e, ao final, prolatou sentença pelo arquivamento. Vale transcrever alguns trechos relevantes dos fundamentos da sentença: [...] **A irrisignação constante da denúncia que deu origem ao presente procedimento recaí sobre uma suposta escritura de cessão de direitos que teria sido lavrada pela Titular do Cartório de Registro de Imóveis de Recursolândia/TO em favor de Itamar Lopes Souza, tendo como objeto o LOTE N.º 07 DO LOTEAMENTO SACO DA SERRA, naquele município, imóvel este cuja propriedade o denunciante alegar pertencer-lhe. Ocorre porém, que a documentação acostada aos autos pelo próprio denunciante às fls. 18/91 comprova, à saciedade, que o imóvel cujo domínio lhe pertence é o LOTE N.º38, do referido loteamento, e não o LOTE N.º 07 a que se refere a escritura [...].** (FL. 53). Registre-se que a sentença declarou inexistente a irregularidade apontada e ordenou o arquivamento da representação, não tendo sido interposto nenhum recurso. Ao provocar a atividade correicionais com afirmações tão contundentes de ilícitos praticados pela Oficiala do Cartório de Registro de Imóveis de Recursolândia, inclusive com a notícia da prática de crime de falsidade ideológica, o réu-reconvinte abusou do seu direito de petição e provocou um evidente dano moral à autora. Não me parece crível que tudo tenha sido resultado de uma análise equivocada dos documentos, vez que não estamos diante de um analfabeto ou deficiente mental, mas sim de um profissional da área médica e produtor rural que, evidentemente, possui conhecimentos suficientes para saber diferenciar os efeitos jurídicos de uma cessão de direitos sobre um imóvel que não lhes pertence. Com efeito, uma simples leitura dos contratos é o suficiente para afastar qualquer ilícito, afinal, a posse também é um direito e, portanto, pode ser transmitida, não cabendo ao Cartório a investigação acerca da natureza desse direito. Acrescente-se a isso o fato de que a Escrivania Extrajudicial de titularidade da autora cumula o registro de imóveis com o tabelionato de notas. Portanto, estou convencido que o réu/reconvinte abusou do seu direito de petição e ao fazê-lo causou prejuízos morais à autora porque esta teve contra si instaurado um procedimento administrativo pelo órgão máximo da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do

Tocantins. Quanto aos danos materiais, não vislumbro nexos causais entre os gastos apontados e a conduta do réu/reconvinte. A alegação de que tal fato é inerente à função da autora não me parece plausível, especialmente porque entendo que o exercício da função pública não pode ficar a mercê de denúncias levianas e sem qualquer respaldo em um mínimo de indícios de ilegalidade ou de autoria. Pensar o contrário seria submeter o servidor público ao arbítrio do usuário do serviço, situação que não se coaduna com o ordenamento constitucional, especialmente os princípios da dignidade da pessoa humana. Quanto ao pedido reconvenicional, entendo que a autora/reconvinda e seu advogado atuaram nos estritos limites da lei, não restando caracterizado nenhum abuso no exercício do direito de petição e, conseqüentemente, não merece acolhida o pedido reconvenicional. Por todo o exposto: **JULGO PARCIALMENTE procedente o pedido inicial e condeno ROBERTO MACHADO ao pagamento de R\$20.000,00 (vinte mil reais) a título de reparação por danos morais à MARIA DE FÁTIMA ROCHA NUNES. Em face da sucumbência na ação, o réu pagará custas processuais finais e honorários advocatícios no valor equivalente à 15%(quinze por cento) do valor da condenação. JULGO IMPROCEDENTE a reconvenção. Em face da sucumbência na reconvenção, o reconvinte pagará as custas processuais finais e honorários advocatícios que ora arbitro em R\$1.000,00 (um mil reais).** Extingo a ação e a reconvenção, ambas com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Itacajá/TO, 16 de fevereiro de 2012. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

#### **AUTOS: 2008.0001.4571-4 AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA**

Requerente: ANDIÁRIA COUTINHO GOMES E OUTROS  
Advogado: DRA. VIVIAN DE FREITAS MACHADO OLIVEIRA OAB-TO 2354  
Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ-TO, REPRESENTADA POR MANOEL DE SOUZA PINHEIRO  
Advogado: DR. ALONSO DE SOUZA PINHEIRO OAB-TO 80, DR. RÓGER DE MELLO OTTANÔ OAB-TO 2.583  
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL 635: Considerando que autos foram equivocadamente entregues aos advogados do devedor, restituído aos credores o prazo para atenderem ao despacho de fl. 625. Intimem-se. Itacajá, 16 de fevereiro de 2012. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

## **ITAGUATINS**

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **INTIMAÇÕES AOS ADVOGADOS**

#### **AUTOS : 2012.0001.0228-2 (tombo 480/2012) – Revogação de Prisão Preventiva**

Autor: CLEITON DA CONCEIÇÃO  
Advogado: Dra. CÁSSIA REJANE CAYRES TEIXEIRA – OAB/TO Nº 3.414-A  
DESPACHO: “Defiro cota de folha 28. Após, vista ao Ministério Público. Itaguatins, 13 de fevereiro de 2012. Cumpra-se. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito (substituição automática)”. Cota Ministerial: “... Desta feita, o Ministério Público requer a intimação eletrônica da patrona do requerente para que colacione, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito: a) cópia integral do auto de prisão em flagrante ou do inquérito policial correlato; b) certidão de antecedentes criminais do requerente na Comarca de Tocantinópolis/TO”.

## **MIRACEMA**

### **1ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AUTOS Nº: 2012.0000.7372-0 (5017/12)**

AÇÃO: MANUTENÇÃO DE POSSE  
REQUERENTE: INVESTCO S/A  
ADVOGADO: DR. FABRÍCIO R. A. AZEVEDO  
REQUERIDO: IBANEZ PEREIRA DE ARAÚJO  
REQUERIDO: TEREZINHA PEREIRA DE ARAÚJO  
REQUERIDO: LAURIDES PEREIRA DE ARAÚJO  
INTIMAÇÃO: Despacho: “...Designo audiência de justificação para o dia 04/04/2012, às 16:50 horas. Cite-se o requerido para comparecer a audiência acompanhado de advogado, advertindo-o de que o prazo de 15 dias para contestar, iniciar-se-á a partir da intimação da decisão que apreciar o pedido de liminar. Citem-se terceiros interessados, via edital com prazo de 20 dias. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 14 de fevereiro de 2012 (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito”.

#### **AUTOS Nº: 2012.0000.7374-6 (5015/12)**

AÇÃO: MANUTENÇÃO DE POSSE  
REQUERENTE: INVESTCO S/A  
ADVOGADO: DR. FABRÍCIO R. A. AZEVEDO  
REQUERIDO: PEDRO DIAS DOS SANTOS  
INTIMAÇÃO: Despacho: “...Designo audiência de justificação para o dia 04/04/2012, às 16:20 horas. Cite-se o requerido para comparecer a audiência acompanhado de advogado, advertindo-o de que o prazo de 15 dias para contestar, iniciar-se-á a partir da intimação da decisão que apreciar o pedido de liminar. Citem-se terceiros interessados, via edital com prazo de 20 dias. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 14 de fevereiro de 2012 (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito”.

#### **AUTOS Nº: 2012.0000.7375-4 (5014/12)**

AÇÃO: MANUTENÇÃO DE POSSE  
REQUERENTE: INVESTCO S/A  
ADVOGADO: DR. FABRÍCIO R. A. AZEVEDO  
REQUERIDO: GREGÓRIO PERDIGÃO DOS SANTOS  
INTIMAÇÃO: Despacho: “...Designo audiência de justificação para o dia 04/04/2012, às 15:20 horas. Cite-se o requerido para comparecer a audiência acompanhado de

advogado, advertindo-o de que o prazo de 15 dias para contestar, iniciar-se-á a partir da intimação da decisão que apreciar o pedido de liminar. Citem-se terceiros interessados, via edital com prazo de 20 dias. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 14 de fevereiro de 2012. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”.

#### **AUTOS Nº: 2008.0000.8538-0 (4023/08)**

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO  
REQUERENTE: O MUNICÍPIO DE MIRACEMA DO TOCANTINS  
ADVOGADO: DR. PATRÍCIA JULIANA PONTES RAMOS MARQUES  
REQUERIDO: FLÁVIO SUARTE PASSOS FERNANDES  
ADVOGADO: DR. JOSIRAN BARREIRA BEZERRA  
INTIMAÇÃO: Despacho: “...Dê-se vistas aos autos ao embargado para que ofereça contrarrazões no prazo de 15 dias. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 13 de fevereiro de 2012. (a) André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”.

#### **AUTOS Nº: 2011.0007.0497-7 (4863/11)**

AÇÃO: MANUTENÇÃO DE POSSE  
REQUERENTE: ANTÔNIO ADAILTON DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: DR. GUSTAVO DE BRITO CASTELO BRANCO  
REQUERIDO: ANTÔNIO GOMES DE BARROS  
REQUERIDO: INVESTCO S/A  
ADVOGADO: DR. WALTER OHOFUGI JR  
ADVOGADO: DR. FABRÍCIO R. A. AZEVEDO  
INTIMAÇÃO: Despacho: “...Dê-se vistas aos autos ao requerente para que se manifeste no prazo de 10 dias sobre a contestação. Cumpra-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 13 de fevereiro de 2012. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”.

#### **AUTOS 2012.0000.7377-0 (5012/12)**

Ação: MANUTENÇÃO DE POSSE  
Requerente: INVESTCO S/A  
Advogado: DR. FABRÍCIO R. A. AZEVEDO  
Requerido: MARCELO LIMA DE OLIVEIRA  
INTIMAÇÃO: Ao Advogado do requerido: Despacho: “... Designo audiência de justificação para o dia 04/04/2012, às 14:40 horas. Cite-se o requerido para comparecer a audiência acompanhado de advogado, advertindo-o de que o prazo de 15 dias para contestar, iniciar-se-á a partir da intimação da decisão que apreciar o pedido de liminar. Citem-se terceiros interessados, via edital com prazo de 20 dias. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 14 de fevereiro de 2012. (a) André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”.

#### **AUTOS 2012.0000.7373-8 (5016/12)**

Ação: MANUTENÇÃO DE POSSE  
Requerente: INVESTCO S/A  
Advogado: DR. FABRÍCIO R. A. AZEVEDO  
Requerido: RAIMUNDO FERREIRA COELHO E ZEVALDO FERREIRA COELHO  
INTIMAÇÃO: Ao Advogado do requerido: Despacho: “... Designo audiência de justificação para o dia 04/04/2012, às 15:50 horas. Cite-se o requerido para comparecer a audiência acompanhado de advogado, advertindo-o de que o prazo de 15 dias para contestar, iniciar-se-á a partir da intimação da decisão que apreciar o pedido de liminar. Citem-se terceiros interessados, via edital com prazo de 20 dias. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 14 de fevereiro de 2012. (a) André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”.

#### **AUTOS 2012.0000.7376-2 (5013/12)**

Ação: MANUTENÇÃO DE POSSE  
Requerente: INVESTCO S/A  
Advogado: DR. FABRÍCIO R. A. AZEVEDO  
Requerido: BENEDITO PIMENTA DA SILVA (VULGO COMPADRE PIMENTA)  
INTIMAÇÃO: Ao Advogado do requerido: Despacho: “... Designo audiência de justificação para o dia 04/04/2012, às 14:00 horas. Cite-se o requerido para comparecer a audiência acompanhado de advogado, advertindo-o de que o prazo de 15 dias para contestar, iniciar-se-á a partir da intimação da decisão que apreciar o pedido de liminar. Citem-se terceiros interessados, via edital com prazo de 20 dias. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 14 de fevereiro de 2012. (a) André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”.

### **Juizado Especial Cível e Criminal**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AUTOS Nº 4953/2012 – PROTOCOLO: (2012.0001.3815-5)**

Requerente: RAIMUNDA CARVALHO LEME  
Advogado: Dra. Patrícia Juliana Pontes Ramos Marques  
Requerido: WW.EFACIL.COM.BR – MARTINS COMERCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S/A  
Advogado: não constituído  
INTIMAÇÃO DE DESPACHO: “DESPACHO Designo o dia 15/03/2012, às 14h10min, para a SESSÃO DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (AUDIÊNCIA UNA). Nos termos do art. 27 e 28 da Lei 9.099/95. Cite(m)-se e intime(m)-se com as advertências dos artigos 20 e 51, inciso I, ambos da Lei 9.099/95, inclusive de que a teor do artigo 34 da Lei 9.099/95, as testemunhas, até o máximo de três, comparecerão a audiência de instrução levadas pela parte que as tenha arrolado, independentemente de intimação, ou mediante esta, se assim o for requerido. Acaso não localizado o(s) requerido(s), deverá o requerente, no prazo de dez dias, fornecer novo endereço do(s) citando(s), sob pena de extinção (art. 267, III, do CPC). Indicado o novo endereço, renove-se o ato. Decorrido o prazo sem a indicação, conclusos. Miracema do Tocantins, 09 FEV. 2012. Juiz Marco Antônio Silva Castro”.

#### **AUTOS Nº 4790/2011 – PROTOCOLO: (2011.0008.1939-1)**

Requerente: MARIA RAIMUNDA PEREIRA MARANHÃO  
Advogado: Dr. Flávio Suarte Passos Fernandes  
Requerido: BANCO BMC

Advogado: Não constituído  
 INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "1. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 15/03/2012, às 14h40min. 2. As partes deverão comparecer e produzir suas provas, bem como vir acompanhada de suas testemunhas, no máximo de três (3) para cada. 3. Caso queira que alguma das testemunhas seja intimada, deverão apresentar requerimento à Secretaria no mínimo 5 (cinco) dias antes da audiência. 4. Intime-se. Cite-se a parte reclamada no endereço indicado às fl. 37. Miracema do Tocantins, 16 FEV. 2012. Marco Antônio Silva Castro Juiz de Direito".

## NATIVIDADE

### 1ª Escrivania Criminal

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte abaixo identificada intimada do ato processual abaixo relacionado:

#### **AUTOS: 2007.0001.1862-0/AÇÃO PENAL**

Acusado: VALDONÉS DE SENA FERREIRA E OUTROS

Autora: JUSTIÇA PÚBLICA

Advogado: DR. MARCONY NONATO NUNES OAB/TO 1980

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª. do despacho proferido às fls. 137/138, conforme parte dispositiva a seguir transcrita: "...No mais, intime-se o advogado do acusado Nuélio Mendes Lacerda, Dr. Marcony Nonato Nunes, para no prazo de 5 (cinco) dias se manifestar sobre o requerimento ministerial. Após, façam-me os autos conclusos...". Natividade-TO, 17 de fevereiro de 2012.

## NOVO ACORDO

### 1ª Escrivania Cível

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

#### **AUTOS: Nº. 2011.0009.3826-9**

NATUREZA DA AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: OSVANI COQUI

ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES – OAB/TO., Nº. 413 – A.

REQUERIDO: JOSUÉ VEIGA RODRIGUES

ADVOGADO: RIVADÁVIA BARROS – OAB/TO. Nº. 1.803 – B.

INTIMAR da r. SENTENÇA JUDICIAL de fls. 95/96, a seguir transcrita: " (...). Por consequência, o reconhecimento deste instituto obsta o prosseguimento da nova ação, conforme a orientação jurisprudencial: "Reconhecida a litispendência, não cabe o prosseguimento da ação posterior no juízo precedente (RTJ 74/584)." (Teotônio Negrão. Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, 41ª edição, São Paulo: Saraiva, 2009. P. 400). Por tais razões, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no Código de Processo Civil, artigo 267, V. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Novo Acordo, 16 de fevereiro de 2012.. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito".

#### **AUTOS: Nº. 2011.0002.6376-3/0. ( RETIFICANDO)**

NATUREZA DA AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: OSVANI COQUI

ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES – OAB/TO., Nº. 413 – A.

REQUERIDO: JOSUÉ VEIGA RODRIGUES

ADVOGADO: RIVADÁVIA BARROS – OAB/TO. Nº. 1.803 – B.

INTIMAR do despacho judicial de fl. 120, a seguir transcrito: "intime-se parte autora para manifestar acerca da contestação de fls. 75/85, no prazo de 10 (dez) dias. (...). Cumpra-se. Novo Acordo, 3 de fevereiro de 2012. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito".

## PALMAS

### 1ª Vara Cível

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

#### BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 05/2012

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

#### **Autos nº: 2004.0000.0521-9/0 - EXECUÇÃO**

Exequente: ELIZABETH DE SOUSA GOMES

Advogado: Leila Márcia Gomes Rosal OAB/TO 2412

Exequente: THALIANA GOMES DE SOUZA e outra

Advogado: Edivan de Carvalho Miranda - Defensor Público

Executado: BRADESCO SEGUROS S/A

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho AOB/GO 4.627-A OAB/TO 3678-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Designo audiência de conciliação para o dia 06.03.2012, às 16h. As partes deverão comparecer pessoalmente ou por representantes com poderes para transigir. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 06 de fevereiro de 2012. Luiz Astolfo de Deus Amorim. Juiz de Direito."

#### **Autos nº: 2004.0000.0685-1/0 – REPARAÇÃO DE DANOS**

Requerente: ALINE VAZ DE MELLO TIMPONI

Advogado: Meire Castro Lopes OAB/TO 3.716; Airon A. Schutz OAB/TO 1.348; Pedro D. Biazotto OAB/TO 1.228

Requerido: GENESIS – LABORATÓRIO DE ANÁLISE CLINICAS LTDA

Advogado: Carlos Alberto de Moraes Paiva OAB/TO 575

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Recebo a Apelação interposta em seus efeitos devolutivo e suspensivo, por se encontrarem preenchidos os requisitos de admissibilidade. Portanto, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, para apreciação. Intimem-

se. Cumpra-se. Palmas, 29 de março de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM – Juiz de Direito."

#### **Autos nº: 2004.0000.8508-5/0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Requerente: TECONTEL LTDA

Advogado: Edson Monteiro de Oliveira Neto OAB/TO 1.242-A

Requerido: DEVALDO COELHO DE SOUZA

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a Exequente para comprovar a protocolização da carta precatória de citação, bem como o recolhimento das custas respectivas junto à Comarca Deprecada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de arquivamento da presente execução. Cumpra-se. Palmas, 16 de março de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM – Juiz de Direito."

#### **Autos nº: 2004.0001.0413-6/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO**

Requerente: FRANCISCO FERREIRA LOPES

Advogado: Vanderley Anicleto de Lima OAB/TO 843-B

Requerido: REAL PREVIDÊNCIA E SEGUROS S/A

Advogado: Caudinéia Santos Pereira OAB/GO 22.376

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ANTE O EXPOSTO, HOMOLOGO por sentença o acordo firmado entre as partes (fls. 209/210), para que produza seus jurídicos e legais efeitos e, por consequência, JULGO EXTINTO o processo, com a resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Eventuais custas finais ficam a cargo do Requerido, conforme pactuado. Sem honorários. Anotem-se eventuais custas remanescentes e, em seguida, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 05 de maio de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM – Juiz de Direito." DECISÃO: "...Portanto, REJEITO OS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Após as providências necessárias, arquivem-se com as cautelas de estilo. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 21 de novembro de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM – Juiz de Direito."

#### **Autos nº: 2004.0001.1180-9/0 - EXECUÇÃO**

Requerente: SERRA VERDE COMERCIAL DE MOTORS LTDA

Advogado: Sérgio Augusto Pereira Lorentino OAB/TO 2418

Requerido: JOÃO CARLOS LIMA DE ARAÚJO

Advogado: Nádia Aparecida Santos OAB/TO 2834

INTIMAÇÃO: Pague a parte Exequente, no prazo de 5 (cinco) dias, as custas de locomoção a fim de dar efetivo cumprimento ao mandado de execução expedido nos autos.

#### **Autos nº: 2005.0000.1056-3/0 - EXECUÇÃO**

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S.A.

Advogado: Antônio dos Reis Calçado Júnior OAB/TO 2001-A; Elaine Ayres Barros OAB/TO 2402

Requerido: WLISSES REGO DE SOUZA

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ANTE O EXPOSTO, e reconhecida a prescrição intercorrente da pretensão executória do autor, com fundamento nos arts. 267, IV c/c 586 do Código de Processo Civil, extingo o processo sem apreciação do mérito. Sem honorários. Custas pelo exequente. P.R.I. Transitada em julgado, recolhida as custas, arquivem-se os autos. Palmas 24 de março de 2010. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA – Juiz de Direito Substituto." DECISÃO: "Pretende o Embargante, via do presente recurso, o reconhecimento de omissão e contradição na decisão vergastada, no sentido de que o Juízo não considere a aplicação da prescrição intercorrente, pois, segundo argumenta, a demora na citação se deve a motivos inerentes ao mecanismo da Justiça, alheios à vontade da parte. Entretanto, analisando a referida sentença, não verifico a omissão e a contradição apontadas. Pelo que percebo, o Embargante pretende a reanálise dos fundamentos que culminam com a extinção do feito e o reconhecimento da prescrição. Como se sabe, os Embargos de Declaração visam, unicamente, completar a decisão quando presente omissão de ponto fundamental, contradição entre a fundamentação e a conclusão ou obscuridade nas razões desenvolvidas. Na decisão vergastada, o magistrado que a proferiu, declinou as razões de decidir, bem como os motivos de sua convicção na decisão, lastreados no ordenamento jurídico vigente. Assim o fez, reconhecendo a desídia do Embargante na prática dos atos processuais que lhe competiam, e pronunciando na sentença a prescrição intercorrente. Portanto, em que pese ser tempestivo, julgo improcedente o presente recurso. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 18 de maio de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM – Juiz de Direito."

#### **Autos nº: 2005.0000.5440-4/0 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Requerente: MERCEDES ISABEL RODRIGUES MÃO

Advogado: Mauro José Ribas OAB/TO 753-B

Requerido: DINALVA DA SILVA ROCHA e outra.

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: Pague o Autor, no prazo de 5 (cinco) dias, a locomoção do Oficial de Justiça a fim de dar efetivo cumprimento aos mandados de intimação, para pagar o valor do débito, expedido nos autos.

#### **Autos nº: 2005.0000.6516-3/0 - EXECUÇÃO**

Requerente: SANEATINS- CIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS

Advogado: Maria das Dores Costa Reis OAB/TO 784

Requerido: ROSIMAR LOPES ANDRADE

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: Pague o Autor, no prazo de 5 (cinco) dias, a locomoção do Oficial de Justiça a fim de dar efetivo cumprimento ao mandado de intimação, para pagar o valor do débito, expedido nos autos.

#### **Autos nº: 2005.0000.7663-7/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerente: WALTER EDGAR HAGESTEDT e outra

Advogado: Antônio José de Toledo Leme OAB/TO 656

Requerido: PAULO ALVES MOREIRA

Advogado: Juvenal Klayber Coelho OAB/TO 182

INTIMAÇÃO: Pague os autores, no prazo de 5 (cinco) dias, o valor da locomoção da fim de dar efetivo cumprimento ao mandado de Reintegração de Posse expedido nos autos.

**Autos nº: 2005.0000.9791-0/0 – EMBARGOS DE TERCEIROS**

Embargante: ANDRÉ MARTINS DOS SANTOS  
Advogado: Francisco José de Sousa Borges OAB/TO nº 413  
Embargado: JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS  
Advogado: João Inácio Neiva OAB/TO nº 854 B  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... declaro extinta, sem a resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas processuais e honorários, em ambos os feitos, conforme pactuado. Junte-se cópia do acordo de fls. 66 e desta sentença, nos autos em apenso e, após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 1º de fevereiro de 2012. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

**Autos nº: 2005.0002.0049-4/0 – EMBARGOS DE TERCEIROS**

Embargante: MARILENE MENDES DE OLIVEIRA  
Advogado: Roger de Mello Ottano OAB/TO 2583  
Embargado: JOSÉ ALAOR CEZARIO DA SILVA  
Advogado: Domingos Correia de Oliveira OAB/TO 192  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Intime-se a perita no endereço de fl. 80. Expeça-se mandado. As partes têm o prazo de cinco dias para formular quesitos e indicar assistentes técnicos (CPC, 421, § 1). Intimem-se. Palmas, 16 de novembro de 2009. Gerson Fernandes Azevedo. Juiz Substituto."

**Autos nº: 2005.0003.5560-9/0**

Exequente: FRANCISCO VIEIRA DE ARAUJO  
Advogado: Fernanda Gutierrez Yamamoto  
Executado: BANCO DO BRASIL S.A  
Advogado: Hélio Brasileiro Filho – OAB/TO 1283  
Executado: BANCO SANTANDER BRASIL  
Advogado: Leandro Rógeres Lorenz – OAB/TO 2170-B  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Cabe à parte exequente apresentar o demonstrativo atualizado do débito, conforme os termos dos artigos 475-J e 614, inciso II, ambos do Código de Processo Civil. Intime-se o Exequente para as providências necessárias. Cumpra-se. Palmas, 06 de fevereiro de 2012".

**Autos nº: 2006.0002.1097-8/0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS**

Requerente: FELICIANO PEREIRA SANTANA  
Advogado: João Paulo Rodrigues OAB/TO 2166  
Requerido: TRINDADE GESSO LTDA (GESO JOSÉ TRINDADE)  
Advogado: Wesley de Lima Benicchio OAB/TO 3589  
Requerido: BENJAMIM JOSE DE SÁ  
Advogado: Edivan de Carvalho Miranda – Defensor Público  
INTIMAÇÃO: Ficam as partes, devidamente intimadas do Auto de Penhora e Avaliação constante à fl. 292. Manifestem-se ainda os Executados sobre os cálculos apresentados pela parte Exequente constante às fls. 305/310.

**Autos: 2006.0006.9459-2/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO**

Requerente: SÉRGIO PEREIRA DA ROCHA  
Advogada: Christiane Guilmar Meneghini Silva – OAB/SP nº 183.651  
Requerido: AYRTON MARCELO BRANCO MARTINS  
Advogado: Gilberto Batista de Alcântara – OAB/TO 677-A  
INTIMAÇÃO: Proceder o recolhimento das custas de locomoção e encaminhar as cartas Precatórias de Intimação e Inquirição das testemunhas.

**Autos nº: 2007.0003.5364-5/0**

Requerente: ANTÔNIO JUSTO DA SILVA FILHO  
Advogado: Daielly Lustosa Coelho – OAB/TO nº 3.040  
Requerido: MADEIRA JS  
Advogado: Não constituído  
Requerido: SIDERURGICA VALINHO S/A  
Advogado: Alexandre Abreu Aires Júnior – OAB/TO 3769  
INTIMAÇÃO: Intimar a parte Autora para manifestar sobre a devolução da correspondência à fl. 88.

**Autos nº: 2008.0002.4224-8/0 – EMBARGOS DE TERCEIROS**

Requerente: LOURDES GARCIA DA SILVA  
Advogado: Paulo Idélano Soares Lima OAB/TO 352-A  
Requerido: LUIZ CLÁUDIO BEZERRA DA SILVA  
Advogado: Francisco José de Sousa Borges OAB/TO 413-A  
Listisconsortes Passivos: JOSELITO SIRIANO MASCARENHAS  
Advogado: não constituído.  
Listisconsortes Passivos: JOSÉ BERTINO NETO  
Advogado: não constituído  
Listisconsortes Passivos: AIRTON JOSÉ DE SOUZA  
Advogado: não constituído  
Listisconsortes Passivos: DEUZIMAR PEREIRA VITÓRIA  
Advogado: Erismar Pereira da Vitória OAB/GO 21.006  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...DESIGNO AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 27/03/2012, ÀS 16H. A Escrivania deverá promover a intimação de Luiz Cláudio Bezerra da Silva, Joselito Siriano Mascarenhas e Lourdes Garcia da Silva, bem como seus respectivos advogados. Cumpra-se. Palmas, 09 de fevereiro de 2012. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

**Autos: 2008.0010.6457-2 – AÇÃO DE DECLARATÓRIA**

Requerente: MARIA APARECIDA DE CARVALHO SANTOS  
Advogado: Sérgio Augusto Pereira Lorentino – OAB/TO nº 2418  
Requerido: LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA  
Advogados: Iranice L. Silva sá Valadares – OAB/TO2495-B e Bernadinho de Abreu Neto – OAB/TO nº 4.232;

Requerido: NOVA MODA CONFECÇÕES LTDA (JEAN DARROT)  
Advogado: João do Carmo Freire - OAB/GO nº 5.786; João Firmino de Sousa OAB/GO 13.112  
Requerido: ATLÂNTICO – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO – PADRONIZADOS  
Advogada: Raquel Caldas Theodoro Delgado - OAB/TO nº 4523-B  
Requerido: ITAPEVA MULTIFUNDOS DE INVESTIMENTOS E DIREITO CREDITÓRIOS  
Advogado: Não constituído  
Requerido: BANCO BRADESCO  
Advogada: Cristiane de Sá Muniz Costa OAB/TO nº 4361  
Requerido: INTITUIÇÃO ADVENTISTA CENTRAL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Advogado: Breno Pessoa C. Borges - OAB/DF nº 21.678  
Requerido: REI DAS JÓIAS;  
Advogado: Wagner Inácio Ferreira - OAB/TO nº 18.441  
Requerido: BELLA JÓIAS  
Advogada: Camila Moreira Portilho – OAB/TO nº 4254-B  
Requerido: SPC – CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS DIRIGENTES LOJISTAS DO BRASIL  
Advogado: José Átila de Sousa Povoia - OAB/TO nº 1590  
Requerido: SERASA e BANCO ITAÚ LEASING S/A  
Advogada: Alessandra Miyukidote OAB/SP nº 172.362  
INTIMAÇÃO: "... HOMOLOGO POR SENTENÇA OS ACORDOS REALIZADOS ENTRE A REQUERENTE E A NOVA MODA CONFECÇÕES LTDA E A ATLÂNTICO – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, COM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, em relação às mencionadas empresas. Custas pelas partes, cuja exigibilidade em relação à Requerente ficará suspensa nos termos do artigo 12, da Lei nº 1060/50. Cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 16 de dezembro de 2011".

**Autos nº: 2010.0007.4045-2/0 – CAUTELAR DE SEQUESTRO DE BEM**

Requerente: CAIO MARCEL ABDALLAH e outro  
Advogado: Marcio Gonçalves Moreira OAB/TO 2554  
Requerido: JUNIOR NUNES MIRANDA  
Advogado: não constituído  
INTIMAÇÃO: Fica a parte Autora devidamente intimada da conversão dos autos 2010.0007.4045-2/0 em eletrônico registrado sob o nº 5004024-03.2012.827.2729.

**Autos nº: 2011.0001.7535-4/0**

Requerente: DIBENS LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A  
Advogada: Núbia Conceição Moreira – OAB/TO 4311  
Requerido: ELISÂNGELA MESQUITA LEÃO  
Advogado: Não constituído  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...DECLARO EXTINTO o processo, sem a resolução do mérito, por desistência da parte autora, nos termos do artigo 267, VIII, c/c artigo 158, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Considerando a decisão do presente feito, revogo a liminar de busca e apreensão. Custas pela parte autora. Sem honorários. Transitada em julgado, anotem-se eventuais custas remanescentes e, em seguida, arquivem-se estes autos, com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 19 de maio de 2011".

**Autos nº: 2011.0003.9213-4/0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS**

Requerente: LEILA MOREIRA DA SILVA e outro  
Advogado: Messias Geraldo Pontes OAB/TO 252  
Requerido: LEO AZEVEDO ALMEIDA e outro  
Advogado: não constituído  
INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...Defiro aos Autores os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei nº. 1060/50. Citem-se os requeridos para, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecerem resposta, sob pena de se presumirem como verdadeiros os fatos alegados na inicial. Desde já, designo audiência de conciliação para o dia 08.05.2012, às 15h30min. As partes deverão comparecer pessoalmente ou por representantes com poderes para transigir. Cópia da presente decisão serve como mandado. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 09 de fevereiro de 2012. Luiz Astolfo de Deus Amorim. Juiz de Direito."

**Autos nº: 2011.0003.9309-2/0 – EMBARGOS À EXECUÇÃO**

Embargante: CARFIL PNEUS LTDA - EPP  
Advogado: Carlos Eduardo Teixeira OAB/PA 12.088  
Embargado: VANDA MARTINS PEREIRA  
Advogado: Amaranto Teodoro Maia OAB/TO 2242  
CITAÇÃO: Cita-se a embargada, na pessoa do seu procurador, tudo conforme decisão a seguir transcrita: "...Cite-se a Embargada para oferecer resposta, no prazo de 15 (quinze) dias. Postergo a apreciação do pedido de efeito suspensivo para depois de efetivada a penhora. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 30 de maio de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito.

**Autos nº: 2011.0004.4480-0/0 – REPARAÇÃO DE DANOS**

Requerente: JAVAN CARNEIRO JUNIOR  
Advogado: XXXX  
Requerido: ANSIO MOURA DA SILVA  
Advogado: Gesemi Moura da Silva  
INTIMAÇÃO: Fica o Dr. Gesemi Moura da Silva, intimado para devolver os autos nº 2011.0004.4480-0/0 que retirou com carga em 26/01/2012.

**4ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº: 2009.0003.8941-7 – DECLARATÓRIA**  
REQUERENTE: HELIO ABRAO IUNES TRAD

ADVOGADO: ATAUL CORREA GUIMARAES – OAB/TO 1235-A

REQUERIDO: HSBC BAMERINDUS S/A

ADVOGADO: ANTONIO LUIZ COELHO – OAB/TO 06-B

Ficam as partes devidamente intimadas acerca do teor da sentença de fls. 227/234, a seguir transcrita em sua parte dispositiva. (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO:** "...Posto isso, com fulcro no art. 269, I, do CPC, julgo PROCEDENTES os pedidos constantes da inicial e a cautelar, para declarar a extinção e exoneração da fiança nos contratos nº 1816-019349-1 e 1816-257543-5, desobrigando, por conseguinte, o requerente das responsabilidades decorrentes de tais contratos. Outrossim, mantendo a decisão de fl. 48, dos autos nº 2009.0003.8918-2, extingo a caução oferecida em garantia na ação cautelar, determinando a exclusão do nome do requerente do SERASA, se ainda persistir tal inclusão, sob pena de multa diária que ora arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais) em favor do autor, em caso de eventual descumprimento desta ordem. Custas e despesas processuais pelo requerido. Verba honorária a que condenado a requerido a pagar ao autor, que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), na forma do artigo 20, § 4º, do CPC. P. R. I. Após a preclusão do prazo recursal, arquivem-se. Palmas, 26 de janeiro de 2010. (ass) Ana Paula Araujo Toribio – Juíza de Direito Substituta."

**AUTOS Nº: 2008.0004.1483-9 – DEPÓSITO**

REQUERENTE: AYMORE, CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO: ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/TO 4110-A e/ou FABIO DE CASTRO SOUZA – OAB/TO 2868

REQUERIDO: ZOZIMO CAMARGO DE SOUZA

**INTIMAÇÃO:** "Fica a parte autora devidamente intimada a se manifestar no feito acerca da certidão de fls. 89, no prazo legal." (Prov. 002/11)

**AUTOS Nº: 2011.0003.0798-6 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

REQUERENTE: ANTONIO PINHEIRO DE SOUZA

ADVOGADO: HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO – OAB/TO 4568

REQUERIDO: BANCO PANAMERICANO

**INTIMAÇÃO:** "Fica a parte autora devidamente intimada a se manifestar no feito acerca da contestação e documentos de fls. 41/62, no prazo legal." (Prov. 002/11)

**AUTOS Nº: 2009.0005.7346-3 – MONITÓRIA**

REQUERENTE: BANCO REAL

ADVOGADO: LEANDRO RÉGERES LORENZI – OAB/TO 2170-B

REQUERIDO: CERPAL – COMERCIO ATACADISTA DE BEBIDAS PALMAS LTDA

REQUERIDO: SHEILA LUSTOSA PARRIAO

REQUERIDO: ANDREZ CASTILHO NETO

ADVOGADO: LEONARDO FREGONESI JUNIOR – OAB/TO 473

**INTIMAÇÃO:** "Fica a parte requerida devidamente intimada a proceder o recolhimento das custas processuais finais, conforme determinado na sentença de fls. 110/115." (Prov. 002/11)

**AUTOS Nº: 2009.0003.8887-9 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

EXEQUENTE: VICENTE FERREIRA FEITOSA

ADVOGADO: MAMED FRANCISCO ABDALLA – OAB/TO 1616-B e/ou ROMULO ALAN RUIZ – OAB/TO 3438

EXECUTADO: MARCOS AUGUSTO DE ALBUQUERQUE SENA

**INTIMAÇÃO:** "Fica a parte autora devidamente intimada a proceder o recolhimento das custas processuais finais, conforme determinado na sentença de fls. 113." (Prov. 002/11)

**AUTOS Nº: 2009.0003.8834-8 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS**

REQUERENTE: CICLOVIA DISTRIBUIDORA DE PEÇAS P/ BICICLETAS E MOTOS LTDA

ADVOGADO: LINDINALVO LIMA LUZ – OAB/TO 1250-B

REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: FLÁVIO BARBOSA ALVARENGA – OAB /GO 12.800

**INTIMAÇÃO:** "Fica a parte requerida devidamente intimada a proceder o recolhimento das custas processuais finais, conforme determinado na sentença de fls. 96/100." (Prov. 002/11)

**AUTOS Nº: 2008.0002.0273-4 – BUSCA E APREENSAO**

REQUERENTE: AYMORE, CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO: ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/GO 17.275

REQUERIDO: ANTONIO OTACILIO DA S ILVA

ADVOGADO: WILSON LOPES FILHO – OAB/TO 4005-A

**INTIMAÇÃO:** "Fica a parte autora devidamente intimada a proceder o recolhimento das custas processuais finais, conforme determinado na sentença de fls. 49." (Prov. 002/11)

**AUTOS Nº: 2008.0010.7423-3 – BUSCA E APREENSAO**

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO

ADVOGADO: ERICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA – OAB/TO 4220

REQUERIDO: SINY SOUZA COSTA

**INTIMAÇÃO:** "Fica a parte autora devidamente intimada a proceder o recolhimento das custas processuais finais, conforme determinado na sentença de fls. 71." (Prov. 002/11)

**AUTOS Nº: 2009.0006.1951-0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

REQUERENTE: TOYOTA LEASING DO BRASIL S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO: MARIA LUCILIA GOMES – OAB/TO 2489 e/ou FABIO DE CASTRO SOUZA – OAB/TO 2868

REQUERIDO: SHIRLAINE PORTO BARBOSA COELHO

ADVOGADO: PUBLIO BORGES ALVES – OAB/TO 2365

**INTIMAÇÃO:** "Fica a parte requerida devidamente intimada a proceder o recolhimento das custas processuais finais, conforme determinado na sentença de fls. 73." (Prov. 002/11)

**AUTOS Nº: 2007.0010.8688-8 – COBRANÇA**

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL

ADVOGADO: JOSINEI DE OLIVEIRA PINTO – OAB/TO 1145

REQUERIDO: SILVIA SILVA VARGAS

ADVOGADO: GERMIRO MORETRI – OAB/TO 385-A

**INTIMAÇÃO:** "Fica a parte requerida devidamente intimada a proceder o recolhimento das custas processuais finais, conforme determinado na sentença de fls. 150/161." (Prov. 002/11)

**AUTOS Nº: 2007.0010.8672-1 – OBRIGAÇÃO DE FAZER**

REQUERENTE: INVESTICO S/A

ADVOGADO: CINEY ALMEIDA GOMES – OAB/TO 1181 e/ou CLAUDIA CRISTINA CRUZ MESQUITA PONDE

REQUERIDO: RONY DE CATRO PAULINO

ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES – OAB/TO 413-A

REQUERIDO: MARIA SALETTE BATISTA PAULINO

**INTIMAÇÃO:** "Fica a parte requerida devidamente intimada a proceder o recolhimento das custas processuais finais, conforme determinado na sentença de fls. 82/86." (Prov. 002/11)

**AUTOS Nº: 2007.0010.7367-0 – DEPÓSITO**

REQUERENTE: CIA BANDEIRANTE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-A e/ou CELIO HENRIQUE

MAGALHAES ROCHA – OAB/GO 21.454

REQUERIDO: ANTONIO JOCEMI AIRES DE TOLEDO

**INTIMAÇÃO:** "Fica a parte autora devidamente intimada a proceder o recolhimento das custas processuais finais, conforme determinado na sentença de fls. 85." (Prov. 002/11)

**AUTOS Nº: 2007.0010.7322-0 – COBRANÇA**

REQUERENTE: BB FINANCEIRA, CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: HELIO BRASILEIRO FILHO – OAB/TO 1283

REQUERIDO: LAUDINEIA ROCHA MONTEIRO DA SILVA

ADVOGADO: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – OAB /TO 797

**INTIMAÇÃO:** "Fica a parte requerida devidamente intimada a proceder o recolhimento das custas processuais finais, conforme determinado na sentença de fls. 174/177." (Prov. 002/11)

**AUTOS Nº: 2009.0005.8569-0 – NOTIFICAÇÃO JUDICIAL**

REQUERENTE: VALTERSON TEODORO DA SILVA

REQUERENTE: MARILI BORGES DA SILVA

ADVOGADO: OLTON ALVES DE OLIVEIRA – OAB/TO 400

REQUERIDO: ANTONIO PAULO NETO

**INTIMAÇÃO:** "Fica a parte autora devidamente intimada a proceder o recolhimento das custas processuais finais, conforme determinado na sentença de fls. 50." (Prov. 002/11)

**AUTOS Nº: 2009.0005.7433-8 – BUSCA E APREENSAO**

REQUERENTE: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A FINASA

ADVOGADO: MAMED FRANCISCO ABDALLA – OAB/TO 1616-B e/ou OSMARINO JOSE DE MELO – OAB/TO 779-B

REQUERIDO: ANTONIO FLAUSINO SOARES JUNIOR

**INTIMAÇÃO:** "Fica a parte autora devidamente intimada a proceder o recolhimento das custas processuais finais, conforme determinado na sentença de fls. 84." (Prov. 002/11)

**AUTOS Nº: 2009.0000.9476-0 – BUSCA E APREENSAO**

REQUERENTE: BANCO FINASA

ADVOGADO: HAIKA MICHELINE AMARAL BRITO – OAB 3785

REQUERIDO: IRANILZA FERNANDES DOS SANTOS

**INTIMAÇÃO:** "Fica a parte autora devidamente intimada a proceder o recolhimento das custas processuais finais, conforme determinado na sentença de fls. 43." (Prov. 002/11)

**AUTOS Nº: 2007.0010.8658-6 – RESCISAO CONTRATUAL**

REQUERENTE: MIGUEL ANGELO DE NEGRI

ADVOGADO: CLEUSA MARIA VASCONCELOS – OAB/GO 12084

REQUERIDO: VOLKSWAGEN SERVIÇOS

ADVOGADO: CARLOS VIECZOREK – OAB/TO 567-A

REQUERIDO: SODEPA – SOCIEDADE DE EMPREENDIMIENTOS, PUBLICIDADE E PARTICIPAÇÕES S/A

ADVOGADO: CARLOS VIECZOREK – OAB/TO 567-A

**INTIMAÇÃO:** "Fica a parte autora devidamente intimada a proceder o recolhimento das custas processuais finais, conforme determinado na sentença de fls. 183." (Prov. 002/11)

**AUTOS Nº: 2009.0005.5151-6 – EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**

REQUERENTE: VALDOMIR PIMENTEL BARBOSA

ADVOGADO: VALDOMIR PIMENTEL BARBOSA – OAB/TO 1496-B

REQUERIDO: ROSA MARIA DA SILVA FERREIRA

ADVOGADO: SANDRO CORREA DE OLIVEIRA

**INTIMAÇÃO:** "Fica a parte autora devidamente intimada a proceder o recolhimento das custas processuais finais, conforme determinado na sentença de fls. 131." (Prov. 002/11)

**AUTOS Nº: 2010.0005.2188-2 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS**

REQUERENTE: GERALDO EUSTAQUIO DE MELO ROCHA

ADVOGADO: ROGERIO GOMES COELHO – OAB/TO 4155

REQUERIDO: BANCO VOLKSWAGEM S/A

**INTIMAÇÃO:** "Fica a parte autora devidamente intimada a proceder o recolhimento das custas processuais finais, conforme determinado na sentença de fls. 30." (Prov. 002/11)

**AUTOS Nº: 2010.0009.5392-8 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

REQUERENTE: BANCO ITAULEASING S/A

ADVOGADO: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4093

REQUERIDO: CARLA MAGNA VILARINO

**INTIMAÇÃO:** "Fica a parte autora devidamente intimada a proceder o recolhimento das custas processuais finais, conforme determinado na sentença de fls. 29." (Prov. 002/11)

**AUTOS Nº: 2009.0000.9608-2 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

REQUERENTE: DIBENS LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A

ADVOGADO: HAIKA MICHELINE AMARAL BRITO – OAB 3785

REQUERIDO: SILVANA CELIDA CORREA GONÇALVES

**INTIMAÇÃO:** "Fica a parte autora devidamente intimada a proceder o recolhimento das custas processuais finais, conforme determinado na sentença de fls. 52." (Prov. 002/11)

**AUTOS Nº: 2010.0000.0087-4 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

REQUERENTE: BANCO ITAULEASING S/A

ADVOGADO: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4093

REQUERIDO: KARINA TRAMP. TURISMO EVENTO LTDA

**INTIMAÇÃO:** "Fica a parte autora devidamente intimada a proceder o recolhimento das custas processuais finais, conforme determinado na sentença de fls. 43." (Prov. 002/11)

**AUTOS Nº: 2010.0000.0058-0 – BUSCA E APREENSAO**

REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S/A

ADVOGADO: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4093

REQUERIDO: LUIZ GONZAGA DOS SANTOS

**INTIMAÇÃO:** "Fica a parte autora devidamente intimada a proceder o recolhimento das custas processuais finais, conforme determinado na sentença de fls. 42." (Prov. 002/11)

**AUTOS Nº: 2009.0005.1134-4 – DECLARATÓRIA**

REQUERENTE: FABRICIO RODRIGUES DE ARAUJO AZEVEDO

ADVOGADO: ANDRÉ RIBEIRO CAVALCANTE – OAB/TO 4277

REQUERIDO: BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADO: DENYSE DA CRUZ COSTA ALENCAR – OAB/TO 4362

**INTIMAÇÃO:** "Fica a parte requerida devidamente intimada a proceder o recolhimento das custas processuais finais, conforme determinado na sentença de fls. 58." (Prov. 002/11)

**AUTOS Nº: 2007.0010.7336-0 – DEPÓSITO**

REQUERENTE: CIA ITAU LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO: HIRAN LEO DUARTE – OAB/CE 10422 e/ou ISABEL CRISTINA LOPES BULHOES – OAB/MA 6041

REQUERIDA: MARIA DAS GRAÇAS BARCELOS

ADVOGADO: FABIO BARBOSA CHAVES – OAB/TO 1987

**INTIMAÇÃO:** "Fica a parte requerida devidamente intimada a proceder o recolhimento das custas processuais finais, conforme determinado na sentença de fls. 83/85." (Prov. 002/11)

**AUTOS Nº: 2009.0000.9601-0 – BUSCA E APREENSAO**

REQUERENTE: BANCO FINASA

ADVOGADO: HAIKA MICHELINE AMARAL BRITO - OAB/TO 3785 e/ou FERNANDO

FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA – OAB/TO 4265-A

REQUERIDO: ELIANE FERNANDES DE SOUZA

**INTIMAÇÃO:** "Fica a parte autora devidamente intimada a proceder o recolhimento das custas processuais finais, conforme determinado na sentença de fls. 34." (Prov. 002/11)

**AUTOS Nº: 2009.0004.9469-5 – DECLARATÓRIA**

REQUERENTE: LAZARO FERRAZ CAMPOS

ADVOGADO: HAYNNER ASEVEDO DA SILVA – OAB/TO 3977

REQUERIDO: BANCO HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MULTIPLO

ADVOGADA: MÁRCIA CAETANO DE ARAUJO – OAB/TO 1777

**INTIMAÇÃO:** "Fica a parte autora devidamente intimada a proceder o recolhimento das custas processuais finais, conforme determinado na sentença de fls. 119." (Prov. 002/11)

**AUTOS Nº: 2009.0010.5985-2 – REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO**

REQUERENTE: HAMILTON AGUIAR DO CARMO

ADVOGADO: ELTON TOMAZ DE MAGALHAES – OAB/TO 405

REQUERIDO: BANCO UNIBANCO – UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A

ADVOGADO: FABRÍCIO GOMES – OAB/TO 3350

**INTIMAÇÃO:** "Fica a parte autora devidamente intimada a proceder o recolhimento das custas processuais finais, conforme determinado na sentença de fls. 57." (Prov. 002/11)

**AUTOS Nº: 2010.0010.4888-9 – CAUTELAR INOMINADA**

REQUERENTE: CELSO MONTOIA NOGUEIRA

ADVOGADO: JOSÉ LAERTE DE ALMEIDA – OAB/TO 96-A

REQUERIDO: BANCO DA AMAZONIA

**INTIMAÇÃO:** "Fica a parte autora devidamente intimada a proceder o recolhimento das custas processuais finais, conforme determinado na sentença de fls. 17." (Prov. 002/11)

**AUTOS Nº: 2010.0011.5963-0 – BUSCA E APREENSAO**

REQUERENTE: AYMORE, CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO: ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/TO 4110-A

REQUERIDO: POLLIEDER MARTINS SILVA

GIOVANE BRUNO MONTE REIS

**INTIMAÇÃO:** "Fica a parte autora devidamente intimada a proceder o recolhimento das custas processuais finais, conforme determinado na sentença de fls. 55." (Prov. 002/11)

**AUTOS Nº: 2009.0000.6383-0 – BUSCA E APREENSAO**

REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S/A

ADVOGADO: HAIKA MICHELINE AMARAL BRITO – OAB 3785 e/ou FERNANDO

FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA – OAB/TO 4265-A

REQUERIDO: GIOVANE BRUNO MONTE REIS

**INTIMAÇÃO:** "Fica a parte autora devidamente intimada a proceder o recolhimento das custas processuais finais, conforme determinado na sentença de fls. 38." (Prov. 002/11)

**AUTOS Nº: 2010.0008.1442-1 – BUSCA E APREENSAO**

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: PAULO HENRIQUE FERREIRA – OAB/TO 4626-A

REQUERIDLO: CLEIDE MONTELO MOURA GOMES

**INTIMAÇÃO:** "Fica a parte autora devidamente intimada a proceder o recolhimento das custas processuais finais, conforme determinado na sentença de fls. 26." (Prov. 002/11)

**AUTOS Nº: 2008.0010.7425-0 – BUSCA E APREENSAO**

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO

ADVOGADO: ERICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA – OAB/TO 4220

REQUERIDO: WERLLE QUERES DE SOUSA

**INTIMAÇÃO:** "Fica a parte autora devidamente intimada a proceder o recolhimento das custas processuais finais, conforme determinado na sentença de fls. 64." (Prov. 002/11)

## **1ª Vara Criminal**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos: 2007.0001.5117-1/0 AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Réu: Romerson de Miranda

Advogado(a)(s): Dra Juliana B. M. Pereira – OAB/TO 2674

**INTIMAÇÃO:** Para, no prazo legal, manifestar-se nos autos, relativamente à fase do artigo 422 do Código de Processo Penal. Palmas-TO, 17 de fevereiro de 2012. Ranyere D'christie Jacevícius – Técnica Judiciária.

## **2ª Vara Criminal**

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)**

O Senhor Francisco de Assis Gomes Coelho, Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a expedição de Edital com prazo de 15 (quinze) dias, para Citação do processado: **FRANCISCO GOMES**, brasileiro, casado, pedreiro, nascido em 10.04.1958, natural de Joazeiros/PI, filho de João Machado de Sousa e de Francisca Gomes, atualmente em local desconhecido, incurso nas sanções do artigo 299, caput, do CPB, referente aos Autos nº **2010.0010.6091-9**, ficando citado pelo presente edital, para nos termos do artigo 396, parágrafo único, do CPP, responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado constituído, caso não possua condições financeiras para constitui-lo, lhe será nomeado um Defensor Público. **ADVERTÊNCIAS:** Se procedente a acusação, na sentença poderá ser fixado valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (artigo 387, IV, código de Processo Penal), cabendo ao denunciado apresentar manifestação a respeito) **Edifício do Fórum, Av. Teotônio Segurado, s/n, Sala 34 – Paço Municipal.** Palmas- TO. 17 de fevereiro de 2012.

## **3ª Vara Criminal**

### **AO ADVOGADO**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 51/2012**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

**AUTOS N.º 2007.0007.0371-9/0**

Acusados: ANTÔNIO RIBEIRO DE ARAÚJO AMORIM E OUTROS

Advogados: DR. RENATO MARTINS CURY, OAB-TO n.º 4.909-B e DR. MARCOS VINÍCIUS GOMES MOREIRA, DRA. JULIANA BEZERRA DE MELO PEREIRA, OAB/TO N.º 2674, OAB/TO N.º 4.846-B, DRA. ELIZANDRA BARBOSA SILVA PIRES, OAB/TO N.º 2843

**INTIMAÇÃO 1:** Intimo V. S<sup>as</sup> do despacho a seguir transcrito: "Defiro o requerimento de fls. 566/7, pelos fundamentos nele expostos, e transiro a continuação da audiência de instrução e julgamento para o dia 08 de março de 2012, às 15:00 horas. Notifiquem-se. Intimem-se os advogados dos acusados para que providenciem o comparecimento espontâneo da testemunha Maria de Jesus Silva Lopes ( v. fl. 555), ou informem seu endereço com tempo suficiente para possibilitar a notificação. Requisite-se a presença dos acusados. Palmas/TO, 15 de fevereiro de 2012. Rafael Gonçalves de Paula -Juiz de Direito".

**INTIMAÇÃO 2:** Em aditamento ao despacho de fl. 571, determino que se providencie a condução coercitiva das testemunhas Divina Meire de Oliveira Ramos e Roberto Cavalcanti de Moraes para a audiência ali designada (v. fl. 555). Palmas, TO, 17 de fevereiro de 2012. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito".

## **4ª Vara Criminal Execuções Penais**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS: 5002942-34.2012.827.2729 – CARTA PRECATÓRIA**

Acusado(s): VINICIUS RICARDO DE CARVALHO SILVEIRA.

Advogados: DR. ALEXANDRE S. C. SILVEIRA OAB/PB-9491

**DESPACHO:** " para cumprimento da diligência deprecata,designo a data de 28/02/12, às 15h, para audiência de Proposta de Suspensão Condicional do Processo."

Palmas-TO, 03 de fevereiro de 2012.Luiz Zilmar dos Santos Pires – Juiz da 4ª Vara Criminal".

## **3ª Vara da Família e Sucessões**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos: 5004141-91.2012.827.2729**

Ação: CAUTELAR DE SEQUESTRO

Requerente: J.C.S

Advogado: RAUL DE ARAUJO ALBUQUERQUE e FRANCELURDES DE ARAUJO

ALBUQUERQUE

Requerido: M.I.A

"DESPACHO: Defiro gratuidade da justiça pois a parte declarou o estado de juridicamente necessitada. Designo audiência para o dia 28 de fevereiro de 2012, às 10h00min, devendo as partes serem intimadas a comparecimento. Cite-se para apresetnar contestação em 05(cinco) dias, com as advertências legais.Cumpra-se. Palmas, 16 de fevereiro de 2012. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito".

## **3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2011.0006.5741-3**

Ação: COBRANÇA

Requerente: PREFISAN LTDA

Advogado: PEDRO E SCAPOLATEMPORE E SAMUEL LOMAS SANTOS

Requerido: MUNICIPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

DESPACHO: Defiro a perícia requerida pelo Município de Palmas às fls 160/161. Para tanto, nomeio o perito DR. Flavio Roldão, Engenheiro Civil, CREA-8674-D-GO, o qual deverá ser localizado através do telefone (63) 991-8244, que servirá sob a fé de seu grau. Intime-se o referido perito pessoalmente da presente nomeação, solicitando-lhe para que em quinze dias informe ao juízo se aceita ou não o encargo, e aceitando, para que apresente sua proposta de honorário, após o que o requerido deverá se manifestar, em igual prazo, depositando o valor ofertado ou impugnando-o, ou ainda caso entender pertinente, manifestar-se sobre a forma mais viável para realização do efetivo pagamento do respectivo honorário. As partes poderão indicar assistentes técnicos e apresentarem quesitos, desde que o façam no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação deste despacho, consoantes dispõe o artigo 421, § 1º, I e II, do Código de Processo Civil. Oficie-se a Polícia Federal e ao Ministério Público Federal para caso queiram, acompanhar a perícia a ser realizada. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, em 14 de fevereiro de 2012. Ana Paula Araújo Toribio-Juiza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO n.º 29/2011) ”.

**Autos nº 2009.0011.3129-4**

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: MUNICIPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Requerido: DINAMAR BORGES NETO ALVES

Advogado:

DECISÃO: “(...) Dos documentos acostado aos autos, nota-se, através do Contrato de Permissão de uso (fls. 14/16), que a requerida está a mais de 07 (sete) anos no local, portanto, trata-se de ação de força velha. Posto isso, **INDEFIRO** a liminar perseguida. Cite-se a requerida para, querendo, contestar o presente feito, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos alegados (CPC, art. 285 e 319). Intime-se. Palmas, em 27 de janeiro de 2012. Ana Paula Araújo Toribio-Juiza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO n.º 29/2011) ”.

**Autos nº 2011.0000.0908-0**

Ação: EXECUÇÃO

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerido: SUPERCOMB TRANSPORTES LTDA

Advogado: HEBER RENATO DE PAULA PIRES, ROSANGELA BAZAIA E OUTRO

DESPACHO: Intime-se o requerente para de manifestar acerca da petição de fls 69/71. Cumpra-se. Palmas, 15 de fevereiro de 2012. Ana Paula Araújo Toribio-Juiza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO n.º 29/2011) ”.

**Autos nº 2010.0005.8748-4**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: LUIZ CARLOS ALVES MATOS

Advogado: RENATO MARTINS CURY E MACUS VINICIUS GOMES MOREIRA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: Defiro o pedido formulado às fls 110. Cumpra-se. Palmas, 13 de fevereiro de 2012. Ana Paula Araújo Toribio-Juiza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO n.º 29/2011) ”.

**Autos nº.: 2010.0006.4901-3**

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E OU MATERIAIS

Requerente: MIRIAN BERNADETE DE SOUZA

Advogado: MARCOS FERREIRA DAVI E KARINE MATOS MOREIRA SANTOS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo –se antes, o órgão do Ministério Público, de a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 14 de fevereiro de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juiza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)”.

**Autos nº.: 2010.0006.4901-3**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: GEIZA MARIA AZEVEDO DE SOUZA

Advogado: PAULO BELI MOURA STAKOVIK JÚNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no

art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo –se antes, o órgão do Ministério Público, de a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 14 de fevereiro de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juiza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)”.

**Autos nº.: 2010.0006.4928-5**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: LEONARDA DIAS DE SOUSA SANTOS

Advogado: PAULO BELI MOURA STAKOVIK JÚNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo –se antes, o órgão do Ministério Público, de a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 14 de fevereiro de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juiza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)”.

**Autos nº.: 2010.0006.4805-5**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: AMELIA PACINI COSTA

Advogado: PAULO BELI MOURA STAKOVIK JÚNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo –se antes, o órgão do Ministério Público, de a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 14 de fevereiro de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juiza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)”.

**Autos nº.: 2010.0006.4820-3**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: MAYLA AMADEU

Advogado: PAULO BELI MOURA STAKOVIK JÚNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo –se antes, o órgão do Ministério Público, de a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 14 de fevereiro de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juiza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)”.

**Autos nº.: 2010.0010.1038-5**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: MARCELO MARTINS ARANTES

Advogado: PATRÍCIA JULIANA PONTES RAMOS MARQUES

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for

juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 13 fevereiro de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

**Autos nº.: 2010.0010.0925-5**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: VERA MARCIA DOS SANTOS

Advogado: PATRÍCIA JULIANA PONTES RAMOS MARQUES

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 13 fevereiro de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

**Autos nº.: 2010.0010.7284-4**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: ISRAEL NDE BRITO MARINHO NETO

Advogado: PATRÍCIA JULIANA PONTES RAMOS MARQUES

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 13 fevereiro de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

**Autos nº.: 2010.0010.0934-4**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: EUZENY DE ANDRADE

Advogado: PATRÍCIA JULIANA PONTES RAMOS MARQUES

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 13 fevereiro de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

**Autos nº.: 2011.0005.2432-4**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: CARLOS WLADIMIR PINTO MACHADO

Advogado: ULISSES MELAURO BARBOSA

Advogado: VINICIUS MIRANDA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 13 de fevereiro de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

**Autos nº.: 2010.0010.4832-3**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: RONNE WELBER PENHA DE ALMEIDA

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Advogado: RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 13 fevereiro de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

**Autos nº.: 2010.0009.0106-5**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: MANUELA NUNES FERREIRA CAMARA

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Advogado: RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 13 fevereiro de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

**Autos nº.: 2010.0010.3471-3**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: ALESSANDRO RIBEIRO CAVALCANTE

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Advogado: RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 13 fevereiro de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

**Autos nº.: 2010.0009.0011-5**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: REGIA MARIA ALVES DIAS

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA  
 Advogado: RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 13 fevereiro de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

**Autos nº.: 2010.0009.0096-4**

Ação: DECLARATÓRIA  
 Requerente: ALAIR MACHADO PERNA  
 Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA  
 Advogado: RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 13 fevereiro de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

**Autos nº.: 2010.0002.2723-2**

Ação: COBRANÇA  
 Requerente: KARLA REGINA MIRANDA CESA PEREIRA  
 Advogado: MARCOS FERREIRA DAVI  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** "DETERMINO: 1- Seja oficiada a **Secretaria da Administração Pública, a Assembléia Legislativa do Estado, o Tribunal de Justiça do Estado, o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas Estadual**, a fim de que informem a este Juízo, no **prazo de 15 (quinze) dias**, por meio de pagamentos dos vencimentos/proventos dos servidores de suas respectivas competências, relativamente aos meses de **novembro e dezembro de 1993, janeiro e fevereiro de 1994**. 2- Seja esclarecido como fora realizada a conversão dos vencimentos/proventos de cruzeiros reais para URV, dos servidores de suas respectivas competências, apontando se foi obedecida a sistemática da Lei 8880/94. Obtidas as respostas, deverá a Escrivania fazer uma triagem dos feitos que tramitam por essa especializada e que tenham o mesmo objetivo, a fim de identificar os órgãos a que estão vinculados os autores de cada demanda e proceder a juntada da cópia da resposta pertinente, acompanhada de cópia do presente despacho. 4- Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se. Cumpra-se.**" Palmas, 13 de fevereiro de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.: 2009.0011.9427-0**

Ação: ORDINÁRIA  
 Requerente: ROSALICY BOTENHO MOREIRA  
 Advogado: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** "DETERMINO: 1- Seja oficiada a **Secretaria da Administração Pública, a Assembléia Legislativa do Estado, o Tribunal de Justiça do Estado, o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas Estadual**, a fim de que informem a este Juízo, no **prazo de 15 (quinze) dias**, por meio de pagamentos dos vencimentos/proventos dos servidores de suas respectivas competências, relativamente aos meses de **novembro e dezembro de 1993, janeiro e fevereiro de 1994**. 2- Seja esclarecido como fora realizada a conversão dos vencimentos/proventos de cruzeiros reais para URV, dos servidores de suas respectivas competências, apontando se foi obedecida a sistemática da Lei 8880/94. Obtidas as respostas, deverá a Escrivania fazer uma triagem dos feitos que tramitam por essa especializada e que tenham o mesmo objetivo, a fim de identificar os órgãos a que estão vinculados os autores de cada demanda e proceder a juntada da cópia da resposta pertinente, acompanhada de cópia do presente despacho. 4- Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se. Cumpra-se.**" Palmas, 13 de fevereiro de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.: 2009.0011.9410-5**

Ação: ORDINÁRIA  
 Requerente: JOSELMA NEVES DE SOUSA

Advogado: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** "DETERMINO: 1- Seja oficiada a **Secretaria da Administração Pública, a Assembléia Legislativa do Estado, o Tribunal de Justiça do Estado, o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas Estadual**, a fim de que informem a este Juízo, no **prazo de 15 (quinze) dias**, por meio de pagamentos dos vencimentos/proventos dos servidores de suas respectivas competências, relativamente aos meses de **novembro e dezembro de 1993, janeiro e fevereiro de 1994**. 2- Seja esclarecido como fora realizada a conversão dos vencimentos/proventos de cruzeiros reais para URV, dos servidores de suas respectivas competências, apontando se foi obedecida a sistemática da Lei 8880/94. Obtidas as respostas, deverá a Escrivania fazer uma triagem dos feitos que tramitam por essa especializada e que tenham o mesmo objetivo, a fim de identificar os órgãos a que estão vinculados os autores de cada demanda e proceder a juntada da cópia da resposta pertinente, acompanhada de cópia do presente despacho. 4- Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se. Cumpra-se.**" Palmas, 13 de fevereiro de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.: 2009.0011.9410-5**

Ação: ORDINÁRIA  
 Requerente: JOSELMA NEVES DE SOUSA  
 Advogado: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** "DETERMINO: 1- Seja oficiada a **Secretaria da Administração Pública, a Assembléia Legislativa do Estado, o Tribunal de Justiça do Estado, o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas Estadual**, a fim de que informem a este Juízo, no **prazo de 15 (quinze) dias**, por meio de pagamentos dos vencimentos/proventos dos servidores de suas respectivas competências, relativamente aos meses de **novembro e dezembro de 1993, janeiro e fevereiro de 1994**. 2- Seja esclarecido como fora realizada a conversão dos vencimentos/proventos de cruzeiros reais para URV, dos servidores de suas respectivas competências, apontando se foi obedecida a sistemática da Lei 8880/94. Obtidas as respostas, deverá a Escrivania fazer uma triagem dos feitos que tramitam por essa especializada e que tenham o mesmo objetivo, a fim de identificar os órgãos a que estão vinculados os autores de cada demanda e proceder a juntada da cópia da resposta pertinente, acompanhada de cópia do presente despacho. 4- Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se. Cumpra-se.**" Palmas, 13 de fevereiro de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.: 2011.0003.9431-5**

Ação: COBRANÇA  
 Requerente: MARIA AMERICO DE FIGUEIREDO  
 Advogado: EDER BARBOSA DE SOUSA  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** "DETERMINO: 1- Seja oficiada a **Secretaria da Administração Pública, a Assembléia Legislativa do Estado, o Tribunal de Justiça do Estado, o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas Estadual**, a fim de que informem a este Juízo, no **prazo de 15 (quinze) dias**, por meio de pagamentos dos vencimentos/proventos dos servidores de suas respectivas competências, relativamente aos meses de **novembro e dezembro de 1993, janeiro e fevereiro de 1994**. 2- Seja esclarecido como fora realizada a conversão dos vencimentos/proventos de cruzeiros reais para URV, dos servidores de suas respectivas competências, apontando se foi obedecida a sistemática da Lei 8880/94. Obtidas as respostas, deverá a Escrivania fazer uma triagem dos feitos que tramitam por essa especializada e que tenham o mesmo objetivo, a fim de identificar os órgãos a que estão vinculados os autores de cada demanda e proceder a juntada da cópia da resposta pertinente, acompanhada de cópia do presente despacho. 4- Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se. Cumpra-se.**" Palmas, 13 de fevereiro de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.: 2009.0009.4923-4**

Ação: ORDINÁRIA  
 Requerente: CÉLIA MARIA BRANDÃO FERREIRA  
 Advogado: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** "DETERMINO: 1- Seja oficiada a **Secretaria da Administração Pública, a Assembléia Legislativa do Estado, o Tribunal de Justiça do Estado, o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas Estadual**, a fim de que informem a este Juízo, no **prazo de 15 (quinze) dias**, por meio de pagamentos dos vencimentos/proventos dos servidores de suas respectivas competências, relativamente aos meses de **novembro e dezembro de 1993, janeiro e fevereiro de 1994**. 2- Seja esclarecido como fora realizada a conversão dos vencimentos/proventos de cruzeiros reais para URV, dos servidores de suas respectivas competências, apontando se foi obedecida a sistemática da Lei 8880/94. Obtidas as respostas, deverá a Escrivania fazer uma triagem dos feitos que tramitam por essa especializada e que tenham o mesmo objetivo, a fim de identificar os órgãos a que estão vinculados os autores de cada demanda e proceder a juntada da cópia da resposta pertinente, acompanhada de cópia do presente despacho. 4- Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se. Cumpra-se.**" Palmas, 13 de fevereiro de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº 430/02**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL  
 Requerente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerido: BRASIL TELECOM S/A

Advogado: DANIEL ALMEIDA VAZ

SENTEÇA: Trata-se de Ação de Execução Fiscal ajuizada pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em detrimento da Empresa BRASIL TELECOM S/A. As fls. 239 o exequente formulou pedido de extinção em face da quitação do débito perante a via administrativa. Ante o exposto, com fulcro no artigo 795, do CPC, homologo, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de extinção da presente ação. Julgo, com efeito, extinto o processo, com fulcro no artigo 794, I do código de Processo Civil, autorizando, de consequência, os levantamentos necessários. Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis de Palmas, com a Cópia desta sentença, para que seja retirado o gravame sobre o imóvel situado na Quadra ACSV SE 101 AV. LO 25, LOTE 19, registrado sob a matrícula nº 15.392. Publique-se, registre-se e intime-se. Ocorrendo o trânsito em julgado e atendidas as formalidades legais. Arquivem-se os autos. Palmas, 15 de fevereiro de 2012. Ana Paula Araújo Toribio-Juiza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO n.º 29/2011) ”.

**Autos nº.: 2007.0007.2170-9/0**

Ação: ANULATÓRIA DE MULTA ADMINISTRATIVA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA

Requerente: AGF BRASIL SEGUROS S/A

Advogado: JACÓ CARLOS SILVA COELHO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Defiro o pedido de fl. 245, desentranhe-se a Carta Precatória, após remeta-se a Vara de Precatória do Distrito Federal-DF, devidamente acompanhada pelos documentos mencionados às fls. 238. Intime-se. Cumpra-se. Palmas , 15 de fevereiro de 2012. (a) Ana Paula Araújo Toribio- Juiza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO Nº 29/2011).”

**Autos nº.: 2011.0002.8564-8/0**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: JOÃO ALBERTO BARRETO FILHO

Advogado (a): PUBLIO BORGES ALVES

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Ratifico todos os atos processuais praticados perante a Justiça Federal. Intime-se a parte Autora para, caso queira, impugnar a contestação. Cumpra-se. Palmas-TO, 15 de fevereiro de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juiza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)”

**Autos nº.: 2007.0005.0132-6/0**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: GIZELDA MARIA PACHECO DE SOUZA

Advogado(a): POMPÍLIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: “Como se observa dos autos, a intervenção ministerial é inafastável, pois inequívoco o interesse público, devendo intervir o ilustre representante do Ministério Público em todo momento processual relevante. Diante da ausência de intimação do Ministério Público, torno sem efeito a audiência a audiência de instrução realizada (vide termo de fls. 459), bem assim como todos os autos subsequentes. Devolvo os autos ao cartório para oportuna conclusão a MM. Juiza responsável pela Vara, por não mais subsistirem os motivos de vinculação do feito. Intime-se e Cumpra-se. Palmas, em 9 de fevereiro de 2012. Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P.”

**Autos nº.: 2005.0002.9431-6/0**

Ação: DECLARATÓRIA DE NULIDADE

Requerente: JOSÉ IVAN SARAIVA SOBRAL e CREMILDA GOMES RODRIGUES SOBRAL

Advogado(a): LENDRO ROGERES LORENZI

Requerido: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS - CODETINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: HUGO SOBRAL SILVA

Advogados: JOSÉ MESSIAS DE OLIVEIRA, SOLANO DONATO CANOT DAMACENA E JOCELIO NOBRE DA SILVA

Requerido: MAIARA SOBRAL SILVA

Advogados: JOSÉ MESSIAS DE OLIVEIRA, SOLANO DONATO CANOT DAMACENA E JOCELIO NOBRE DA SILVA

Requerido: ANTONIO SERGIO DA SILVA

Advogados: JOSÉ MESSIAS DE OLIVEIRA, SOLANO DONATO CANOT DAMACENA E JOCELIO NOBRE DA SILVA

Requerido: MARIA LINDORACI SARAIVA SOBRAL

Advogados: JOSÉ MESSIAS DE OLIVEIRA, SOLANO DONATO CANOT DAMACENA E JOCELIO NOBRE DA SILVA

DECISÃO:” (...). Posto Isso, não havendo interesse das Fazendas Públicas no feito e por se tratar de demanda ajuizada em face de sociedade de economia mista, reconheço a **INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA** deste Juízo para analisar e julgar o feito em razão da qualidade das partes. Por consequência, determino a baixa destes e dos autos apensos em cartório e sua remessa ao Cartório Distribuidor para que seja encaminhada a uma das Varas Cíveis desta Capital. Intime-se as partes da presente decisão. Cumpra-se. Palmas, em 13 de fevereiro de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juiza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)”

**Autos nº.: 2011.0002.1664-6/0**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerentes: MARIA LUZMAR COELHO FURTADO, EUNICE MARIA DE OLIVEIRA , NEILIMAR MONTEIRO DE FIGUEIREDO e TOLETE BEZERRA SALES

Advogado(a): ULISSES MELAURO BARBOSA e VINICIUS MIRANDA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do Código de Processo Civil. Intime-se e cumpra-se. Palmas/TO, 13 de fevereiro de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juiza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)”

**Autos nº.: 2010.0010.4911-7/0**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: JOÃO PINTO DE MATOS

Advogado(a): ULISSES MELAURO BARBOSA e VINICIUS MIRANDA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do Código de Processo Civil. Intime-se e cumpra-se. Palmas/TO, 13 de fevereiro de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juiza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)”

**Autos nº.: 2010.0010.3346-6/0**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerentes: ELEIANA INES WILDNER, ANISIO TENORIO DOS ANJOS e IVONE DE OLIVEIRA NEGRE

Advogado(a): ULISSES MELAURO BARBOSA e VINICIUS MIRANDA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do Código de Processo Civil. Intime-se e cumpra-se. Palmas/TO, 13 de fevereiro de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juiza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)”

**Autos nº.: 2010.0010.1063-6/0**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: DURVAL MORAIS DA SILVA

Advogado(a): LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do Código de Processo Civil. Intime-se e cumpra-se. Palmas/TO, 13 de fevereiro de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juiza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)”

**Autos nº.: 2010.0010.3340-7/0**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: ELEXSANDRO SOUSA DE ARAÚJO

Advogado(a): LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS



Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 13 de fevereiro de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)"

**Autos nº.: 2011.0004.8296-6/0**

Ação: COBRANÇA

Requerente: JUNIELTON DA SILVA OLIVEIRA

Advogados(as): FLÁVIO ALVES DO NASCIMENTO e OUTROS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 13 de fevereiro de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)"

**Autos nº.: 2011.0008.2732-7/0**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: CARLOS EMILIO SENNA

Advogado(a): VANESSA CEZAR

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 13 de fevereiro de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)"

**Autos nº.: 2011.0003.8169-8/0**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente(s): FAELMA CASTRO ALVES

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 13 de fevereiro de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)"

**Autos nº.: 2010.0005.7734-9/0**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente(s): DIANARI SEBASTIÃO DE QUEIROZ

Advogado: THIAGO ARAGÃO KUBO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 13 de fevereiro de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)"

**Autos nº.: 2011.0008.2584-7/0**

Ação: ANULATÓRIA

Requerente: CONSÓRCIO NACIONAL VOLKSWAGEN LTDA

Advogado(a): MARINÓLIA DIAS DOS REIS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 15 de fevereiro de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)"

**Autos nº.: 2011.0005.8339-8/0**

Ação: INDENIZAÇÃO

Requerentes: KARITA SOARES DA SILVA e VANIA SIQUEIRA SOARES

Advogado: EPITÁCIO BRANDÃO LOPES

Requerido: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS

Advogado: ADRIANO BUCAR VASCONCELOS – JANAINA MILHOMENS GONÇALVES e outros

**DESPACHO:** "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 15 de fevereiro de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)"

**Autos nº.: 2011.0008.3376-9/0**

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO LIMINAR DE TUTELA

Requerente: MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS

Advogada: DNAIELA MARQUES DO AMARAL – DEFENSORA PÚBLICA

Requerido: MUNICÍPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**DESPACHO:** "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se. Palmas – TO, 13 de fevereiro de 2012. (a) Ana Paula Araújo Toribio- Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)."

**Autos nº.: 2011.0005.1544-9/0**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: SINDIFISCAL – SINDICATO DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA ESTADUAL DO TOCANTINS

Advogado: FLÁVIA GOMES DOS SANTOS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se. Palmas – TO, 05 de novembro de 2011. CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intime-se e cumpra-se. Palmas – TO, 13 de fevereiro de 2012. (a) Ana Paula Araújo Toríbio- Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO Nº 29/2011)."

**Autos nº.: 2010.0010.7248-8/0**

Ação: : DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TRIBUTOS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA TUTELA DE MÉRITO C/C AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO FISCAL

Requerente: DANIELA TEIXEIRA ROCHA

Advogado: PATRICIA JULIANA PONTES RAMOS MARQUES

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se e cumpra-se. Palmas – TO, 13 de fevereiro de 2012. (a) Ana Paula Araújo Toríbio- Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO Nº 29/2011)."

### **Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos: 2011.0011.4806-7 – AÇÃO PENAL**

Denunciado: Alexandro Carvalho de Oliveira

Advogado (denunciado): ELIZABETE ALVES LOPES, inscrita na OAB/TO nº 3282.

**DESPACHO:** "1. As teses de defesa exigem dilação probatória, razão pela qual deixo de aplicar, neste momento, o disposto no artigo 397 do Código de Processo Penal. 2. Designo para o dia 21/03/2012, a partir das 14 horas, a audiência de instrução e julgamento, da qual deverão ser intimadas as partes bem como as respectivas testemunhas e cientificado o Ministério Público e a advogada do denunciado. Palmas(TO), 16 de dezembro de 2011. Edssandra Barbosa da Silva. Juíza Substituta Auxiliar (Portaria n.º 48/2011-DJe 2588)."

**Autos: 2010.0005.4883-7 – DENUNCIA**

Denunciado: Mauro Porfírio de Souza

Vítima: Salete Fernandes de Souza Porfírio

Advogado (Denunciado): Dr. Juscelino Kramer, inscrito na OAB/TO nº 928.

**DESPACHO:** "5.1 Considerando que o mandado de intimação do réu não foi devolvido a tempo pela central de mandados, impossibilitando aferir se o mesmo foi ou não intimado, bem como tendo em vista a ausência do advogado do mesmo, embora intimado, redesigno a presente audiência para 14/03/2012, às 14 horas. 5.2 Intime-se novamente o advogado do réu, advertindo-o de que caso não compareça novamente sem justificativa, ser-lhe-á aplicada a multa prevista no art. 265 do CPP. (...).Palmas(TO), 10 de novembro de 2011.". Edssandra Barbosa da Silva. Juíza Substituta Auxiliar (Portaria n.º 48/2011-DJe 2288).

### **Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Ficam as partes abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**Carta Precatória nº. 5004046-61.2012.827.2729**

Deprecante: 1ª Vara Cível da Com. de Miracema do Tocantins - TO.

Ação de origem: Reintegração de Posse com Pedido de Antecipação de Tutela

Nº origem: 3477/05

Requerente: Investco S/A

Adv. do Reqte.:Gizella Magalhães Bezerra - OAB/TO. 1737

Requerida: Maria da Conceição Cunha e outros

Adv. dos Reqdos.: Samuel Nunes de França - OAB/TO. 1453-B

**OBJETO:** Ficam intimados os advogados para a audiência de inquirição da testemunha Sérgio Henrique Moraes Lopes designada para o dia 29/03/2012 às 17:00 hs, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês São João da Palma, 2º andar.

## **PALMEIRÓPOLIS**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº 506/2005**

Ação: Cumprimento de Sentença

Requerente: Deuzelina Lima Mendes

Adv.: Dr. Adalcindo Elias de Oliveira OAB/TO-265

Requerido: Banco Bradesco S/A

Advogado: Dr. Osmarino José de Melo OAB – 779-B

**DESPACHO:** "Cuida-se de cumprimento de sentença de honorários advoeatícios formulado pelo advogado da parte autora, em que o Executado, devidamente intimado para eietuar o pagamento da dívida, quedou-se incite. Instado, o Exequente requereu a penhora *un Une* do valor corresponde are aos honorários de sucumbência, acrescendo-se a este a multa de 10%, conforme estabelecido em Lei. As lis. 149, este magistrado determinou que os autos fossem remendos à contadoria para o cálculo dos honorários advoeatícios, devendo sobres eles incidir a multa de 10 % (CPC475-J), tendo sido atualizada a importância de R\$ 195.975.12. Elaborado os cálculos, os autos foram feitos conclusos para a análise do pedido de penhora *on fine*, tendo sido por mim deferido e determinado o bloqueio de R.5 195.978,12, conforme cálculo realizado pela contadoria (fls.156). Feita a penhora, a escritoria constatou um equívoco quanto aos valores penhorados, informando às ils. retro que o valor a ser penhorado a título de honorários de sucumbêrieks é de R\$ 30.150.4S. Pois bem, tendo em conta a informação prestada às fls. retro, e analisando com acuidade os autos, verifico que houve equívoco quanto à penhora *online*, pois o importe a ser penhorado c apenas de R\$ 30.150,48 e não de R\$ 195.975.12. Constatado isso, e a teor da informação retro, chamo o feito a ordem para determinar o desbloqueio parcial do valor penhorado, devendo apenas continuar bloqueado o valor de R\$ 30.150,48, sendo o restante R\$ 165.827,64 imediatamente desbloqueado e liberado cm favor do Executado. Oficie-se à Gúxa Económica Federal requerendo, com urgência, o desbloqueio de R\$ 165.827,64 e restituição à conta bancária de origem. Reduza a penhora a termo, devendo intimar o executado para, no prazo de 15 dias, querendo, oferecer impugnação (CPC475-J,§1º).Intimem-se. Cumpra-se. Palmeirópolis/TO, fevereiro de 2012. Escrivania Cível Rodrigo da Silva Perez Araújo – juiz substituto.

## **PARAÍSO**

### **1ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS nº: 2009.0004.3689-0/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.**

Exeqüente: ANTÔNIO GOMES CARDOSO.

Adv. Exeqüente: Dr. José Pedro da Silva – OAB/TO nº 486 e/ou Drª. Ruth Narath do Amaral Rocha - OAB/TO nº 3.798.

Executado: JOSIMAR DA SILVA ARAÚJO.

Adv. Executado: N i h i l.

**INTIMAÇÃO:** Intimar os Advogados da parte (EXEQÜENTE), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 40 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: " ... Às f. 37 dos autos, o exeqüente requer a extinção do processo, antes mesmo da citação da executada, desistindo da ação executiva. Relatei. DECIDO. A extinção da execução, sem embargos, independe de concordância ou consentimento do executado, tendo o exeqüente a livre disponibilidade da execução (art. 569, CPC; RJTMG/58/262, JTJ 192/194, STJ-RSTJ 6/419, RSTJ 87/299, STJ-RT 737/198, JTAERGS 93/16). Face ao pedido de desistência da ação pela exeqüente (f. 37), nos termos dos artigos 267, VIII c/c 595 e 569, todos do CPC, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA e determino a extinção do processo, com baixas nos registros. Defiro o desentranhamento, somente pelo exeqüente credor, ou seu advogado, de peças e documntos original(is) que entender, com substituição por cópia(s) autêntica(s), tudo mediante recibo nos autos, com ônus ao exeqüente. Custas e despesas ex legis. Tranistado em julgado, certificado, ao arquivo com baixas nos registros, distribuição e tombo, em relação a ambos os processos. P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, aos 10 de JANEIRO de 2.012. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

**AUTOS nº: 2009.0005.2029-7/0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO (Dec-lei 911/69).**

Requerente: BANCO FINASA S/A.

Adv. Requerente: Drª. Caroline Cerveira Valois Falcão - OAB/MA nº 9.131.

Requerido: EDIMARQUES RIBEIRO DOS SANTOS.

Adv. Requerido: N i h i l.

**INTIMAÇÃO:** Intimar a Advogada da parte (REQUERENTE), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 68 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: " ... ISTO POSTO, declaro extinto o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, § 1º, do CPC. Torno, expressamente, sem efeito, a liminar concedida (f. 28), com efeito ex tunc e determino ao autor imediata devolução do veículo ao réu no prazo de TRINTA (30) DIAS, contados da intimação desta decisão, sob pena de multa diária ao AUTOR a favor do réu no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) ou, no mesmo prazo, entregar-lhe o equivalente em dinheiro, caso o bem já tenha sido alienado e neste caso o valor do automóvel deve ser apurado pelo preço médio de mercado (ex vi tabela FIPE) na data em que ocorreu a busca e apreensão do veículo, e o valor depositado em juízo ser revertido em favor do réu. Custas e despesas processuais

pelo autor. Sem verba honorária. Autorizo o autor a retirar dos autos os documentos originais que entender, desde que os substitua por cópias autênticas, correndo por sua conta tais despesas. Transitado em julgado ao arquivo com baixas nos registros. P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, aos 10 de JANEIRO de 2.012. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

## **2ª Vara Cível, Família e Sucessões**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **Autos de CP nº 2011.0010.7729-1 – Inquirição**

Origem: 5ª Vara Cível de Palmas-TO  
Autos. 2010.0010.1941-2  
Requerente: Tatiane Gonçalves de Souza  
Advogado: Luismar Oliveira de Souza- OAB/TO 4487  
Requerido: Transbrasiliana Transporte e Turismo Ltda.  
Adv. Carlos Augusto de Souza Pinheiro- OAB/TO  
Denunciada à Lide: Nobre Seguradora do Brasil S/A  
Adv. Antonio Sergio da Silva  
Ficam os advogados intimados que a testemunha arrolada pela parte requerida Andréia Pereira da Silva não foi localizada no endereço fornecido, segundo certidão do Oficial de justiça desta comarca de Paraíso do Tocantins-TO, em virtude do endereço está incompleto, ficando os autos com vistas para manifestação.

#### **Autos nº 7919/04- Investigação de Paternidade**

Requerente: Waister Silva  
Advogado: IARA MARIA ALENCAR- OAB/TO 78-B  
Requerido Iraiton dos Santos e outros  
Fica a advogada da parte autora intimada da juntada da certidão do Oficial de Justiça desta comarca de Paraíso do Tocantins-TO, noticiando que DEIXOU de intimar WAISTER SILVA, devido o mesmo se encontrar residindo atualmente na cidade de Brejinho de Nazaré-TO, deixou também de intimar SANDRA DOS SANTOS, em virtude da mesma se encontrar viajando para o Estado de São Paulo com retorno previsto para o mês de maio do corrente ano.

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **Autos nº 2008.0004.5649-3- Anulação de Partilha**

Requerente: Marcia Valéria de Araújo Frazilli  
Advogado: Vanuza Pires da Costa- OAB/TO 2191  
Requerido: Paulo Afonso Frazilli  
Adv. Marcelo Marcio da Silva- OAB/TO 3885-B  
Ficam os advogados e as partes intimados que em virtude do despacho de fls. 253, fica a audiência de Instrução e julgamento designada para dia 13/02/12, às 15:30hs, suspensa em razão do despacho de fls. 93 dos autos de nº 2008.0010.8620-7. DESPACHO fls. 253: " Tendo em vista que as partes demonstraram interesse de conciliar nos autos de Arrolamento de Bens nº 2008.0010.8620-7 em apenso, aguarda-se audiência de conciliação designada, vez que estes autos serão alvo de acordo. Paraíso do Tocantins, TO, 16/02/2012. Esmar Custódio Vêncio Filho- Juiz de Direito." DESPACHO fls. 93: " Tendo em vista que as partes demonstraram interesse de conciliar. Designe o cartório audiência de conciliação. Comunique-se o Magistrado e Intime-se partes, advogados e MP. Paraíso do Tocantins, TO. 16/02/2012. Esmar Custódio Vêncio Filho- Juiz de Direito."

#### **Autos nº 2008.0010.8620-7- Arrolamento de Bens**

Requerente: Marcia Valéria de Araújo Frazilli  
Advogado: Vanuza Pires da Costa- OAB/TO 2191  
Requerido: Paulo Afonso Frazilli  
Adv. Marcelo Marcio da Silva- OAB/TO 3885-B  
Ficam os advogados e as partes intimados que em virtude do despacho de fls. 93, fica a audiência de Instrução e julgamento designada para dia 13/02/12, às 16:30hs, transformada em audiência de conciliação designada para o mesmo dia 13/03/12, às 15:30 horas, dispensando-se as testemunhas arroladas para este ato. DESPACHO fls. 93: " Tendo em vista que as partes demonstraram interesse de conciliar. Designe o cartório audiência de conciliação. Comunique-se o Magistrado e Intime-se partes, advogados e MP. Paraíso do Tocantins, TO. 16/02/2012. Esmar Custódio Vêncio Filho- Juiz de Direito."

## **1ª Vara Criminal**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos nº 2011.0012.1945-2 Execução Penal  
Acusado: OZANO RODRIGUES DOS SANTOS  
Vítima: Joel Moura dos Santos  
Infração: Art. 121, "caput" do CP  
Advogados: Dr. Valter da Silva Costa.

INTIMAÇÃO: Fica o advogado Dr. VALTER DA SILVA COSTA, brasileiro, advogada inscrito na OAB/GO sob nº 2516, com escritório profissional na comarca de Confresa/MT, para que comprove a existência de vínculos familiares na cidade de Porto Alegre do Norte/MT, em 15 dias, pena de indeferimento do pedido de transferência.

## **Juizado Especial Cível e Criminal**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **Autos nº 2011.0000.3485-8/0**

Requerente: MARCELO NEVES MIRANDA  
Advogado(a): Dr. Aleksander Ogawa da Silva Ribeiro – OAB-TO 2549  
Requerido(a): BANCO BRADESCO S/A

TERMO DE OCORRÊNCIA: Fica designado o dia 26 de março de 2012 as 16:00 horas, para audiência de conciliação, devendo as partes serem intimadas. Paraíso do Tocantins-TO, 15 de fevereiro de 2012. (ass.) Tânia Maria Alves de B. Resende Conciliadora.

#### **Autos nº 2011.0000.3410-6/0**

Requerente: MARIA DO CARMO RODRIGUES DA SILVA  
Advogado(a): Dra. Jorcelliany Maria de Souza – OAB-TO 4085  
Requerido(a): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A

TERMO DE OCORRÊNCIA: Fica designado o dia 26 de março de 2012 as 15:45 horas, para audiência de conciliação, devendo as partes serem intimadas. Paraíso do Tocantins-TO, 15 de fevereiro de 2012. (ass.) Tânia Maria Alves de B. Resende. Conciliadora.

## **PARANÁ**

### **1ª Escrivania Cível**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **Autos nº 2008.0006.6093-7**

**Ação:** Busca e Apreensão  
Requerente: Banco Itaú S/A  
Advogada: Haika M. Amaral Brito OAB/TO 3785  
Advogado: Celso MARCON OAB/TO 4.009-A  
Requerido: Klayson Viana Romano Representado pela viúva Romênia da Silva Moura Defensora Pública Cerise Bezerra Lino Tocantins OAB/TO 569-B  
IINTIMAÇÃO: DECISÃO: Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos inerentes aos recursos em geral, quais sejam: sucumbência, tempestividade, legitimidade e interesse processual, **recebo** o apelo interposto no seu duplo efeito, devolvendo o conhecimento da matéria fática ao Juízo ad quem. Porque já apresentadas contrarrazões pelo órgão ministerial de execução determino o encaminhamento do feito ao E. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com minhas homenagens. Paranã, TO, 16 de fevereiro 2012. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei.

#### **Autos nº 2009.0012.5855-3**

**Ação:** Busca e Apreensão  
Requerente: Banco Panamericano S/A  
Advogado: Fabio de Castro Souza OAB/TO 2668  
Requerido: Ailon de Souza  
Advogado: não constituído  
IINTIMAÇÃO: DESPACHO: **intime-se** a parte autora para dar andamento ao feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. **Cumpra-se.** Paranã, TO, 16 de fevereiro 2012. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei.

#### **Autos nº 2010.0008.7342-8**

**Ação:** usucapião  
Requerente: Estevam Marques da Cunha  
Requerente: Firmina de Souza Cunha  
Advogada: Ilma Bezerra Gerais OAB/TO 30-B  
Requerido: Marcos Afonso Borges e Outros  
Advogado: José Ricardo Calaça OAB/GO 8057  
Curador Especial: Palmeron de Sena e Silva OAB/TO 387-A OAB/GO 2.383  
IINTIMAÇÃO: DECISÃO: **Defiro** a habilitação do inventariante no pólo ativo da lei (CPC12, V c.c.1060, I). **Defiro** a produção da prova oral requerida, assim como o requerimento de fls. 376. **Inclua-se** oportunamente em pauta intimando-se, nos termos da lei, as partes, o MP E as testemunhas arroladas. **Cumpra-se.** Paranã, 15 de fevereiro 2012. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei.

#### **Autos nº 2010.0009.3036-7**

**Ação:** Busca e Apreensão  
Requerente: BV Financeira CIF S/A  
Advogado: Paulo Henrique Ferreira OAB/PE 894  
Advogada: Flávia de Albuquerque Lira OAB/PE 24.521  
Requerido: Ailton Paula de Oliveira  
Advogada: Josiana Batista Caldeira OAB/GO 30754  
IINTIMAÇÃO: DESPACHO: **intime-se** o requerente para proceder á retirada do Alvará do Cartório. **Cumpra-se.** Paranã/TO, 16 de fevereiro 2012. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei.

#### **Autos nº 2010.0008.7369-0**

**Ação:** Usucapião  
Requerente: Antônio Martins da Rocha  
Advogado: Wilmar Pereira Alvim OAB/GO 12026  
Requerido: João da Costa Madureira  
Curadora Especial Defensora Pública – Cerise Bezerra Lino Tocantins  
IINTIMAÇÃO: DESPACHO: **intime-se** o requerente sobre certidão retro. **Cumpra-se.** Paranã/TO, 16 de fevereiro 2012. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei. A certidão de fls. 293, que não citou a requerida Adélia Maria Tavaglia.

#### **Autos nº 2010.0009.3019-7**

**Ação:** Reintegração de Posse  
Requerente: Honorata Lázaro dos Santos  
Advogado: America Bezerra Gerais e Menezes OAB/TO 4368 A  
Requerido: Laurêncio Cesário de Torres  
Advogado: não constituído  
IINTIMAÇÃO: DESPACHO: **intime-se** o requerente sobre certidão de fls. 61. **Cumpra-se.** Paranã/TO, 15 de fevereiro 2012. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei. A certidão de fls. 61, que não citou o requerido.

#### **Autos nº 2010.0002.2562-0**

**Ação:** Ordinária

Requerente: Edson José Ferreira de Almeida  
 Advogado: Vinicius Coelho Cruz OAB/TO 1.654  
 Requerido: Estado do Tocantins  
 Procurador do Estado: Kledson de Moura Lima OAB/TO 4111-B  
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: Por próprio, tempestivo, adequado e devidamente preparado, **recebo** o recurso de apelação no duplo efeito. **Intimem-se** os apelados para, no prazo e forma legal, querendo, apresentar contrarrazões. Apresentadas as contrarrazões ou transcorrido o prazo para apresentá-las e não ocorrendo nenhum fato ou requerimento novo ou qualquer imprevisto processual, remetem-se os autos ao Tribunal de Justiça com as devidas anotações. **Cumpra-se.** Paranã/TO, 15 de fevereiro 2012. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei.

**Autos nº 2010.0002.2560-4**

**Ação:** Ordinária  
 Requerente: Joel Rodrigues Romano  
 Advogado: Vinicius Coelho Cruz OAB/TO 1.654  
 Requerido: Estado do Tocantins  
 Procurador do Estado: Kledson de Moura Lima OAB/TO 4111-B  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: **Intime-se** o requerente para apresentar os originais da impugnação à contestação, no prazo de 05 (dias), sob pena de desentranhamento da petição. **Cumpra-se.** Paranã/TO, 16 de fevereiro 2012. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei.

**Autos nº 2010.0002.2564-7**

**Ação:** Ordinária  
 Requerente: Elizimar Ferreira Menezes  
 Advogado: Vinicius Coelho Cruz OAB/TO 1.654  
 Requerido: Estado do Tocantins  
 Procurador do Estado: Kledson de Moura Lima OAB/TO 4111-B  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: **Intime-se** o requerente para apresentar os originais da impugnação à contestação, no prazo de 05 (dias), sob pena de desentranhamento da petição. **Cumpra-se.** Paranã/TO, 16 de fevereiro 2012. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei.

**Autos nº 2010.0004.2459-3**

**Ação:** Usucapião  
 Requerente: Espólio de Nadia de Castro Teles e Paulo Domingos Teles  
 Advogado: Wellington Paulo Torres de Oliveira OAB/SP 155.238  
 Advogado: Leonardo NAVARRO Aquino OAB/TO 2.428-A  
 Requerido: Anangelo Picchi e Outros  
 Advogado: não constituído  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: **Defiro** o pedido de fls. 214, suspendo o processo pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Após, **intime-se** o requerente para dar andamento ao feito no prazo de 10 (dez) dias. **Cumpra-se.** Paranã/TO, 16 de fevereiro 2012. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei.

**Autos nº 2007.0000.3346-2**

**Ação:** Reintegração de Posse  
 Requerente: Itasider Usina Siderúrgica Itaminas  
 Advogado: Bruno Diniz Andrade de Oliveira OAB/MG 87.907  
 Requerido: José Maria Francisco da Cunha  
 Advogado: não constituído  
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: Intimem-se as partes para manifestarem a intenção de transigir no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de renúncia tácita. Caso alguma das partes manifeste a intenção de transigir, **inclua-se** em pauta de audiência preliminar. Não havendo acordo, serão fixados os pontos controvertidos e deferidas às provas úteis ao julgamento, caso sejam especificadas pelas partes. Não havendo provas a serem produzidas ou sendo as mesmas indeferidas, os autos serão postos em ordem de julgamento. Não havendo a intenção de transigir, **intimem-se** ainda para manifestarem a intenção em produzir provas **devendo especificá-las no mesmo prazo acima.** Havendo protesto por prova testemunhal o rol alusivo deverá ser apresentado nos autos, no prazo acima declinado. Mesmo que as provas sejam especificadas, caberá ao julgamento verificar sua necessidade. **Cumpra-se.** Paranã/TO, 15 de fevereiro 2012. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei.

**Autos nº 2011.0004.1527-4**

**Ação:** Indenização Por Danos Morais  
 Requerente: Valquíria Augusto de Bastos  
 Advogado: Francieliton R. dos Santos Albernaz OAB/TO 2..607  
 Requerido: CESS – Companhia Energética São Salvador  
 Advogado: Alexandre dos Santos Pereira Vecchio OAB/TO 4.759-A  
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: Intimem-se as partes para manifestarem a intenção de transigir no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de renúncia tácita. Caso alguma das partes manifeste a intenção de transigir, **inclua-se** em pauta de audiência preliminar. Não havendo acordo, serão fixados os pontos controvertidos e deferidas às provas úteis ao julgamento, caso sejam especificadas pelas partes. Não havendo provas a serem produzidas ou sendo as mesmas indeferidas, os autos serão postos em ordem de julgamento. Não havendo a intenção de transigir, **intimem-se** ainda para manifestarem a intenção em produzir provas **devendo especificá-las no mesmo prazo acima.** Havendo protesto por prova testemunhal o rol alusivo deverá ser apresentado nos autos, no prazo acima declinado. Mesmo que as provas sejam especificadas, caberá ao julgamento verificar sua necessidade. **Cumpra-se.** Paranã/TO, 16 de fevereiro 2012. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei.

**Autos nº 2011.0004.1533-9**

**Ação:** Indenização Por Danos Morais  
 Requerente: Ivone Cardoso de Oliveira  
 Advogado: Francieliton R. dos Santos Albernaz OAB/TO 2..607

Requerido: CESS – Companhia Energética São Salvador  
 Advogado: Alexandre dos Santos Pereira Vecchio OAB/TO 4.759-A  
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: Intimem-se as partes para manifestarem a intenção de transigir no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de renúncia tácita. Caso alguma das partes manifeste a intenção de transigir, **inclua-se** em pauta de audiência preliminar. Não havendo acordo, serão fixados os pontos controvertidos e deferidas às provas úteis ao julgamento, caso sejam especificadas pelas partes. Não havendo provas a serem produzidas ou sendo as mesmas indeferidas, os autos serão postos em ordem de julgamento. Não havendo a intenção de transigir, **intimem-se** ainda para manifestarem a intenção em produzir provas **devendo especificá-las no mesmo prazo acima.** Havendo protesto por prova testemunhal o rol alusivo deverá ser apresentado nos autos, no prazo acima declinado. Mesmo que as provas sejam especificadas, caberá ao julgamento verificar sua necessidade. **Cumpra-se.** Paranã/TO, 16 de fevereiro 2012. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei.

**Autos nº 2009.0011.2104-3**

**Ação:** Indenização  
 Requerente: Marcos Pereira Martins  
 Defensora Pública: Cerise Bezerra Lino Tocantins  
 Requerido: CESS – Companhia Energética São Salvador  
 Advogado: Alexandre dos Santos Pereira Vecchio OAB/SC 12.049  
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: Intimem-se as partes para manifestarem a intenção de transigir no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de renúncia tácita. Caso alguma das partes manifeste a intenção de transigir, **inclua-se** em pauta de audiência preliminar. Não havendo acordo, serão fixados os pontos controvertidos e deferidas às provas úteis ao julgamento, caso sejam especificadas pelas partes. Não havendo provas a serem produzidas ou sendo as mesmas indeferidas, os autos serão postos em ordem de julgamento. Não havendo a intenção de transigir, **intimem-se** ainda para manifestarem a intenção em produzir provas **devendo especificá-las no mesmo prazo acima.** Havendo protesto por prova testemunhal o rol alusivo deverá ser apresentado nos autos, no prazo acima declinado. Mesmo que as provas sejam especificadas, caberá ao julgamento verificar sua necessidade. **Cumpra-se.** Paranã/TO, 16 de fevereiro 2012. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei.

## PEIXE

### 1ª Escrivania Criminal

**INTIMAÇÃO DE ADVOGADO**

Fica as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:  
**AUTOS Nº 2011.0009.7375-7**  
 Autor: MINISTERIO PÚBLICO  
 Réu: JEAN DO NASCIEMTNO SILVA E OUTROS  
 Advogado: EURIPEDES MACIEL DA SILVA OAB/TO Nº 1000  
 INTIMAÇÃO: Fica o advogado do réu intimado do despacho de fls.259 dos autos.  
 Vistos...O réu Jean do Nascimento Silva constitui defensor conforme se verifica às fls. 257/258, sendo desnecessária a nomeação de Advogado para patrocinar sua defesa.Os autos encontram com vista para responder a acusação no prazo legal.Peixe 16/02/2012(ass.). Cibele Maria Bellezzia -Juiza de Direito

**INTIMAÇÃO DE ADVOGADO**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:  
**AUTOS Nº 2012.0000.0821-9 REVOGAÇÃO DE PRISÃO**  
 Requerente: PAULO HENRIQUE SOUZA COSTA  
 Advogado: NADIN EL HAGE OAB/TO Nº 19-B E JANEILMA DOS SANTOS LUZ AMORIM OAB/TO Nº 3822  
 INTIMAÇÃO: Ficam os Advogados do Réu intimado da Decisão 28/31 dos autos supra.

Vistos,Trata-se de pedido de revogação da prisão preventiva decretada em desfavor de Paulo Henrique Souza Costa, onde o requerente aduz em síntese que a prisão cautelar não pode ser sustentada, eis que ausentes os requisitos e pressupostos para a sua decretação. Fez um compêndio da legislação pertinente a prisão preventiva na digesto processual pátrio.Aduz que a Autoridade Policial se esqueceu de mencionar no pedido de prisão preventiva os depoimentos de Eloé de Sena Ferreira e Silverlândia Pereira Campos que afirmaram que a vítima estava sendo alvo de ameaças por parte de Joacy Alves de Carvalho. Que há contradição entre os depoimentos de Eldinor e Abdon, primo e cunhado de Joacy respectivamente.Afirma que nos autos indicam fortemente uma vingança por parte de Joacy, contendo disparidades no mínimo suspeitas, não existe qualquer evidencia de que o requerente tenha participado do crime em tela. O fato de o requerente ter pedido emprestado uma motocicleta preta para seu vizinho Renê não é indício sustentável de autoria. A prisão do requerente foi decretada por ter o Sr. Rainel visto dois indivíduos agredindo a vítima, sendo que estavam em uma moto preta, a qual não soube informar a placa, ou sequer as características físicas de seus ocupantes. Até o presente momento não existem sequer indícios fortes da suposta participação do requerente na morte do Sr. Feliciano. Reafirma que não estão presentes nenhum dos requisitos autorizadores para a decretação da prisão preventiva, que o requerente tem endereço fixo, primário, bons antecedentes, trabalhador, arrimo de família.O Ministério Público manifestou pelo indeferimento do pedido, fls. 22/27.Determinado a requisição dos autos de inquérito para análise do pedido.Apensado os autos de inquérito policial.Vieram conclusos os autos.Decido.O Requerente afirma que Joacy Alves de Carvalho havia proferido ameaças contra a vítima Feliciano, contudo a Autoridade Policial não mencionou tais fatos em sua representação em seu desfavor.O Requerente incorre em erro ao afirmar que há contradição entre os depoimentos das testemunhas de Abdom Rodrigues dos Santos (fls. 31/32 IP) e Eldinor Ferreira Xavier (fls. 33 IP) vejamos:Abdom Rodrigues dos Santos (fls.

31/32 IP) "(...) QUE no dia seguinte, 25/10, o depoente chegou em casa por volta das 07h30min, dizendo que Joacy, saiu para ir ao Hospital Regional, para entregar resultados de exames que havia feito, para o médico, não sabendo o depoente dizer em que período desde dia, Joacy foi ao hospital, retornando para casa, não tendo saído mais nessa data; **QUE no dia 26/10, no período entre 8h00min até 10h30min, ele saiu indo novamente a casa do primo, Negão;** QUE na tarde desse mesmo dia, após as 14h00min, Joacy e o depoente foram distribuir currículos de Joacy, que está a procurar trabalho, esclarecendo que se encontravam na Madesil, quando Joacy recebeu uma ligação, de um sobrinho de Feliciano, indagando sobre onde estava, tendo ele respondido que se encontrava na cidade de Gurupi, e tal pessoa prosseguiu indagando desde que dia, e obteve a resposta de Joacy: de que lá estava desde Domingo a tarde, e acredita o depoente que tal pessoa (...) "Eldinor Ferreira Xavier (fls. 33 IP) "(...) Que o depoente afirma que está rebocando sua residência, e após a mudança de Joacy para Gurupi, confirma ter ele ido a casa do depoente nos dias 24 / 25 e 26 do mês de outubro, pois são parentes e ele frequenta a casa do depoente; QUE as visitas ocorreram todos os dias (24 / 25 / 26), após a saída das pessoas para trabalharem (irmão e cunhado) e, para não ficar sozinho ia para a casa do depoente, inclusive no dia em que Feliciano teve sua vida ceifada, **afirma o depoente que Joacy foi para a sua casa por volta das 08h30min, saindo para casa da irmã na hora do almoço, após ela ter ligado e chamado ele, isso dia 26/10 (...)**" O Requerente prestou suas declarações dois dias após os fatos, mas estas não foram muito esclarecedoras, e quando do cumprimento de prisão preventiva, reservou seu direito constitucional de ficar calado, alegando que falaria apenas em juízo. As investigações ainda não foram concluídas pela Autoridade Policial, acreditando este juízo que ainda alguns pontos deverão ser esclarecidos e investigados. O Requerente afirma que tem endereço fixo, que atualmente encontra-se desempregado apenas um mês, é primário e de bons antecedentes mas, não juntou provas dessas alegações. A nova sistemática inserida no Código de Processo Penal através da lei 11.403/2011 trouxe medidas cautelares que podem ser aplicadas em substituição a prisão preventiva. O crime que gerou a decretação da prisão preventiva é gravíssimo, tanto pela brutalidade que foi cometido, como pelas circunstâncias, contudo, verifico que a maioria das testemunhas que deveriam ter sido inquiridas já prestaram seus depoimentos. As perícias principais já se encontram nos autos de inquérito, o a priori, pouco poderá o Requerente influir na conveniência da instrução criminal. Quanto a garantia da ordem pública, se, o Requerente até a presente data não tiver sendo investigado ou processado por outro fato criminoso, também é incipiente a presunção que ele volte a praticar outros crimes. No entanto, o requisito para assegurar a aplicação da lei penal, este, no momento se mostra o mais sensível, mas, por outro lado, o Requerente quando foi intimado a comparecer a primeira vez, o fez, inclusive sem se fazer acompanhar de nenhum advogado, devendo este fato ser levado em consideração a seu favor. Entendo que as investigações estão praticamente concluídas, que o Requerente requer a substituição da prisão preventiva por outra medida cautelar, sendo no caso presente a que mais se adequaria ao presente caso, o de monitoramento eletrônico, mas, infelizmente ainda não dispomos de tal tecnologia. Diante do exposto, defiro a revogação da prisão preventiva de PAULO HENRIQUE SOUZA COSTA substituindo-a pela medida cautelar de comparecimento periódico em juízo mensalmente, para informar e justificar suas atividades. Proibição de se ausentar da Comarca de sua residência por mais de 8 (oito) dias sem autorização judicial, com a advertência de no caso de descumprimento será restabelecida sua prisão preventiva. Esta decisão será executada, após o Requerente juntar aos presentes autos comprovante de endereço, o tempo que está desempregado, certidão de antecedentes criminais negativos da Comarca de Palmas-TO e Gurupi-TO. Após a comprovação acima determinada, faça os autos conclusos para que este juízo verifique se o Requerente atendeu a determinação acima para que seja determinada a expedição do Alvará de Soltura. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe/TO, 17 de fevereiro de 2012. Cibele Maria Bellezzia - Juíza de Direito.

## PORTO NACIONAL

### 1ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

#### BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 006/2012

#### **AUTOS/AÇÃO: 2007.0006.2689 – 7 – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR(A) SOLVENTE.**

Requerente: CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO – COLÉGIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS.

Procurador (A): Dr. ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO. OAB/TO. 1821.

Requerido: SANDRA SULINO DA SILVA.

Procurador: DEFENSORIA PÚBLICA

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA: "Para manifestar nos referidos autos, sobre a penhora via Bacenjud, no prazo legal."

#### BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 005/2012

#### **AUTOS/AÇÃO: 2011.0001.0063 – 0 – DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE DEBITO, C/ PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA TUTELA.**

Requerente: DANIELA AIRES DE SOUZA.

Procurador (A): Dr. PEDRO D. BIAZOTTO. OAB/TO. 1228-B.

Requerido: ITPAC – INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS PORTO LTDA.

Procurador: Dr. BELIZA MARTINS PINHEIRO CÂMARA. OAB/DF. 30.551

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES: "Para comparecerem perante este juízo Fórum de Porto Nacional/TO, na sala das audiências da 1ª Vara

Cível, no dia 19 de abril de 2012 às 14h55min, para audiência de tentativa de conciliação."

#### BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 004/2012

#### **AUTOS/AÇÃO: 2008.0008.8471 – 1 – BUSCA E APREENSÃO.**

Requerente: BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S/A.

Procurador (A): Dr. MARINÓLIA DIAS DOS REIS. OAB/TO. 1597.

Requerido: LEOPOLD TAUBNGER FILHO.

Procurador: Dr. CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA. OAB/TO: 3115-B  
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: "Para providenciar o pagamento da locomoção do oficial de justiça, no valor de R\$: 364,80 (trezentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos), devendo ser depositada na AG: 1117-7, conta corrente. Nº 30.200-7, junto ao Banco do Brasil S/A, em nome do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins."

#### BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 003/2012

#### **AUTOS/AÇÃO: 2008.0005.7711 – 8 – CAUTELAR INOMINADA.**

Requerente: DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO NO MUNICÍPIO DE MONTE DO CARMO/TO.

Procurador (A): Dr. EPITÁCIO BRANDÃO LOPES. OAB/TO. 315/A.

Requerido: ANTÔNIO COELHO DE CARVALHO.

Procurador: Dr. HENRY SMITH. OAB/TO: 3181

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: "Para providenciar o pagamento das custas finais nos referidos autos, no prazo legal."

### Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

#### **AUTOS Nº: 2009.0001.2342-5**

Ação: Investigação de Paternidade c/c Alimentos

Requerente: D. J. F. A, rep. Pela genitora N. G. F

Requerido: H. A. R. A

ADVOGADO: DR. SILVIO ROMERO ALVES PÓVOA OAB-TO: 2301-A

DESPACHO: I – Designo audiência preliminar (art. 331 do Código de Processo Civil) e **tentativa de conciliação, para o dia 20/03/2012 às 15h**, no Fórum de Porto Nacional – TO. II – Expeça-se o necessário. Faça constar dos mandados de intimação das partes que na oportunidade, também, serão fixados os pontos controvertidos: devendo as partes especificar as provas que pretendem produzir. III – Cientifique o Ministério Público. INTIMEM-SE. CUMPRAM-SE. Porto Nacional, 16 de fevereiro de 2011. (ass.) - Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito

#### **AUTOS Nº: 2011.0001.4981-7**

Ação: Reconhecimento e Dissolução de União Estável

Requerente: R. C. DOS S.

ADVOGADO: DRA. LÍVIA GOMES ARCÂNGELO OAB-GO: 27.557

Requerido: P. A. L. T.

DESPACHO: I – Defiro a requerente os benefícios da Justiça Gratuita previstos na Lei nº 1060/50. II – **Designo audiência de conciliação para o dia 15/03/2012 às 15h 30min**, no Fórum de Porto Nacional – TO... CITE-SE INTIMEM-SE. CUMPRAM-SE. Porto Nacional, 25 de abril de 2011. (ass.) - Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito

#### **AUTOS Nº: 2010.0004.9762-0**

Ação: Investigação de Paternidade c/c alimentos

Requerente: E. C. DE A, rep. Pela genitora M. F. DE A.

ADVOGADO: DR. JUVANDI SOBRAL RIBEIRO OAB-TO: 706

Requerido: P. D. M.

**INTIMAÇÃO: Audiência de Conciliação designada nos mencionados autos, para o dia 1º de março de 2012, às 14h10min, no Fórum de Porto Nacional – TO.**

#### **AUTOS Nº: 2011.0008.7142-3**

Ação: Revisão de Alimentos

Requerente: L. C. P. DOS S.

Requerido: L. O. G. M, rep. Pela genitora M. A. M.

ADVOGADO: DR. WALDINEY GOMES DE MORAIS OAB/TO: 601-A

DECISÃO: "...POSTO ISTO, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela quanto à redução da pensão alimentícia, por não restarem demonstrados os requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil. **Designo a audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 07/03/2012 às 16h**, no Fórum Local. Concedo ao requerente os benefícios da Justiça Gratuita previstos na Lei nº 1060/50. INTIMEM-SE. Porto Nacional, 12 de setembro de 2011. (ass.) - Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito.

## TOCANTÍNIA

### 1ª Escriwania Cível

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escriwania tramitam os Autos de INTERDIÇÃO nº 2007.0008.1388-3 (1872/07), proposto por CLEUZIANE GONÇALVES DOS SANTOS, referente à interdição de ELIANE RODRIGUES DOS SANTOS, sendo que por sentença exarada às fls. 33/36, acostada aos autos supra mencionado, proferida na data de 25/09/2009, foi DECRETADA a

INTERDIÇÃO de ELIANE RODRIGUES DOS SANTOS, brasileira, solteira, portadora da RG n.1.076.406 – SSP/TO e CPF n. 037.777.611-41, nascida aos 08/09/1982 em Tocantínia/TO, filha de Braz Barbosa dos Santos e Zulmar Nunes Rodrigues, residente e domiciliada em Lajeado/TO, por ter reconhecido que a interditada é portadora de enfermidade mental, possui incapacidade absoluta para reger sua pessoa e bens. Pelo que foi nomeada curadora sua irmã CLEUZIANE GONÇALVES DOS SANTOS, brasileira, casada, nascida aos 21/08/1980 em Tocantínia/TO, filha de Martiniano Barbosa dos Santos e Creuza Gonçalves do Nascimento, portadora do RG n. 36.678.358-0 – SSP/SP e CPF n. 026.095.291-55, residente e domiciliada em Lajeado/TO, para todos os efeitos jurídicos e legais, conforme sentença a seguir transcrita: “Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido da requerente e DECRETO a interdição de ELIANE RODRIGUES DOS SANTOS, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II, do Código Civil, e, com fulcro no artigo 1.775 do Código Civil. Nomeio Curadora definitiva Cluziane Gonçalves dos Santos. Lavre-se o competente termo. Em obediência ao disposto no art. 1.184 do Código de Processo Civil e ao art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente sentença no Registro Civil e publique-se no Órgão Oficial, por três vezes com intervalo de dez (dez) dias. Intime-se a curadora para o compromisso acima determinado. Sem custas. Oficie-se o Tribunal Regional Eleitoral, em razão do artigo 15, inciso II da Constituição Federal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Tocantínia-TO, em 25 de setembro de 2009. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito”. Para que chegue ao conhecimento de todos foi determinada a expedição do presente edital para publicação na forma disposta no art. 1184 do CPC, aos 22 dias do mês de julho de 2011. Eu, Maria Sebastiana Galvão da Silva – Técnica Judiciária, que o digitei.

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

##### **AUTOS Nº: 2009.0002.3032-9**

Natureza: USUCAPIÃO

Requerente: LUIZ TEIXEIRA DE BRITO.

Advogado(a): IDÊ REGINA DE PAULA - OAB/TO N. 4.206-A E GISELE DE PAULA PROENÇA – OAB/TO 2664-B.

Requerido(a): ESPOLIO DE ANA ANGELICA BATISTA BEZERRA

Advogado (a): NÃO CONSTA

OBJETO: INTIMAR o autor para manifestar acerca das certidões às fls. 158 e 162 dos autos, no prazo de 10 (dez) dias.

O Doutor Marco Antonio Silva Castro, Juiz de Direito em Substituição Automática desta Comarca de Tocantínia/TO, no uso de suas atribuições legais, etc... **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania tramitam os Autos de INTERDIÇÃO nº 2010.0010.8711-6 (1245/06), proposto por DOMINGOS VIEIRA COSTA, referente à interdição de GERCINO LOPES VIEIRA, sendo que por sentença exarada às fls. 25/27, acostada aos autos supra mencionado, proferida na data de 08/03/2010, foi **DECRETADA a INTERDIÇÃO de GERCINO LOPES VIEIRA**, brasileiro, solteiro, portador do RG n. 467.719 – SSP/TO e CPF n. 730.774.021-49, nascido em 29/08/1975 em Lizarda-TO, filho de João Lopes e de Creusa Costa Vieira, residente e domiciliado na Fazenda Pouso Alto, município de Rio Sono/TO, por ter reconhecido que o interditando é portador de anomalia psíquica no conceito de enfermidade mental, justifica-se a necessidade da interdição bem como a utilidade prática da medida, cujo objetivo é proteção do interesse do incapaz, estando incapacitado permanentemente para os atos da vida civil. Pelo que foi nomeado o senhor **DOMINGOS VIEIRA COSTA**, brasileiro, casado, lavrador, nascido aos 05/01/1955 em Santo Antonio de Balsas/MA, filho de Ricardo Costa e Hosania Vieira Mota, RG nº 650.629- SSP/TO, CPF n. 231.182.881-91, residente e domiciliado na Fazenda Pouso Alto, município de Rio Sono/TO, para todos os efeitos jurídicos e legais, conforme sentença a seguir transcrita: “Ante o exposto, julgo procedente o pedido e decreto a interdição de Gercino Lopes Vieira, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, com fundamento nos artigos 3º, II, C/C 1.775, § 3º, do Código Civil. Nomeio curador definitivo Domingos Vieira Costa, lavre-se o competente termo. Em obediência ao disposto no art. 1.184 do Código de Processo Civil e ao art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente sentença no Registro Civil e publique-se no Órgão Oficial, por três vezes com intervalo de dez (dez) dias. Intime-se o curador para o compromisso acima determinado. Oficie-se o Tribunal Regional Eleitoral, em razão do artigo 15, inciso II da Constituição Federal. Sem custas em razão da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ciência ao Ministério Público. Após o transitio em julgado, archive-se. Tocantínia 08 de março de 2010. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito”. Para que chegue ao conhecimento de todos foi determinada a expedição do presente edital para publicação na forma disposta no art. 1184 do CPC. Eu, Maria Sebastiana Galvão da Silva – Técnica Judiciária, digitei. (a) **MARCO ANTONIO SILVA CASTRO** – Juiz de Direito em Substituição Automática.

##### **AUTOS Nº: 2012.0000.2557-1 (3930/12)**

Natureza: Inexistência de Relação Jurídica e de Débito c/c Pedido de Tutela Antecipada c/c Pedido de Indenização por Danos Morais

Requerente: Elvas Lopes Batista

Advogado: Dr. Marcos Roberto de Oliveira Villanova Vidal – OAB/TO nº 3671 e OAB/SP nº 216.628

Requerido: VIVO S/A

Advogado: Não consta

Objeto: INTIMAR as partes da decisão proferida às fls. 30-31: “(...) Lado outro, o deferimento da medida não implica impossibilidade da busca de eventual crédito pelo demandado, com o que não há falar em irreversibilidade da medida. Defiro, parcialmente, o pleito antecipatório e determino à requerida que exclua, no prazo

de 5 (cinco) dias, o nome do autor dos órgãos restritivos de crédito, em razão do débito mencionado na inicial, pena de multa diária no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais) até o *quantum* de R\$ 9.000,00 (nove mil reais). Cite-se o requerido para, querendo, contestar o pedido no prazo de 15 (quinze) dias, especificando-se no mandado as advertências contidas nos artigos 285, segunda parte, e 319, do Código de Ritos. Defiro a gratuidade da justiça, salvo impugnação procedente. Intimem-se. Tocantínia, 17 de janeiro de 2012. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito.”

##### **AUTOS Nº: 2011.0000.8357-3 (3356/11)**

Natureza: Declaratória de Inexistência de Débito c/c Tutela Antecipada c/c Danos Morais

Requerente: Maria Aparecida de Freitas

Advogado(a): Defensoria Pública

Requerido: Avon – Cosméticos Ltda

Advogado(a): Dr. José Alexandre Cancela Lisboa Cohen – OAB/PA nº 12.415 e Paulo Guilherme de Mendonça Lopes – OAB/SP nº 98.709.

Objeto: INTIMAR as partes da sentença proferida às fls. 47-50, cujo dispositivo a seguir transcrito: “(...) Ante o exposto, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, **JULGO PROCEDENTES** os pedidos contidos na exordial, **DECLARO** inexistente o débito imputado à autora nos presentes autos, confirmo os efeitos da tutela antecipada às fls. 14/15 e **CONDENO** a requerida ao pagamento da quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a título de indenização por *danos morais*. Correção monetária a partir desta data. Juros de mora a partir da citação. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55, Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Tocantínia, 17 de janeiro de 2011. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito.”

##### **AUTOS Nº: 2010.0006.3369-9 (780/03)**

Natureza: Inventário e Partilha

Requerente/Inventariante: Genessi Benjamim da Silva

Advogado: Carlos Augusto de Souza Pinheiro – OAB/TO nº 1340-B, Paulo Augusto de Souza Pinheiro – OAB/TO nº 3700 e Augusto de Souza Pinheiro – OAB/TO nº 02-A

Herdeiros: Genedir Benjamim da Silva, Luciana Benjamim da Silva, Jonadi Benjamim da Silva e outros

Advogado: Carlos Augusto de Souza Pinheiro – OAB/TO nº 1340-B, Paulo Augusto de Souza Pinheiro – OAB/TO nº 3700 e Augusto de Souza Pinheiro – OAB/TO nº 02-A

Herdeiro: Raimundo Lopes Aquino

Advogado(a): Dr. Adão Klepa – OAB/TO nº 917

Requerido: Espólio de Genesi Benjamim da Silva

OBJETO: INTIMAR o requerente/inventariante para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar sobre devolução da Carta Precatória às fls. 101.

##### **AUTOS Nº: 2011.0000.8377-8 (974/05)**

Natureza: Resgate de Parcelas Pagas c/c Danos Morais e Pedido de Tutela Antecipada

Requerente: ANTONIO CARDOSO DE MOURA

Advogado(a): DR. NELSON DOS REIS – OAB/TO N. 1198

Requerido(a): MULTIBENS ELETRO-ELETRONICOS LTDA

Advogado(a): Dr. Fabiano de Camargo Peixoto – OAB/SP nº 178.867 e Adriano de Camargo Peixoto – OAB/SP nº 229.731

OBJETO: INTIMAR as partes da sentença proferida às fls. 68-75, cujo dispositivo a seguir transcrito: “Ante o exposto, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedentes os pedidos contidos na inicial e, para tanto: **DECLARO** rescindido o Contrato de compra e venda firmado entre as partes e inserto à f. l. 11. **CONDENO** o requerido: ao ressarcimento das parcelas pagas pelo autor em razão do contrato, corrigidas monetariamente desde os correspondentes desembolsos e acrescidas de juros de mora desde a citação; ao pagamento, nos termos da Cláusula 4.3 do contrato firmado entre as partes, de multa no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor do bem, que deve ser atualizado desde a data da contratação; ao pagamento de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a título de reparação por danos morais. Correção monetária a partir desta data. Juros de mora a partir da citação. Custas processuais e honorários advocatícios à razão de 15 % (quinze por cento) do valor da condenação, pelo requerido (artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, intime-se o requerido para pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, do valor a ser apurado pelo contador judicial, pena de incidência da multa inserta no artigo 475-J do Código de Processo Civil. Tocantínia, 13 de janeiro de 2012. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito”.

### **1ª Escrivania Criminal**

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

##### **AUTOS Nº 2007.0006.5919-1/0 AÇÃO PENAL**

AUTOR: Ministério Público Estadual

DENUNCIADO: EUDÁRIO ALVES ARAÚJO E OUTROS

Advogado: Dr. Paulo Idelano Soares Lima - OAB-TO 352-A

INTIMAÇÃO: Fica o Dr. Paulo Idelano Soares Lima, advogado do denunciado Aparício Borges de Sousa, intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar endereço atualizado da testemunha: Leandro Barbosa, arrolada pelo mesmo, haja vista não localização no endereço indicado na peça preliminar.

##### **AUTOS Nº 2007.0006.5919-1/0 AÇÃO PENAL**

AUTOR: Ministério Público Estadual

DENUNCIADO: EUDÁRIO ALVES ARAÚJO E OUTROS

Advogado: Dr. AGERBON FERNANDES DE MEDEIROS - OAB-TO 840

INTIMAÇÃO: Fica o Dr. AGERBON FERNANDES DE MEDEIROS - OAB-TO 840, advogado do denunciado Vilmar Aparecido de Paula, intimado para, no

prazo de 10 (dez) dias, indicar endereço atualizado das testemunhas: Cláudio Costa Coimbra, Benilde Cardoso Aguiar, Adiar Ribeiro de Oliveira, Jaqueline Rodrigues Melo e Gilvane Ferreira da Silva, ambas arroladas pelo mesmo, haja vista não localização nos endereços indicados na peça preliminar.

#### **AUTOS Nº 2008.0008.1056-4/0 – AÇÃO PENAL**

AUTOR: Ministério Público Estadual  
DENUNCIADOS: MARINHO FERNANDES DA CUNHA  
Advogados: Dr. Edson Feliciano da Silva - OAB-TO 633-A  
INTIMAÇÃO: Fica o advogado do denunciado, intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar razões do recurso.

## **XAMBIOÁ**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **DECISÃO**

##### **Autos: 2011.0005.3832-5 – REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO**

Requerente: ADAONILSON COSTA  
Advogado: ADONIAS PEREIRA BARROS – OAB/GO 16715  
Requerido: BANCO FIAT S/A  
DECISÃO: “DIANTE DO EXPOSTO, com fundamento no artigo 273, caput, inciso I, DEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela pretendida para DETERMINAR: a) o depósito judicial, no prazo de 5 (cinco) dias, do valor incontroverso (valor da parcela pactuada no contrato) correspondente às parcelas vencidas e não pagas pelo autor até a presente data; b) o depósito, do valor incontroverso, referente às prestações vincendas na mesma conta judicial, no dia 23 (vinte e três) de cada mês, conforme data de vencimento entre as partes; Desde que cumpridos os itens “a”, “b” e “c” acima, defiro: a) A não inclusão da parte Requerente nos órgãos de proteção ao crédito, ou se já o tiver feito, o cancelamento da anotação, no que se refere ao contrato que pretende revisar, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), incidentes após 10 (dez) dias da ciência da presente decisão. INTIME-SE a parte Requerente para que proceda ao depósito judicial, cientificando-a de que, o não pagamento das parcelas vincendas consoante determinado, implica na cessação dos efeitos da presente liminar em relação a não inclusão de seus dados no cadastro de inadimplentes e nas conseqüências decorrentes do inadimplimento. NOMEIO depositário a Caixa Econômica Federal, agência 3924, operação 040, conforme ofício circular nº 68/2010 GAPRE. EXPEÇA-SE guia(s) de depósito(s) da quantia(s) consignada(s). CITE-SE o Requerido, nos termos da inicial, para querendo, contestá-la no prazo de 15 (quinze) dias, ciente que, não contestada a ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (CPC, arts. 285 e 297). Intimem-se. Cumpra-se.” Xambioá – TO, 01 de Dezembro de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz de Direito.

#### **SENTENÇA**

##### **Autos: 2011.0007.7587-4 – DIVÓRCIO**

Requerente: CLAUDIO DA COSTA E SOUSA  
Requerente: VANESSA ROCHA ANTUNES  
Advogado: MARCELO CARDOSO DE ARAUJO JUNIOR – OAB/TO 4369  
SENTENÇA: “Assim, acolho o parecer ministerial e homologo o acordo celebrado às folhas 02/07, nos termos do art. 475-N, V do Código de Processo Civil, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando a pensão alimentícia em 30% do salário mínimo, atualmente no importe de R\$ 163,50, a serem pagos a genitora dos menores por meio de depósito na conta corrente nº 17.124-7, agência 3773-7, Banco do Brasil, no mês posterior a homologação deste acordo. Com amparo no art. 226, § 6º da Constituição Federal DECRETO O DIVÓRCIO de VANESSA ROCHA ANTUNES E SOUSA (que doravante passará a usar seu nome de solteira, VANESSA ROCHA ANTUNES) E CLÁUDIO DA COSTA E SOUSA. De conseqüência, extingo o presente processo com resolução de mérito com fulcro no art. 269, inciso III, do CPC. Defiro assistência judiciária gratuita. Sem custas. Transitada em julgado, expeça-se mandado ao Cartório de Registro Civil competente para as devidas averbações e adotadas as devidas providências. Após, arquite-se com baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.” Xambioá – TO, 13 de Fevereiro de 2012. José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz Substituto.

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **INVENTÁRIO 2009.0000.9065-9/0**

Requerente: Katiane da Silva Santos e outra.  
Advogado: Dra. Orlando Rodrigues Pinto. OAB/TO 1.092/PA  
INTIMAÇÃO: Ficam as partes requerentes, por intermédio de seu advogado, intimadas a manifestarem interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Tudo r. despacho a seguir transcrito: “Intime-se a parte autora, na pessoa de seu procurador, para, em 10 (dez) dias manifestar interesse no feito, sob pena de extinção. Transcorrido o prazo sem manifestação do procurador, intime-se a autora pessoalmente (parágrafo único do art. 238 do CPC) para em 48 (quarenta e oito) horas, promover o regular andamento do feito, sob as penas da lei. Intimem-se. Cumpra-se. Xambioá/TO, 11 de novembro de 2011 José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz de Direito.”

##### **ARROLAMENTO SUMÁRIO 2007.0000.6184-9/0**

Requerente: Catarina da Silva Reis.  
Advogado: Dra. Karlane Pereira Rodrigues. OAB/TO 2.148  
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente, por intermédio de sua advogada, intimada a proceder conforme item 3 do r. despacho a seguir transcrito: “1 – certifique a escritania o cumprimento do item “I” do despacho de fls. 172, bem como os cálculos das custas processuais e taxa judiciária pelo contador, vez que o valor recolhido não corresponde ao valor do monte mor. 2 – Razão assiste ao inventariante com relação ao ITCD, que já foi

recolhido (fl. 83/88). 3 – Entretanto, tratando-se de imóvel rural, intime-se o inventariante para, no prazo de 20 (vinte) dias, comprovar o recolhimento do ITR dos últimos 5 (cinco) anos, bem como o CCIR do imóvel (documentos necessários e obrigatórios para a homologação do arrolamento sumário), bem como o comprovante de recolhimento das despesas processuais. 4 – Após, conclusos. Xambioá/TO, 16 de novembro de 2011 José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz de Direito.”

##### **REGISTRO DE NASCIMENTO: 2011.0002.0141-0/0**

Requerente: Lucileia Ferreira da Silva.  
Advogado: Dr. Antonio Cesar Santos. OAB/PA 11582

DESPACHO: Defiro a cota ministerial de fls. 20v, intímem-se. Para que o patrono manifeste, nos presentes autos sob pena de ser considerada litigância de má-fé – FICA O REQUERENTE, ATRAVES DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO COM DISPOSITIVO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDENCIAS CABIVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO NA FORMA DA LEI. Xambioá/TO, 10 de fevereiro de 2011 José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz de Direito.”

##### **REVISIONAL CONTRATUAL: 2010.0010.2919-1/0**

Requerente: Luciano Gomes da Silva.  
Advogado: Dr. Adonias Pereira Ramos. OAB/GO 16715  
Requerido: Banco do Brasil S.A

DESPACHO: Diga o autor sobre a contestação e documentos de fls. 81/143. –FICA O REQUERENTE, ATRAVES DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO COM DISPOSITIVO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDENCIAS Cabiveis NO PRAZO ESTABELECIDO NA FORMA DA LEI. Xambioá/TO, 10 de fevereiro de 2011 José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz de Direito.”

##### **REPARAÇÃO DE DANOS : 2008.0007.0571-0/0**

Requerente: Angelina Gomes da Costa.  
Advogado: Dr. Carlos Francisco Xavier. OAB/TO 1622  
Requerido: Renato Albino da Silva  
Advogado: Dr. Antonio Ianowich Filho OAB/TO 2.643  
Bradesco Seguros S.A  
Advogado: Dr. Marcelo R.P. Santos OAB/TO 2059

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados intimados da expedição de Carta Precatória Inquiritória para a comarca de Araguaína-TO, para inquirição da testemunha; George Antonio de Oliveira, Comarca de Wanderlandia-TO, inquirição da testemunha Raymar Gomes Pereira e William Clementino da Silva Matias, e a Comarca de Paraíso do Tocantins, inquirição da testemunha Claudia Roberta Siqueira. Xambioá/TO, 10 de fevereiro de 2011 José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz de Direito.”

##### **PROTOCOLO: 2012.0000.6254-0/0 –INDENIZAÇÃO**

Requerente: Helio Santana de Sousa  
Adv. : Dr. Orlando Rodrigues Pinto OAB/TO 1092  
Requerido: Banco Bradesco S.A

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente, por meio de seu advogado, intimado do inteiro teor da r. sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva, “[...] Assim, julgo extinta a inicial sem resolução do mérito, com fulcro no art. 295, V do Código de Processo Civil e art. 40 e 51, III da Lei 9.099/95. Dê-se baixa com as anotações necessárias. Intime-se e Cumpra-se. Xam.03/11/2011 (as) José Roberto Ferreira Ribeiro-juiz Substituto.

##### **Autos: 2011.0005.3791-4 – PREVIDENCIÁRIA**

Requerente: IZABEL SARAIVA DO NASCIMENTO  
Advogado: MARCUS VINÍCIUS SCATENA COSTA – OAB/TO 4598-A  
Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL  
DESPACHO: “1 - Intime-se o (a) autor (a), para se manifestar sobre a contestação, no prazo legal. 2 – Após, conclusos.” Xambioá – TO, 21 de Outubro de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz Substituto.

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS**

##### **Autos: EXECUÇÃO PENAL**

**Nº 2006.0000.6051-8/0**  
Reeducando: ROMIS SOARES FREITAS

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DR. JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, JUIZ SUBSTITUO RESPONDENDO PELA COMARCA DE XAMBIOÁ, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...FAZ SABER, a todos quantos do presente Edital de intimação de Sentença, virem ou dele conhecimento tiverem expedido os autos nº 2006.0000.6051-8/0 – Execução Penal, em que figura como Reeducando: ROMIS SOARES FREITAS, brasileiro, solteiro, servente, natural de Marabá-PA, filho de Agenor Modesto de Freitas e de Rita Soares de Freitas. Assim, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, para tomar ciência da seguinte SENTENÇA: “..Ante ao exposto DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE, desde a data de 17/11/1995 em relação ao sentenciado ROMIS SOARES FREITAS, alhures qualificado, quanto às penas impostas na condenação pelo crime descrito no art. 155, § 4º, I e IV, do Código Penal, em razão do implemento da prescrição da pretensão executória, considerado a pena remanecente (art. 107, IV, primeira figura, c/c art. 109, V, 110 e 112, II, 113 e 114, II, todos do CPB). P.R.I...Xambioá-TO, 26 de outubro de 2011. a.) José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz Substituto.” E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mando expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. VARA CRIMINAL DE CRIMINAL, aos dezessete do mês de fevereiro ano de Dois Mil e Doze (17.02.2012). Eu, a.) Maria de Fátima Vieira Rolin, Escrivã Judicial que o digitei. a.) JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz Substituto.

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

PRESIDENTE**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
**ROSANA APARECIDA FINOTTI DE SIQUEIRA**VICE-PRESIDENTE**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI**CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA**Desa. ÂNGELA PRUDENTE**JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA**Drª. FLAVIA AFINI BOVO**TRIBUNAL PLENO**Desª. JACQUELINE ADORNO** (Presidente)**Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA****Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA****Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES****Des. AMADO CILTON ROSA****Des. JOSÉ DE MOURA FILHO****Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY****Desª. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Des. BERNARDINO LIMA LUZ****Desª. ÂNGELA PRUDENTE**JUIZES CONVOCADOS**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER** (Des. AMADO CILTON)**Juíza ADELINA GURAK** (Des. CARLOS SOUZA)**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS** (Des. LIBERATO PÓVOA)**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA** (Desª. WILLAMARA LEILA)**Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL**Des. BERNARDINO LIMA LUZ** (Presidente em substituição)**ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA** (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK** (Relatora)**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS** (Revisora)**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER** (Vogal)2ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS** (Relatora)**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER** (Revisor)**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA** (Vogal)3ª TURMA JULGADORA**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER** (Relator)**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA** (Revisor)**Des. BERNARDINO LIMA LUZ** (Vogal)4ª TURMA JULGADORA**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA** (Relator)**Des. BERNARDINO LIMA LUZ** (Revisor)**Juíza ADELINA GURAK** (Vogal)5ª TURMA JULGADORA**Des. BERNARDINO LIMA LUZ** (Relatora)**Juíza ADELINA GURAK** (Revisora)**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS** (Vogal)2ª CÂMARA CÍVEL**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Presidente)**ORFLA LEITE FERNANDES**, (Secretária)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Des. ANTONIO FELIX** (Relator)**Des. MOURA FILHO** (Revisor)**Des. DANIEL NEGRY** (Vogal)2ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO** (Relator)**Des. DANIEL NEGRY** (Revisor)**Des. LUIZ GADOTTI** (Vogal)3ª TURMA JULGADORA**Des. DANIEL NEGRY** (Relator)**Des. LUIZ GADOTTI** (Revisor)**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Vogal)4ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ GADOTTI** (Relator)**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Revisor)**Des. ANTONIO FELIX** (Vogal)5ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Relator)**Des. ANTONIO FELIX** (Revisor)**Des. MOURA FILHO** (Vogal)1ª CÂMARA CRIMINAL**Des. DANIEL NEGRY** (Presidente)**WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA** (Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Des. ANTÔNIO FELIX** (Relator)**Des. MOURA FILHO** (Revisor)**Des. DANIEL NEGRY** (Vogal)2ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO** (Relator)**Des. DANIEL NEGRY** (Revisor)**Des. LUIZ GADOTTI** (Vogal)3ª TURMA JULGADORA**Des. DANIEL NEGRY** (Relator)**Des. LUIZ GADOTTI** (Revisor)**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Vogal)4ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ GADOTTI** (Relator)**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Revisor)**Des. ANTÔNIO FELIX** (Vogal)5ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Relator)**Des. ANTONIO FELIX** (Revisor)**Des. MOURA FILHO** (Vogal)2ª CÂMARA CRIMINAL**Des. BERNARDINO LIMA LUZ** (Presidente)**SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY** (Secretária)

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK** (Relatora)**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS** (Revisora)**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER** (Vogal)2ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS** (Relatora)**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER** (Revisor)**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA** (Vogal)3ª TURMA JULGADORA**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER** (Relator)**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA** (Revisor)**Des. BERNARDINO LIMA LUZ** (Vogal)4ª TURMA JULGADORA**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA** (Relator)**Des. BERNARDINO LIMA LUZ** (Revisor)**Juíza ADELINA GURAK** (Vogal)5ª TURMA JULGADORA**Des. BERNARDINO LIMA LUZ** (Relatora)**Juíza ADELINA GURAK** (Revisora)**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS** (Vogal)CONSELHO DA MAGISTRATURA**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Desa. ÂNGELA PRUDENTE****Des. DANIEL NEGRY****Des. MARCO VILLAS BOAS****Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO**Desa. JACQUELINE ADORNO** (Presidente)**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI** (Membro)**Desa. ÂNGELA PRUDENTE** (Membro)**Desa.** (Suplente)**Des.** (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO**Des. MOURA FILHO** (Presidente)**Des. DANIEL NEGRY** (Membro)**Des. LUIZ GADOTTI** (Membro)COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER** (Presidente)**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Membro)**Des. BERNARDINO LIMA LUZ** (Membro)**Des. LUIZ GADOTTI** (Suplente)COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃOJUDICIÁRIA**Des. MOURA FILHO** (Presidente)**Des. LUIZ GADOTTI** (Membro)**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Membro)**Des. BERNARDINO LIMA LUZ** (Suplente)COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**Desa. JACQUELINE ADORNO** (Presidente)**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI** (Membro)**Des. ÂNGELA PRUDENTE** (Membro)**Des.** (Suplente)**Des.** (Suplente)DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇADIRETOR GERAL**JOSÉ MACHADO DOS SANTOS**,

DIRETOR ADMINISTRATIVO

**CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS**

DIRETORA FINANCEIRA

**MARISTELA ALVES REZENDE**

DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

**VANUSA BASTOS**

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

**MARCO AURÉLIO GIRALDE**

DIRETOR JUDICIÁRIO

**FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO**

DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS

**ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE**

DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

**ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA**

CONTROLADOR INTERNO

**SIDNEY ARAUJO SOUSA**ESMAT

DIRETOR GERAL DA ESMAT

**DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS**1º DIRETOR ADJUNTO: **Des. BERNARDINO LIMA LUZ**2º DIRETOR ADJUNTO: **Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr**3º DIRETOR ADJUNTO: **Juiz HELVÉCIO B. MAIA**

DIRETORA EXECUTIVA

**ANA BEATRIZ DE O. PRETTO**

Divisão Diário da Justiça

**JOANA P. AMARAL NETA**

Chefe de Serviço

**KALESSANDRE GOMES PAROTIVO**

Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

## Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

[www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br)